



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 67

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades.....	43
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	96

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.457, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao inciso XXII do art 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O inciso XXII do art 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 7 de abril de 2011, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até setecentos e vinte dias: seis por cento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 90, de 6 de abril de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.478.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 663/SSO e nº 664/SSO, de 5 de abril de 2011, publicadas em resumo no Diário Oficial da União Nº 66, Seção 1, página 1, de 6 de abril de 2011, **onde se lê:** "O GERENTE DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ...", **leia-se:** "O GERENTE DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 675, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O **GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-02-4CHZ-02-01, emitido em 14 de Setembro de 2006, em favor da OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 05 de abril de 2011 por meio do Ofício n.º 245/2011/GVAG/GGAG/SSO-ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.001111/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Estação de Uberlândia, CNPJ nº 60.744.463/0040-04, Rod BR 452, Km 142,5, Zona Rural, Uberlândia/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.001110/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a Syngenta Seeds Ltda - Estação de Uberlândia, CNPJ nº 49.156.326/0025-79, Rod BR 452, Km 142,5, Zona Rural, Uberlândia/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

Ministério da Cultura**COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA****SÚMULA ADMINISTRATIVA**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidenta da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que na 185ª Reunião Ordinária, de 24 de março de 2011, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referendo, nos termos dos arts. 23 e 24 do Regimento Interno da CNIC:

Súmula nº 13

Projeto que preveja a realização de evento literário com proposta de incentivar a leitura, a criação literária ou a difusão da produção editorial será enquadrado na alínea b do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de outubro de 2010, desde que o evento literário constitua a ação principal, e o somatório de valores orçamentários destinados às ações e produtos acessórios, quando houver, seja inferior a cinquenta por cento do somatório referente à ação principal.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 185, DE 5 DE ABRIL DE 2011(*)**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilBETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1533 GIGANTE pela própria natureza
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO E FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL, PATRIMONIAL, SOCIAL E A
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 120.161,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 66, de 6-4-2011, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0611 - A Viagem de Zenão - Turnê Brasil Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400.001143/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 263.469,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de circulação do espetáculo infanto juvenil A VIAGEM DE ZENÃO com texto e direção de Carlos Cardoso, por nove capitais brasileiras, com previsão de duas apresentações por cidade, totalizando 18 sessões oferecidas ao público com ingressos a preços populares. As cidades previstas são: Manaus, Belém, Goiânia, São Luís, João Pessoa, Fortaleza, Recife, Maceió e Salvador.

10 10923 - FORMANDO GENTE
Escola de Arte Gente
CNPJ/CPF: 04.107.063/0001-00
Processo: 01400.021499/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 364.870,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende formar 25 jovens entre 15 e 21 anos em técnicos de espetáculos e entretenimento e inseri-los no mercado profissional. Através da montagem de um espetáculo cênico os jovens terão a oportunidade de aprender e desenvolver funções, sob orientação de profissionais estabelecidos no mercado. Serão 06 meses de oficinas de formação e 02 meses de temporada profissional, com apresentação de 16 espetáculos.

10 11919 - Electra
Marco Rodrigo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09
Processo: 01400.022999/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.260.700,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada da peça Electra de Sófocles - 36 apresentações

10 11981 - Assinado: Gata Faminta a Beira dos 30
KELLY REGINA DE ABREU
CNPJ/CPF: 127.791.898-86
Processo: 01400.023089/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 368.610,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Estou propondo a montagem de um espetáculo adulto, do gênero comédia, abordando o universo feminino aos 30 anos. Teremos parceria com o IBCC - Instituto Brasileiro do Controle do Câncer de Mama, em que parte da renda será doada ao Instituto, para o auxílio de tratamentos e compra de equipamentos.

11 0233 - BANDA MIRIM: TURNÊ NACIONAL FELIZARDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.000380/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 502.350,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a circulação do premiado musical infantil FELIZARDO do núcleo artístico paulistano BANDA MIRIM por capitais brasileiras, sendo a realização de 2 (duas) apresentações em cada localidade seguidas por Oficinas. Todas as atividades c/ EN-TRADA FRANCA. Esta itinerância inclui Belém/PA, São Luís/MA, Salvador/BA, Vitória/ES, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11806 - Projeto CELEBRA- música na praia
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.022855/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 380.600,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

nova temporada do Projeto Celebra - "Chorinho no Aquário" que agora abrirá mais um módulo de apresentação em outro espaço na orla marítima da cidade de Santos com a denominação de Celebra- "Música no Quebra-mar", sendo que neste local serão apresentados, também, grupos de musica instrumental variada. Com esta nova proposta o proeito passa a acontecer todo final de semana em 2 locais diferentes da orla Santista.

10 10624 - Festival de Verão de Novos Talentos
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.021051/20-10
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 693.587,18
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto de festival de verão de novos talentos de Itá SC, oportunizar apresentações musicais na cidade de Itá-SC, sendo estas apresentações artísticas na área de dança e música. Serão realizadas cinco apresentações com grupos nacionais, cinco apresentações cm grupos locais e dez apresentações divididas entre Orquestras e Corais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 1177 - Álbuns de folhas de vegetais da flora brasileira

em

braile
Alexandre Toloto Sena
CNPJ/CPF: 192.319.538-77
Processo: 01400.002333/20-11
SP - Mauá
Valor do Apoio R\$: 130.050,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Impressão em Braile para deficientes visuais de 45 fotografias de folha de vegetais brasileiras como Copaíba, Jatobá, Cedro, Sibipiruna, Abacate e outras. A folha da vegetal ocupará o tamanho de uma impressão 20x25 ou equivalente. A impressão em braile ressalta em relevo as forma, as nervuras, ramificações e detalhes de uma folha vegetal.

11 1118 - Faustino, um Fausto Nordestino - livro e audiolivro
Arte Final Criação Livre Ltda.
CNPJ/CPF: 35.809.763/0001-62
Processo: 01400.002267/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 86.700,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Faustino é um clássico da nossa literatura e dramaturgia há mais de 30 anos. Voltado para jovens de 12 anos em diante, sem limite de idade, o projeto consiste em dois produtos: a produção de um livro em cordel e a produção de um audiolivro(cd) com o texto dramatizado por atores e cantado pelas vozes de repentistas. Importante para a cultura oral, o audiolivro também destina-se a crianças, jovens e adultos com deficiência visual. Projeto selecionado no Prêmio Patativa do Assaré, com nota 86.

11 1125 - Obra literária: Rasgando os véus, Umbanda e Candomblé são religiões distintas
Izolina de Lima Gruber
CNPJ/CPF: 355.208.099-68
Processo: 01400.002275/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 107.310,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Buscamos possibilidade de publicação da obra acima citada, voltada a Cultura Afro Brasileira, baseada em 50 anos de estudo e dedicação.

11 1102 - LÊ PRA MIM? - LONAS CULTURAIS
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400.002249/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 167.350,00



Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Lê pra mim?" é um projeto cultural onde atores da mídia, formadores de opinião, encabeçam a leitura de livros de histórias infantis brasileiras para crianças. Será apresentado em 5 Lonas Culturais do Município do Rio de Janeiro, durante os 5 fins de semanas, e em 5 instituições filantrópicas mantidas pelo patrocinador do projeto, a Eletrobrás.
11 1123 - Outono
Michel Laub
CNPJ/CPF: 706.203.000-78
Processo: 01400.002273/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 37.400,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar e escrever o livro de contos, ganhador do Programa de patrocínio cultural da Petrobras de 2010, intitulado Outono, voltado para o público a partir dos 15 anos.
10 12475 - José Damasceno - Livro
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.023675/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 307.191,15
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto José Damasceno consiste na edição e publicação de um livro de arte, em edição bilingüe português e inglês, que abordará os mais de 20 anos de carreira do artista, com imagens dos seus trabalhos e 2 textos críticos, além dos textos do próprio artista sobre arte.
11 0288 - Cinema brasileiro: uma visão particular e privilegiada - de 1990 a 2002
Vera Zaverucha
CNPJ/CPF: 405.994.267-72
Processo: 01400.000444/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 174.302,80
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A partir da experiência institucional vivida pela proponente editar livro narrando capítulos da história institucional da atividade cinematográfica - Da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual à ANCINE. Das leis de incentivo à legislação de fomento. Estes relatos serão permeados por entrevistas com alguns nomes que participaram desta história tais como Miguel Faria , Rodrigo Saturnino, Carlos Diegues , Luis Carlos Barreto, Gustavo Dahl (GE-DIC) e outros
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11802 - Meu Autor Favorito
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.022851/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 487.830,68
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende realizar encontros em 4 cidades mineiras, onde grandes nomes da dramaturgia nacional se apresentem, interpretando trechos de livros de seu autor favorito. O autor em questão estará presente e comentará livremente os trechos escolhidos, além de revelar detalhes e curiosidades da obra. O projeto prevê ainda oficinas de artes cênicas e literatura em duas das quatro cidades. Serão realizados 8 eventos em cada uma das cidades. Todos os produtos deste projeto são gratuitos.
11 0775 - O MARAJÁ SONHADOR E OUTRAS HISTÓRIAS
Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400.001674/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 381.640,18
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo de dança-teatro em que as seis histórias apresentadas evocam referências da tradição popular de diversas culturas. Aliados os ritmos de tambores, cítara e violões tocados ao vivo e a cadência narrativa das palavras que compõe a cena, cria-se um universo simbólico e poético. A força expressiva do gesto é a tônica da linguagem do grupo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11261 - O SAMBA MANDOU ME CHAMAR - CIRCULAÇÃO
Arteiros Produções
CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44
Processo: 01400.022192/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 194.836,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende realizar uma mini-turnê do show "O Samba Mandou me Chamar", do grupo feminino de samba Chita Fina, de Salvador-BA. Serão 03 apresentações no interior baiano, 02 em Sergipe e 01 apresentação em Pernambuco. Para as apresentações no interior baiano, propõe-se a realização de uma atividade de formação com grupos de samba-de-roda tradicionais de cada cidade.
10 11818 - Turnê Tiê
Alexandre Sylvio Wesley
CNPJ/CPF: 972.947.807-49
Processo: 01400.022870/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 471.108,00
Prazo de Captação: 07/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
A ideia da turnê é oferecer ao público a possibilidade de assistir a um show autoral, simples e aconchegante com ingressos a preços acessíveis. O objetivo principal é fomentar a cultura, colaborando na formação social e cultural do indivíduo.

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8755 - Ano da França no Brasil - Comunicação Franco-Brasileira
Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 805.000,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10677 - Estação Conhecimento de Brumadinho
Equipamentos de Artes Cênicas e Outros
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
CNPJ/CPF: 11.206.692/0001-45
MG - Brumadinho
Valor Complementar em R\$: 119.025,00

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6571 - Orquestra Cidades
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
GO - Catalão
Período de captação: 06/04/2011 a 31/12/2011
10 6378 - É Natal ! É para todos !
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10099 - Modernização do Museu Histórico Nacional - II
Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 191, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9763 - Rememorar - Casarões na Sto. Antonio, Areal de Baixo e Castanheda
ONG Moradia e Cidadania
CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 9.464,83

RETIFICAÇÃO

No valor da complementação na portaria de nº. 0168/11 de 29 de março de 2011, publicada no DOU em 30 de março de 2011, Seção 1, página 10, referente ao Processo: 01400.011343/2010-30, Projeto "Infância" - Pronac:10-4753.
Onde se lê: Valor complementar R\$: 579.000,00
Leia-se: Valor complementar R\$: 188.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
10 4835 - Armando, a corda, o som
Rubia Magarida Silva de Oliveira Lansival
CNPJ/CPF: 287.403.945-49
Processo :01400.011480/2010-74
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 14.145,00
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10656 - Cinelpoema - Mostra de Cinema de Ipoema
Grupo 4º Plano de Cultura
CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89
Processo: 01400.021103/20-10
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 392.436,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição, com exibição do cinema brasileiro, oficinas de realização audiovisual, com grande incentivo à participação de estudantes, debates com cineastas e atores e produtores, além de shows musicais com trilhas sonoras de filmes, de 19 a 24/04/2011 no distrito de Ipoema.
11 1808 - 1ª Mostra Audiovisual Princesa dos Campos
Fernando Augusto Pereira Jorge
CNPJ/CPF: 017.097.139-25
Processo: 01400.005437/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 136.550,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Realização da 1ª mostra, com oficinas de audiovisual com objetivo de capacitar e fomentar produção de uma obra audiovisual de baixo orçamento, gratuitamente, de 01/06 a 25/09/2011.

11 1922 - Cine Vagalume - Farol do Cerrado
Marca Texto Produção e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 09.562.725/0001-48
Processo: 01400.005563/20-11
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 459.090,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011

Realização de mostra de filmes brasileiros em 10 cidades da Região Sudeste de Goiás, chamada região da Estrada de Ferro, sendo elas: Leopoldo de Bulhões, Sylvania, Vianópolis, Orizona, Pires do Rio, Urutai, Ipameri, Goiandira, Catalão e Cumari, de 28/04 a 18/12/2011.

10 5119 - VALE DA LUA - filme de curta metragem
Marco Polo Barbosa
CNPJ/CPF: 509.001.611-91
Processo: 01400.011939/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 149.264,00

Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Produção de curta metragem com 15 minutos, filmado na Chapada dos Veadeiros em Goiás e representará uma homenagem à natureza e uma exaltação às águas, explorando a linguagem poética.

10 11861 - Tá tudo incluído - Festival Internacional
Pointer Programação Visual
CNPJ/CPF: 68.310.374/0001-47
Processo: 01400.022927/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.976,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Festival Internacional de Filmes Brasileiros e Internacionais com a temática da inclusão social de portadores de deficiência física e mental, de 15 a 17/07/2011.

110086 - RioFan II
Associação Franco Cultural
CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400.000213/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 589.573,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011

Realização de exibição de filmes dos gêneros fantasia, horror e ficção científica, exibindo uma extensa programação composta por mais de 170 filmes nacionais e estrangeiros, muitos deles inéditos no país, de 01/05 a 31/10/2011.

11 1940 - Mulher na Melhor Idade
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57
Processo: 01400.005583/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 572.952,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 65 minutos, que retrata a história e a grande diversidade da terceira idade ao longo dos anos.

11 1950 - Nós Mulheres - Beleza e Saúde
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57
Processo: 01400.005597/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 524.580,00
Prazo de Captação: 04/04/2011 a 31/12/2011
Produção de 13 curtas de cerca de 5 minutos cada, exibidos gratuitamente através da internet, que irá retratar fatos históricos e atuais do segmento feminino sobre as diversas vertentes.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 146-T/DE-2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2012 (IE/EA CFS-ME-BCT 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 150-T/DE-2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAMAR 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAMAR 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 152-T/DE-2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CADAR 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CADAR 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 154-T/DE-2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAFAR 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAFAR 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 156-T/DE-2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOEAR 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOEAR 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 201 - T/GC4, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, na cidade de Boa Vista, à Secretaria do Patrimônio da União.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67291.001354/2009-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 60.000,00 m², no Município de Boa Vista/RR, constituinte do Tombo nº RR.001-000, com 11.235.547,53 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar NILSON SOILET CARMINATI, Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima - SPU/RR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 202-T/GC4, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, na cidade do Rio de Janeiro, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.006631/2010-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóvel pertencente à União, denominado "Área Delta" e constituído pelos Lotes 6, 7 e 7A da Quadra 12C, situado na Avenida General Justo, bairro do Castelo, no Município do Rio de Janeiro/RJ, sob o Tombo nº RJ.061-000, medindo 1.660,00 m², de responsabilidade patrimonial do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Ministério Público Militar, para fins de construção de edificação da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIZ CARLOS TERCIOITI, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 203/GC3, DE 6 DE ABRIL DE 2011

(*)Aprova a Política de Economia e Finanças da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 67800.007274/2011-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 14-10 "Política de Economia e Finanças da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30737
DATA DO REGISTRO: 27/05/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: MULICEIRO III
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: RN-034
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 12/05/2011
2) TERMO DE REGISTRO: 01442
DATA DO REGISTRO: 03/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: OLIN CONQUEROR
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 03/03/2014
3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30531
DATA DO REGISTRO: 19/11/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-119
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: 119
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO

REB
DATA DO CANCELAMENTO: 03/03/2011
4) TERMO DE REGISTRO: 01311
DATA DO REGISTRO: 26/03/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: ARLOTT
ARMADOR/ AFRETADOR: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
CIC/CGC: 33127002000103

MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 06/03/2012
5) TERMO DE REGISTRO: 01443
DATA DO REGISTRO: 11/03/2011

NOME DA EMBARCAÇÃO: BAIÁ DE SÃO MARCOS I
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA
CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 11/03/2014
6) TERMO DE REGISTRO: 01444
DATA DO REGISTRO: 11/03/2011

NOME DA EMBARCAÇÃO: PAÇO DA CORDA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 11/03/2014
7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30157
DATA DO REGISTRO: 11/05/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAIÁ DE SÃO MARCOS
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: 68
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105

MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 11/03/2011
8) TERMO DE REGISTRO: 00718
DATA DO REGISTRO: 17/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: PALMARES I
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 11/03/2014
9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30739
DATA DO REGISTRO: 11/06/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: RNV-07
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: RNV-07
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167

MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 03/08/2011
10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30740
DATA DO REGISTRO: 11/06/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: RNV-08
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: RNV-08
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167

MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 11/03/2014
9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30739
DATA DO REGISTRO: 11/06/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: RNV-07
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: RNV-07
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167

MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 03/08/2011
10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30740
DATA DO REGISTRO: 11/06/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: RNV-08
IDENTIFICAÇÃO DO CÁSICO: RNV-08
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167

MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 03/08/2011 11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30741 DATA DO REGISTRO: 11/06/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: RNV-09 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: RNV-09 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 03/08/2011 12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30782 DATA DO REGISTRO: 09/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: 215B IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 215B PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 14589261000101 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 27/08/2011 13) TERMO DE REGISTRO: 00924 DATA DO REGISTRO: 29/02/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: DEBORAH KAY PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA CIC/CGC: 07864634000131 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 14) TERMO DE REGISTRO: 00715 DATA DO REGISTRO: 14/12/2004 NOME DA EMBARCAÇÃO: INTER I PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ- TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 15) TERMO DE REGISTRO: 00931 DATA DO REGISTRO: 28/03/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: CD GUARUJA PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI- GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 18/03/2014 16) TERMO DE REGISTRO: 01445 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SURFER 1930 ARMADOR/ AFRETADOR: BOURBON OFFSHORE MA- RÍTIMA S/A - CIC/CGC: 42487991000129 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 18/03/2014 17) TERMO DE REGISTRO: 01446 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SURFER 1931 ARMADOR/ AFRETADOR: BOURBON OFFSHORE MA- RÍTIMA S/A - CIC/CGC: 42487991000129 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 18/03/2014 18) TERMO DE REGISTRO: 01447 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SURFER 1932 ARMADOR/ AFRETADOR: BOURBON OFFSHORE MA- RÍTIMA S/A - CIC/CGC: 42487991000129 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 18/03/2014 19) TERMO DE REGISTRO: 01448 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XLVI PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 20) TERMO DE REGISTRO: 01449 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI LVI PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLI- NI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 21) TERMO DE REGISTRO: 01450 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI LXXXVIII PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 22) TERMO DE REGISTRO: 01451 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XC PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 17/03/2014 23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30605 DATA DO REGISTRO: 22/05/2009 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI LXXXVIII IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 33 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB	DATA DO CANCELAMENTO: 17/03/2011 24) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30608 DATA DO REGISTRO: 05/06/2009 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XC IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 34 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB DATA DO CANCELAMENTO: 17/03/2011 25) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30752 DATA DO REGISTRO: 07/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-011 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-011 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS- S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 21/08/2011 26) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30753 DATA DO REGISTRO: 07/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-012 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-012 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS- S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 21/08/2011 27) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30754 DATA DO REGISTRO: 07/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-013 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-013 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS- S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 21/08/2011 28) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30755 DATA DO REGISTRO: 07/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-014 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-014 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS- S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 21/08/2011 29) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30756 DATA DO REGISTRO: 07/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-015 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-015 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS- S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 21/08/2011 30) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30760 DATA DO REGISTRO: 21/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXCV IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 60 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2011 31) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30761 DATA DO REGISTRO: 21/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXCVII IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 63 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2011 32) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30857 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: OMS III IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-118 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 33) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30858 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: OMS IV IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-119 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 34) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30859 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: OMS V IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-120 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 35) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30860 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: OMS VI IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-121 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 36) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30861 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011	NOME DA EMBARCAÇÃO: C-122 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-122 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 37) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30862 DATA DO REGISTRO: 17/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: C-123 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-123 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA - CIC/CGC: 23031289000101 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2011 38) TERMO DE REGISTRO: 00932 DATA DO REGISTRO: 01/04/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: CD ICARAI PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI- GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 30/03/2014 39) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30863 DATA DO REGISTRO: 22/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-520 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-520 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARÍTIMA NA- VEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182 MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 15/08/2011 40) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30795 DATA DO REGISTRO: 24/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 81 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1801 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/03/2011 41) TERMO DE REGISTRO: 00919 DATA DO REGISTRO: 18/12/2007 NOME DA EMBARCAÇÃO: SURFER 1870 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S/A - CIC/CGC: 42487991000129 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 23/03/2014 42) TERMO DE REGISTRO: 00927 DATA DO REGISTRO: 26/03/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: SURFER 1871 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S/A - CIC/CGC: 42487991000129 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 23/03/2014 43) TERMO DE REGISTRO: 00930 DATA DO REGISTRO: 28/03/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: CD ARPOADOR PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI- GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 23/03/2014 44) TERMO DE REGISTRO: 00936 DATA DO REGISTRO: 14/04/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: MULICEIRO X PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 23/03/2014 45) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30708 DATA DO REGISTRO: 01/04/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-125 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 125 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA CIC/CGC: 07864634000131 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/08/2011 46) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30796 DATA DO REGISTRO: 24/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 82 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1802 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011 47) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30797 DATA DO REGISTRO: 24/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 83 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1803 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011 48) TERMO DE REGISTRO: 00929 DATA DO REGISTRO: 27/03/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: CASTILLO DE ZAFRA ARMADOR/ AFRETADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM- BARCAÇÃO
---	--	---



PRAZO DE VALIDADE: 30/04/2013
49) TERMO DE REGISTRO: 01452
DATA DO REGISTRO: 30/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: RONDONIA 2010
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ATEM'S DISTRIBUIDO-
RA DE PETRÓLEO LTDA - CIC/CGC: 03987364000103
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 31/03/2014
50) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30540
DATA DO REGISTRO: 15/12/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: M200
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: M200
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-
PORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 26/08/2011
51) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30793
DATA DO REGISTRO: 24/09/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 79
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1799
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
52) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30794
DATA DO REGISTRO: 24/09/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMSA 80
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1800
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA SA - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
53) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30845
DATA DO REGISTRO: 27/01/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: SAGAMORIM II
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SS01-014
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 26/08/2011
54) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30864
DATA DO REGISTRO: 30/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 77
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 388
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
55) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30865
DATA DO REGISTRO: 30/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 78
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 389
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
56) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30866
DATA DO REGISTRO: 30/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 74
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 390
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
57) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30867
DATADO DO REGISTRO: 31/03/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: VITÓRIA
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 01
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: VALE S/A
CIC/CGC: 33592510000154
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 01/05/2011

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de Abril de 2011.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

BOLETIM DO MÊS DE MARCO DE 2011

Foram Registrados Neste Tribunal,
Durante O Mês os Seguintes Atos:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
TERMO: 10783
EMBARCAÇÃO: CASTILLO DE SAN JORGE
PROPRIETÁRIO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO SA
TERMO: 10808
EMBARCAÇÃO: CASTILLO DE SAN JUAN
PROPRIETÁRIO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO SA
TERMO: 12855
EMBARCAÇÃO: KOPESCA I
PROPRIETÁRIO: COM. E IND. DE PESC. KOWALSKY LTDA
TERMO: 13270
EMBARCAÇÃO: SANTOS SOLUTION
PROPRIETÁRIO: BRAM OFFSHORE TRANSP. MARÍT. LTDA
TERMO: 13382
EMBARCAÇÃO: COMANDANTE CHICO SABINO
PROPRIETÁRIO: D. P. SABINO
TERMO: 13383
EMBARCAÇÃO: ALEXANDRE MAGNO V

PROPRIETÁRIO: ZEUS CAPTURA E COM. DE PESC. LTDA
TERMO: 13384
EMBARCAÇÃO: SÃO JOSE
PROPRIETÁRIO: FERRES & CIA LTDA
TERMO: 13385
EMBARCAÇÃO: DONA SOCORRO
PROPRIETÁRIO: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA
REGISTROS/RENOVAÇÕES DE ARMADOR
TERMO: 04622
ARMADOR: VIXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME
TERMO: 04623
ARMADOR: D. P. SABINO
TERMO: 04624
ARMADOR: ZEUS CAPTURA E COM. DE PESCADOS LTDA
TERMO: 04625
ARMADOR: J. VIANA
TERMO: 04626
ARMADOR: ILDO FERNANDES ROLIM-ME
TERMO: 04627
ARMADOR: SULMAR SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA
TERMO: 04628
ARMADOR: COSTA GUIMARÃES & GUIMARÃES LTDA - ME
TERMO: 04629
ARMADOR: S.L.S COMBUSTÍVEIS E NAVEG. LTDA-EPP
TERMO: 04630
ARMADOR: THISA-TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
REGISTROS/AVERBAÇÕES DE ÔNUS
TERMO: 03276
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: SS01-015
TERMO: 03277
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: SS01-016
TERMO: 03278
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SS01-017
TERMO: 03279
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: SS01-018
TERMO: 03280
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: SS01-019
TERMO: 03281
CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: SS01-020
TERMO: 03282
CREADOR: BANCO NAC DES ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: CAMPOS CARRIER
TERMO: 03283
CREADOR: BANCO NAC DES ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: DEBORAH KAY
TERMO: 03284
CREADOR: BANCO NAC DES ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: CAMPOS COMMANDER

Rio de Janeiro,5 de Abril de 2011.
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 30 DE MARÇO DE 2011

Nº do Processo: 25710/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 98/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 03/08/2010
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ / MACAÉ-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
BLUE SHARK

Nº do Processo: 25711/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0100/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/10/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PROXIMIDADES DA FORTALEZA DE SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
GOAL I

Nº do Processo: 25712/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0101/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 10/02/2010
Hora: 15:15
Local do Acidente: ESTALEIRO MAUÁ / NITERÓI - RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
BORGNY DOLPHIN

Nº do Processo: 25713/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0124/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/08/2010
Hora: 06:50
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DO RIO DE JANEIRO / CA-NAL DE ACESSO AO TECON - BAÍA DE GUANABARA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
WESTFALIA EXPRESS

Nº do Processo: 25714/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0125/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 14/09/2010
Hora: 17:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS - MOTORES - CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
DAN SWIFT

Nº do Processo: 25715/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0369/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 30/06/2010
Hora:
Local do Acidente: ILHA MAURITIUS / OCEANO ÍNDICO
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
LIVRAMENTO

Nº do Processo: 25716/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0015/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 16/02/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DO CONDOMÍNIO ALDEIA / GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DUDA

Nº do Processo: 25717/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0052/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 20/02/2010
Hora: 06:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA PARA O BRASIL / PORTO DE TUBARÃO-ES
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
SENORITA

Nº do Processo: 25718/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0082/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 20/07/2010
Hora: 03:00
Local do Acidente: PRAIA DO RIO VERMELHO / SALVADOR-BA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
QUEM TEM FÉ EM DEUS NÃO CAI

Nº do Processo: 25719/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0177/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 21/06/2010
Hora: 08:50
Local do Acidente: BACIA DE SERGIPE / CAMPO DE GUARICEMA - ARACAJU-SE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
PARATI I

Nº do Processo: 25720/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL



Nº do Ofício: 53/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE / RIO DO FOGO-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Lista de Embarcações:
JOÃO KLEBER II

Nº do Processo: 25721/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0064/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 06/08/2010
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DE PONTA NEGRA / NATAL-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Lista de Embarcações:
MANUELLE

Nº do Processo: 25722/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0069/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 02/08/2010
Hora: 21:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NATAL / NAS PROXIMIDADES DO FAROLETE BAIXINHA-NATAL-RN
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
LA BELLE

Nº do Processo: 25723/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0088/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B)
Data do Acidente: 16/09/2010
Hora: 22:00
Local do Acidente: PRAIA DA PENHA / JOÃO PESSOA-PB
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO - NÃO POSSUI ANTEPARA RETARDADORA DE ALAGAMENTO
Lista de Embarcações:
DOIS IRMÃOS II

Nº do Processo: 25724/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0249/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 29/12/1994
Hora:
Local do Acidente: RIO DOS MACACOS / BREVES-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25725/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0250/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/01/2009
Hora: 11:30
Local do Acidente: PORTO DA ORLA FLUVIAL DE BELÉM / BELÉM-PA
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TÓXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Lista de Embarcações:
CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III

Nº do Processo: 25726/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0293/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/12/2010
Hora: 02:40
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DO BANCO "OTELO", NO TRAVÉS DA ILHA MANDI, BAÍA DO MARAJÓ, BELÉM-PA
Acidente / Fato: ATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FURTO / ROUBO
Lista de Embarcações:
REBELO XII
ESTAMAN 484
ESTAMAN 466

Nº do Processo: 25727/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 38/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 29/12/2009
Hora: 03:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO CASSIPORÉ / SETE MILHAS DO RIO CASSIPORÉ, AMAPÁ-AP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
R. MATHEUS II

Nº do Processo: 25728/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0045/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 15/02/2001

Hora:
Local do Acidente: RIO ARUÃS / FURO DOS PORCOS, AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
COMANDANTE PELAES

Nº do Processo: 25729/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0054/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 08/03/2009
Hora: 04:00
Local do Acidente: CAIS MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARÍ / VITÓRIA DO JARÍ-AP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
COMTE OLIVEIRA
RIO GURUPATUBA II

Nº do Processo: 25730/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0056/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 12/07/2009
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO CURUÇÁ / COMUNIDADE DO RIO TRACUÁ, ILHA DO PARÁ, AFUÁ - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
PETRECK I

Nº do Processo: 25731/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0109/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 27/04/1993
Hora:
Local do Acidente: RIO MATAPÍ / SANTANA-AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO(ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
MARILEIA I

Nº do Processo: 25732/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0025/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUI (C P P I)
Data do Acidente: 25/08/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: PRAIA DO COQUEIRO / LUÍS CORREIA-PI
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25733/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0078/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 27/02/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL / RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
VERDE VALE XI

Nº do Processo: 25734/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 157/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 19/12/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: PRAIA DO PINHO / BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
PITA II

Nº do Processo: 25735/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-9/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 16/02/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: PRAIA DE SÃO SIMÃO / MOSTARDAS - RS
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
CALIPSO III

Nº do Processo: 25736/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0130/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 07/09/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA / PRAIA DE IPANEMA - PORTO ALEGRE - RS

Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
HOBIE CAT 16
CMV

Nº do Processo: 25737/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0025/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 07/09/2010
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / PROXIMIDADES DO PORTO DA CAEMA - IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO , MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
REAL TOCANTINS II

Nº do Processo: 25738/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0057/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 11/12/2010
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Acidente / Fato: COLISÃO, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - JET-SKI

Nº do Processo: 25739/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0027/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 22/07/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA / GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
NATÁLIA II
VIDA III

Nº do Processo: 25740/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 29/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 03/02/2010
Hora: 21:00
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / TERMINAL DA FETIMPORT - SANTOS-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
GEIRANGER

Nº do Processo: 25741/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0145/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/07/2010
Hora: 06:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE HARCOURT-NIGÉRIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
GLOBETROTTER

Nº do Processo: 25742/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 88/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 13/01/2010
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO UNA / SÃO SEBASTIÃO - SP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ÁGUA AZUL
ALIANÇA

Nº do Processo: 25743/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0084/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 19/12/2009
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO TIETÊ / BARIRI-SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
REDENÇÃO

Nº do Processo: 25744/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 109/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 13/02/2010
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO DOURADO / LINS-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
LILANA



Nº do Processo: 25745/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0139/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 22/05/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA DE VOLTA GRANDE / CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
BIENA

Nº do Processo: 25746/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0024/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 08/03/2009
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE HU-MAITÁ - AM
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JEAN FILHO XXXIII
JEANE SARON XLIV (EX-CIDADE MANICORÉ)
JEANE SARON XXXVIII

TOTALIZAÇÃO:
JUÍZ(A) DISTRIBUÍDOS REDISTRIBUÍDOS TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 6 6
MARCELO DAVID GONÇALVES 6 6
SERGIO CEZAR BOKEL 6 6

FERNANDO ALVES LADEIRAS	11	11
SERGIO BEZERRA DE MATOS	2	2
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6	6
Total:	37	37

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém A Presente Ata 37 Inquérito(S)/Recurso(S) Distribuído(S) Por Processamento Eletrônico de Dados.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2011
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 11 de 08 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial do dia 01 de fevereiro de 2010, Seção 1 pagina 13, que autoriza cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado nos Anexos I e II à presente portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

ANEXO I.

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "C"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "D"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "E"
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	86	10	40	41
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	137	13	49	49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	160	15	58	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	58	8	30	33
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	146	15	57	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	224	19	73	67
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	152	10	41	49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	86	10	37	33
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	171	12	46	44
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	146	10	39	39
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	72	8	29	31
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	247	22	90	76
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	95	12	46	46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	66	6	26	27
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	50	5	22	25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	54	10	32	32
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	51	5	24	27
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	138	15	59	57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	124	9	34	34
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	148	11	43	43
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	125	14	53	49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	126	11	43	42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	79	9	30	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	79	8	27	32
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	193	14	53	59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	61	6	23	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	108	9	34	43
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	132	6	21	29
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	114	12	45	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	41	5	20	24
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	124	14	53	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	189	16	59	77
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	82	6	25	29
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	207	17	65	59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	119	8	33	54
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	80	10	39	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	385	31	118	107
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	102	8	33	31
TOTAL	4757	429	1649	1682

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "C"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "D"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "E"
Escola de Artes/UFAL	2	0	0	1
Colégio Técnico Universitário/UFMA	1	0	0	1
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	69	4	10	16
Escola Técnica em Saúde/UFU	2	0	0	2
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário/UFV	4	0	0	3
Centro de Formação em Saúde/UFTM	3	0	0	2
Colégio Técnico/UFGM	2	0	0	2
Escola de Teatro e Dança/UFPA	2	0	0	2
Escola de Música/UFPA	2	0	0	2
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras/UFCG	2	0	0	2
Escola Técnica de Saúde/UFPB	2	0	0	2
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros/UFPB	7	0	0	3
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas/UFRPE	3	0	0	2
Colégio Agrícola de Floriano/UFPI	2	0	0	3
Colégio Agrícola de Teresina/UFPI	2	0	0	2
Colégio Agrícola de Bom Jesus/UFPI	2	0	0	2
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-RJ	71	3	10	24
Colégio Pedro II	31	2	7	11
Colégio Técnico/UFRRJ	4	1	0	2
Escola Agrícola de Jundiá/UFRN	6	0	0	3
Escola de Enfermagem de Natal/UFRN	2	0	0	2
Escola Técnica de Música/UFRN	3	0	0	2

Escola Técnica/UFRR	2	0	0	1
Colégio Politécnico/UFSM	4	0	0	2
Colégio Técnico Industrial/UFSM	3	0	0	3
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen/UFSM	4	0	0	2
Universidade Tecnológica Federal do Paraná/UFTPR	6	0	2	2
TOTAL	243	10	29	101

PORTARIA Nº 340 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria nº 510 de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 26 de abril de 2010, Seção 1 pagina 11, que autoriza cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado nos Anexos I e II à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "C"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "D"	TÉCNICO ADM. EM EDUCAÇÃO CLASSE "E"
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	33	13	11	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	8	16	14	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	16	23	20	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	8	8	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	40	19	13	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	33	26	23	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	85	39	35	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	38	20	21	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	81	38	34	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	48	23	20	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	1	6	4	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	39	41	35	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	21	17	15	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	45	13	12	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	24	12	9	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	20	10	8	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	15	4	3	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	10	25	23	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	56	31	27	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	35	29	25	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	51	23	21	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	34	18	16	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	26	14	13	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	69	28	22	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	64	23	20	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	35	14	13	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	33	19	17	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	99	36	33	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	28	19	16	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	17	7	6	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	26	14	13	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	59	24	22	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	26	15	15	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	65	23	20	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	31	11	11	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	0	12	11	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	91	54	47	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	16	13	11	3
TOTAL	1418	780	687	94

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "C"	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "D"	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "E"
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	1	4	4	0
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-RJ	29	13	12	0
Colégio Pedro II	16	9	7	2
Universidade Tecnológica Federal do Paraná/UFTPR	1	0	0	0
Instituto Nacional de Educação de Surdos	5	3	2	1
Instituto Benjamin Constant	6	3	2	1
TOTAL	58	32	27	4

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 1/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009242/2009-19, Registro SAPIEnS nº 20080003102, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede, no município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 342, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 8/2011, da

Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200809199, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada à Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a ser mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda., estabelecida à Rua Carlos Vasconcelos, nº 1774, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede e foro no Município de Fortaleza, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 343, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 42/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807914, bem como a

conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, Nº 50, bairro Sumaré, Quadra 20, Lote 27, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 47/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200808442, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve



Art. 1º Credenciar a Faculdade São Fidélis - FSF, a ser instalada na Rua Amaro Alexandre Nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S Ltda, com sede no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 43/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807447, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade São Basílio Magno, localizada na Rua Carmelo Rangel, Nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno, com sede no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 203/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079853, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 210/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074695, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia TecBrasil, localizada à rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., ambas com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 259/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807003, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Princesa do Oeste, a ser instalada à Rua Zacarias Carlos de Melo, Nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgo Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da delegação de competência que lhe foi outorgada pelos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 108-A da Lei Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Lei Nº 12.269 de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo transcritos, resolve:

Art.1º Autorizar o enquadramento dos Cargos de Professor do Ensino Básico do ex-Território de Roraima ocupado pelos servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 105 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, nos termos do Art. 108-A do mencionado dispositivo legal, com a nova redação dada pela Lei Nº 12.269 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

1.	16419.003640/2010-80	ANGELA MARIA MAGALHÃES
2.	16419.003262/2010-34	CARLA OLIMPIA DA SILVA MACEDO
3.	16419.003423/2010-90	CELIA MARIA SILVA OLIVEIRA
4.	16419.003902/2010-14	COSMA DA SILVA PONTES
5.	16419.003904/2010-03	DEJANE MOTA DO NASCIMENTO
6.	16419.003398/2010-44	JOELMA CARVALHO SALES
7.	16419.003385/2010-75	JOELMA REJANE GOMES DOS REIS
8.	16419.003830/2010-05	JOSE FROHLICH
9.	16419.003404/2010-63	JOSE GUIVARA NOGUEIRA
10.	16419.003873/2010-82	JOSE RICARDO BORTOLON
11.	16419.003878/2010-13	JOSINETE BARBOSA BOTAN
12.	16419.003512/2010-36	JULIO CESAR DE ARRUDA
13.	16419.003524/2010-61	LEONILDE CATAO ALVARENGA
14.	16419.003269/2010-56	LUCIA DE FATIMA ALVES AMANCIO
15.	16419.002391/2010-13	LUZIA ALMEIDA DA SILVA
16.	16419.003730/2010-71	MARIA DE FATIMA DE LIMA MELO
17.	16419.039328/2010-54	MARIA DE LOURDES DA SILVA
18.	16419.003879/2010-50	MARIA DINA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
19.	16419.003351/2010-81	MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS
20.	16419.003843/2010-76	MARIA DO CARMO GUERREIRO CESAR
21.	16419.003548/2010-10	MARIA DO P. SOCORRO DE MATOS CAMPOS FURMAN
22.	16419.003643/2010-13	MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO
23.	16419.003849/2010-43	MARIA DO SOCORRO DUARTE CATAO DE FREITAS
24.	16419.003475/2010-66	MARIA ELIETE DE MESQUITA PEREIRA
25.	16419.002423/2010-72	MARIA ELIZA MACHADO ALEXANDRE
26.	16419.003294/2010-30	MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUSA
27.	16419.003311/2010-39	MARIA FILOMENA PIRES SILVA
28.	16419.003485/2010-00	MARIA FRANCISCA DE FARIA QUEIROZ CASTRO
29.	16419.003181/2010-34	MARIA GILVANIA TAVARES DE M. DALPASQUALE
30.	16419.003543/2010-97	MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO
31.	16419.002249/2010-68	MARIA JOSE DE MATOS COSTA
32.	16419.003900/2010-17	MARIA REIZANIR OLIVEIRA DE SOUSA
33.	16419.003889/2010-95	MARIA ROSE SCHUERTZ ALVES
34.	16419.003390/2010-88	MARICELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
35.	16419.003754/2010-20	MARIELZA ALVES DE LIMA
36.	16419.003753/2010-85	MARLETE LIMA PEREIRA
37.	16419.003291/2010-04	MARLY CADETE GONÇALVES
38.	16419.003867/2010-25	MARIA RISOLETE PESSOA
39.	16419.002530/2010-09	MARIA NORMELINDA TRINDADE DOS SANTOS
40.	16419.002567/2010-29	MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO RIBEIRO
41.	16419.003271/2010-25	MARIA DO AMPARO MIRANDA DE SOUZA
42.	16419.003761/2010-21	MARIA PERPETUA FLOR DA SILVA E SOUSA
43.	16419.003366/2010-49	MARIA SILVA SOUSA
44.	16419.003560/2010-24	MARLI DE LIMA REIS E SOUZA
45.	16419.003509/2010-12	MARIA JOSE SANTOS EVANGELISTA
46.	16419.003312/2010-83	MARLENE PINHO DE MELO
47.	16419.003407/2010-05	MARIA DE BETANIA PAIVA FRANCA
48.	16419.003265/2010-78	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALVES
49.	16419.003657/2010-37	MARIA GARDENE GOMES AMORIM
50.	16419.003690/2010-67	MATILDE XIMENES CASTELO BRANCO
51.	16419.003314/2010-72	PERPETUA RAMIRES FRANCO
52.	16419.003870/2010-49	RAIMUNDA NASCIMENTO PEIXOTO
53.	16419.003559/2010-08	REINALDO MATOS DE LIMA
54.	16419.003646/2010-57	ROSANA MARIA PINTO SANTANA
55.	16419.002205/2010-38	ROSIMEIRE DE QUEIROZ LOPES CARVALHO
56.	16419.003717/2010-11	SIMONE RODRIGUES BATISTA MENDES
57.	16419.003905/2010-40	NATANAEL GIMENES GOMES
58.	16419.003796/2010-61	NARA PEIXOTO PINHEIRO
59.	16419.003645/2010-11	NECY SOUSA DO NASCIMENTO
60.	16419.003552/2010-88	NILDETE SILVA DE MELO
61.	16419.003320/2010-20	VALDETE FRANCO MARQUES ABEL
62.	16419.003579/2010-71	VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

PORTARIA Nº 350 DE 6 DE ABRIL DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

UNILAB

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26233 UFC UNILAB	701001	Administrador	1	0905885	-
	701004	Arquivista	1	0905900	-
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0905894	0905895
	701006	Assistente Social	1	0905902	-
	701009	Auditor	1	0905904	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0905905	-
	701015	Contador	1	0905913	-
	701029	Enfermeiro/área	1	0224904	-
	701047	Médico/área	1	0905928	-
	701055	Nutricionista/habilitação	1	0905930	-
	701060	Psicólogo/área	1	0905934	-
	701076	Secretário Executivo	6	0905939	0905944
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0905948	0905949
	Subtotal Nível E		20		



	701200	Assistente em Administração	15	0905954	0905968
	701224	Técnico de Contabilidade	1	0906054	-
	701244	Técnico de Laboratório/área	6	0906058	0906063
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0906088	0906089
	701233	Técnico em Enfermagem	1	0297141	-
		Subtotal Nível D	25		
		Total	45		

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 37, de 25 de março de 2011, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0017729-77.2009.4.05.8300, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Pernambuco, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados. Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26242 UFPE	15000 MEC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 17 Códigos de Vaga: 0138637; 0147662; 0148181; 0148186; 0148218; 0148465; 0148676; 0148739; 0149325; 0149510; 0149741; 0149755; 0149817; 0150563; 0151569; 0151969; 0152883 15000 MEC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 10 Códigos de Vaga: 0230107; 0632098; 0713459; 0713998; 0715342; 0769352; 0220594; 0220683; 0220723; 0220822 15000 MEC Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0644428 15000 MEC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 70 Códigos de Vaga: 0235813; 0236232; 0236394; 0236776; 0237092; 0237160; 0238102; 0238113; 0240149; 0240172; 0240409; 0240432; 0240485; 0245734; 0248727; 0248728; 0248738; 0248762; 0248769; 0248791; 0248792; 0248993; 0249023; 0249043; 0249090; 0249154; 0249184; 0249186; 0249195; 0249610; 0249724; 0249793; 0249835; 0249900; 0249919; 0264319; 0266787; 0267940; 0268011; 0268840; 0269619; 0269634; 0288505; 0290359; 0290370; 0290836; 0290891; 0290927; 0291110; 0291148; 0291172; 0291217; 0291256; 0291273; 0291458; 0291459; 0291470; 0291490; 0291568; 0291608; 0291659; 0291669; 0291684; 0291689; 0291848; 0291871; 0291890; 0291897; 0293939; 0293945

15000 MEC Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0232312; 0234069
--

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0829984	-
26258 UTFPR Guarapuava	701200	Assistente em Administração	6	0217891	0217919
				0217930	0217932
				0217941	0217958
	701224	Técnico em Contabilidade	1	0223850	-
	701244	Técnico de Laboratório/área	1	0222900	-
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0245070	-

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26241 UFPR (UNILA)	060001	Professor de 3ª Grau	3	0904784	0904786
26246 UFSC (UFFS)	060001	Professor de 3ª Grau	1	0896037	-
26264 UFERSA Caraubas	060001	Professor de 3ª Grau	20	0899121	08991240
26284 UFCSPA	060001	Professor de 3ª Grau	1	0267765	-
26285 UFSJ	060001	Professor de 3ª Grau	20	0899141	0899160
		Total	45		

PORTARIA Nº 380, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; CONSIDERANDO que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2010, pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma prevista no art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2010. § 1º Os ajustes decorrentes da diferença entre os valores disponibilizados ao Fundeb e as receitas efetivadas no âmbito de cada unidade da federação serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos adotados em 2010. § 2º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2010, conforme o caso, será realizada mediante a efetivação de lançamentos a débito ou a crédito das contas correntes dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, de acordo com os valores constantes da Coluna "H" do anexo desta Portaria. § 3º Os lançamentos a que se refere o parágrafo anterior serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2011. § 4º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2010, informadas à STN, serão implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 22 de novembro de 2010. Art. 2º Rever, em relação ao exercício de 2010, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 538-A, de 26 de abril de 2010, o qual fica estabelecido em R\$ 1.529,97 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º. Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494/2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de Complementação da União ao Fundeb, também ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal; prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2010 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)										R\$ 1,00
UF	VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB REFERENTES A ARRECADAÇÃO DE 2010				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2010 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as Receitas efetivas devidas e Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas. (I=F-C)
	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados, DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas devidas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E=(A+F) x 0,10	Receitas efetivas devidas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007). (F)	Total das Receitas efetivas devidas ao FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	384.562.488,39		120.742.825,78	505.305.314,17	384.562.488,39		121.251.768,00	505.814.256,39	-	508.942,22
AL	653.968.811,76		290.481.331,31	439.222.481,37	1.383.672.624,44		355.762.839,65	1.448.977.772,49	65.281.508,34	23.639,71
AM	434.806.054,70		207.491.732,24	1.153.707.784,53	1.796.005.571,47		182.017.713,42	1.765.766.108,15	(25.474.018,82)	



AP	371.369.822,59		104.723.659,51	476.093.482,10	371.369.822,59		104.869.950,25	476.239.772,84	-	146.290,74
BA	1.900.370.781,42	1.766.679.700,70	2.320.914.102,32	5.987.964.584,44	1.900.370.781,42	1.993.363.006,84	2.321.080.481,67	6.214.814.269,93	226.683.306,14	166.379,35
CE	1.260.636.093,70	876.502.476,21	1.237.618.674,61	3.374.757.244,52	1.260.636.093,70	996.193.293,35	1.237.414.331,17	3.494.243.718,22	119.690.817,14	
DF	88.489.437,74		-	88.489.437,74	88.489.437,74		1.030.672.627,38	1.119.162.065,12	-	1.030.672.627,38
ES	374.483.020,26		1.352.720.090,81	1.727.203.111,07	374.483.020,26		1.538.844.632,60	1.913.327.652,86	-	186.124.541,79
GO	675.093.113,42		1.706.056.159,29	2.381.149.272,71	675.093.113,42		1.700.888.241,43	2.375.981.354,85	-	
MA	1.143.883.978,44	1.403.476.377,37	606.075.022,68	3.153.435.378,49	1.143.883.978,44	1.651.587.590,81	594.431.810,72	3.389.903.379,97	248.111.213,44	
MG	1.933.361.001,98		5.967.279.407,84	7.900.640.409,82	1.933.361.001,98		5.966.614.341,67	7.899.975.343,65	-	
MS	312.908.267,63		928.244.295,90	1.241.152.563,53	312.908.267,63		927.336.470,99	1.240.244.738,62	-	
MT	438.153.070,38		971.684.949,99	1.409.838.020,37	438.153.070,38		953.918.069,15	1.392.071.139,53	-	
PA	1.026.534.243,62	1.413.815.975,58	1.063.872.691,73	3.504.222.910,93	1.026.534.243,62	1.629.913.016,35	1.075.081.448,31	3.731.528.708,28	216.097.040,77	11.208.756,58
PB	799.371.874,60	132.486.428,54	542.130.536,09	1.473.988.839,23	799.371.874,60		535.817.563,78	1.522.454.031,94	54.778.165,02	
PE	1.196.285.852,56	428.646.620,46	1.795.128.718,35	3.420.061.191,37	1.196.285.852,56	528.825.733,16	1.751.021.881,13	3.476.133.466,85	100.179.112,70	
PI	693.649.003,05	341.529.527,91	389.545.983,23	1.424.724.514,19	693.649.003,05	403.688.608,67	392.220.006,16	1.489.557.617,88	62.159.080,76	2.674.022,93
PR	1.087.535.262,79		3.102.534.118,35	4.190.069.381,14	1.087.535.262,79		3.103.430.483,06	4.190.965.745,85	-	896.364,71
RJ	597.860.120,36		4.992.459.601,72	5.590.319.722,08	597.860.120,36		4.997.488.298,86	5.595.348.419,22	-	5.028.697,14
RN	667.373.283,90		601.712.444,78	1.269.085.728,68	667.373.283,90	17.183.666,06	593.048.839,69	1.277.605.789,65	17.183.666,06	
RO	367.087.672,77		462.139.684,64	829.227.357,41	367.087.672,77		464.197.935,65	831.285.608,42	-	2.058.251,01
RR	280.588.467,11		82.472.211,45	363.060.678,56	280.588.467,11		86.895.533,48	367.484.000,59	-	4.423.322,03
RS	1.059.802.084,74		3.958.321.749,83	5.018.123.834,57	1.059.802.084,74		3.935.178.850,49	4.994.980.935,23	-	
SC	583.769.447,14		2.287.616.262,38	2.871.385.709,52	583.769.447,14		2.243.561.636,90	2.827.331.084,04	-	
SE	555.182.287,22		392.907.567,13	948.089.854,35	555.182.287,22		388.617.783,64	943.800.070,86	-	
SP	1.734.028.202,19		20.686.829.657,16	22.420.857.859,35	1.734.028.202,19		20.377.392.233,71	22.111.420.435,90	-	
TO	568.266.758,60		225.077.592,28	793.344.350,88	568.266.758,60		239.116.434,61	807.383.193,21	-	14.038.842,33
TOTAL	21.189.420.503,06	6.861.110.170,32	57.491.738.273,75	85.542.268.947,13	21.189.420.503,06	7.945.800.061,87	58.268.580.115,62	87.403.800.680,55	1.084.689.891,55	1.257.970.677,92

Fonte: Colunas (A): SIAFI; (B): Port. (MEC/MF) nº 577, de 05/05/10; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2009, repassados no início de 2010; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2010, repassados no início de 2011, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 22.11.2010; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede, no município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Av. Conselheiro Nébias nº 300, bairro Vila Mathias, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.009242/2009-19, Registro SAPIEnS nº 20080003102.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada à Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a ser mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda., com sede e foro no Município de Fortaleza, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200809199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 42/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, Quadra 20, Lote 27, no Município de Caraguatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Fidélis - FSF, a ser instalada na Rua Amaro Alexandre nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S Ltda, com sede no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200808442.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 259/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, a ser instalada à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgo Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807003.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 43/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Basílio Magno, localizada na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno, com sede no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200807447.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 203/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079853.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, credenciada pela Portaria MEC nº 3.389, de 6/12/2003, D.O.U. de 9/12/2002, localizada à rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074695.

FERNANDO HADDAD.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VI do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes professores, a partir das listas tríplices aprovadas pelo Conselho Superior da CAPES, em sua 53ª reunião, realizada no dia 15 de março de 2011, para exercerem a função de coordenador de área no triênio 2011-2013:

ÁREA	COORDENADOR
1. ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	LIA ZANOTTA MACHADO
2. ARTES / MÚSICA	ANTONIA PEREIRA BEZERRA
3. ASTRONOMIA / FÍSICA	SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO
4. BIOTECNOLOGIA	MARIA FÁTIMA GROSSI DE SA
5. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PHILIPPE OLIVIER ALEXANDRE NAVAU
6. CIÊNCIA DE ALIMENTOS	MARIA BEATRIZ ABREU GLÓRIA
7. CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ANDRÉ LUIZ MARENCO DOS SANTOS
8. CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	MOACIR PASQUAL
9. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	LEDA QUERCIA VIEIRA
10. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	JOÃO SANTANA DA SILVA
11. CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MARIA HELENA WEBER
12. ECONOMIA	FRANCISCO DE SOUSA RAMOS
13. EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRÉ LUIZ FELIX RODACKI
14. ENGENHARIAS II	CARLOS HOFFMANN SAMPAIO
15. ENGENHARIAS III	NEI YOSHIHIRO SOMA
16. ENGENHARIAS IV	ANTONIO MARCUS NOGUEIRA LIMA

17.	FARMÁCIA	DULCINEIA SAES PARRA ABDALA
18.	FILOSOFIA / TEOLOGIA	DANILO MARCONDES DE SOUZA FILHO
19.	GEOCIÊNCIAS	ÁLVARO PENTEADO CRÓSTA
20.	GEOGRAFIA	JOÃO LIMA SANTANNA NETO
21.	HISTÓRIA	CARLOS FICO DA SILVA JUNIOR
22.	INTERDISCIPLINAR	PEDRO GERALDO PASCUTTI
23.	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	NANCY LOPES GARCIA
24.	MATERIAIS	CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GRAEFF
25.	MEDICINA III	LYDIA MASAKO FERREIRA
26.	MEDICINA VETERINÁRIA	MARIA MADALENA PESSOA GUERRA
27.	ODONTOLOGIA	ISABELA ALMEIDA PORDEUS
28.	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	RAINER RANDOLPH
29.	PSICOLOGIA	ANTONIO VIRGILIO BITTENCOURT BASTOS
30.	QUÍMICA	LUIZ CARLOS DIAS
31.	SAÚDE COLETIVA	rita de cassia barradas barata
32.	SERVIÇO SOCIAL	BERENICE ROJAS COUTO
33.	ZOOLOGIA	JACOB CARLOS LIMA
34.	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	TELMA TERESINHA BERCHIELLI

Art. 2º O mandato dos Coordenadores de Área terá início a partir da data da publicação desta Portaria.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Prorrogar por igual período 1 (um) ano o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de Cargos da Carreira Técnico Administrativo em Educação, objeto do Edital nº 05/2010 de 18/02/2010, publicado no D.O.U. nº 34 de 22/02/2010, Seção 3 e Homologado pelo Edital nº 19 publicado no D.O.U. nº 65 de 07/04/2010, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908038, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Minas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Adjetivo CETEP, na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo - CETEP Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 756, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900300, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sagrada Família, na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Família de Maria, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 757, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070015, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Machado do Oeste, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Jiane Carla da Costa França, nº 2.447, bairro Bom Futuro, no município de Machado do Oeste, no Estado de Rondônia, mantida pelo CEDUCAR - Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda. ME, com sede no município de Machado do Oeste, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 758, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901447, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, na Rodovia Raposo Tavares, nº 7.200, bairro Granja Viana, no município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 759, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteado pela Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, na Avenida Luís Viana Filho, nº 3.172, bairro Paralela, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela CBES - Centro Baiano de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 760, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913638, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, na Rua Pará, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda., com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 761, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000942, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Magalhães Neto, nº 571, bairro Pituba, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS, com sede no município de Goiânia, do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 762, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908963, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura, na Avenida Paranaíba, nº 374, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 763, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 764, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008685, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Mauricio de Nassau de Campina Grande, na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 765, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909106, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Pequeno Príncipe, na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela Associação Hospitalar de Prot. à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 766, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 7 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913431, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede no município de Curitiba, no Estado de Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 767, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003273, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Luís Carlos de Almeida, nº 113, bairro Granja dos Cavaleiros, no município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 768, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003515, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Professor Sampaio, nº19, bairro Camarim, no município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 769, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró - FACENE/RN, na Avenida Presidente Dutra, nº 701, bairro Alto de São Manoel, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 770, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808226, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, na Rua Paisandu, nº 1.200, Centro, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 771, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906660, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, na Avenida Protásio Alves, nº 2.493, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 772, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913565, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na BR 285, Km 171, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 773, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004194, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Pelotas, no âmbito do Instituto de Superior de Educação, na Avenida Fernando Osório, nº 2209/2301, bairro Três vendas, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 774, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006475, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 775, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.450, bairro 2º Distrito Industrial, no município de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 776, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906916, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integração Tietê, na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro de Belvedere, no município de Tietê, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda., com sede no município de Tietê, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 777, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910123, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, s/n, bairro Pinhão da Uma, no município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 778, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Amparense, na Rodovia SP 95, Km 46,5, s/n, bairro Martírio, no município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantida pela UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 779, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, na Rua Rangel Pestana, nº 762, Centro, no município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede no município de Piracicaba, no São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 780, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201005711, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, na Rua Lázaro Dalcin, nº 256, bairro Lavrinha, no município de Cajamar, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda., com sede no município de Cajamar, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 781, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006708, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no campus fora de sede, na Avenida Salgado Filho, nº 3.501, bairro Vila Rio de Janeiro, no município de Guarulhos, no Estado do São Paulo, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 782, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006925, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra, na Rodovia Regis Bittencourt, nº 199, Centro, no município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de abril de 2011

nº 33 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO nº 23000.026485/2007-41

INTERESSADO: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - GOIÂNIA

UF: GO

EMENTA: Curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira-Goiânia. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, em razão de persistência de deficiências relevantes, e recomendando a instauração de Processo Administrativo. Apresentação de defesa da Instituição. Curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009. Aplica penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 56/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/IVC, considerando (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Salgado de Oliveira - Goiânia/GO, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito; (ii) que a Comissão da visita de reavaliação por meio da verificação in loco identificou que a instituição permanece com deficiências relevantes para condução do curso superior de bacharelado em Direito, nas dimensões de corpo docente o não atendimento do parâmetro requerido da relação aluno por docente - no máximo, de 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária; de Infra-estrutura, à biblioteca, apesar de boa estrutura, padece de obras de referência tendo em vista que seu acervo se fixa em obras de manuais, está no limite necessário e não possui acesso direto dos alunos; (iii) que o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção dentro da margem de 21% a 50% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na presente Nota Técnica e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1 Seja reduzida em 142 (cento e quarenta e duas) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, campus de Goiânia, que passará a ofertar 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2 Seja a Universidade Salgado de Oliveira - Campus Goiânia/GO, notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

nº 34/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO nº 23000.015904/2006-39

INTERESSADO: Centro Universitário de Araras - Dr Edmundo Ulson

UF: SP

EMENTA: Instituição sob Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SESu nº 451/2010. Despacho SESu nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 27 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, determinando aplicação de penalidade de desativação dos cursos de licenciatura ofertados de forma irregular e suspensão das prerrogativas de autonomia para criação de cursos de licenciatura, até a renovação do ato de recredenciamento da Instituição. Recebe o documento protocolado sob o nº 064512/2010-84 como recurso da instituição contra as determinações contidas no Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC. Mantém a decisão do referido despacho e determina o encaminhamento do recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 54/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, e considerando que não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado anteriormente pela Secretaria de Educação Superior e que justifique reconsideração da decisão de desativação dos cursos de licenciatura ofertados de forma irregular pelo UNAR e a suspensão da prerrogativa de autonomia para criação de cursos de licenciatura do Centro Universitário de Araras Dr Edmundo Ulson contida no Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, conforme previsão do art. 52, I e III do Decreto nº 5.773/2006, e com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. Seja indeferido o pedido, formulado pelo Centro Universitário de Araras Dr Edmundo Ulson, de reconsideração do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 31 agosto de 2010;

2. Seja o pedido de reconsideração do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, formulado pelo Centro Universitário de Araras Dr Edmundo Ulson, recebido como recurso contra a decisão desta Secretaria que aplicou as penalidades de desativação dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Educação Artística, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras: Português/Inglês-Português/Espanhol, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Filosofia e Licenciatura em Sociologia ofertados pelo UNAR, sem efeito suspensivo de suas determinações, e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006;

3. Seja o Centro Universitário de Araras Dr Edmundo Ulson notificado da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.015904/2006-39, juntamente com os recursos, ao Conselho Nacional de Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL****PORTARIA Nº 1.984, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Química/Gestão e Inovação Tecnológica

1º - Luiz Fernando Leite

2º - Nícia Maria Fusaro Mourão

3º - Mariza Costa Almeida

Instituto de Pós-graduação e Pesquisa em Administração-

COPPEAD/Finanças e Controle Gerencial

Não houve candidatos aprovados

Museu Nacional/Herpetologia

1º - Paulo Gustavo Homem Passos

2º - Felipe Franco Curcio

3º - Roberta Richard Pinto

Museu Nacional/Palinologia

Claudia Barbieri Ferreira Mendonça

Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde-NU-

TES/Tecnologias e Educação à distância nas Ciências e na Saúde

1º - Taís Rabetti Giannella

2º - Ana Paula Abreu Fialho Campos da Paz

3º - Ilan Chamovitz

CATEGORIA ASSISTENTE

Escola de Enfermagem Anna Nery/Enfermagem Psiquiátrica em Saúde Mental

1º - Virgínia Faria Damásio Dutra

2º - Renata Ferreira Cerqueira

3º - Taís Verônica Cardoso Vernaglia

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.985, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA TITULAR

Faculdade de Medicina/Clinica Médica

1º - Gil Fernando da Costa Mendes de Salles

2º - Anete Trajman

3º - Maria Lucia Fleiuss de Farias

4º - Marcia Ramos e Silva

5º - Sueli Coelho da Silva Carneiro

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Belas Artes/Projeto de Design-Teoria do Design

Julie de Araujo Pires

Escola de Comunicação/Metodologia Científica-Projeto Experimental

1º - Maria Teresa Ferreira Bastos

2º - Rosane da Conceição Pereira

3º - Wilson Couto Borges

4º - Deisimar Gorczewski

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Fundamentos

1º - Cláudio Rezende Ribeiro

2º - Victor Andrade Carneiro da Silva

3º - Vinícius de Moraes Netto

4º - Leonardo dos Passos Miranda Name

5º - Lucia Maria Capanema Alvares

6º - Eduardo Cezar Siqueira

7º - Maria da Silveira Lobo

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/História

1º - Fabíola Valle Zonno

2º - João Henrique dos Santos

3º - Elaine Freire Bourdette Ferreira

4º - Marcelo da Rocha Silveira

5º - Claudio Rezende Ribeiro

6º - Helena Câmara Lacerda Brandão

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.986, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Matemática/Geometria e Sistemas Dinâmicos

Stefano Nardulli

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Contabilidade Societária

Esmael Almeida Machado

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 2.060, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº24, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº42, seção 3, pag 50, de 01 de março de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos

1º lugar - Marcelo Moreira da Silva

2º lugar - Fabio Xavier Penna

3º lugar - Edivaldo Figueiredo Fontes Junior

4º lugar - Daniel Parasio Sobreira de Souza

5º lugar - Alexandre Toman

WALCY SANTOS



CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 2.057, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 14, de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Materno-Infantil
Setorização: Enfermagem Materno-Infantil
1 - Débora Paula Costa
2 - Patrícia Duarte Agualuza
3 - Luciane de Almeida Araújo
4 - Vivianne Mendes Araújo Silva

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 04 / 02 / 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 03, de 07 / 02 /2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAU - Artes Utilitárias
Setorização: Cenografia/Cenotécnica
André Sanches Sampaio

CARLOS GONÇALVES TERRA

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve: nº 2052 Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 34 de 17/03/2011, publicado no DOU nº 54, de 21/03/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS (03 vagas)
1º - Vivian Karla Castelo Branco Louback Machado Balthar
2º - Maria Rita Pires de Carvalho
3º - Shirley do Socorro Melo de Souza
4º - Leandro Torres Di Gregorio

DENISE B. PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de abril de 2011

Nº 50 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 3, DE 1ª DE ABRIL DE 2011

Fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do

Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD prevista no Ajuste Sinief 02/09, de 3 de abril de 2009.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização da EFD prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir 1º de janeiro de 2012, podendo ser antecipada a critério de cada Unidade federada.

§ 2º Para os Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo ser antecipada a critério de cada um desses estados.

Cláusula segunda Ficam dispensados da utilização da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos contribuintes dos Estados de Alagoas e Mato Grosso.

Cláusula terceira O estabelecimento de contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95 a partir de 1º de janeiro de 2012 e, para o estado do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo e de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo a dispensa ser antecipada a critério de cada Unidade Federada.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Ispier Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

PROTOCOLO ICMS 4, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a suspensão da incidência do ICMS nas saídas de gado para "recurso de pasto", promovidas entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, considerando a necessidade de adotar medidas a fim de minimizar os efeitos das chuvas que atingem algumas áreas de seus territórios, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 38, I do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica suspensa a incidência do ICMS devido pelas saídas de gado bovino de um dos Estados signatários para o outro, bem como o seu retorno ao Estado de origem, desde que se destinem exclusivamente a "recurso de pasto".

§ 1º A suspensão de que trata esta cláusula será por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, a critério dos Estados signatários, por mais dois períodos de 90 (noventa) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º A suspensão do imposto será concedida exclusivamente ao gado pertencente a produtores devidamente credenciados pelo órgão estadual competente.

§ 3º No momento da saída do gado do estado de origem, o produtor remetente ou a repartição fiscal de circunscrição deste deverá emitir nota fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "Informações Complementares" a expressão: "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS XX/10, de XX de XXX de 2010."

§ 4º No ato da emissão da nota fiscal, pelo remetente originário ou pela repartição fiscal de circunscrição deste, para acobertar o trânsito do gado, será assinado "Termo de Compromisso", modelo anexo, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor remetente;

II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue pelo destinatário à repartição de sua circunscrição fiscal, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado;

III - a 3ª via será entregue ao produtor remetente para fins de controle e arquivamento.

§ 5º A concessão do "recurso de pasto", bem como a sua prorrogação, serão processadas pela repartição fiscal do domicílio do remetente ou na forma como dispuser a Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças do Estado concedente.

§ 6º Ocorrendo a prorrogação prevista no § 1º, será o fato comunicado pelo destinatário à repartição de sua circunscrição fiscal, mediante entrega de cópia do ato ou documento concessor da prorrogação.

Cláusula segunda No retorno do gado ao Estado de origem será emitida nota fiscal pela repartição fiscal onde o gado se encontra em "recurso de pasto", ou pelo produtor que o recebeu para tal fim, na qual fará constar a seguinte observação no campo "Informações Complementares": "Gado em Retorno, recebido para "Recurso de Pasto", conforme nota fiscal nº....., de/...../....., e Crias. Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XX/10, de XX de XXXXX de 2010."

Cláusula terceira Ultrapassado o prazo do "recurso de pasto" e não retornando o gado ao Estado de origem, caberá ao Estado remetente a cobrança do ICMS, com base nos valores vigentes na data do encerramento do prazo concedido, devendo ser observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula quarta Ocorrendo a venda do gado no Estado destinatário, por conta e ordem do remetente originário, caberá ao Estado de origem o imposto correspondente a operação interestadual, que será recolhido pelo produtor na repartição onde se processou o "recurso de pasto".

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, observar-se-á o seguinte:

I - o produtor remetente originário ou a repartição fiscal de circunscrição deste deverá:

a) emitir nota fiscal em nome do adquirente, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão como natureza da operação - "Saída Simbólica de Gado remetido para "Recurso de Pasto", conforme nota fiscal nº....., de/...../....., e crias. Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XX/10, de XX de XXX de 2010."; nome, endereço, números de inscrição, estadual e no CNPJ/CPF, do produtor que recebeu o gado em "recurso de pasto" e que irá promover sua remessa ao adquirente;

b) efetuar, na nota fiscal referida na alínea "a" deste inciso, o destaque do valor do imposto;

II - o produtor que recebeu o gado em "recurso de pasto" ou a repartição fiscal de circunscrição deste deverá:

a) emitir nota fiscal em nome do adquirente, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão: como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros"; número, série e data da nota fiscal referida no inciso I do parágrafo único desta cláusula, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ/CPF, do seu emitente;

b) emitir nota fiscal em nome do produtor remetente, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão as seguintes informações:

1 - a expressão "Retorno Simbólico de Gado recebido para "Recurso de Pasto", conforme nota fiscal nº....., de/...../....., emitida por e crias. Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XX/10, de XX de XXX de 2010.";

2 - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CPF/CNPJ, do adquirente para o qual for efetuada a remessa do gado, bem como número e série da nota fiscal emitida na forma da alínea "a" deste inciso;

Cláusula quinta Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula quarta, o Estado destinatário exigirá a comprovação do respectivo pagamento do imposto e comunicará ao Estado de origem a referida operação.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto é o valor da operação ou de "pauta fiscal", não podendo ser inferior àquela estabelecida no Estado de destino.

Cláusula sexta Para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades, será observada a legislação tributária da unidade federada à qual o estabelecimento estiver vinculado.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava As disposições contidas neste Protocolo manterão seus efeitos para regular retorno do gado, quando este ocorrer após a denúncia deste, desde que respeitado o prazo estabelecido no ato concessor e/ou em suas prorrogações.

Cláusula nona Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que cientificada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERMO DE COMPROMISSO
Suspensão do ICMS sobre saída de gado, de acordo com o Protocolo ICMS XX/XX.

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE

NOME:
CPF:
CNPJ:
IDENTIDADE:
PROCEDÊNCIA:
NOME DA PROPRIEDADE:
DISTRITO:
MUNICÍPIO:
DESTINO:
NOME DA PROPRIEDADE:
DISTRITO:
MUNICÍPIO:
DESCRIÇÃO DO GADO

ATÉ 12 MESES		13 A 24 MESES		25 A 36 MESES		ACIMA DE 36 MESES	
FÊMEAS	MACHOS	FÊMEAS	MACHOS	FÊMEAS	MACHOS	FÊMEAS	MACHOS

O gado constante da Nota Fiscal nº, da qual este documento expedido em 03 (três) vias passa a ser parte integrante, será transferido para o local acima, devendo retornar dentro de

Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICMS devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou o da Pauta vigente.....de..... de

VISTO:
CHEFE DA REPARTIÇÃO FISCAL
FLUXO:

I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor;
II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue à repartição da circunscrição fiscal de destino, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado destinatário;
III - a 3ª via será entregue ao produtor para fins de controle e arquivamento.
Espírito Santo - Maurício César Duque, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos;

PROTOCOLO ICMS 5, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º da cláusula primeira
"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino.";

II - O § 2º da cláusula Primeira:
" § 2º O disposto neste protocolo não se aplica às remessas de mercadoria com destino a:
I - estabelecimento industrial;
II - outro estabelecimento do mesmo titular, desde que não varejista, salvo se a unidade federada de destino dispuser de forma diferente em sua legislação.

III - estabelecimento localizado no Estado de São Paulo e que tenham origem no Distrito Federal.

III - o § 4º da cláusula primeira:
"§ 4º O disposto neste protocolo será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subseqüentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que não estejam listadas no Anexo Único, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.".

IV- os itens 30, 46, 62, 76, 77 e 99:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
30	Motores hidráulicos	8412.2
46	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.2
62	Interruptores e seccionadores e comutadores	8535.30 8536.5
76	Medidores de nível; Medidores de vazão	9026.10
77	Aparelhos para medida ou controle da pressão	9026.20
99	Instrumentos p/regulação de grandezas não elétricas	9032.89.8 9032.89.9

"
Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 101 a 124 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 41/08, conforme segue:
"

ITEM	Descrição	NCM/SH
101	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	4008.11.00
102	Catálogos contendo informações relativas a veículos	4911.10.10
103	Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo	5601.22.19
104	Tapetes/carpetes - nylon	5703.20.00
105	Tapetes mat.têxteis sintéticas	5703.30.00
106	Forração interior capacete	5911.90.00
107	Outros pára-brisas	6903.90.99
108	Moldura com espelho	7007.29.00
109	Corrente de transmissão	7314.50.00
110	Corrente transmissão	7315.11.00
111	Condensador tubular metálico	8418.99.00
112	Trocadores de calor	8419.50
113	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	8424.90.90
114	Macacos hidráulicos para veículos	8425.49.10
115	Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias	8431.41.00
116	Geradores de corr. Alternada potencia não superior a 75 kva	8501.61.00
117	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	8531.10.90
118	Bussolas	9014.10.00
119	Indicadores de temperatura	9025.19.90
120	Partes de indicadores de temperatura	9025.90.10

121	Partes de aparelhos de medida ou controle	9026.90
122	Termostatos	9032.10.10
123	Instrumentos e aparelhos para regulação	9032.10.90
124	Pressostatos	9032.20.00

Cláusula terceira Fica revogado o item 67 do Anexo Único do Protocolo ICMS 41/08.

Cláusula quarta Ficam estendidas ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal as disposições do Protocolo ICMS 41/08.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011 para os Estados signatários e para o Distrito Federal na data prevista em ato do Poder Executivo.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraná - Luiz Carlos Haully, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 6, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Adesão do Ceará ao Protocolo ICMS 93/2010, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Circularização de Documentos Fiscais Eletrônicos - SCD-e - e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), e

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará incluído nas disposições do Protocolo ICMS 93/10, de 09 de julho de 2010.

Cláusula Segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.

PROTOCOLO ICMS 7, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Adia o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, pelo critério de CNAE, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para as Empresas de Jornais

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 38, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira: Fica prorrogado para 1º de outubro de 2011 o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas situações previstas nos incisos da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 5811-5/00 Edição de Livros;
II - 5812-3/00 Edição de Jornais;
III - 5813-1/00 Edição de Revistas;
IV - 5821-2/00 Edição Integrada a Impressão de Livros;
V - 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais;
VI - 5823-9/00 Edição Integrada a Impressão de Revistas.

Cláusula segunda Fica prorrogado para 1º de outubro de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 1811-3/01 Impressão de jornais;
II - 1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
III - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

IV - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
V - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

VI - 5310-5/01 Atividades de Correio Nacional;
VII - 5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.



PROTOCOLO ICMS 8, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos no Rio de Janeiro, RJ, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo XII do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
INDICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL ADJUNTO
COORDENAÇÃO GERAL: Felipe Letsch - (SEFAZ/SC)
COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA: Rudá Tupinambá Rodrigues Caland - (SEFAZ-PI).
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

PROTOCOLO ICMS 9, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 9, de 03 de abril de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI) em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal-ECF e em Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em local, UF, no dia dd de mmm de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 9, de 3 de abril de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º Compete à Comissão avaliar a admissibilidade de denúncia de irregularidade relativas ao funcionamento de ECF, do PAF-ECF ou de programa aplicativo produzido, fornecido ou divulgado por empresa desenvolvedora de PAF-ECF ou por fabricante de ECF.";

II - o inciso II do § 2º da cláusula primeira:

"II - receber as denúncias de irregularidades relativas ao funcionamento do PAF-ECF ou de programa aplicativo produzido, fornecido ou divulgado por empresa desenvolvedora de PAF-ECF ou por fabricante de ECF.";

III - o § 5º da cláusula primeira:

"§ 5º A Comissão será constituída por 9 (nove) unidades da federação, representadas por auditores fiscais, indicados pelo Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, pelo prazo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, e relacionados no Anexo I.";

IV - o § 7º da cláusula primeira:

"§ 7º A Comissão reunir-se-á, extraordinária e exclusivamente, com todos os seus 9 (nove) representantes, para apreciar e julgar os recursos previstos nos §§ 2º das cláusulas sexta e décima segunda.";

V - o § 9º da cláusula primeira:

"§ 9º Caso a Comissão não venha a se reunir para avaliar as denúncias no prazo de 90 (noventa) dias, o Presidente poderá enviar o processo a um dos Estados signatários, que constituirá, no âmbito estadual, comissão com no mínimo 03 (três) Auditores Fiscais para apurar as irregularidades, obedecendo as rotinas previstas neste Protocolo.";

VI - o título do Capítulo III:

"DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE PAF-ECF OU DE PROGRAMA APLICATIVO PRODUZIDO, FORNECIDO OU DIVULGADO POR EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PAF-ECF OU POR FABRICANTE DE ECF.";

VII - o caput da cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira No caso de indicio de irregularidade no funcionamento do PAF-ECF ou de programa aplicativo produzido, fornecido ou divulgado por empresa desenvolvedora de PAF-ECF ou por fabricante de ECF, a unidade federada que o constatar encaminhará denúncia, acompanhada de todos os documentos probantes, ao Presidente da Comissão, fundamentada em provas cabais e indicando a norma contrariada.";

VIII - o Anexo I:

"ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (CNAI) E INDICAÇÃO DO PRESIDENTE

A Comissão prevista no §5º da cláusula primeira deste protocolo fica composta pelo Presidente e pelas unidades federadas abaixo indicadas, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas, para as funções efetivas e suplentes.

Vencido o prazo de dois anos, o mandato dos membros da Comissão dos processos em andamento fica automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

FUNÇÃO	UF	NOME
EFETIVO/PRESIDENTE	SC	Valêncio Ferreira da Silva Neto
FUNÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
EFETIVO ECF	ES	Espírito Santo
EFETIVO ECF	SC	Santa Catarina
EFETIVO ECF	GO	Goiás
EFETIVO ECF	RS	Rio Grande do Sul
SUPLENTE ECF	DF	Distrito Federal
SUPLENTE ECF	BA	Bahia
SUPLENTE ECF	MT	Mato Grosso do Sul
SUPLENTE ECF	RS	Rio Grande do Norte
EFETIVO PAF-ECF	ES	Espírito Santo
EFETIVO PAF-ECF	MT	Mato Grosso do Sul
EFETIVO PAF-ECF	SC	Santa Catarina
EFETIVO PAF-ECF	GO	Goiás
SUPLENTE PAF-ECF	RS	Rio Grande do Norte
SUPLENTE PAF-ECF	RS	Rio Grande do Sul
SUPLENTE PAF-ECF	DF	Distrito Federal
SUPLENTE PAF-ECF	BA	Bahia

Cláusula segunda Ficam acrescidos ao Protocolo ICMS 9/09, os seguintes dispositivos com as redações a seguir:

I - o § 3º à cláusula décima segunda:

"§ 3º O Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS poderá aplicar uma das sanções previstas nesta cláusula quando pelo menos um dos sócios tenha recebido condenação penal com trânsito em julgado.";

II - a cláusula décima segunda-A:

"Cláusula décima segunda-A As unidades signatárias deverão cassar o cadastro, credenciamento ou registro de empresa cujo sócio tenha sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática do crime previsto na Lei nº 8.137/90, art. 2º, inciso V.";

III - a cláusula décima quinta-A:

"Cláusula décima quinta-A Aplicam-se aos processos pendentes o disposto no § 9º da cláusula primeira.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

PROTOCOLO ICMS 10, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás ao Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, de Tributação ou de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Goiás as disposições do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

PROTOCOLO ICMS 11, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás ao Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Goiás as disposições do Protocolo ICMS 14/07, de 23 de abril de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Goiás - Simão Cirineu Dias, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 12, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Adesão dos Estados da Bahia e de Roraima ao Protocolo ICMS 168/10, que Institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-e para as unidades federadas que especifica.

Os Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Pará e Roraima neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Protocolo ICMS 16/05, de 1º de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados da Bahia e de Roraima as disposições do Protocolo ICMS 168/10, de 4 de outubro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Amazonas - Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Pará - José Barroso Tostes Neto, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo.

PROTOCOLO ICMS 13, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, ao Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas, ao Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, ao Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, ao Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas, e ao Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 192/09, 193/09, 195/09, 199/09, 203/09 e 204/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Cláusula terceira Ficam revogados, em relação a cada unidade federada, a partir de 1º de junho de 2011, os Protocolos ICMS 169/09, 170/09, 173/09, 174/09, 179/09 e 180/09, de 5 de outubro de 2009, entre os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 14, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, ao Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, ao Protocolo ICMS 194/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais, ao Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, ao Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza, e ao Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 188/09, 189/09, 194/09, 196/09, 197/09 e 198/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Cláusula terceira Ficam revogados, em relação a cada unidade federada, a partir de 1º de junho de 2011, os Protocolos ICMS 167/09, 168/09, 175/09, 176/09, 177/09 e 178/09, de 05 de outubro de 2009, entre os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 15, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Cláusula terceira Ficam revogados, em relação a cada unidade federada, a partir de 1º de junho de 2011, o Protocolo ICMS 172/09, de 5 de outubro de 2009, entre os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, e o Protocolo ICMS 163/10, de 24 de setembro de 2010, entre os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 17, DE 1 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

O Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal e ao Estado de Minas Ge-

rais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste Protocolo somente se aplica quando cumulativamente:

I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver relacionada no Anexo Único deste protocolo.

II - as operações internas no Estado de destino com a referida mercadoria estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não se aplica: I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Minas Gerais o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ), publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretaria-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Os signatários acordam:

I - Em utilizar nas operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de apuração de base de cálculo previstas neste Protocolo.

II - Em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.



Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo dos signatários.
Anexo Único

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias
1.	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sanças e afins de PVC, para uso na construção civil
2.	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
3.	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
4.	39.22	Banheiras, pias, lavatórios e bidês
5.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
6 .	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões
7.	7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões
8.	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
9.	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
10.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
11.	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção
12.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço
13.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
14.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
15.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
16.	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
17.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
18.	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
19.	73.18	Parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
20.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço

Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima.

PROTOCOLO ICMS 18, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

O Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal e ao Estado de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste Protocolo somente se aplica quando cumulativamente:

I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver relacionada no Anexo Único deste protocolo.

II - as operações internas no Estado de destino com a referida mercadoria estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Minas Gerais o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretária-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Os signatários acordam:

I - Em utilizar nas operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de apuração de base de cálculo previstas neste Protocolo.

II - Em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo dos signatários.

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo
2	85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
3	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo

Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima.

PROTOCOLO ICMS 19, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 42/09 que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado os §§ 3º e 4º à cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09, de 03 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"§ 3º O disposto no inciso I do caput desta cláusula somente se aplica nas operações internas destinadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a partir de 1º de agosto de 2011.";

"§ 4º O disposto no inciso I do caput desta cláusula somente se aplica nas operações internas destinadas aos Estados do Amapá, Minas Gerais, Pernambuco e o Distrito Federal à partir de 1º de outubro de 2011."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

PROTOCOLO ICMS 20, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Adesão do Estado do Pará ao Protocolo ICMS 93/10, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Circularização de Documentos Fiscais Eletrônicos-SCD-e e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação

Os Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), e

Considerando o interesse das unidades federadas signatárias em atender ao mandamento constitucional do artigo 37, inciso XXII, que prevê a ação integrada entre os fiscos, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais;

Resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Pará as disposições do Protocolo ICMS 93/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.

PROTOCOLO ICMS 21, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, fundamentados no disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

considerando que a sistemática atual do comércio mundial permite a aquisição de mercadorias e bens de forma remota;

considerando que o aumento dessa modalidade de comércio, de forma não presencial, especialmente as compras por meio da internet, telemarketing e showroom, deslocou as operações comerciais com consumidor final, não contribuintes de ICMS, para vertente diferente daquela que ocorria predominante quando da promulgação da Constituição Federal de 1988;

considerando que o imposto incidente sobre as operações de que trata este protocolo é imposto sobre o consumo, cuja repartição tributária deve observar esta natureza do ICMS, que a Carta Magna na sua essência assegurou às unidades federadas onde ocorre o consumo da mercadoria ou bem;

considerando a substancial e crescente mudança do comércio convencional para essa modalidade de comércio, persistindo, todavia, a tributação apenas na origem, o que não coaduna com a essência do principal imposto estadual, não preservando a repartição do produto da arrecadação dessa operação entre as unidades federadas de origem e de destino, resolve celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam as unidades federadas signatárias deste protocolo a exigir, nos termos nele previstos, a favor da unidade federada de destino da mercadoria ou bem, a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devida na operação interestadual em que o consumidor final adquire mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom.

Parágrafo único. A exigência do imposto pela unidade federada destinatária da mercadoria ou bem, aplica-se, inclusive, nas operações procedentes de unidades da Federação não signatárias deste protocolo.

Cláusula segunda Nas operações interestaduais entre as unidades federadas signatárias deste protocolo o estabelecimento remetente, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, em favor da unidade federada de destino, relativo à parcela de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira A parcela do imposto devido à unidade federada destinatária será obtida pela aplicação da sua alíquota interna, sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicados sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem:

I - 7% (sete por cento) para as mercadorias ou bens oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

II - 12% (doze por cento) para as mercadorias ou bens procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O ICMS devido à unidade federada de origem da mercadoria ou bem, relativo à obrigação própria do remetente, é calculado com a utilização da alíquota interestadual.

Cláusula quarta A parcela do imposto a que se refere a cláusula primeira deverá ser recolhida pelo estabelecimento remetente antes da saída da mercadoria ou bem, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), exceto quando o remetente se credenciar na unidade federada de destino, hipótese em que o recolhimento será feito até o dia nove do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Será exigível, a partir do momento do ingresso da mercadoria ou bem no território da unidade federada do destino e na forma da legislação de cada unidade federada, o pagamento do imposto relativo à parcela a que se refere a cláusula primeira, na hipótese da mercadoria ou bem estar desacompanhado do documento correspondente ao recolhimento do ICMS, na operação procedente de unidade federada:

I - não signatária deste protocolo;

II - signatária deste protocolo realizada por estabelecimento remetente não credenciado na unidade federada de destino.

Cláusula quinta O disposto neste Protocolo não se aplica às operações de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.

Cláusula sexta Fica facultada à unidade federada signatária estabelecer, em sua respectiva legislação, prazos diferenciados para o início de aplicabilidade deste protocolo, relativamente ao tipo de destinatário: pessoa física, pessoa jurídica e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive suas autarquias e fundações.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados de tributos e exações com vencimento posterior a 28/02/03 e/ou das prestações do parcelamento, ou que tenham sido efetuados os pagamentos em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(a) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Supermercado Ferreira da Luz & Cia Ltda CNPJ 16.796.617/0001-03	11239.000308/2011-49
Ubaldo Batista Borges CPF 076.459.371-49	11239.000313/2011-51

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.146, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre outorga de poderes para fins de utilização, mediante certificado digital, os serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A procuração emitida por meio do aplicativo referido no art. 2º deverá ser impressa e assinada perante servidor da RFB:

I - pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de Pessoa Jurídica;

II - pelo próprio contribuinte, no caso de Pessoa Física; ou

III - por procurador constituído por procuração pública específica com poderes próprios para a realização da outorga de que trata o art. 1º.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do outorgante perante servidor da RFB, será aceita a procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Para produzir efeitos junto ao e-CAC, observado o disposto no caput, a procuração deverá ser incluída no Sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC, mediante validação a ser efetuada em uma unidade de atendimento da RFB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

§ 3º Para validação, deverão ser entregues a procuração original e cópias autenticadas dos documentos de identificação do outorgante, do outorgado e do procurador de que trata o inciso III do caput, sendo que a autenticação das cópias também poderá ser efetuada pela própria unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 4º Para fins de auditoria, os documentos apresentados deverão ser arquivados na unidade de atendimento onde foram validados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.120, de 14 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e também na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser enquadrado conforme o Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MIYAZAKI



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.570.511/0001-01	BANANA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
01.570.511/0001-01	CANA ANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.570.511/0001-01	CANA DF (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.570.511/0001-01	CANA JK (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.570.511/0001-01	CANA VIEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.570.511/0001-01	CANA ANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
01.570.511/0001-01	BANANA (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara a Aptidão no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica-CNPJ

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF número 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta no processo administrativo no 14098.000303/2009-41.

Declara APTA, a partir de 20 de dezembro de 2007 a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.693.534/0001-03, da empresa NEVES E CEBALHO LTDA, tornando sem efeito o ADE no 416, de 4 de novembro de 2009, e o ADE nº 20, de 25 de janeiro de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e com fundamento nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, considerando ainda, o apurado no processo nº 18490.000700/2007-70, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LUIZA DE MARILAKE CORDEIRO TELLES ME, CNPJ 04.813.895/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, na Rua Gaspar Viana, 485, em Belém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII , do Art. 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal no Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados, conforme documentos constantes das fls.07 a 10 e demais peças constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.721370/2011-71, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em ADVANCED TOWER, 1st FLOOR - PANAMA CITY - REP OF PANAMA, conforme especificações abaixo:

WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF GB: 850 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$55,00 a unidade. TOTAL DE SELOS = 10.200 UNIDADES.

Art. 2º. Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 30, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2011, seção 1, página 25, nos termos do §3º, art. 57, da Instrução Normativa nº504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ALÍQUOTA. REDUÇÃO. IMPORTAÇÃO. AUTOMÓVEL. FLEX FUEL. É permitido o benefício da redução da alíquota do IPI, previsto na Nota Complementar 87-2 da Tipi, na importação de automóvel com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificado no código NCM 8703.24.90.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações, Seção XVII, Capítulo 87, Nota Complementar 87-2.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Por via de regra, os rendimentos auferidos acumuladamente a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, são tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado das demais rendas percebidas no mês, quando provenientes do trabalho ou de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 497, de 2010, art. 20; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: OPÇÃO. VEDAÇÃO. É vedada a opção ou permanência no Simples Nacional de pessoa jurídica que exerça o comércio atacadista de bebidas alcoólicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, art. 17, X, "b", "1"; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexo I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A Cofins incide, na espécie, até mesmo sobre os chamados "ingressos financeiros" auferidos por entidade cooperativa operadora de plano de assistência à saúde, decorrentes de serviços prestados por seus associados a usuários do plano, a serem posteriormente repassados àqueles profissionais, eis que se trata de receitas tributáveis.

Por outro lado, a base de cálculo da Cofins apurada, no caso, por sociedade cooperativa de odontólogos, prestadora de serviços de assistência privada de plano de saúde, pode ser ajustada pela dedução dos valores das co-responsabilidades cedidas; da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas, e das indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pagos por uma operadora, relativos aos atendimentos odontológicos/dentários prestados a beneficiários (clientes) pertencentes a outra operadora, deduzidos das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades dessa outra empresa.

Não obstante, ressalte-se que não podem ser deduzidos da aludida base de cálculo as despesas e custos operacionais referentes aos atendimentos odontológicos/dentários realizados aos próprios beneficiários (clientes), por meio de estabelecimento próprio ou pela rede conveniada/credenciada de profissionais e empresas da área de odontologia, visto que a Cofins incide sobre o faturamento (receita bruta), e não sobre o resultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I e II; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 93, II, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I e VI; IN SRF nº 247, de 2002, art. 26; IN SRF nº 635, de 2006; Parecer Normativo CST nº 38, de 1980, item 3.2; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2010; RDC ANS nº 39, de 2.000, arts. 1º, 3º, I e II, e 10.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A Contribuição para o PIS/Pasep incide, na espécie, até mesmo sobre os chamados "ingressos financeiros" auferidos por entidade cooperativa operadora de plano de assistência à saúde, decorrentes de serviços prestados por seus associados a usuários do plano, a serem posteriormente repassados àqueles profissionais, eis que se trata de receitas tributáveis.

Por outro lado, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada, no caso, por sociedade cooperativa de odontólogos, prestadora de serviços de assistência privada de plano de saúde, pode ser ajustada pela dedução dos valores das co-responsabilidades cedidas; da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas, e das indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pagos por uma operadora, relativos aos atendimentos odontológicos/dentários prestados a beneficiários (clientes) pertencentes a outra operadora, deduzidos das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades dessa outra empresa.

Não obstante, ressalte-se que não podem ser deduzidos da aludida base de cálculo as despesas e custos operacionais referentes aos atendimentos odontológicos/dentários realizados aos próprios beneficiários (clientes), por meio de estabelecimento próprio ou pela rede conveniada/credenciada de profissionais e empresas da área de odontologia, visto que o PIS incide sobre o faturamento (receita bruta), e não sobre o resultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I e II; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 93, II, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I e VI; IN SRF nº 247, de 2002, art. 26; IN SRF nº 635, de 2006; Parecer Normativo CST nº 38, de 1980, item 3.2; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2010; RDC ANS nº 39, de 2.000, arts. 1º, 3º, I e II, e 10.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: O regime de tributação exclusiva na fonte previsto pelo novel art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, introduzido pela Lei nº 12.350, de 2010, e regulamentado pela IN RFB nº 1.127, de 2011, não se aplica a rendimentos recebidos acumuladamente antes de 1º de janeiro de 2010. O Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009 - que reconhecia, em face da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos pagos acumuladamente mediante a aplicação das tabelas e alíquotas das épocas próprias a que estes se referem, com cálculo mensal, e não global - veio a ser suspenso pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010, porquanto o Supremo Tribunal Federal decidiu pela existência de repercussão geral nos RRE nº 614.406 e nº 614.232, os quais discutem a constitucionalidade do art. 12 da referida Lei nº 7.713, de 1988.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; IN RFB nº 1.127, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. As despesas efetuadas com aquisição de partes e peças de reposição, utilizadas em máquinas e equipamentos que sofram des-

gastes, danos ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação direta sobre o produto em fabricação, geram crédito da sistemática não cumulativa da Cofins, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa.

CRÉDITO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. VEDAÇÃO. A diferença de alíquota do ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera crédito da sistemática não cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 20; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º; IN SRF nº 404, art. 8º.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. As despesas efetuadas com aquisição de partes e peças de reposição, utilizadas em máquinas e equipamentos que sofram desgastes, danos ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação direta sobre o produto em fabricação, geram crédito da sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa.

CRÉDITO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. VEDAÇÃO. A diferença de alíquota do ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera crédito da sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 20; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º; IN SRF nº 247, art. 66.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: ESTIMATIVAS PARCELADAS. SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO. O saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado na declaração anual, oriundo de valores devidos mensalmente por estimativa, não recolhidos tempestivamente e inscritos em parcelamento, somente poderá ser utilizado pelo sujeito passivo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB à medida que forem sendo pagas as parcelas desse, e desde que o montante já pago exceda o valor do imposto ou da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 28; Instrução Normativa SRF nº 98, de 1993, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 35; Instrução Normativa RFB nº 1.028, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2.000, arts 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém,

existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2.000, arts 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2.000, arts 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.721975/2010-11, com base na decisão judicial obtida no processo nº 2130-91.2011.4.01.3304, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.673.658/0001-88, estabelecida na Fazenda Brasileiro, s/n, Barrocas, Bahia, a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) pelo prazo de três anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Art. 9º combinado com os art 13 e 15, Inciso IV, da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13555.000193/2005-97, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter excedido o limite, previsto na legislação, da Receita Bruta acumulada para o ano calendário de 2001:

Nome Empresarial: COMERCIAL COMURUXATIBA LT-DA

CNPJ: 13.413.992/0001-20

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2002, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Art. 9º combinado com os art 13 e 15, Inciso IV, da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13555.000196/2005-21, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter excedido o limite, previsto na legislação, da Receita Bruta acumulada para o ano calendário de 2001:

Nome Empresarial: NILVAN SOUZA LIRA

CNPJ: 02.620.734/0001-07

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2002, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Art. 9º combinado com os art 13 e 15, Inciso IV, da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13558.000913/2006-75, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter excedido o limite, previsto na legislação, da Receita Bruta acumulada para o ano calendário de 2002:

Nome Empresarial: COM. CREMA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.364.114/0001-71

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2003, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Art. 9º combinado com os art 13 e 15, Inciso IV, da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13558.001234/2007-02, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter excedido o limite, previsto na legislação, da Receita Bruta acumulada para o ano calendário de 2003:

Nome Empresarial: IMPACTUSHOP SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 02.594.602/0001-40

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2004, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Art. 9º combinado com os art 13 e 15, Inciso IV, da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13558.000750/2006-21, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter excedido o limite, previsto na legislação, da Receita Bruta acumulada para o ano calendário de 2002:

Nome Empresarial: REILUX COM DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 02.918.280/0001-47

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2003, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições previstas no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no Inciso II do Art. 14, combinado com o Art. 15, inciso V, ambos da Lei no 9.317/96, e o contido no processo administrativo nº 13558.000271/2005-23, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter incorrido na hipótese de embargo à fiscalização em 28/03/2005:

Nome Empresarial: BAHIA LACTA IND. E COM. DE DERIVADOS LTD
CNPJ: 02.244.996/0001-06

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de março de 2005, conforme disposto no inciso V do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 047.750.336-54, concedida em duplicidade ao contribuinte MURILLO PINTO BARBOSA JUNIOR, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.018348/2010-30.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente EDITAL, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723607/2011-52, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária LOOPING 450 BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 03.079.697/0001-26, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seu Presidente e Diretor atendido intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13106.000033/2011-84, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/064, como PRODUTOR DE BEBIDAS ALCOOLICAS, o estabelecimento da empresa DORIVAL ROSSINI BEBIDAS - ME., CNPJ nº 67.744.896/0001-94, com domicílio tributário na Rodovia Estadual SP 225 s/nº, km 150 Jaú-Brotas, Sítio Marimbondo, Brotas, SP, CEP 17380-000.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

MAURÍCIO ANTÔNIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13106.000033/2011-84, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/065, como EN-GARRAFADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa DORIVAL ROSSINI BEBIDAS - ME., CNPJ nº 67.744.896/0001-94, com domicílio tributário na Rodovia Estadual SP 225 s/nº, km 150 Jaú-Brotas, Sítio Marimbondo, Brotas, SP, CEP 17380-000.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

MAURÍCIO ANTÔNIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a alteração dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição

Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.421	ANA CAROLINE CAMALIONTE	319.104.188-54	10646.720071/11-51

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.296	ANA CLÁUDIA BIGNARDI SUAID	098.861.148-19	10840.720313/2011-19
8A.15.297	ANA LÚCIA BOMFIM ROLLA	301.646.428-46	10840.720398/2011-27

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 222, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e o constante do processo administrativo nº 18186.002383/2010-75, resolve:

Art. 1º Conceder à Mineração Catalão de Goiás Ltda., inscrita sob o CNPJ 07.171.562/0001-47 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE nº 53, de 01 de outubro de 2010" e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 222, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa da SRF nº 605 de 04/01/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2006 e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18186.002384/2010-10, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação ao RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras à Mineração Catalão de Goiás Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 07.717.562/0001-47.

Art. 2º O RECAP formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, conforme §1º, art. 10 da IN SRF nº 605/2006, lembrando que o prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (anos) contados da data da publicação do presente, conforme determina o art. 13, §2º da IN SRF nº 605/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura portuária, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações, e o constante do processo administrativo nº 10845.002670/2010-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Empresa CONCAIS S/A - CNPJ 02.092.233/0001-97, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 256, de 24 de setembro de 2010, da Secretaria de Portos, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.229.564/0001-09	02.640.836/0001-86	05.009.221/0001-44	61.648.879/0001-77
01.019.345/0001-50	02.894.500/0001-40	38.895.025/0001-73	62.079.686/0001-05
01.675.173/0001-72	02.926.177/0001-49	56.130.990/0001-37	74.432.238/0001-22
02.001.979/0001-48	03.089.723/0001-05	56.322.167/0001-23	96.220.363/0001-01
02.030.918/0001-09	04.778.615/0001-02	61.400.826/0001-32	

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PLUSINVEST FACTORING LTDA.	67.376.293/0001-87	16327.001754/2008-08

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
EASE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.	05.695.450/0001-60	19515.000467/2011-49

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CORPORATE TURISMO LTDA.	05.655.216/0001-09	19515.006326/2009-15



Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM LTDA.	02.869.611/0001-04	19515.000105/2011-58

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a forma de entrega de documentos relativamente aos pedidos de habilitação à Linha Azul e às auditorias de controle que se seguem.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a implantação em toda a Receita Federal do Brasil do e-processo, resolve:

Art. 1º Toda a documentação pertinente aos pedidos de habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), nos termos da IN SRF nº 476/2004, publicada no DOU de 15/12/2004, bem como os de auditoria e monitoramento constantes do ADE COANA nº 34/2009, publicado no DOU de 24/08/2009, só será recepcionada por esta Unidade em arquivo digital compatível com o e-processo.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a documentação entregue para juntada a processos administrativos em papel já existentes.

§ 2º - São arquivos digitais compatíveis com o e-processo aqueles em formato ".pdf", com resolução de 300 dpi, para o caso de imagens digitalizadas, e que possuam no máximo 15MB.

§ 3º - A estrutura prevista para o Relatório de Auditoria do Anexo II do ADE COANA nº 34/2009 deverá ser respeitada, com um arquivo digital para cada um dos itens do documento, a não ser nos casos em que os arquivos excedam 15MB.

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não prejudica a exigência constante do parágrafo único do art. 8º do ADE COANA nº 34/2009, respeitando-se a limitação técnica de 15MB por arquivo.

Art. 2º O interessado fará acompanhar a entrega dos arquivos digitais de RECIBO DECLARATÓRIO, nos termos do Anexo deste ato.

Parágrafo único - A pessoa responsável na IRE/SPO procederá à verificação do hash gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais constante do RECIBO DECLARATÓRIO e digitalizará o mesmo para juntada ao e-processo correspondente, restituindo a mídia e o original do recibo ao interessado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ANEXO

RECIBO DECLARATÓRIO

Identificação do Contribuinte
Razão Social:
CNPJ:

Declaro ter entregue à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo o(s) arquivo(s) digital(is) com Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s) nº: _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão nº: _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-processo.

Declaro, também, que - após a cópia do(s) arquivo(s) - recebi o meio físico da entrega de volta, contendo o(s) arquivo(s) e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, quando poderei eventualmente manifestar-me expressamente sobre a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade antes ou durante o processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que, não tendo me manifestado no prazo citado contra a validade das imagens dos documentos digitalizados, as mesmas serão consideradas válidas.

São Paulo, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011040700027

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Alfandegamento de silos verticais e armazém horizontal localizados em área contígua ao Porto Organizado de São Francisco do Sul (SC)

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo artigo 25 da Portaria nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010; e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10921.000049/2005-47, declara:

Art. 1º Alfandegadas, a título permanente, até 09 de setembro de 2018, as instalações destinadas para armazenagem e movimentação de granéis sólidos para exportação, situadas fora do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Rua Engº Leite Ribeiro, 470, Centro, São Francisco do Sul (SC), compostas de 1 armazém horizontal (graneleiro), 5 silos verticais, 1 moega ferroviária, 1 moega rodoviária (tombador) e correspondentes correias transportadoras instaladas em caráter permanente que interligam o recinto ao denominado "Corredor de Exportação" do Porto Organizado de São Francisco do Sul (SC), cujas áreas perfazem um montante de 11.188,94 m² e são administradas pela empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.657/0001-43.

Art. 2º A vigência do alfandegamento corresponde ao prazo de duração do Contrato de Servidão de Passagem, celebrado em 9 de setembro de 2010, entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e a empresa TERLOGS Terminal Marítimo Ltda, incorporados às fls. 1149 a 1154 do processo acima identificado.

Art. 3º O recinto poderá realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, IV e VI do artigo 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 2010, e ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Francisco do Sul, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Fica mantido o código 9.98.14.02-1 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração dos recintos às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 938, de 24 de novembro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.004634/2010-89, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica VLB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.664.782/0001-38, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a implantação do empreendimento denominado PCH Cavernoso II, nos municípios de Virmond e Candói, no Estado do Paraná.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente;
- e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000143/2011-52 de 24 de março de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/045, a empresa SIDMEX INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.655.506/0002-33, situada na Rua Dagoberto Nogueira, nº 100, Sala 603 e 604, Centro, Itajaí/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e considerando o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo digital nº 10925.720737/2011-35, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/00062 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP)", nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

GRÁFICA SUL OESTE LTDA ME

CNPJ: 05.932.594/0001-92

ENDEREÇO: Rua Horácio Sandi, 61 - B.Parque de Exposições - 89.700-000 Concórdia/SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009, com redação atual dada pela IN RFB nº 1.048/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Art. 6º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 048, de 31/03/2011, em razão de erro na informação do número do CNPJ.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o Art. 1º. da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.718, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.223.649/0001-22	LA DORNI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.223.649/0001-22	LA DORNI	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias.

Art.2º. As Classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e reabilitação, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e reabilitação, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VENDAS DE BENS E SERVIÇOS POR OPTANTES DO SIMPLES. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO DO REIDI.

Não é aplicável a suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP nas vendas de bens e serviços destinados a obras de infraestrutura a serem incorporadas ao ativo imobilizado de empresas habilitadas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi por empresas optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 2º, § 1º, art. 3º e art. 4º; ADI SRF nº 16, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS DE BENS E SERVIÇOS POR OPTANTES DO SIMPLES. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO DO REIDI.

Não é aplicável a suspensão da COFINS nas vendas de bens e serviços destinados a obras de infraestrutura a serem incorporadas ao ativo imobilizado de empresas habilitadas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi por empresas optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 2º, § 1º, art. 3º e art. 4º; ADI SRF nº 16, de 2004.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. PRODUTOS PARA CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. NÃO CABIMENTO DA ALÍQUOTA ZERO.

Para a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, não é aplicável a alíquota zero à receita de venda dos produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e

90.18, da Tipi, constantes do Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, destinados ao uso em hospitais, em clínicas e consultórios médicos e odontológicos, em campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, e art. 8º, inciso II; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. PRODUTOS PARA CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. NÃO CABIMENTO DA ALÍQUOTA ZERO.

Para a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, não é aplicável a alíquota zero à receita de venda dos produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da Tipi, constantes do Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, destinados ao uso em hospitais, em clínicas e consultórios médicos e odontológicos, em campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, e art. 10, inciso II; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

IMPORTAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS. UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO.

Na importação de peças para máquinas que não sejam veículos automotores, deve ser utilizada a alíquota básica da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação de 1,65%, mesmo que a classificação fiscal da peças corresponda aos códigos NCM de autopeças dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e § 9º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS. UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA DA COFINS-IMPORTAÇÃO.

Na importação de peças para máquinas que não sejam veículos automotores, deve ser utilizada a alíquota básica da COFINS-Importação de 7,6%, mesmo que a classificação fiscal da peças corresponda aos códigos NCM de autopeças dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SERVIÇOS APLICADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS. DIREITO A CRÉDITO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FATURA. POSSIBILIDADE.

Podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação a serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicados no desenvolvimento de programas por encomenda. A comprovação dos dispêndios pode ser feita, nos casos em que a legislação não exija a emissão de nota fiscal, por meio de fatura idônea, acompanhada pelo contrato de serviço, em que constem a identificação da empresa, a descrição dos bens ou serviços objeto da operação e a data e valor da operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.848, de 1994, art. 1º, caput e § 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, "b", acrescentada pela IN SRF nº 358, de 2003; Parecer COSIT/DITIR nº 351, de 1993

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS APLICADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS. DIREITO A CRÉDITO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FATURA. POSSIBILIDADE.

Podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação a serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicados no desenvolvimento de programas por encomenda. A comprovação dos dispêndios pode ser feita, nos casos em que a legislação não exija a emissão de nota fiscal, por meio de fatura idônea, acompanhada pelo contrato de serviço, em que constem a identificação da empresa, a descrição dos bens ou serviços objeto da operação e a data e valor da operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.848, de 1994, art. 1º, caput e § 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II, "b"; Parecer COSIT/DITIR nº 351, de 1993

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL (OTM). SERVIÇOS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. TRANSPORTE. FRETE. OUTROS SERVIÇOS.

A suspensão da Cofins prevista no art. 40, § 6º-A, da Lei nº 10.865, de 2004, atinge apenas as receitas auferidas pelo Operador de Transporte Multimodal (OTM) englobadas por Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (CTMC).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, I; Lei nº 9.611, de 1998, arts. 3º, 10 e 31; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, § 6º-A

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SUSPENSÃO. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL (OTM). SERVIÇOS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. TRANSPORTE. FRETE. OUTROS SERVIÇOS.

A suspensão da Contribuição ao PIS/Pasep prevista no art. 40, § 6º-A, da Lei nº 10.865, de 2004, atinge apenas as receitas auferidas pelo Operador de Transporte Multimodal (OTM) englobadas por Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (CTMC).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, I; Lei nº 9.611, de 1998, arts. 3º, 10 e 31; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, § 6º-A

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. IMPORTAÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. DEPRECIACÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

Na importação de bens para incorporação ao ativo imobilizado, a data a ser considerada para conversão do valor do bem para a moeda nacional é a do efetivo desembaraço aduaneiro, sendo que as diferenças em relação aos valores pagos a título de adiantamentos, ou valores pagos posteriormente à data mencionada, devem ter o tratamento de variações monetárias, ativas ou passivas, conforme o caso.



Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, V; Lei nº 10.446, de 2002 (Código Civil), art. 1.225, I, e art. 1.226; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 289, e 305.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. IMPORTAÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. DEPRECIAÇÃO. VARIAÇÃO CÂMBIAL.

Na importação de bens para incorporação ao ativo imobilizado, a data a ser considerada para conversão do valor do bem para a moeda nacional é a do efetivo desembarço aduaneiro, sendo que as diferenças em relação aos valores pagos a título de adiantamentos, ou valores pagos posteriormente à data mencionada, devem ter o tratamento de variações monetárias, ativas ou passivas, conforme o caso.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, V; Lei nº 10.446, de 2002 (Código Civil), art. 1.225, I, e art. 1.226; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 289, e 305.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. APU-RAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS.

Na eventualidade de se apurar extemporaneamente créditos decorrentes das sistemáticas de não-cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins, deverão ser retificados os respectivos Dacon, respeitado o prazo extintivo de cinco anos, podendo os valores porventura recolhidos a maior como resultado de tais retificações ser restituído ou compensado na forma prevista pela IN SRF nº 900, de 2008, com observância do prazo previsto no art. 168, I, do CTN.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, I; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF nº 900, de 2008; IN SRF nº 1.015, de 2010.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. APU-RAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS.

Na eventualidade de se apurar extemporaneamente créditos decorrentes das sistemáticas de não-cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins, deverão ser retificados os respectivos Dacon, respeitado o prazo extintivo de cinco anos, podendo os valores porventura recolhidos a maior como resultado de tais retificações ser restituído ou compensado na forma prevista pela IN SRF nº 900, de 2008, com observância do prazo previsto no art. 168, I, do CTN.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, I; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF nº 900, de 2008; IN SRF nº 1.015, de 2010.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. REDUÇÃO DO IPI. CONCEITO DE EMPRESA E ESTABELECIMENTO. A redução do IPI prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, contempla a empresa fabricante de produtos de informática e automação. Para esse fim, não se pode confundir empresa com estabelecimento, que possuem conceitos distintos a teor do art. 609, incisos I e III, do RIPI/2010. Os produtos fabricados sob o abrigo das condições previstas no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, poderão sair do estabelecimento industrial, titular da portaria interministerial, com suspensão do IPI, com destino a outro estabelecimento atacadista da mesma firma. A posterior saída desses produtos do estabelecimento filial atacadista, obrigatoriamente equiparado a industrial, poderá ocorrer com a redução do IPI.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º; Regulamento do IPI (Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010), artigos 140 a 146; art. 609, incisos I e III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO INDEVIDO. DIREITO À RESTITUIÇÃO OU À COMPENSAÇÃO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, o crédito presumido de ICMS previsto no art. 631 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.980, de 2007, deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Os valores de contribuições pagos a maior podem ser restituídos ao importador mediante a entrega à unidade onde se processou o despacho aduaneiro de Pedido de Cancelamento ou de Retificação de Declaração de Importação e Reconhecimento de Direito de Crédito. Poderão também os valores, após análise da unidade de despacho aduaneiro, ser compensados com outros tributos mediante a apresentação de Declaração de Compensação gerada a partir do programa PER/DCOMP.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 165, inciso I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, com redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002; IN SRF nº 572, de 2005, art. 3º; IN RFB nº 900, de 2008, art. 15, inciso III, art. 16 e art. 34, § 1º; e RICMS/PR, aprovado pelo Decreto do Estado do Paraná nº 1.980, de 2007, art. 631, caput.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
VENDA DE PRODUTO IMPORTADO POR EMPRESA DE FORA PARA EMPRESA DA ZFM. DESCABIMENTO DE SUSPENSÃO OU DE ISENÇÃO.

Não é hipótese de suspensão ou de isenção de IPI a venda de produtos de origem estrangeira para empresas situadas na Zona Franca de Manaus ou na Amazônia Ocidental por empresas de fora destas regiões.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II; Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 9º; Decreto-Lei nº 356, de 1968, arts. 1º e 3º; e Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 81, inciso III, art. 84, art. 86 e art. 87, inciso III.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS DE FORA PARA DENTRO DA ZFM. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO. VENDA PARA AMAZÔNIA OCIDENTAL. DESCABIMENTO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO.

É reduzida a zero a alíquota incidente sobre a receita de venda de produtos de origem estrangeira para empresas situadas na Zona Franca de Manaus por empresas situadas fora da região. O valor da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, paga por ocasião do desembaraço aduaneiro, pode ser descontado como crédito em relação às vendas com alíquota zero, sendo passível de compensação com outros tributos e de ressarcimento em dinheiro. Contudo, não cabe a redução da alíquota incidente sobre a receita de venda de produtos para empresas situadas na Amazônia Ocidental por empresas de fora da região, mesmo que a aquisição seja feita por intermédio de entreposto situado na Zona Franca de Manaus.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º, art. 14-A, com redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, inciso I; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS DE FORA PARA DENTRO DA ZFM. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO. VENDA PARA AMAZÔNIA OCIDENTAL. DESCABIMENTO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO.

É reduzida a zero a alíquota incidente sobre a receita de venda de produtos de origem estrangeira para empresas situadas na Zona Franca de Manaus por empresas situadas fora da região. O valor da COFINS-Importação, paga por ocasião do desembaraço aduaneiro, pode ser descontado como crédito em relação às vendas com alíquota zero, sendo passível de compensação com outros tributos e de ressarcimento em dinheiro. Contudo, não cabe a redução da alíquota incidente sobre a receita de venda de produtos para empresas situadas na Amazônia Ocidental por empresas de fora da região, mesmo que a aquisição seja feita por intermédio de entreposto situado na Zona Franca de Manaus.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º, art. 14-A, com redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, inciso I; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS IMPORTADOS POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO. VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS IMPORTADOS POR CONTA E ORDEM. DESCABIMENTO DA ALÍQUOTA ZERO.

Incide alíquota zero sobre a receita de venda de pneus novos de borracha auferida por comerciante encomendante de importação por encomenda. Todavia, a receita de vendas do mesmo produto importado por conta e ordem e auferida pelo adquirente da importação é tributada à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 6º, inciso I, e art. 18; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 81; IN SRF nº 225, de 2002, art. 1º, parágrafo único; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 12 e 86; IN SRF nº 594, de 2005, art. 15; e IN SRF nº 634, de 2006, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS IMPORTADOS POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO. VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS IMPORTADOS POR CONTA E ORDEM. DESCABIMENTO DA ALÍQUOTA ZERO.

Incide alíquota zero sobre a receita de venda de pneus novos de borracha auferida por comerciante encomendante de importação por encomenda. Todavia, a receita de vendas do mesmo produto importado por conta e ordem e auferida pelo adquirente da importação é tributada à alíquota de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 6º, inciso I, e art. 18; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 81; IN SRF nº 225, de 2002, art. 1º, parágrafo único; IN SRF nº 225, de 2002, art. 1º, parágrafo único; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 12 e 86; IN SRF nº 594, de 2005, art. 15; e IN SRF nº 634, de 2006, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS E CÂMARAS IMPORTADAS POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO. VEDAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE AS AQUISIÇÕES PARA REVENDA.

Incide alíquota zero sobre a receita de venda de pneus novos de borracha e de câmaras-de-ar de borracha auferida por comerciante encomendante de importação por encomenda. No regime de apuração não cumulativa das contribuições, em relação à receita de vendas desses produtos, podem ser descontados créditos referentes aos incisos IV a IX da Lei nº 10.637, de 2002, e aos incisos III a VIII da Lei nº 10.833, de 2003 (energia elétrica, aluguel etc.), sendo vedado o desconto de créditos relativos a bens sujeitos à tributação monofásica adquiridos para revenda, ao frete relativo à operação de revenda de produtos monofásicos, a bens e serviços usados como insumo e à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Os créditos admitidos, desde que vinculados a vendas com alíquota zero, são passíveis de compensação e de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, inciso V, e art. 3º, caput; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos VI, VII e IX, e art. 15, inciso II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; IN SRF nº 594, de 2005, art. 15, art. 26, § 5º, inciso IV, e art. 38; e IN SRF nº 634, de 2006, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA POR COMERCIANTES DE PNEUS E CÂMARAS IMPORTADAS POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO. VEDAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE AS AQUISIÇÕES PARA REVENDA.

Incide alíquota zero sobre a receita de venda de pneus novos de borracha e de câmaras-de-ar de borracha auferida por comerciante encomendante de importação por encomenda. No regime de apuração não cumulativa das contribuições, em relação à receita de vendas desses produtos, podem ser descontados créditos referentes aos incisos IV a IX da Lei nº 10.637, de 2002, e aos incisos III a VIII da

Lei nº 10.833, de 2003 (energia elétrica, aluguel etc.), sendo vedado o desconto de créditos relativos a bens sujeitos à tributação monofásica adquiridos para revenda, ao frete relativo à operação de revenda de produtos monofásicos, a bens e serviços usados como insumo e à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Os créditos admitidos, desde que vinculados a vendas com alíquota zero, são passíveis de compensação e de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, inciso V, e art. 3º, caput; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; IN SRF nº 594, de 2005, art. 15, art. 26, § 5º, inciso IV, e art. 38; e IN SRF nº 634, de 2006, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPI. A compra e venda de xampus, sabonetes, hidratantes e condicionadores por parte de estabelecimento industrial, não constitui fato gerador do IPI, exceto se a operação configurar outra hipótese de equiparação prevista na legislação.

Em consequência, não poderá o estabelecimento industrial que realizou a operação de compra e venda creditar-se do IPI eventualmente pago por ocasião da aquisição desses produtos.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010), artigos 2º, 3º, 4º e 9º, 24, inc. II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. TRANSPORTE INTERNO NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. COMBUSTÍVEIS. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Os gastos com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros combustíveis utilizados na atividade de transporte de matéria prima, produtos intermediários ou produtos em elaboração, entre as diversas etapas do processo produtivo, não geram direito a crédito a ser descontado na sistemática não cumulativa da Cofins, por não se subsumirem no conceito de insumos para fins do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. TRANSPORTE INTERNO NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA.. COMBUSTÍVEIS. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Os gastos com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros combustíveis utilizados na atividade de transporte de matéria prima, produtos intermediários ou produtos em elaboração, entre as diversas etapas do processo produtivo, não geram direito a crédito a ser descontado na sistemática não cumulativa da Contribuição ao PIS/Pasep, por não se subsumirem no conceito de insumos para fins do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, ainda que eventual e estranho ao objeto social da empresa, configura hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou motivo de exclusão desse regime especial, salvo quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

Até o dia 31 de dezembro de 2008 não havia impedimento para o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, tributados ou não pelo ISS, para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 399, de 14 de outubro de 2009.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XV; e Resolução CGSN nº 6, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Resolução CCFCVS 292, publicada no DOU nº 66, Seção 1, página 24, de 6/4/11, no item 18.7 Quadro Resumo da Composição e Resultado da Análise Amostral, nos campos onde se lê "menor ou igual a 3", leia-se "maior ou igual a 3"; onde se lê "menor que 1", leia-se "maior que 1"; onde se lê "menor ou igual a 1", leia-se "maior ou igual a 1".



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de dezembro de 2010:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
659	1/12/2010	LTN	TROCA	1	2/12/2010	1/4/2011	11,2599	950.000	916.805.594,00	0
659	1/12/2010	LTN	TROCA	1	2/12/2010	1/10/2011	12,0499	42.500	38.638.917,54	0
670	2/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	3/12/2010	1/4/2011	11,3465	1.000.000	965.252.409,07	0
670	2/12/2010	LTN	TRADICIONAL	2	3/12/2010	1/4/2011	0,0000	0	0,00	0
670	2/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	3/12/2010	1/4/2013	12,4669	3.500.000	2.667.579.802,33	0
670	2/12/2010	LTN	TRADICIONAL	2	3/12/2010	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
671	2/12/2010	LFT	TRADICIONAL	1	3/12/2010	7/3/2015	0,0000	654.300	2.919.356.025,27	0
671	2/12/2010	LFT	TRADICIONAL	2	3/12/2010	7/3/2015	0,0000	4.279	19.092.044,06	0
671	2/12/2010	LFT	TRADICIONAL	1	3/12/2010	7/3/2017	0,0000	95.700	426.994.301,72	0
671	2/12/2010	LFT	TRADICIONAL	2	3/12/2010	7/3/2017	0,0000	0	0,00	0
672	2/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	3/12/2010	1/1/2015	12,2143	149.550	145.737.174,99	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2014	6,3800	229.250	453.037.362,91	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2016	6,1500	10.300	20.459.958,23	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2020	6,0100	89.750	179.480.142,54	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2030	5,9700	100.000	200.989.493,00	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2040	5,9100	125.450	254.397.972,53	0
673	7/12/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	8/12/2010	15/8/2050	5,8600	181.750	371.827.935,30	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2014	6,3800	5.038	9.961.150,02	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2016	6,1400	0	0,00	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2020	6,0100	0	0,00	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2030	5,9700	25.621	51.521.581,88	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2040	5,9100	19.491	39.545.399,86	0
673	10/12/2010	NTN-B	TROCA	-	9/12/2010	15/8/2050	5,8500	113.785	233.244.028,63	0
675	7/12/2010	NTN-B	COMPRA	1	8/12/2010	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
675	7/12/2010	NTN-B	COMPRA	1	8/12/2010	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
675	7/12/2010	NTN-B	COMPRA	1	8/12/2010	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
675	7/12/2010	NTN-B	COMPRA	1	8/12/2010	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
675	7/12/2010	NTN-B	COMPRA	1	8/12/2010	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
679	9/12/2010	NTN-F	COMPRA	1	10/12/2010	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
679	9/12/2010	NTN-F	COMPRA	1	10/12/2010	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
681	9/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	10/12/2010	1/10/2011	11,8600	100.000	91.287.501,35	0
681	9/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	10/12/2010	1/4/2013	12,5549	3.500.000	2.669.181.114,56	0
681	9/12/2010	LTN	TRADICIONAL	2	10/12/2010	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/12/2010	1/1/2015	12,3719	300.000	291.679.244,33	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/12/2010	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/12/2010	1/1/2017	12,3099	300.000	285.343.784,98	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/12/2010	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/12/2010	1/1/2021	12,4200	100.000	91.384.265,15	0
682	9/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/12/2010	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
688	16/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	17/12/2010	1/4/2011	10,9696	783.500	760.244.858,98	0
688	16/12/2010	LTN	TRADICIONAL	1	17/12/2010	1/4/2013	12,5300	3.000.000	2.294.150.083,99	0
688	16/12/2010	LTN	TRADICIONAL	2	17/12/2010	1/4/2013	12,5214	596.864	456.431.865,44	0
689	16/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	17/12/2010	1/1/2015	12,4594	100.000	97.210.816,66	0
689	16/12/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	17/12/2010	1/1/2015	12,4504	19.970	19.413.000,09	0
690	16/12/2010	LFT	TRADICIONAL	1	17/12/2010	7/3/2015	0,0000	1.048.400	4.696.640.257,07	0
690	16/12/2010	LFT	TRADICIONAL	2	17/12/2010	7/3/2015	0,0000	39.341	176.240.484,88	0
690	16/12/2010	LFT	TRADICIONAL	1	17/12/2010	7/3/2017	0,0000	451.600	2.023.065.176,09	0
690	16/12/2010	LFT	TRADICIONAL	2	17/12/2010	7/3/2017	0,0000	1.885	8.444.370,80	0

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.973, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto na Portaria GMF nº 194, de 5 de agosto de 1981, e o constante dos Processos SUSEP nºs 001-11.127/79 e 15414.002067/2005-15, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à decisão do Conselho Diretor, que, em reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2011, decidiu levantar a indisponibilidade dos bens do Sr. Sérgio de Freitas Alves, CPF nº 296.284.827-34, em cumprimento a decisão exarada pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL

Em 6 de abril de 2011

Processo SUSEP nº 15414.003952/2007-75

Tornar sem efeito a publicação da Circular SUSEP nº 421, de 1º de abril de 2011, no DOU de 5 de abril de 2011, Seção 1, páginas 27 e 28, considerando que a Circular já tinha sido publicada no DOU de 4 de abril de 2011, Seção 1, páginas 19 e 20.

MARLENE BARBOSA ANDRADE

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0336 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Granito - PE.	F	100	4440.00	150.000	4490.00	150.000
				150.000		150.000
Total				150.000		150.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Município de Granito/PE.						

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 419 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABRIGO LAR DE JESUS, com sede na cidade de Januário, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.372.990/0001-69 (Processo MJ nº 08071.001540/2010-69);

II - ASSOCIAÇÃO "NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA" - AN-DE, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.973.012/0001-16 (Processo MJ nº 08071.003431/2008-61);

III - ASSOCIAÇÃO BOM JESUS, com sede na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.777.452/0001-23 (Processo MJ nº 08071.029178/2008-76);

IV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ITAPETININGA, com sede na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.704.927/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000412/2008-83);

V - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GUERREIROS DE ZUMBI - ACGZ, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.058.812/0001-13 (Processo MJ nº 08001.010427/2007-01);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJÁ - APÁAG, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.211.135/0001-57 (Processo MJ nº 08071.009164/2008-36).

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE - APAE DE AMPÈRE, com sede na cidade de Ampère, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.884.331/0001-70 (Processo MJ nº 08071.007289/2010-46);

VIII - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.091.629/0001-10 (Processo MJ nº 08071.004720/2008-88);

IX - FUNDAÇÃO SEMMELWEIS, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.486.268/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000779/2008-05);

X - GRUPO FLOR DA IDADE, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.769.407/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000206/2008-73);

XI - GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.283.739/0001-58 (Processo MJ nº 08001.004651/2006-74);

XII - ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROJETO LEGAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 03.510.184/0001-28 (Processo MJ nº 08071.029693/2008-56).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituum os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 420 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PASTORAL SOCIAL DE "SANTA CECÍLIA", com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.022.780/0001-69 (Processo MJ nº 08071.008640/2010-16);

II - ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO PARA CRISTO - CPC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.589.050/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001849/2010-59);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS - APADAF, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.384.628/0001-09 (Processo MJ nº 08071.004724/2010-81);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÁ - APAE DE ARIPUANÁ, com sede na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 05.944.126/0001-38 (Processo MJ nº 08071.001876/2010-21);

V - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL - AMA/DF, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 04.018.284/0001-02 (Processo MJ nº 08071.024395/2009-51);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.670.161/0001-43 (Processo MJ nº 08071.007087/2009-61);

VII - ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS - AME, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.242.815/0001-26 (Processo MJ nº 08071.016235/2010-71);

VIII - ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.875.750/0001-19 (Processo MJ nº 08071.002784/2010-69);

IX - CENTRO ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO, com sede na cidade de Cavalcante, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 24.856.700/0001-40 (Processo MJ nº 08071.001843/2010-81);

X - DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA - DISTRITO, com sede na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.372.982/0001-12 (Processo MJ nº 08015.000303/2010-55);

XI - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO ASSEGURA - RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.794.225/0001-80 (Processo MJ nº 08071.023885/2009-30);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA "SEBASTIÃO PAIVA", com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.818.059/0001-01 (Processo MJ nº 08071.006521/2010-29);

XIII - FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.171.683/0001-26 (Processo MJ nº 08071.029472/2008-88);

XIV - INSTITUIÇÃO REGALDO MILBRADT, com sede na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.773.114/0001-13 (Processo MJ nº 08071.002214/2010-79);

XV - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Estrela D'oste, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.112.091/0001-95 (Processo MJ nº 08071.011255/2010-56);

XVI - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - VIDANIMAL, com sede na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.282.540/0001-17 (Processo MJ nº 08071.011274/2010-82).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituum os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 421 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA RAÍZES DOS PALMARES, com sede na cidade de Valença, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 02.742.254/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001852/2010-72);

II - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE CIDADANIA DO PANAMBY, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.755.264/0001-06 (Processo MJ nº 08071.015344/2009-38);

III - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.988.358/0001-08 (Processo MJ nº 08015.003600/2010-52);

IV - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR OSVALDO CRUZ, com sede na cidade de Arabutã, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.574.616/0001-01 (Processo MJ nº 08071.003987/2009-39);

V - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS IDOSOS AMOR E UNIÃO, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.151.895/0001-41 (Processo MJ nº 08071.016082/2010-62);

VI - ASSOCIAÇÃO MARCOS MERCADANTE DE JUDÔ, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.256.094/0001-27 (Processo MJ nº 08071.011233/2010-96);

VII - ASSOCIAÇÃO MORADORES DO PROJETO ÁGUAS CLARA - ANPAC, com sede na cidade de São João D'aliança, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.786.219/0001-20 (Processo MJ nº 08071.011273/2010-38);

VIII - ASSOCIAÇÃO MUSICAL "LIRA CARLOS GOMES", com sede na cidade de Estância, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.096.656/0001-00 (Processo MJ nº 08071.015128/2009-92);

IX - ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 07.104.940/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014925/2009-52);

X - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER - CECAN - MOGI DAS CRUZES - SP, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 06.288.135/0001-80 (Processo MJ nº 08071.016285/2010-59);

XI - CRECHE GENTE INOCENTE, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.375.193/0001-16 (Processo MJ nº 08071.013755/2010-22);

XII - FUNDAÇÃO ANTÔNIO AUGUSTO DE MATTOS - FAAM, com sede na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.850.114/0001-32 (Processo MJ nº 08071.015786/2010-18);

XIII - GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER", com sede na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 22.116.479/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002744/2010-17);

XIV - INSTITUTO ATO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.997.628/0001-00 (Processo MJ nº 08071.014714/2009-10);

XV - PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIS DE VARGINHA E REGIÃO, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.222.758/0001-50 (Processo MJ nº 08071.004044/2010-67).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituum os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 422 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA" - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.969.44/0001-14 (Processo MJ nº 08001.011479/2010-68);

II - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO E REGIÃO, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.225.506/0001-97 (Processo MJ nº 08071.024501/2009-04);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ SÃO PAULO APÓSTOTLO - LAR DOS IDOSOS - ACCSPA - LI, com sede na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.356.762/0001-85 (Processo MJ nº 08001.015161/2010-56);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAMPO DA TUCA - ACCAT, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do sul, registrada no CNPJ nº 87.132.825/0001-48 (Processo MJ nº 08071.016160/2009-95);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SALVÁ VIDAS, com sede na cidade de São Felix, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.026.535/0001-92 (Processo MJ nº 08071.013930/2010-81);

VI - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ DE PIRAPORA, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.213.372/0001-27 (Processo MJ nº 08071.011487/2010-12);

VII - ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU -MG, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.846.246/0001-04 (Processo MJ nº 08071.011476/2010-24);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE FUNILÂNDIA - APAE DE FUNILÂNDIA, com sede na cidade de Funilândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.574.711/0001-68 (Processo MJ nº 08071.011566/2010-15);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRO GRANDE - APAE DE SERRO GRANDE, com sede na cidade de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 01.060.604/0001-96 (Processo MJ nº 08071.020395/2009-81);

X - ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO, DIGNIDADE E AVANÇO ECONÔMICO DO BRASIL - IDEA - BRASIL, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 08.472.696/0001-60 (Processo MJ nº 08071.014062/2010-57);

XI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI, com sede na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 05.402.145/0001-32 (Processo MJ nº 08071.019959/2009-33);

XII - ASSOCIAÇÃO SONHOS DE CRIANÇA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 04.507.472/0001-77 (Processo MJ nº 08071.013833/2010-99);

XIII - CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.521.232/0001-59 (Processo MJ nº 08071.011811/2010-94);

XIV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 02.535.229/0001-56 (Processo MJ nº 08071.013623/2010-09);

XV - CHAMA - ASSOCIAÇÃO HOMOSSEXUAL DE AJUDA MÚTUA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.094.092/0001-00 (Processo MJ nº 08071.014051/2010-77);

XVI - COMUNIDADE MISSIONÁRIA RECADO, com sede na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.167.091/0001-05 (Processo MJ nº 08071.013854/2010-12);

XVII - CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.186.003/0001-79 (Processo MJ nº 08071.014627/2009-62);

XVIII - ENTIDADE SOCIAL TODO MUNDO FELIZ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.083.072/0001-63 (Processo MJ nº 08071.011631/2010-11);

XIX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.501.128/0001-46 (Processo MJ nº 08071.004062/2010-49);

XX - UBRAPOC - UNIÃO BRASILEIRA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 05.909.597/0001-05 (Processo MJ nº 08071.003369/2009-99).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituum os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 423 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "CADIMI - CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE", com sede na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.650.174/0001-50 (Processo MJ nº 08071.013837/2010-77);

II - AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOSÉ - ASPE, com sede na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.539.034/0001-84 (Processo MJ nº 08071.013601/2010-31);

III - ASSOCIAÇÃO "CRISTO REI" DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 05.863.297/0001-32 (Processo MJ nº 08071.023597/2009-85);

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.863.899/0001-18 (Processo MJ nº 08071.002684/2010-32);

V - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DO COCÓ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 08.169.558/0001-07 (Processo MJ nº 08071.024493/2009-98);

VI - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, com sede na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.544.444/0001-13 (Processo MJ nº 08071.014818/2009-24);

VII - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL EVANGÉLICA EBENEZER DE JACUTINGA, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.430.699/0001-08 (Processo MJ nº 08071.013700/2010-12);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGABA - APAE DE PORANGABA, com sede na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.078.562/0001-46 (Processo MJ nº 08071.011594/2010-32);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO DE MUQUI, com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 36.402.592/0001-15 (Processo MJ nº 08071.017371/2009-45);

X - ASSOCIAÇÃO MADRE TERRA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.101.475/0001-13 (Processo MJ nº 08071.014352/2010-09);

XI - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE AMIGOS DA INFÂNCIA, - AMAI com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.627.743/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000984/2010-87);

XII - BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DOS ASSOCIADOS DO ROTARY CLUB DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 29.211.232/0001-70 (Processo MJ nº 08071.016660/2009-27);

XIII - CENTRO INFANTIL MARIA DO CARMO CUNHA PÁDUA FIGUEIREDO, com sede na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.925.210/0001-06 (Processo MJ nº 08071.013842/2010-80);

XIV - CLUBE DE IDOSOS AMIGOS DA VILA OESTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 38.735.338/0001-64 (Processo MJ nº 08071.011384/2010-44);

XV - COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.726.728/0001-67 (Processo MJ nº 08071.011142/2010-51);

XVI - FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ CLARA - FEIC, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrado no CNPJ nº 01.116.306/0001-70 (Processo MJ nº 08071.016426/2010-33);

XVII - FUNDAÇÃO DE AMPARO À DOENÇA E À POBREZA - FUNDAP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.146.823/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000189/2009-55);

XVIII - INSTITUTO DE MÚSICA PR. JONAS MATTOS, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 08.872.885/0001-20 (Processo MJ nº 08071.011613/2010-21);

XIX - INSTITUTO SEVERINO BALLESTEROS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.289.836/0001-71 (Processo MJ nº 08071.013856/2010-01);

XX - LAR DO MENINO JESUS, com sede na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.916.400/0001-80 (Processo MJ nº 08071.014327/2010-17);

XXI - MISSÃO CRIANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.149.122/0001-44 (Processo MJ nº 08071.011523/2010-30).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 424 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "CASA DE CARIDADE PAI JOAQUIM DAS ALMAS - CCP-JA", com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 03.441.097/0001-66 (Processo MJ nº 08071.002656/2010-15);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJINHA - APAE DE LAJINHA/MG, com sede na cidade de Lajinha, Estado da Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.040.675/0001-15 (Processo MJ nº 08071.011283/2010-73);

III - ASSOCIAÇÃO MANUEL MARIA, com sede na cidade de

Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.874.480/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001354/2010-20);

IV - ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, com sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 02.327.844/0001-77 (Processo MJ nº 08071.016309/2010-70);

V - ASSOCIAÇÃO RAINHA DA PAZ PROJETO ESPERANÇA E VIDA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.061.667/0001-20 (Processo MJ nº 08071.008633/2010-14);

VI - CENTRO SOCIAL E PRODUTIVO DA ZONA RURAL DE SÃO LUÍS - CENSPRO-RURAL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 07.240.402/0001-02 (Processo MJ nº 08071.017414/2010-26);

VII - LIONS CLUBE DE FORTALEZA FÁTIMA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 07.371.024/0001-04 (Processo MJ nº 08071.016222/2010-01);

VIII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER PARA VIDA, com sede na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 08.732.328/0001-04 (Processo MJ nº 08071.016275/2010-13);

IX - FUNDAÇÃO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SERRO - CRIASER, com sede na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.959.069/0001-06 (Processo MJ nº 08071.019671/2010-01);

X - FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS TRANSCENDENTAIS, com sede na cidade de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.643.446/0001-65 (Processo MJ nº 08071.016346/2010-88);

XI - FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - FUMAC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 11.776.929/0001-23 (Processo MJ nº 08071.004605/2010-28);

XII - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR IRMÃ MARIA LUIZA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 33.964.461/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001610/2010-89);

XIII - LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 57.726.978/0001-52 (Processo MJ nº 08071.011648/2010-60);

XIV - LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.910.416/0001-06 (Processo MJ nº 08071.020542/2010-57);

XV - MISSÃO FILADÉLFIA, com sede na cidade de Sertãoópolis, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.122.131/0001-28 (Processo MJ nº 08071.011158/2010-63).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 425 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CORDEIROPOLENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CâNCER - ACORAC, com sede na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.167.615/0001-20 (Processo MJ nº 08071.014438/2010-23);

II - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM AIDS DE BAURU - SAPAB, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 66.490.111/0001-31 (Processo MJ nº 08001.007284/2009-11);

III - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES ABANDONADOS, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.045.172/0001-20 (Processo MJ nº 08071.012079/2009-36);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO - APAE DE COELHO NETO, com sede na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 02.043.437/0001-38 (Processo MJ nº 08071.021103/2009-28);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORINTO - APAE DE CORINTO, com sede na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 86.690.799/0001-00 (Processo MJ nº 08071.01144/2010-18);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ - APAE DE NOVA MARINGÁ, com sede na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 03.964.651/0001-90 (Processo MJ nº 08071.014384/2010-04);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.177.998/0001-92 (Processo MJ nº 08071.014863/2010-12);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CONCÓRDIA - ASAPREV, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 80.638.851/0001-01 (Processo MJ nº 08000.005868/2010-98);

IX - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.904.036/0001-13 (Processo MJ nº 08071.014386/2010-95);

X - CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS - BARRA - CE-JA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 09.088.483/0001-00 (Processo MJ nº 08071.016284/2010-12);

XI - COMUNIDADE BOM PASTOR, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.907.727/0001-57 (Processo MJ nº 08071.006626/2010-88);

XII - CONSELHO COMUNITÁRIO ASSIS CHATEAUBRIAND DO VALE DO JATOBÁ, com sede na cidade de Belo horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.138.916/0001-30 (Processo MJ nº 08071.001336/2010-48);

XIII - CONSELHO METROPOLITANO DE MONTES CLAROS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 73.494.031/0001-10 (Processo MJ nº 08071.024498/2009-11);

XIV - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS, com sede na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.276.466/0001-01 (Processo MJ nº 08071.011610/2010-97);

XV - MOVIMENTO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA - MOVISO, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 26.212.746/0001-52 (Processo MJ nº 08000.003741/2010-34).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 426 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO E ESCOLA DE MÚSICA ELEAZAR DE CARVALHO, com sede na cidade de Itú, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.676.461/0001-77 (Processo MJ nº 08071.018315/2010-61);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 23.497.944/0001-11 (Processo MJ nº 08071.017820/2010-99);

III - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - AABB, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 22.821.318/0001-76 (Processo MJ nº 08071.016462/2010-05);

IV - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E RENOVAÇÃO DE VIDA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 11.423.964/0001-69 (Processo MJ nº 08071.016324/2010-18);

V - ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 33.794.686/0001-99 (Processo MJ nº 08071.018704/2010-97);

VI - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ENERGIA DA TERRA, com sede na cidade de Poções, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.594.391/0001-33 (Processo MJ nº 08071.018273/2010-69);

VII - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS DEFICIENTE, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.033.936/0001-02 (Processo MJ nº 08071.017390/2010-13);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAPURUS - APAE DE ANAPURUS, com sede na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 11.667.431/0001-22 (Processo MJ nº 08071.019691/2010-73);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA RIGIÃO SUL DE SANTA CATARINA - ACO-MAC-SUL, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.241.606/0001-07 (Processo MJ nº 08071.016236/2010-16);

X - ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 10.061.067/0001-90 (Processo MJ nº 08071.018080/2010-16);

XI - ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEI, com sede na cidade de Carambei, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.716.375/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016378/2010-83);

XII - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPATA - CDCS, com sede na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 22.051.494/0001-76 (Processo MJ nº 08071.012901/2010-01);

XIII - FUDACÃO DOM DAVID, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 55.674.030/0001-75 (Processo MJ nº 08071.020541/2010-11);

XIV - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-SUL - FUNDASUL, com sede na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.476.933/0001-38 (Processo MJ nº 08071.019295/2010-46);

XV - FUNDAÇÃO ESCOLA DE ENFERMAGEM R.W. JOHNSON, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 96.488.457/0001-66 (Processo MJ nº 08071.013505/2010-92);

XVI - GRANDE CIRCO ARRAIAL - ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 01.870.231/0001-19 (Processo MJ nº 08071.016286/2010-01);

XVII - INSTITUTO RENASCER, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 41.610.387/0001-85 (Processo MJ nº 08071.011647/2010-15);

XVIII - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DE PATO BRANCO - AÇÃO SOCIAL - PROVOPAR, com sede na cidade de Pato branco, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 00.146.044/0001-24 (Processo MJ nº 08071.016195/2010-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 427 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.860.375/0001-00 (Processo MJ nº 08071.002178/2010-43);

II - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÉU AZUL - ACICA, com sede na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.317.592/0001-02 (Processo MJ nº 08071.001709/2010-81);

III - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 84.683.416/0001-41 (Processo MJ nº 08071.014133/2010-11);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIREITO DE SONHAR - ACDS, com sede na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.266.049/0001-00 (Processo MJ nº 08071.011226/2010-94);

V - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ, BENEFICENTE, EDUCATIVA E CULTURAL - CIMA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 02.830.935/0001-20 (Processo MJ nº 08071.000981/2010-43);

VI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NOVA EVANGELIZAÇÃO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ACANEPE, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.610.990/0001-42 (Processo MJ nº 08001.000120/2010-99);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAVRAS DO SUL - APAE DE LAVRAS DO SUL, com sede na cidade de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 05.837.714/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000910/2010-41);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 26.753.681/0001-52 (Processo MJ nº 08015.003411/2010-80);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATY DO ALFERES - APAE DE PATY DO ALFERES, com sede na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 02.548.580/0001-81 (Processo MJ nº 08071.012947/2010-11);

X - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TREZE DE MARÇO, com sede na cidade de Colniza, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 07.536.327/0001-21 (Processo MJ nº 08001.001792/2010-11);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA DE MEDIANEIRA - A.P.M.I., com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.199.827/0001-38 (Processo MJ nº 08071.001708/2010-36);

XII - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO - ADFCL, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.465.975/0001-34 (Processo MJ nº 08071.016227/2010-25);

XIII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "COLÉGIO JESUS ADOLESCENTE", com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.078.274/0001-67 (Processo MJ nº 08071.018290/2010-04);

XIV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MARANATA, com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 01.895.318/0001-40 (Processo MJ nº 08071.001999/2010-62);

XV - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL - A.R.F., com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.827.049/0001-36 (Processo MJ nº 08071.001567/2010-51);

XVI - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.443.278/0001-21 (Processo MJ nº 08000.009571/2010-00);

XVII - CEIA - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS E AÇÕES SOCIAIS, com sede na cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 08.626.807/0001-46 (Processo MJ nº 08071.018300/2010-01);

XVIII - CENTRO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 22.731.871/0001-18 (Processo MJ nº 08071.002787/2010-01);

XIX - KINDERNOTHILFE E.V., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.955.695/0001-04 (Processo MJ nº 08071.001549/2010-70);

XX - REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 08.581.190/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000995/2010-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 428 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ABRIGO RAINHA SILVIA, com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 00.209.097/0001-47 (Processo MJ nº 08071.002799/2010-27);

II - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE MILHO VERDE, com sede na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.211.728/0001-70 (Processo MJ nº 08071.006635/2010-79);

III - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA, com sede na cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 06.063.735/0001-40 (Processo MJ nº 08001.002786/2010-81);

IV - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA - C.E.I.A.A., com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 08.583.491/0001-52 (Processo MJ nº 08071.006366/2010-41);

V - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIETA DE CASTRO SANTOS, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.236.864/0001-87 (Processo MJ nº 08071.002174/2010-65);

VI - CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CASSIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.705.375/0001-85 (Processo MJ nº 08071.002547/2010-06);

VII - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 06.749.188/0001-51 (Processo MJ nº 08071.002471/2010-19);

VIII - MINISTÉRIO INTERNACIONAL DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 01.436.462/0001-19 (Processo MJ nº 08071.004478/2010-67);

IX - SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE FIGUEIRA GRANDE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.737.703/0001-96 (Processo MJ nº 08071.023601/2009-13);

X - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CAJAZEIRAS E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 73.895.260/0001-46 (Processo MJ nº 08001.004882/2010-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 630, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.010274/2010-60
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A, São Luis Operadora Hospitalar S.A.

Advogado(s): André Previanto, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Barbara Rosenberg, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.011338/2010-40
Requerentes: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina CadaVid

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.012635/2010-11
Requerentes: Activas Plásticos Industriais Ltda., Braskem S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.000466/2011-49
Requerentes: Chemin Incorporadora S.A., Imovleão Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.

Advogado(s): Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002183/2011-31
Requerentes: BB Banco de Investimento S.A., Lyra Holdings Ltda., Visa International Service Association

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Tito de Andrade, Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002253/2011-51
Requerentes: Incorporadora Pinheiro Pereira S.A., João Fortes Engenharia S.A.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, João Geraldo Piquet Carneiro

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002343/2011-42
Requerentes: Atos Origin S.A., Siemens AG

Advogado(s): Daniel Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Mário Glauco Pati Neto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002418/2011-95
Requerentes: Citigroup Inc, Maltby Acquisitions Limited

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Márcio Dias Soares, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002539/2011-37
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Easy Park Estacionamentos Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho

Cascão, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002627/2011-39
Requerentes: AXA Private Equity, Luxgoal S.à.r.l., Opodo

Limited
Advogado(s): Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes Termos de Compromisso:

Termo de Compromisso e Cessação referente ao Processo Administrativo Nº 53500.005770/2002 (Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Fernanda Pinella Arbex e outros
Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Tellesp

Advogados: Tito Andrade, Carolina Saboia Fontenele e Silva, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Processo Administrativo Nº 08012.001239/2004-10
Representante: Procuradoria da república em São José dos Campos/SP

Representado(s): Associação dos Diretores e Proprietários dos Centros de Formação de Condutores de São José dos Campos

Advogado(s): Roberto Campiutti
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento n.º 08700.001913/2009-12 no Processo Administrativo n.º 08012.007238/2006-32

Requerente(s): Associação das Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região e Sr. Oswaldo Radaelli Filho

Advogado(s): José Ricardo Baitello
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Averiguação Preliminar Nº 08012.006928/2008-36 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: SDE Ex-Ofício
Representadas: Revendedores de álcool hidratado no Município de São José do Rio Preto/SP

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.006929/2008-81 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: SDE Ex-Ofício
Representadas: Revendedores de álcool hidratado no Município de Vassouras/RJ

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.006930/2008-13 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: SDE Ex-Ofício
Representadas: Revendedores de álcool hidratado no Município de Paracambi/RJ

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.001639/2011-46
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Repro Produtos Ópticos Ltda.

Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Anna Cecília Rostrowski da Costa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002923/2011-30
Requerentes: Brasil Insuranse Participações e Administração S.A., Enesa Participações S.A.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002937/2011-53
Requerentes: Embrar Defesa e Segurança Participações S.A., OrbiSat da Amazônia Indústria e Aerolevantamento S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.002939/2011-42
Requerentes: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Mineiração Montreal Ltda.

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Marcus Phelipe Barbosa de Souza, Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.002942/2011-66
Requerentes: Husky Injection Molding Systems Autria GmbH, Husky Injection Moldings Systems S.A., Kunststofftechnik Waidhofen a.d. Thaya Ges.m.b.H

Advogado(s): Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Adriana Cordeiro da Rocha

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.002944/2011-55
Requerentes: Fagerdala Brasil Ltda., JSP Participações Ltda.

Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Francisco Todorov

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.002957/2011-24
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002964/2011-26
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S.A., Isolux e Participação S.A., Lintrun do Brasil Participações S.A.



Advogado(s): Ricardo Inglez de Souza
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002995/2011-87
Requerentes: Trelleborg Holding AB, Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda.
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza, Ticiane Nogueira da Cruz Lima
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003013/2011-74
Requerentes: Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Roberto Lima Pessoa
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003015/2011-63
Requerentes: Allen Gearing Solutions Limited, Vetco Gray Uk Limited
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003017/2011-52
Requerentes: Kuoni Reisen Holding AG, Travelport Limited
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003045/2011-70
Requerentes: Grupo Essentium, S.L., WTorre S.A.
Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.003046/2011-14
Requerentes: CAVO Serviços e Meio Ambiente S.A., P.N.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.003047/2011-69
Requerentes: Camargo Corrêa S.A, D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.003054/2011-61
Requerentes: AFIW Participações S.A, Ellus do Brasil Confeccões e Comércio S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Natalia S. Pinheiro da Silveira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003060/2011-18
Requerentes: HSM Escola de Negócios Ltda., RBS Comunicações S.A.
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Helena de Sá, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003061/2011-62
Requerentes: Direct Express Logística Integrada S.A., Tegma Gestão Logística S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003062/2011-15
Requerentes: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, EQPartners Global PEF nº1, Japan Oil Gas and Metals National Corporation, JFE Steel Corporation, Nippon Steel Corporation, POSCO, Sojitz Corporation
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003076/2011-21
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., União de Ensino Superior de Ciência, Tecnologia e Saúde Ltda. - UNI-CTS
Advogado(s): Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flavia Chiquito dos Santos, Graziella Angela Tinari DellOsa
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003086/2011-66
Requerentes: Hitachi Ltd., Western Digital Corporation
Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Mário Glaucio Pati Neto, Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003088/2011-55
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Grupo Ibmecc Educacional S.A.
Advogado(s): Danniell Dias Jacome Reis, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari DellOsa, Flavia Chiquito dos Santos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.003152/2011-06
Requerentes: Daimler AG, Rolls Royce Group PLC
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.003166/2011-11
Requerentes: Eli Lilly And Company, Janssen Pharmaceutica NV
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Paula S.J.A. Amaral Salles
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.003174/2011-68
Requerentes: BP P.L.C., Companhia Nacional de Açúcar e Alcool

Advogado(s): Marina de Santana Souza, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.003176/2011-57
Requerentes: CEM S.A., Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado(s): Fabrício Bertini Pasquot Polido, Alberto Murray Neto, Tatiana Guimarães Erhardt, Cibele Frandulic Shimono
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003177/2011-00
Requerentes: LG Electronics Inc., LS Mtron Co., Ltd.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Expósito Jr.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003183/2011-59
Requerentes: DBC Marine Safety Systems LTD. e Zodiac Solas, Survitec Group Limited
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003224/2011-15
Requerentes: Eaton Corporation, Internormen Technology GmbH
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.002723/2000-24
Representante: PROCON / Marília - SP
Representados: Postos de Combustíveis de Marília - SP
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.002015/2006-89
Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANAEEEL
Representada: Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Requerimento Nº 08700.001718/2011-07
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento Nº 08700.001908/2011-16
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Interino
CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário
PAUTA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011
Início: 10h
Ato de Concentração Nº 08012.004639/2010-17
Requerentes: Ellus do Brasil Confeccões e Comércio S.A. e Companhia de Marcas S.A.
Advogados: Sérgio Varella, Natalia S. Pinheiro e Eduardo Gauche.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.000325/2011-26
Requerentes: João Alves de Queiroz Filho, Portugal Telecom SGPS S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Maria Cristina Cescon e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.002354/2011-22
Requerente: MIH Buscapé International B.B.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S. J. de Andrade Amaral Salles, Stefanie Christine Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato De Concentração Nº 08012.002577/2011-90
Requerente: Ellus do Brasil Confeccões e Comércio S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.005877/2010-40
Requerentes: Medabil Sistemas Construtivos S.A. e Açotec Indústria e Comércio S.A.
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007987/2010-46
Requerentes: Foz Holdings GMBH e SGC International S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.011323/2010-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Expósito Junior, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.002582/2011-01
Requerentes: Pfizer Inc. e Ferros An Holding A/S
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.012834/2010-11
Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Café Maracanã Indústria e Comércio de Grãos Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000412/2011-83
Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Brasterapica Indust. Farmaceutica S/E Ltda.
Advogados: Carlos Magno N. Rodrigues
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000629/2011-93
Requerentes: Banco BMG S.A. e CONAPP - Companhia Nacional de Seguros
Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.002467/2011-28
Requerentes: Basf S.A. e Nippon Soda Co. Ltd.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.002688/2011-04
Requerentes: Meadwestvaco Corporation e Vecoflow Ltda.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Tiago Cação Vinhas e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.001470/2003-14
Representante: Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Município de Bauri/SP
Representadas: TAM Linhas Aéreas S.A. e Pantanal Linhas Aéreas S.A.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Rogério Domene e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 328, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000624/2011-21 CGCSP/DIREX (Gesp-2010/005348), resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32911/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.831, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/646/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 34.324.913/0002-66, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SERGIPE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.160, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/175/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Da empresa cedente EMPR. DE SEGUR. DE ESTAB. DE CREDITO ITATIAIA LTDA, com CNPJ nº 46.650.107/0001-86; 48 (quarenta e oito) Revólver(es) Calibre 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.196, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000611/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 439/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.206, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000112/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 631/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.226, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/359/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17, sediada na BAHIA, para adquirir:

600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 38, Da empresa cedente PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com CNPJ nº 03.342.535/0001-39; 35 (trinta e cinco) Revólver(es) Calibre 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.227, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000908/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 640/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.229, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000694/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIPLA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 619/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.230, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000793/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 582/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.233, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/973/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ nº 57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.234, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/629/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 380 (trezentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.238, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/959/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 33 (trinta e três) Revólver(es) calibre 38, 525 (quinhentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.241, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1149/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.003828/2010-90-DPF/CAC/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.856.593/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SEDINEI URNAU, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 338- revogar a Portaria 3470/2010 CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 19 de novembro de 2010 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 13.334 UFIR à instituição financeira BANCO ALFA S/A, AG. BELO HORIZONTE, CNPJ/MF nº:03.323.840/0005-07, com base no despacho 353/2011-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08350.007603/2009-11.

Nº 339- revogar a Portaria 141/2011 CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 16 de fevereiro de 2011 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 3.334 UFIR à empresa PROTERI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº:03.416.264/0001-19, com base no despacho 504/2011-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08389.029659/2009-99.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2010, pág. 38, Seção I. Processo N 08455.098710/2009-71 - Sem Guo.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo N 08460.038098/2009-17 - Liping Zhu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo N 08455.100679/2009-46 - Bei Zhang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2010, pág. 30, Seção I. Processo N 08505.054107/2008-64 - Stephen Okechukwu Anachuna.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/11/2005, pág. 60, Seção I. Processo N 08476.000056/2003-31 - Jose Francisco Gonzales Hoyos.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/12/2010, pág. 82, Seção I. Processo N 08455.094167/2009-33 - Yunliang Qiu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/12/2010, pág. 82, Seção I. Processo N 08455.100057/2009-18 - Xiangdong Qu.



Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08455.100657/2009-86 - Jingjun Zhao.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 64, Seção I. Processo Nº 08455.098689/2009-12 - Xiuli Ye.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08455.102271/2009-17 - Junlan Yao.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08455.094177/2009-79 - Longwu Ying.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08455.100673/2009-79 - Lu Yi.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, pág. 85, Seção I. Processo Nº 08455.099989/2009-19 - Sheng Hong.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, pág. 85, Seção I. Processo Nº 08460.029213/2009-54 - Jizhan Huang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08455.100671/2009-80 - Qinghui Zeng.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08460.038828/2009-71 - Rongbin Zhen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08455.099993/2009-79 - Kai Fan.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08455.100064/2009-10 - Fuxing Zheng.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, pág. 63, Seção I. Processo Nº 08455.100059/2009-15 - Weibin Zhou.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2010, pág. 52, Seção I. Processo Nº 08000.001080/2010-11 - Zhimin Wen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2010, pág. 24, Seção I. Processo Nº 08460.035011/2009-41 - Huanran Yu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08460.039062/2009-42 - Jiugen Ye.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2011, pág. 69, Seção I. Processo Nº 08460038097/2009-64 - Xianqiang Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08/02/2011, pág. 33, Seção I. Processo Nº 08460.031671/2009-53 - Jie Xu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2011, pág. 69, Seção I. Processo Nº 08070.003021/2009-10 - Yonelys Rivas Leon.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, pág. 85, Seção I. Processo Nº 08455.098687/2009-15 - Long Huang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, Pág. 59. Processo Nº 08460.025566/2010-19 - Steffan Liu Ribeiro Martins Silva.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08460.030215/2009-96 - Canrong Zhong.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, Pág. 59. Processo Nº 08460.030624/2010-26 - Domingas Silva Andrade.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18 de Janeiro de 2011, Seção 1, Pág. 67. Processo Nº 08391.008684/2010-23 - Farim Balde.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08410.010858/2009-17 - Ndomolo Fernandes.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Em estrita observância a decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.72.00.001306-5 da 1ª Vara Federal em Florianópolis - SC, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2007, Seção I, Pág. 71, para reapreciar o pedido de permanência por reunião familiar. Processo Nº 08335.029104/2005-49 - Manuel Stephan Rohe.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.000013/2011-07 - Peter George Mills
Processo Nº 08110.000492/2011-69 - Armin Josef Beh
Processo Nº 08124.002245/2010-67 - Joaquim Tamayo Bastos

Processo Nº 08280.038066/2010-65 - Violeta Maribel Herrera Ruiz

Processo Nº 08280.047367/2010-80 - Francisco Eduardo Moscosso

Processo Nº 08310.008303/2010-69 - Luca Tezza

Processo Nº 08335.012160/2010-10 - Maria Vilma Gonzalez Rodriguez

Processo Nº 08351.004445/2010-71 - Ana Filipa Sousa Mendinhas Campos

Processo Nº 08351.005277/2010-31 - Lily Johanna Rincon Zambrano

Processo Nº 08388.000058/2011-29 - Noemi Peloso Ortega

Processo Nº 08388.008642/2010-41 - Victor Armando Ferreira Maylin

Processo Nº 08389.000337/2011-82 - Rana Khalil

Processo Nº 08389.001216/2011-58 - Rola Fadl, Donia Jaber e Zahraa Jaber

Processo Nº 08389.035767/2010-34 - Fredy Osmar Aquino Benitez

Processo Nº 08444.000106/2009-42 - Arjun Khajuria

Processo Nº 08444.000214/2010-59 - Nana Nurjannah

Processo Nº 08452.000543/2011-81 - César Augusto Teixeira de Neiva

Processo Nº 08460.029650/2010-10 - Manuel Anibal Viegas, Aurora Marcolino Pinto, Willian Manuel Pinto Viegas e Wilton Manuel Pinto Viegas

Processo Nº 08460.051334/2010-16 - Guillaume Yves François Muffang, Justine Dorothee Titoune Mufiang, Louis Bernard Wilian Nuffang e Severine Isabelle Genevieve

Processo Nº 08492.016806/2010-17 - Alice Luz Cristaldo Milto

Processo Nº 08505.024486/2010-82 - Ibert Franz Mita Guai-gua e Virginia ChaChaiqui Suxo

Processo Nº 08505.027588/2010-50 - Hyunjung Cha

Processo Nº 08505.030246/2010-17 - Alex Llojlla Coarite e Carolina Arles Coarite

Processo Nº 08505.036545/2010-65 - Jorge Arturo Espinoza Pinto e Claudia Cecilia Leiva Maldonado

Processo Nº 08505.036588/2010-41 - Antonio Jose Gaspar Ferreira

Processo Nº 08505.037495/2010-33 - Yanxian Chen

Processo Nº 08505.037539/2010-25 - Xiaowei Chen e Zongqin Luo

Processo Nº 08505.037684/2010-14 - Xu Wanwei e Dai Jia-jia

Processo Nº 08505.037727/2010-53 - Ever Jheimer Vargas Pinchi

Processo Nº 08505.041491/2010-50 - Augusto Rojas Nina

Processo Nº 08505.041589/2010-15 - Carlos Alejandro Rubio Encinales

Processo Nº 08506.005634/2010-50 - Elena Wolf Silva

Processo Nº 08506.006021/2010-30 - Kathleen Nicole Eustace da Costa

Processo Nº 08532.000037/2011-01 - Ricardo Domingo Benitez Garcia e Lurde Felicia Cáceres.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08485.016002/2010-15 - Arcenio Rafael Quintero Zabala

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.055090/2010-87 - Daniela Paula Gelman

Processo Nº 08505.055091/2010-21 - Miguel Luis Vainshtein.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08110.001537/2009-06 - Nelida Marilu Montania Ortellado

Processo Nº 08501.002675/2008-10 - Marco Paulo Alves Guerra

Processo Nº 08505.009932/2009-95 - Walter Cesar Martell Bentancor

Processo Nº 08505.018425/2009-42 - Jose Ernesto Galtes Machado

Processo Nº 08495.001717/2010-46 - Cecilia Fabiana Ratto e Camilo Hector Raymat Ratto

Processo Nº 08505.027469/2010-05 - Adriana Lino Rivero

Processo Nº 08442.003046/2010-73 - Noelia Fernandez e Bruno Dornelles Fernandez.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08390.002987/2010-42 - Massimo Barbato.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.010816/2009-77 - Alcira Diana Cruz Montano

Processo Nº 08260.001793/2008-91 - Christopher Schulz

Processo Nº 08386.016027/2010-29 - Ariana Barba Munoz

Processo Nº 08476.000381/2010-22 - Prudencio Valencia Mauricio

Processo Nº 08501.024068/2010-25 - Miguel Fernando Ve-rissimo Dos Santos Silva

Processo Nº 08505.024517/2010-03 - Chieko Takamori

Processo Nº 08505.067560/2009-11 - Antonio Fernando de Almeida Pereira

Processo Nº 08507.002614/2010-17 - Stephen Oliver Miller

Processo Nº 08705.011722/2010-44 - Luís Dourado Fernandes

Processo Nº 08707.010966/2010-90 - Victor Jack Valdivia Calderón.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do país.

Processo Nº 08260.002238/2010-09 - Michel Kampf

Processo Nº 08295.009920/2010-17 - Paulo Jose dos Santos Gonçalves Monteiro

Processo Nº 08387.002993/2010-59 - Carmen Lorena Urbietta

Processo Nº 08444.006052/2009-29 - Hugo Alberto Monroy Sandi

Processo Nº 08476.005620/2009-05 - Dianela Cabral Hoyos

Processo Nº 08505.027462/2010-85 - Angelo Fernando Flores Menenez

Processo Nº 08505.041566/2010-01 - Ziad Harati

Processo Nº 08506.005786/2010-52 - Michael Joseph Smart

Processo Nº 08701.015620/2010-38 - Christina Marlene Geigl Rodrigues.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08444.003002/2009-90 - Cesar Napoleon Villanueva Pastor

Processo Nº 08505.027515/2010-68 - Tamara Gonzalez Rubio.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.098041/2009-03 - Jose Albano Metelo Nunes dos Reis.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08386.001523/2011-69 - Cesar Armando Contreras Lancheros, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.001943/2011-41 - Elena Carolina Serrano Recalde, até 11/02/2012

Processo Nº 08505.002027/2011-29 - Eugenia de Jesus das Neves, até 05/03/2012

Processo Nº 08505.002046/2011-55 - Jose Isidro Garcia Melo, até 31/10/2011

Processo Nº 08505.002050/2011-13 - Sabado Mendonça, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.002104/2011-41 - João Alexandre Mendes Teixeira, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.005088/2011-48 - Ivy Nthenya Mulinge, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.009468/2011-51 - Jorge de Nascimento Nonato Otinta, até 05/04/2012

Processo Nº 08505.009473/2011-64 - Bogar Omar Araujo Montoya, até 30/08/2011

Processo Nº 08505.009474/2011-17 - Solange Helena Amaro Santos, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.009487/2011-88 - Faustino Manuel Tulengano, até 19/03/2012
Processo Nº 08505.009490/2011-00 - Eugenio Graciano Molina Palazzi, até 06/03/2012
Processo Nº 08505.010942/2011-98 - Vera Lucia Lopes Rosario, até 17/02/2012
Processo Nº 08505.010977/2011-27 - Adelaida Giovanna Viza Salas, até 15/03/2012
Processo Nº 08505.010985/2011-73 - Catalina Higueta Salazar, até 16/03/2012
Processo Nº 08505.072807/2010-55 - Vladimir Djaló, até 16/02/2012
Processo Nº 08505.072825/2010-37 - Mathilde Nelson, até 08/02/2012
Processo Nº 08505.072895/2010-95 - Joelma Karine Rodrigues Sena Castro, até 02/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.067635/2010-06 - Luis Enrique Gomez Armas, até 16/01/2012
Processo Nº 08460.003354/2011-61 - Iliana Alexandra Angulo Arreda, até 05/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08089.000299/2011-42 - Carlos Javier Delgado Mendez, até 02/04/2012
Processo Nº 08102.001316/2011-43 - Marcelina Gomes Vaz, até 17/03/2012
Processo Nº 08280.019331/2011-97 - Luis Fernando Alape Realpe, até 31/03/2012
Processo Nº 08280.019435/2011-00 - Diva Samory Barros Tavares, até 22/03/2012
Processo Nº 08444.001257/2011-32 - Jacqueline Correa Galeano, até 21/02/2012
Processo Nº 08444.001262/2011-45 - Andrea Fernandes das Neves, até 21/02/2012
Processo Nº 08444.001441/2011-82 - Antonio Joaquim de Assis Zeferino Calundungo, até 16/03/2012
Processo Nº 08444.001461/2011-53 - Orlando Ernesto Merino Recinos, até 06/03/2012
Processo Nº 08444.001487/2011-00 - Amadeu Medina Delgado, até 10/03/2012
Processo Nº 08444.001529/2011-02 - Claudia Sofia Monteiro De Barros, até 15/03/2012
Processo Nº 08444.001541/2011-17 - Sena Annick Laetitia Abiou, até 23/02/2012
Processo Nº 08444.001627/2011-31 - David Selemane Jose, até 30/03/2012
Processo Nº 08444.001635/2011-88 - Gerardo Asdrubal Yanayaco Benavides, até 23/03/2012
Processo Nº 08444.001644/2011-79 - Antonio Emel Lopez Villanueva, até 19/03/2012
Processo Nº 08444.001661/2011-14 - Pablo Javier Valverde Arias, até 24/03/2012
Processo Nº 08444.001662/2011-51 - Lario Moises Luis Herculano, até 27/03/2012
Processo Nº 08444.001777/2011-45 - Brenda Luciana Mafefei, até 20/03/2012
Processo Nº 08460.003946/2011-83 - Julio Cesar Fernandez Polo, até 10/03/2012
Processo Nº 08460.004353/2011-34 - Queronde Lidia Tavares, até 30/03/2012
Processo Nº 08460.004356/2011-78 - Henri Yannick Xavier Pinto, até 11/03/2012
Processo Nº 08460.004647/2011-66 - Ana Tukeipo Serafina Tyepinga Tyippinge, até 14/03/2012
Processo Nº 08460.004649/2011-55 - Souleymane Zio, até 27/02/2012
Processo Nº 08460.004654/2011-68 - Maria Manuela Baptista Antonio, até 31/10/2011
Processo Nº 08505.011146/2011-72 - Leonardo de Jesus Mundombe, até 03/04/2012
Processo Nº 08506.005043/2011-63 - Salvador Lou Vega, até 01/03/2012
Processo Nº 08709.001581/2011-01 - Daniel Maurizio Del Carpio Gil, até 02/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003226/2011-35 - Dallin Powell Call, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003227/2011-80 - James Russell Allen, até 04/04/2012
Processo Nº 08000.003228/2011-24 - Nathon Ellis Grigsby, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003229/2011-79 - Lewis Rod Sturgis, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003230/2011-01 - Bradley Jay Adams, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003232/2011-92 - Kathleen Perry Schade, até 17/04/2012

Processo Nº 08000.003233/2011-37 - Matthew Dale Johnson, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003234/2011-81 - Brady Lee Patterson, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003238/2011-60 - Armand Dennis Schade, até 17/04/2012
Processo Nº 08000.003240/2011-39 - Katherine Marie Lindsey, até 14/04/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004501/2010-57 - Barry Robert Costello, até 01/01/2012
Processo Nº 08000.012165/2010-16 - Malik Chibah, até 01/12/2011
Processo Nº 08000.012166/2010-61 - Elizabeth Sutton, até 01/12/2011
Processo Nº 08000.013142/2010-29 - Werner Heinrich Bruns, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.013179/2010-57 - Ralf Arno Levermann, até 04/01/2013
Processo Nº 08000.013203/2010-58 - Hugo Filipe Cerqueira Loureiro de Sousa Veiga, até 26/12/2012
Processo Nº 08000.013204/2010-01 - Jaime Verges da Palma, até 05/01/2013
Processo Nº 08000.013228/2010-51 - Sascha Zankel, até 02/11/2012
Processo Nº 08000.013480/2010-61 - Miguel Angel Sanudo Garcia, até 08/11/2012
Processo Nº 08000.013578/2010-18 - Radu Victor Ionescu e Rodica Elena Varna, até 16/04/2013
Processo Nº 08000.013599/2010-33 - Fergus Sean Murphy, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.013607/2010-41 - Jeffery Allan Resch, até 23/10/2011
Processo Nº 08000.013661/2010-97 - Jesus Ramirez Reyna, até 17/12/2011
Processo Nº 08000.013775/2010-37 - Dan Lacatusu, até 19/05/2011
Processo Nº 08000.013799/2010-96 - Alejandro Javier Arenzana Estrop e Maria Angelica Lopez Arroyo, até 22/06/2013
Processo Nº 08000.013842/2010-13 - Andreas Olaf Bischoff, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.013874/2010-19 - Rodelio Brondial Romero, até 21/01/2013
Processo Nº 08000.013899/2010-12 - Shinichi Kano e Michie Kano, até 04/05/2013
Processo Nº 08000.013912/2010-33 - Leslie Thomas Martin, até 19/06/2013
Processo Nº 08000.013976/2010-34 - Tadashi Tanaka, até 15/04/2013
Processo Nº 08000.014341/2010-54 - Nguyen Hong Phuong e Nguyen Thi Thanh Hien, até 12/12/2011
Processo Nº 08000.014344/2010-98 - Unni Raja Sharma, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014371/2010-61 - Kostiantyn Karnkovskyi, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.015182/2010-13 - Christopher Peter Innes, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015186/2010-93 - Ceylon Valledor Escobar, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015198/2010-18 - Ross Francis Paterson, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015199/2010-62 - David Martin Woods, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015205/2010-81 - Luis Canona Jorge, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015217/2010-14 - Roylan Jr Sullera Unabia, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015220/2010-20 - Kevin Allan Thom, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015229/2010-31 - Janjan Villarin Codera, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015528/2010-75 - Stig Finsveen, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.015555/2010-48 - Mario Marcel Frans Pauwaert, até 30/06/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.013400/2010-77 - Malaika Nogueira Cipriano, até 13/10/2012
Processo Nº 08000.015026/2010-44 - Randall Charles Urlaub, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.009201/2010-64 - Jorge Isaac Valdez Solorzano, até 13/07/2011
Processo Nº 08000.014742/2010-12 - Brian Edward Mangán, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.015076/2010-21 - Thomas Leslie Hamilton Purves, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.015078/2010-11 - Allen Maranon Herminigildo, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.015020/2010-77 - Oleg Steblovskyy, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.013206/2010-91 - Anette Urheim, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.013555/2010-11 - Marcelino Jr Paulino Angeles, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.014752/2010-40 - Jan Hermann Hermansen, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.013557/2010-01 - Donato Coliat Cultura, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.013207/2010-36 - Tobias Voigt, até 03/11/2011
Processo Nº 08000.015496/2010-16 - Stephane Marc Alexandre Bloch, até 23/09/2012
Processo Nº 08000.014780/2010-67 - Gavin Miller, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.013381/2010-89 - William Lloyd Hogue, até 28/10/2011
Processo Nº 08000.015549/2010-91 - Tadeo Castellero Aparicio, até 12/06/2011
Processo Nº 08000.015516/2010-41 - Neil Sedorio Gargoles, até 12/06/2011.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006629/2010-55 - Andrey Molokanov
Processo Nº 08000.006659/2010-61 - Richard Allen Schram
Processo Nº 08000.006867/2010-61 - Andrew Mclean
Processo Nº 08000.010368/2010-78 - Bernasil Berioso Cole
Processo Nº 08000.011341/2010-01 - Roberto Jr Demosnero
Processo Nº 08000.013769/2010-80 - Torgeir Gjever Nikolaisen
Processo Nº 08000.014629/2010-29 - Renato Jr Arce Gaa
Processo Nº 08351.002951/2010-25 - Lanfeng Dong
Processo Nº 08351.002995/2010-55 - Guorong Zhang.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010367/2010-23 - Alberto Pancho Pascua
Processo Nº 08000.015393/2010-48 - Jerry Russell Ashmore Jr
Processo Nº 08000.015395/2010-37 - Vincent Liaw Yeh Sern
Processo Nº 08015.002985/2010-31 - Peter Burns
Processo Nº 08015.002996/2010-11 - Tadeusz Edmund Flor-kiewicz
Processo Nº 08015.002998/2010-18 - Marek Kurczak
Processo Nº 08015.006861/2010-24 - Vladimir Kupavtsev
Processo Nº 08018.015557/2010-48 - Eric Davidson
Processo Nº 08018.015558/2010-92 - Mariusz Adam Wrobel
Processo Nº 08018.015559/2010-37 - Iulian Constantin Andrei
Processo Nº 08492.005365/2010-28 - Jorge Luis Baro Rodriguez.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.007623/2010-03 - Oscar Mario Chamon Mealla.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.010969/2010-81 - Wilfredo Manobo Familiara.

INDEFIRO o(s) pedido de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.014306/2010-35 - Wang Yanxiang
Processo Nº 08000.014310/2010-01 - Zhao Changming.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.000663/2011-05 - Misael Herrera Alamillo
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.000602/2011-30 - Marino Ostovic.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.010250/2010-71 - David Robert Cameron.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação. Processo Nº 08000.013962/2010-11 - Rene Navarro Gonzalez.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção I, Pág. 60, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tenteor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08505.089286/2009-31 - Manuel Carlos Pimentel dos Santos

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.089286/2009-31 - Manuel Carlos Pimentel dos Santos Soares.

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção I, Pág. 82, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tenteor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.037283/2009-96 - Jose Benigno Albarracin Lago Lobos

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.037283/2009-96 - Jose Benigno Albarracin Lago Cobos.

No Diário Oficial da União de 23/12/2010, Seção I, Pág. 96, Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Pro-
cesso MJ n.º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.013392/2009-44 - Manal Salem Soumaili

Leia-se: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n.º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do des-
pacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.013392/2009-44 - Manal Saleh Soumaili.

No Diário Oficial da União de 14/12/2010, Seção I, Pág. 66, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moral-
mente. Processo Nº 08505.003306/2009-95 - Maria Eugenia Rojas Caceres, Milena Ayde Flores rojas e Vidal Gonzalo Flores Rojas

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.003306/2009-95 - Maria Eugenia Rojas Caceres, Milenka Ayde Flores Rojas e Vidal Gonzalo Flores Rojas.

No Diário Oficial da União de 13/01/2011, Seção I, Pág. 23, Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Pro-
cesso MJ n.º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.026202/2009-59 - Rene Gutierrez Coronel

Leia-se: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n.º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do des-
pacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.026202/2009-59 - Rene Gutierrez Coronel e Marlene Claudia Pozo Vega.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 734,22 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências neces-
sárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM
BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE NITERÓI

DESPACHO DECISÓRIO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 5 de abril de 2011

Nº 17-023 - Nº 1- Processo n.º 35318.001803/2010-72 - INTERES-
SADA: Gerência Executiva de Niterói no Rio de Janeiro. - AS-
SUNTO: Alienação de imóvel do Plano Nacional de Desimobilização - PND. - MODALIDADE: Venda Direta. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.481 de 31.05.2007 e Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

DECISÃO: 1 - Considerando os vários procedimentos cons-
tantes do processo, bem como a regularidade processual de alienação, estando o mesmo instruído de acordo as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS n.º 296 de 09.11.2009, publicada no DOU n.º 214, de 10.11.2009, e Portaria n.º 1.003/INSS/PRES, de 17.10.2008, publi-
cada no DOU n.º 210, de 29.10.08, HOMOLOGO o procedimento de alienação mediante Venda Direta e ADJUDICO o imóvel situado à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, Lotes 35 e 37, Centro, Niterói,

Rio de Janeiro, alienado por Venda Direta ao Tribunal Regional Federal - 2ª Região, com o CNPJ/MF n.º 32.243.347/0001-51, pelo valor de R\$8.124.850,71 (Oito milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e um centavos) à vista.

FERNANDO MASCARENHAS DO SANTOS
JUNIOR

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 23 de março de 2011, publicada no D.O.U nº 66, de 6.4.2011, seção 1, página 82 onde se lê: "... Paulo Cesar do Santos - Presidente da Conselho" . Leia-se: "... Paulo Cesar dos Santos - Presidente da CRPC."

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140428/2003-31

Operadora:Policlínica Santa Clara Ltda

Registro ANS: 336319

Auto de Infração n.º 8392 de 14/02/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15 da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.120391/2002-43

Operadora: Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 327263

Auto de Infração n.º 13.993 de 11/11/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso V do artigo 7º da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.239913/2002-80

Operadora:Saúde Assistência Médica Internacional Ltda

Registro ANS: 300926

Auto de Infração n.º 8926 de 05/11/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c artigo 14 c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.012319/2005-10

Operadora: COOPERSAÚDE - Cooperativa de Usuários de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro ANS: 326046

Auto de Infração n.º 16997 de 18/10/2005

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao disposto no artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2459, de 02 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 099781/2002-47

Operadora:Pro-Master Assistência Odontológica S/C Ltda

Registro ANS: 356956

Auto de Infração n.º 7735 de 21/3/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, porém reformando-a de ofício, face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, aplicando a pena de advertência, nos termos do artigo 34 c/c inciso II do artigo 5º, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2506, de 09 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 089784/2001-91

Operadora: Unimed Nova Friburgo - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda

Registro ANS: 372609

Auto de Infração n.º 7261 de 7/3/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES pela revisão administrativa, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2542, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 014863/2000-68

Operadora:Federação das Unimed's do Estado do Mato Gros-

so

Registro ANS: 328031

Representação nº 0069/DIGES/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES pela revisão administrativa do processo, aplicando a pena de advertência nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 5º, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2561, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 154589/2003-10

Operadora: Master Administração de Planos de Saúde Ltda

Registro ANS: 358037

Auto de Infração n.º 10.065 de 21/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 56.543,16(cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2632, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.171877/2003-21
Operadora: DIX Assistência Médica Ltda
Registro ANS: 362921
Auto de Infração n.º 16017 de 09/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3162, de 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.024253/2004-04
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda
Registro ANS: 326305
Auto de Infração n.º 12.513 de 19/2/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156751/2007-50
Operadora: BRB Saúde Caixa de Assistência
Registro na ANS nº: 414310

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156758/2007-71
Operadora: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo

Registro na ANS nº: 352331

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046655/2008-85
Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas BESC e CODESC, do BADESC e da FUSESC
Registro na ANS nº: 356476

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215586/2005-13
Operadora: Jardim América Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 414450

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216124/2005-13
Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho

Médico
Registro na ANS nº: 317144

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.007926/2011-82
Operadora: Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353663

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote 910 do produto HEMOGENIN data de validade 10/12 por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando no frasco as seguintes informações:

HEMOGENIN FALSO	HEMOGENIN ORIGINAL
Lote 910 validade 10/12	Não fabricado pela empresa SANOFI - AVENTIS detentora do registro, com esse nº de lote e esta validade
Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em verde: HEMOGENIN® COMPRIMIDOS SARSA	Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em rosa : Hemogenin® oximetazona 50mg VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA SAC 0800-703-0014 Sanofi-aventis

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No DOU de 6 de abril de 2011, Seção 1, página 88, Retificação do processo: 25782.004505/2009-61 da operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.:

Onde consta 68.000,00 (dez mil) reais. 65.000,00 (cem mil) reais.

Leia-se 68.000,00 (sessenta e oito mil) reais. 65.000,00 (sessenta e cinco mil) reais.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.462, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir reativação de fabricação de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9
embonato de triptorrelina
OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF
NEO DECAPEPTYL 25001.003525/85 03/2015
COMERCIAL 1.0573.0120.004-7 18 Meses
3,75 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SOL DIL AMP X 2 ML
Não informado
1491 MEDICAMENTO NOVO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0573.0120.005-9 18 Meses
3,75 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + SOL DIL X 2 ML + SER VD
Não informado
1491 MEDICAMENTO NOVO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0573.0120.006-7 18 Meses
11,25 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SOL DIL X 2 ML
NEO DECAPEPTYL LP
1491 MEDICAMENTO NOVO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 32, de 15-2-2011, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote AV 2234-13 do produto HEMOGENIN sem data de validade por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando no frasco as seguintes informações:

HEMOGENIN FALSO	HEMOGENIN ORIGINAL
Lote AV 2234-13	Não fabricado pela empresa SANOFI - AVENTIS detentora do registro, com esse nº de lote
Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e sem gravação de data de vencimento.	Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e data de vencimento.
PVC amarelo e alumínio prata com gravação em verde:	PVC amarelo e alumínio prata com gravação em rosa :
HEMOGENIN	Hemogenin®
COMPRIMIDOS	oximetazona 50mg
SARSA	VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
	SO PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA
	SAC 0800-703-0014
	Sanofi-aventis

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.454, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o artigo 62 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análises 5969.AT/2010, 5971.CP/2010, 5972.CP/2010, 5973.AT/2010 e 5976.CP/2010 emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG com resultado comprobatório de presença de Sibutramina nos produtos abaixo discriminados, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Quitosana e Quitosana e Associações das marcas ALGAS REGI, SLIMINUS e FIBRATTO fabricados pela empresa LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.725.983/0001-59), sediada à Rua V-5 nº 200, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO, por ter sido constatada a presença indevida de Sibutramina em suas formulações.

Art. 2º. Determinar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS a apreensão e inutilização de todos os lotes dos produtos acima especificados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 6887.00/2010 emitido pelo Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG com resultado insatisfatório no ensaio de determinação de contagem total de mesófilos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 260508068 do produto CONDICIONADOR VERÃO TROPICAL - VITAL VIDA MARCA KANECHOM, fabricado pela empresa SNC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 01.182.125/0002-23), localizada na Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1720 - Jaqueline, Belo Horizonte/MG pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 6589.00/2010, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Determinação de pH", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote nº 08064467 (Fabr. 06/2008 e Val. 06/2011), do medicamento FENO-CRIS 4% (Fenobarbital), 40 mg/mL SOL OR CX 10 FR VD AMB X 20 ML + GOT (EMB. HOSP.), fabricado pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, localizada na Rodovia Itapira Lindóia, Km 14, s/nº, Ponte Preta - Itapira/SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo e o Intervalo de Segurança, de 0,1 mg/kg e 60 dias, para 0,2 mg/kg e 15 dias, respectivamente, para a cultura de arroz, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.461, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA 4.01480-8
OLEO DE GERME DE TRICO COM VITAMINAS E EM CAP-
SULAS SÃO PAULO/SP
25351.151127/2011-41 - Processo Antigo 25004.001464/96
000000000
PLASTICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
NATURALIS / VITA +
458 Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente
OLEO DE GERME DE TRIGO COM VITAMINA E EM CAP-
SULAS SÃO PAULO/SP
25351.151144/2011-04 - Processo Antigo 25004.011348/2002-93
000000000
PLASTICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
VITA + / NATURALIS
458 Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente
ACEROLA CONCETRADA E ROSA SILVESTRE COM VITAMI-
NA C EM CAPSULAS SÃO PAULO/SP
25351.151158/2011-26 - Processo Antigo 25004.027364/87
000000000
PLASTICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
NATURALIS / VITA +
458 Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente
BIOTIK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 4.08545-
8
ÓLEO DE GERME DE TRIGO COM VITAMINA E EM CÁP-
SULAS SÃO PAULO/SP
25004.001464/96 4.8545.0022.001-1
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
CELULOSICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
NATURALIS / VITA+
441 Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente
OLEO DE GERME DE TRIGO COM VITAMINA "E" EM CAP-
SULAS SÃO PAULO/SP
25004.011348/2002-93 4.8545.0050.001-2
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
CELULOSICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
NATURALIS
441 Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente
SUPLEMENTO DE VITAMINA C A BASE DE ACEROLA CON-
CENTRADA E ROSA SILVESTRESÃO PAULO/SP
25004.027364/87 4.8545.0002.001-7
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL
NATURALIS / VITA+ / ACEROLA KIDS
441 Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente

SUPLEMENTO DE VITAMINA C A BASE DE ACEROLA CON-CENTRADA E ROSA SILVESTRESÃO PAULO/SP
25004.027364/87 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL
ACEROLA KIDS
441 Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
Em desacordo com a Legislação vigente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.000, de 17 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2003, Seção 1, págs. 96, 101 e 102.

Onde se lê:
EMPRESA : FARMACIA DROGALAR E PADUA LTDA
AUTORIZ/MS : 0.30165.3
C.N.P.J. : 17.270.588/0001-04
PROCESSO : 25351.210407/2002-64
END. : RUA SATURNINO PEREIRA Nº 695
BAIRRO : PATRIMONIO
MUNICÍPIO : PASSOS
UF : MG
CEP : 37980000
TELEFONE : 34-35411357
ATIVIDADE/CLASSE APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS
COMÉRCIO CORRELATOS
COMÉRCIO COSMÉTICOS
COMÉRCIO DIETÉTICOS
COMÉRCIO PERFUMES
COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E DROGALAR PADUA LTDA
ENDEREÇO: RUA SATURNINO PEREIRA Nº 695
BAIRRO: PATRIMONIO CEP: 37980000 - CÁSSIA/MG
CNPJ: 17.270.588/0001-04
PROCESSO: 25351.210407/2002-64 AUTORIZ/MS:
0.30165.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.166, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Pags. 121 e 130.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
ENDEREÇO: AV. DA AZENHA 929
BAIRRO: AZENHA CEP: 90160002 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 92.786.037/0079-75
PROCESSO: 25351.738675/2009-97 AUTORIZ/MS:

0.64920.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 294,
LJ 154

BAIRRO: CENTRO CEP: 90030001 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 92.786.037/0079-75
PROCESSO: 25351.738675/2009-97 AUTORIZ/MS:

0.64920.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.550, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Pags. 46 e 72.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DROGALAR E PADUA LTDA
ENDEREÇO: RUA SATURNINO PEREIRA Nº 695
BAIRRO: PATRIMONIO CEP: 37980000 - PASSOS/MG
CNPJ: 17.270.588/0001-04
PROCESSO: 25351.210407/2002-64 AUTORIZ/MS:
0.30165.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E DROGALAR PADUA LTDA
ENDEREÇO: RUA SATURNINO PEREIRA Nº 695
BAIRRO: PATRIMONIO CEP: 37980000 - CÁSSIA/MG
CNPJ: 17.270.588/0001-04
PROCESSO: 25351.210407/2002-64 AUTORIZ/MS:
0.30165.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.240, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 13 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pags. 23 e 24.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CAPILÉ LTDA
ENDEREÇO: RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº 251
BAIRRO: CENTRO CEP: 95680000 - CANELA/RS
CNPJ: 92.786.037/0011-87
PROCESSO: 25351.035126/2003-05 AUTORIZ/MS:

0.36664.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CAPILÉ LTDA
ENDEREÇO: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 349
BAIRRO: CENTRO CEP: 95680000 - CANELA/RS
CNPJ: 92.786.037/0011-87
PROCESSO: 25351.035126/2003-05 AUTORIZ/MS:

0.36664.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 5.981, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pags. 16 e 17.

Onde se lê:
EMPRESA: C NICARETA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS,404
BAIRRO: CENTRO CEP: 85585000 - VERÊ/PR
CNPJ: 09.133.491/0001-13
PROCESSO: 25351.188251/2008-13 AUTORIZ/MS:

0.54055.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LUCAS NUERNBERG & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, Nº 404
BAIRRO: CENTRO CEP: 85585000 - VERÊ/PR
CNPJ: 09.133.491/0001-13
PROCESSO: 25351.188251/2008-13 AUTORIZ/MS:

0.54055.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**

Em 5 de abril de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aero-portos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALL BRAZIL SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA
25759.005598/2009-50 - AIS:006954/09-0 (969/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES TRANSPORTES

EPP
25759.005647/2009-46 - AIS:007022/09-0 (970/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COMÉR-CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.538009/2009-55 - AIS:699116/09-5 (041/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
25748.028234/2007-93 - AIS:035877/07-1 (036/06) CV-
PAF/ES

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ENGO TRANSPORTES LTDA
25759.422165/2006-09 - AIS:564693/06-6 (293/06) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
25759.583418/2008-73 - AIS:756970/08-0 (598/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.661793/2009-71 - AIS:859041/09-9 (015/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FLEURY S/A
25759.771337/2008-42 - AIS:988548/08-0 (816/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FROTA OCEANICA E AMAZÔNICA S/A
25750.344184/2009-45 - AIS:442810/09-2 (003/09) CV-
PAF/RN

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25759.638471/2008-19 - AIS:822980/08-5 (578/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

HOLLISTER DO BRASIL LTDA
25759.698410/2008-19 - AIS:897996/08-1 (734/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

IMPACTO PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA ME
25759.460257/2008-41 - AIS:605410/08-2 (505/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.884509/2008-39 - AIS:854950/08-8 (926/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.497580/2008-70 - AIS:650454/08-0 (533/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NACIB RISHALA ABU-ASSEFF
25759.358875/2009-62 - AIS:462614/09-1 (488/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NEVES & VIANA TRANSPORTE LTDA
25759.005513/2009-70 - AIS:006838/09-1 (959/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

ORTHWELL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
25759.156938/2010-01 - AIS:208685/10-9 (005/06) CV-
PAF/SP

Penalidade de Advertência

RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
LTDA
25766.614841/2008-33 - AIS:793309/08-6 (008/08) CV-
PAF/RR

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
LTDA
25766.220990/2009-66 - AIS:284490/09-7 (013/08) CV-
PAF/RR

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
LTDA
25766.624455/2008-50 - AIS:805495/08-9 (005/08) CV-
PAF/RR

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

RUSSEER BRASIL LTDA
25759.125257/2010-70 - AIS:166949/10-4 (428/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE(SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/SP)
25759.306776/2008-64 - AIS:388666/08-2 (343/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Advertência
SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE(SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/SP)
25759.011715/2009-38 - AIS:014462/09-2 (029/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Advertência
SEA SIDE COMERCIAL LTDA
25767.724802/2009-21 - AIS:527174/09-6 (063/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Advertência
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.006986/2009-15 - AIS:008751/09-3 (937/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
TAM LINHAS AEREAS SA
25759.706444/2008-86 - AIS:907744/08-8 (586/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IVETE FASSHEBER

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Altera o artigo 16 da Portaria nº 1.743/2010.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, resolve,

Art. 1º Alterar o caput do artigo 16, da Portaria nº 1.743, de 10.12.2010, publicada no BS nº 050, de 13.12.2010 e no DOU, edição extra nº 239-A, de 15.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente por ato do Presidente da Fundação Nacional de Saúde e sua publicação ocorrerá antes do início do ciclo de avaliação.".

FAUSTINO B. LINS FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 134, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 5 de abril de 2011, seção 1, páginas 41/42,
ONDE SE LÊ:
"Constituição Federal de 1998"
LEIA-SE:
"Constituição Federal de 1988"

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Remaneja os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente distribuídos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º Remanejar os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente dispostos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, os quais passam a ser distribuídos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 14, de 13 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de janeiro de 2011, Seção 1, página 40.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R\$ 1,00)
RO	39.069.000
AC	978.240
AM	5.313.120
RR	512.640
PA	11.541.960
AP	616.000
TO	5.087.040
NORTE	63.118.000
MA	73.620.200
PI	21.870.500
CE	28.654.350
RN	13.023.700
PB	11.105.250
PE	21.641.850
AL	13.050.455
SE	8.531.695
BA	57.545.000
NORDESTE	249.043.000
MG	23.975.000
ES	10.890.000
RJ	3.734.000
SP	16.986.000
SUDESTE	55.585.000
PR	16.826.000
SC	10.312.000
RS	83.060.000

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000686/2010	Brava Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA	Art. 18 c/c art. 61 do Anexo à Res. Nº303/2002.	Aracaju/SE	Multa de R\$400,00	14/02/2011
53554.006534/2010	Webnet Soluções de Informática LTDA-ME	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Catu/BA	Multa de R\$3.010,08	14/02/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000264/2011	Nívea Gomes dos Santos Informática ME (Advanced Informática)	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Catu/BA	Multa de R\$3.010,08	17/02/2011
53554.006226/2010	Cinemark Brasil S/A	Item 7.1 da Norma nº13/97 c/c art. 52 do anexo à Res. nº73/98 c/c art. 131 da LGT.	Salvador/BA	Multa de R\$881,01	15/02/2011

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

SUL	110.198.000
MS	5.449.000
MT	9.502.000
GO	5.813.000
DF	1.292.000
C.OESTE	22.056.000
TOTAL	500.000.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 67, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2011, Seção I, página 73, no art. 1º, onde se lê: "Município de Porto Alegre", lê-se: "Município de Osório".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.297/2011-CD - Processo nº 53569.003110/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.291/2010-CD, de 27 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise no 794-2010/GCJR, de 13 de dezembro de 2010.

Em 17 de março de 2011

Nº 2.232/ 2011-CD - Processo nº 53500.003404/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP contra o teor do Despacho nº 36/2004-CAI-Anatel, datado de 15 de outubro de 2004, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 110/2011 - GCER, de 18 de fevereiro de 2011, bem como determinar o reencaminhamento dos autos à Comissão de Arbitragem em Interconexão para que verifique o cumprimento dos demais itens constantes do Despacho nº 36/2004-CAI-Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.791, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53500.025518/2009. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, expedida a STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 06.871.406/0001-26, por meio do Ato n.º 469, de 22 de janeiro de 2010, para STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA, CNPJ Nº 04.028.583/0001-10, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.848, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53500.022278/2010. Expede autorização à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ.: 33.000.167/0001-01, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Macaé/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.873, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535000051561999. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à (ao) COOP DOS MOTORIZISTAS PROFISSIONAIS AUT DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RJ LTDA, CNPJ Nº 02.972.568/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.877, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53500.029143/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.664.106/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.879, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535080004142001. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOP DOS MOTORIZISTAS PROFISSIONAIS AUT DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RJ LTDA, CNPJ Nº 02.972.568/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 14 de Agosto de 2021, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.990, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE MAURICIO BICALHO DIAS, CPF Nº 000.320.266-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.007, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53000.003287/1997 - Declara extinta, por cassação, a partir de 05/12/2008, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - CNPJ 00.352.294/0001-10, por meio do Ato n.º 1.836, de 25/11/1998, publicado no D.O.U de 04/12/1998, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2011

Nº 2.649/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processo Nº 53500.009428/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora CTBC CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas aos Termos de Autorização n.º 002, 003 e 004/2008/PVCP/SPV-ANATEL, nos termos do Parecer n.º 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30.06.2010 e do Informe n.º 125/PVCPA/PVCP, de 29.03.2011.

Nº 2.650/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processo n.º 53500.009717/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão, incluindo as receitas de "outros tráfegos", da operadora SERCOMTEL CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.494.988/0001-18, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização n.º 064/2008/PVCP/SPV-ANATEL, nos termos do Parecer n.º 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30.06.2010 e do Informe n.º 126/PVCPA/PVCP, de 29.03.2011.

Nº 2.652/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processo n.º 53500.009681/2009, 53500.009429/2010, 53500.009430/2010, 53500.009431/2010, 53500.009432/2010, 53500.009433/2010, 53500.009434/2010 e 53500.009435/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos Processos em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização n.º 001, 003 e 004/2006/PVCP/SPV-ANATEL e 057, 071, 072, 075, 081 e 082/2006/PVCP/SPV-ANATEL nos termos do Parecer n.º 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30.06.2010 e do Informe n.º 127/PVCPA/PVCP, de 29.03.2011.

DIRCEU BARAVIERA
INTERINO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 793, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535000009252011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 166 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

AROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 794, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535000003372011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 165 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

AROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.343, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535000299772010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 164 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

AROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.377, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535000016522011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 250 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A.

AROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.975, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535000025822011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 233 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

AROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.039, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Resolve designar o Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 136 para atendimento aos serviços prestados pelo Sistema Unico de Saúde (SUS), em todo o território nacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.044, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de junho de 2009

Nº 5.373/2009/PBCPP/PBCPA/PBCP/SPB-PADO n.º 535540042452006- Resolve determinar à Telemar Norte Leste S.A - Filial SE: i) a aplicação de ADVERTÊNCIA pela infração à Cláusula 11.3, parágrafo único, do Contrato de Concessão PBOA/SPB 2006-Anatel, pela não comunicação à Anatel, em até 07 (sete) dias do

início da vigência, da ocorrência de redução de tarifas, ii) aplicação de sanção de MULTA no valor total de R\$ 61.131,76 (sessenta e um mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), sendo a) R\$ 32.946,96 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) pela infração ao art. 41, §5º do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09/12/2005, por não disponibilizar informações sobre planos de serviços nas Lojas de Atendimento e pontos conveniados; b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 46, inciso V, §1º do Regulamento do STFC, referente ao não envio ao assinante, em até 05(cinco) dias da contratação por telefone ou central de informação, da documentação com informações sobre a fruição do plano de serviço; c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 74, § 3º do Regulamento do STFC, consistente no não fornecimento de cópias dos contratos de prestação de serviço do plano de opção do assinante; e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 41, §§1º e 2º do Regulamento do STFC, por não conceder ampla publicidade a PUC, nas localidades de prestação, com antecedência mínima de 2 dias do início da comercialização; f) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela infração ao art. 41, § 2º do Regulamento do STFC, por não conceder ampla publicidade de sua tabela de preços dos critérios de tarifação ou de estabelecimento de preços, através dos principais meios de comunicação de massa; g) R\$ 18.184,80 (dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pela infração ao art. 34, §1º do Regulamento do STFC, referente a não disponibilização dos endereços das Lojas de Atendimento da Prestadora na LTOG

GILBERTO ALVES

Em 10 novembro de 2010

Nº 10.370/2010/SPB - PADO n.º 53542001944/2007- Resolve aplicar sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial Goiás/Tocantins no valor de R\$18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais) em decorrência de falha de tarifação, bem como determinar a devolução aos usuários afetados dos valores cobrados indevidamente, em dobro e corrigidos monetariamente pelo IST, pelos motivos expostos no Informe n.º 158/2010/PBCPA/PBCP, de 07 de maio de 2010.

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA
Interino

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 168/2011/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53572.000365/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A., no valor total de R\$1.001,00 (mil e um reais), em virtude de descumprimento ao disposto no Regulamento Sobre Critérios Tarifários para Prestação do STFC, destinado ao uso do público em geral, nas Chamadas Envolvendo Usuários do SMP, anexo a Resolução N.º 320/2002.

Em 24 de março de 2011

Nº 2.411/2011 - SPB- PA n.º 53500.005551/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.005551/2011; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

Nº 2.412/2011 - SPB - PA n.º 53500.005550/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.005550/2011; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 12 de novembro de 2010

Nº 10.475/2010-PBQID/PBQI/SPB - Processos Nº 53500.022281/2009 e 53500.025245/2009. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pados Nº 53500022281/2009 e 53500025245/2009, instaurados em face da TMAIS S/A, Autorizada do STFC nas Áreas de Numeração 11, 21, 31, 41, 48, 51, 53, 54, 55, 61, 71, 81 e 91 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, CNPJ Nº 03.155.642/0001-58, que tratam do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução Nº 341/03, considerando o disposto no Informe Nº 387/2010-PBQID/PBQI, de 28/10/2010, o qual adotou nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno desta Agência, resolve: i) aplicar sanções de ADVERTÊNCIA à TMAIS, em virtude das infrações aos arts. 5º, 6º, 8º e 35, apuradas no Pado Nº 53500025245/2009 e; ii) aplicar a sanção de MULTA à TMAIS, no valor total de R\$ 5.018,88 (cinco mil e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em virtude das infrações aos arts. 6º, 17 e 24, identificadas no Pado Nº 53500022281/2009, e aos arts. 6º, 8º e 24, referentes ao Pado Nº 53500025245/2009.

FERNANDO ANTÔNIO DE FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 31 de janeiro de 2011

Nº 782/2011/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535390001512007- Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial Paraíba no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), pela infração ao artigo 18, §1º do anexo a Resolução n.º 357, de 15/03/2004 e DETERMINAR: i) o ressarcimento em dobro, aos usuários, dos valores constantes do Anexo Único ao Relatório de Fiscalização Nº 0147/2010/UO062, na forma do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, e conforme disposto no Informe Nº 465/2010/PBCPP/PBCP, de 29/11/2010, em razão da cobrança indevida pela utilização do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC; ii) a comprovação do ressarcimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação da sanção, com os devidos encargos legais previstos, a todos os assinantes identificáveis.

ROBERTO PINTO MARTINS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.385.102/0001-51, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Subestação Várzea Grande, 230/138 kV - (3+1)x50 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitocentos e cinquenta metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó e a Subestação Várzea Grande 230/138 kV; e III - demais instalações, constituída de realocação do Reator de Linha de 30 MVar, instalado na Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó, aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jauru e Coxipó, e equipamentos associados na Subestação Coxipó para a Subestação 230/138 kV Várzea Grande, na Entrada de Linha para Jauru, bem como a implementação da Infraestrutura necessária à reinstalação.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de novembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 018/2010, de 23 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG.
CNPJ	12.385.102/0001-51.
Localização	Município de Várzea-Grande, Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006048/2009-63, 48500.000889/2010-09 e MME nº 48000.000259/2011-48.

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Paraíso - Açú II, Circuito Simples (Terceiro Circuito), em 230 kV, com extensão aproximada de cento e vinte e três quilômetros, com origem na Subestação Paraíso e término na Subestação Açú II; II - Linha de Transmissão Açú II - Mossoró II, Circuito Simples (Segundo Circuito), em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Açú II e término na Subestação Mossoró II; III - Linha de Transmissão Extremoz II - João Câmara, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de oitenta e dois quilômetros, com origem na Subestação João Câmara e término na Subestação Extremoz II; IV - Subestação Extremoz II, 230 kV, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Módulos Gerais, Compensador Estático, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Subestação João Câmara, 230 kV, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Módulos Gerais, Compensador Estático, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VI - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, constituída de dois Transformadores Trifásicos Elevadores 69/230kV - 180MVA e suas respectivas conexões na Subestação João
----------	---

	Câmara, Interligação de Barras, Barramentos, Banco de Capacitores, Transformador de Aterramento, Módulo Geral, instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, dois circuitos por laço, com extensão aproximada de quinze quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II - Natal III e a Subestação Extremoz II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Extremoz II, e a aquisição dos equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campina Grande II e Natal III.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de novembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 019/2010, de 23 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Municípios de Açú, Angicos, Bodó, Campo Redondo, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Currais Novos, Extremoz, Ipaguara, Itajá, João Câmara, Lagoa Nova, Lages Pintadas, Macaíba, Maxaranguape, Parazinho, Pureza, Santa Cruz, Santana dos Matos, São Gonçalo do Amarante, São Rafael, São Tomé, Sítio Novo e Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003167/2010-06, 48500.003281/2010-28 e MME nº 48000.000235/2011-99.

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II, Circuito Simples, em 230 kV, constituída pelo Segundo Circuito, com extensão aproximada de noventa e sete quilômetros, com origem na Subestação Sobral III e término na Subestação Acaraú II; II - Subestação Acaraú II, 230 kV, constituída de Entradas de Linha, Reator de Barras, Interligação de Barras, Barramentos, Bancos de Capacitores, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, constituída de dois Transformadores Elevadores de 69/230kV - 100MVA e suas respectivas conexões na Subestação Acaraú II, Interligação de Barras, Barramentos, Transformador de Aterramento, Módulos Gerais, instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de novembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 021/2010, de 23 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Marco, Morrinhos, Santana do Acaraú e Sobral, Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003170/2010-11, 48500.003281/2010-28 e MME nº 48000.000288/2011-18.

ANEXO II

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção da Subestação Pólo, 230/69 kV, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos,, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 14 de setembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 014/2010, de 6 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006579/2007-94, 48500.000889/2010-09 e MME nº 48000.000288/2011-18.

RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Portaria MME nº 1.004, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, página 104, na parte referente à Tabela 1. Resoluções autorizativas de importação e exportação de energia elétrica, no quadro Conversora de Uruguiana, onde se lê: "Portaria DNAEE nº 179, de 19 de setembro de 1994 ...", leia-se: "Portaria DNAEE nº 179, de 19 de setembro de 1983 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de março de 2011

Nº 1.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.000310/2005-15, 48500.000050/2005-98, 48500.002992/2003-58, 48500.000049/2005-17, 48500.002991/2003-95 e 48500.000309/2005-28, resolve (i) indeferir o pedido formulado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. para estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Antoninha, Coxilha Rica, Gamba, Malacara, Santo Cristo e São Mateus, todas localizadas no Estado de Santa Catarina; e (ii) determinar a abertura de novos processos de outorga de autorização dos referidos empreendimentos.

Nº 1.388 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.000865/2008-27, 48500.000874/2008-18, 48500.000875/2008-62, 48500.000882/2008-64, 48500.000896/2008-88, 48500.001488/2008-43, resolve pelo indeferimento do pleito apresentado pelas empresas UTE MC2 Feira de Santana S.A., UTE MC2 Dias Dávila 2 S.A., UTE MC2 Dias Dávila 1 S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Camaçari 1 S.A., UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. de adiamento da Data de Início de Suprimento (DIS) prevista nos CCEARs por ela assinados, com a isenção da obrigação de recomposição de lastro no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.389 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006766/2009-30, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. à Resolução Homologatória n. 960, de 06 de abril de 2010, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Nº 1.390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001977/2010-10, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte) em face do Auto de Infração nº 015/2010-SFG, no sentido de: (i) cancelar a penalidade de multa associada à constatação C4 do TN nº 043/2010-SFG; (ii) manter em sua integralidade todas as demais constatações eis que em desconformidade com a legislação setorial; e (iii) reformar o valor total da penalidade de multa imposta a Eletronorte que passará a ser de R\$ 667.737,37 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.393 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002941/2008-39, resolve por conhecer o recurso interposto pela Atiaia Energia S/A, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Despacho SGH Nº 1.022, de 14 de abril de 2010, no sentido de permitir a apresentação da revisão dos estudos do Rio Verde de forma simplificada.

Nº 1.394 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000343/2010-40, resolve conhecer do recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista como pedido de reconsideração e dar-lhe provimento, para, mediante retificação do Anexo I da Resolução Autorizativa n. 2.651, de 14 de dezembro de 2010, aprovar o valor adicional de Receita Anual Permitida de R\$ 34.473,10 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), a preços de julho de 2010.

Nº 1.397 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001977/2010-10, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica - SMTE, em face do Auto de Infração nº 33/2010-SFE, mantendo incólume o juízo de reconsideração promovido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, exarado pelo Despacho nº 3.350, de 5/11/2010, que reduziu a penalidade de multa no valor de R\$ 368.470,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais), para o valor de R\$ 118.274,32 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.398 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.007203/2009-69, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A e, de ofício, reduzir o valor da multa para R\$ 76.967,28 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito cents), do Auto de Infração Nº 074/2010-SFE, que deve ser atualizada nos termos da Legislação vigente.

Nº 1.399 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003352/2009-59, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração n. 076/2010-SFE, no sentido manter a penalidade de multa de R\$ 34.493,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), em relação à Não-conformidade N.1, da forma como apresentado no juízo de reconsideração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.400 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.005698/2010-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A em face do Auto de Infração Nº 031/2009, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, mantendo a multa de R\$ 10.039.976,60 (dez milhões e trinta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.401 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.005869/2010-16, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a multa estipulada pelo Auto de Infração Nº 002/2010-ARSEP, no valor de R\$ 267.921,65 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), à Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2011

Nº 1.479 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL Nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, no inciso III do art. 3º, da Resolução Normativa Nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo Nº 48500.006718/2010-85, resolve: I - registrar, sob o Nº 6001/2010, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CCVE s/ nº, proveniente de geração distribuída decorrente de chamada pública conduzida pela concessionária de distribuição, celebrado entre a compradora COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, e a vendedora LDC Bioenergia S/A - Unidade Estivas, CNPJ nº 15.527.906/0008-02, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada
Outubro/2010	1.488,00 MWh
Novembro/2010	1.440,00 MWh
Dezembro/2010	1.488,00 MWh

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência declarado e torna público o seu registro na data da publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2011

Nº 1.481 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.006750/2010-61, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbataí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no

Estado do Paraná, desenvolvidos pela empresa Grantec Técnica de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 76.604.875/0001-64. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.482 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.001042/2009-08, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jequié ou das Almas, localizado na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbrás Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.287.373/0001-46, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 2.132, de 8 de junho de 2009.

Nº 1.483 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.006495/2006-16, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 48, de 11 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2007, na pág.43, seção 1, Nº 9, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jequié ou das Almas, localizado na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, e também, revogar o Despacho Nº 1.328, de 12 de maio de 2010, publicado no DOU de 13 de maio de 2010, pág. 73, seção 1, Nº 90, que concedeu o aceite a estes estudos, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa ES Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº 07.803.773/0001-55, em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.484 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006057/2007-92, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio Bracuhy e seus afluentes rio Bonito, Vermelho e Paca Grande, sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela empresa Bracuhy Agricultura e Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.673.002/0001-17, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 100/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 30/06/2011 até a data de 30/07/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 235, de 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta portaria, o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. O Anexo II desta portaria define a tipologia e a estrutura organizacional da Agência.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 160, de 2 de agosto de 2004, nº 213, de 26 de novembro de 2007, e nº 304, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº. 11.097, de 13 de janeiro de 2005, pela Lei nº. 11.909, de 4 de março de 2009 e pela Lei nº. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº. 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tem por finalidade promover a regulamentação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Participações Governamentais;
18. Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural;
19. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
20. Superintendência de Abastecimento;
21. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
22. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de

Produtos;

23. Superintendência de Planejamento e Pesquisa;
24. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
25. Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;

26. Superintendência de Gestão de Recursos Humanos;
27. Assessoria de Inteligência;
28. Coordenadoria de Segurança Operacional;
29. Coordenadoria de Meio Ambiente;
30. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico;
31. Coordenadoria de Defesa da Concorrência;
32. Coordenadoria de Conteúdo Local;
33. Coordenadoria de Orçamento;
34. Coordenadoria Parlamentar;
35. Núcleo de Fiscalização da Segurança Operacional na Exploração e Produção;
36. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
37. Núcleo de Informática;
38. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
39. Centro de Documentação e Informação;
40. Centro de Relações com o Consumidor;
41. Escritório-Sede;
42. Escritório Central;
43. Unidades Administrativas Regionais.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada estabelecerá normas complementares relativas à estrutura organizacional e ao funcionamento da Agência.

Art. 3º. O Secretário Executivo será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, pelo Subsecretário Executivo; o Procurador-Geral pelo Subprocurador-Geral; os Superintendentes, pelo Superintendente Adjunto respectivo; e os demais titulares de unidades por servidores indicados em portaria do Diretor-Geral.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos comissionados terão suas indicações submetidas à Diretoria Colegiada e, após aprovação, serão nomeados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Da Composição

Art. 5º. A Diretoria Colegiada da ANP é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997.



Seção II
Das Competências
Art. 6º. Compete à Diretoria Colegiada da ANP analisar, discutir e decidir, como instância administrativa final, todas as matérias pertinentes às competências da ANP, e especialmente:

I - o planejamento estratégico da Agência e sua articulação com o Plano Plurianual do governo brasileiro;

II - as políticas administrativas internas e de recursos humanos, e seu desenvolvimento;

III - a nomeação, a exoneração, a contratação e a promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

IV - a delegação de competência aos Diretores para deliberarem sobre assuntos relacionados com as Superintendências de Processos Organizacionais, bem como aos superintendentes e chefes de assessorias, coordenadorias, núcleos e centros para deliberarem sobre assuntos de sua respectiva esfera de competência;

V - a indicação do substituto do Diretor-Geral, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares;

VI - a indicação do Secretário Executivo;

VII - a requisição, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional;

VIII - a autorização para a instalação de novas unidades administrativas regionais;

IX - a alteração deste Regimento Interno;

X - a publicação de pareceres jurídicos quando envolverem matéria relevante de interesse público;

XI - a alteração do Código de Ética da Agência;

XII - a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria interna;

XIII - a instituição de comissões, comitês e grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico;

XIV - aprovar contratos, termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais.

Seção III

Das Reuniões da Diretoria Colegiada

Art. 7º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três Diretores, com a participação de pelo menos três Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Geral ou o seu substituto.

§ 1º O Diretor-Geral presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas próprias, seus atos decisórios aprovados na respectiva sessão e publicados no Diário Oficial da União, com vistas à sua publicidade e eficácia.

§ 3º Qualquer Diretor terá direito a um pedido de vista de processo submetido à apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 4º A matéria objeto do pedido de vista será incluída na reunião subsequente, com preferência de apreciação, podendo o mesmo Diretor, por uma vez, requerer prorrogação por igual período.

§ 5º Em situações específicas, a Diretoria Colegiada poderá determinar, de forma fundamentada, prazo específico para o retorno de matéria à pauta.

§ 6º A Diretoria, atuando sempre em regime de colegiado, deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto convergente de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 8º. Em caso de impossibilidade de comparecimento a determinada reunião, poderá o Diretor dela participar mediante o uso de meios eletrônicos capazes de permitir o debate, admitindo-se, em casos excepcionais, o encaminhamento prévio ao Diretor-Geral de voto escrito sobre matéria incluída na pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão, mencionado na ata que dela for feita e incluído no processo físico correspondente.

Art. 9º. A Diretoria Colegiada estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observada a legislação em vigor e as normas pertinentes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETORES

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 10. São atribuições comuns aos Diretores da ANP:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à área de competência da Agência;

II - zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada e dos planos e programas da ANP;

III - praticar e expedir os atos de gestão administrativa correspondentes a suas respectivas atribuições;

IV - zelar pela credibilidade interna e externa da ANP e pela legitimidade das suas ações;

V - contribuir com os subsídios para ajustes e modificações da legislação do setor que forem necessários à modernização das atividades de caráter institucional da ANP;

VI - supervisionar, coordenar e acompanhar o desempenho das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional, no âmbito de sua Diretoria;

VII - proferir decisão de competência da Diretoria Colegiada, ad referendum desse colegiado, quando se configurar situação de relevância e urgência, devendo a decisão ser submetida à reunião ordinária subsequente da Diretoria Colegiada.

Seção II

Das Atribuições do Diretor-Geral

Art. 11. Além das atribuições comuns aos Diretores, compete exclusivamente ao Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II - falar em nome da Agência e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - expedir os atos administrativos de competência da Agência;

IV - firmar, em nome da ANP, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos legais aprovados pela Diretoria Colegiada;

V - praticar atos para a gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VI - designar ordenadores de despesas, comissões de licitação, e comissões de sindicância e de inquérito administrativo;

VII - praticar atos de gestão de recursos humanos;

VIII - aprovar editais e homologar resultados de concursos públicos; nomear, exonerar de ofício, contratar e praticar outros atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

IX - delegar atos de gestão administrativa e de recursos humanos, quando necessário;

X - supervisionar o funcionamento geral da ANP, podendo se responsabilizar, ouvido o diretor da área, pela condução direta de temas ligados aos objetivos, princípios fundamentais ou assuntos gerais de interesse estratégico da Agência, propondo a realização de seminários, estudos técnicos e a formulação de proposições para liberação da Diretoria Colegiada, quando couber.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Das Competências

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - participar, por intermédio do Secretário Executivo, das reuniões da Diretoria Colegiada;

II - atuar como secretária da Diretoria Colegiada, regulamentando, gerindo e executando os procedimentos referentes às reuniões do colegiado;

III - assessorar a Diretoria Colegiada e orientar as demais unidades da Agência em processos de diagnóstico, análise, desenvolvimento e implantação de inovações e mudanças organizacionais, tendo como referência as diretrizes estratégicas adotadas pelo colegiado;

IV - levantar, analisar e distribuir dados e informações sobre processos e gestão interna na ANP, de modo a garantir a visão integrada da organização;

V - conceber, desenvolver, implementar e atualizar instrumentos normativos, mecanismos e processos de gestão;

VI - atuar como instância de instrução e de apoio técnico às decisões colegiadas relacionadas à organização interna da Agência;

VII - coordenar, em articulação com as demais áreas da ANP e conforme as diretrizes estabelecidas pelo colegiado, o planejamento estratégico da agência;

VIII - coordenar a elaboração, a gestão e as avaliações dos programas e ações da Agência, relacionados com os planos plurianuais do governo brasileiro;

IX - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão, destinados à prestação de contas da Agência junto à sociedade;

X - conceber, desenvolver e gerir a política de documentação da ANP, controlando sua produção e utilização, promovendo sua avaliação e destinação, de forma a garantir a segurança da informação, sua recuperação e preservação da memória institucional.

XI - coletar, organizar e disponibilizar, em articulação com a área de administração e finanças, informações que permitam aos gestores de contratos, convênios e termos de cooperação sua correta administração;

XII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento anual da ANP;

XIII - executar as ações de documentação e informação, promovendo e divulgando o conhecimento de que a Agência necessita para o cumprimento de sua missão institucional;

XIV - coordenar, desenvolver e executar plano de comunicação interna da ANP, em articulação, quando couber, com a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA-GERAL

Seção I

Das Competências

Art. 13. Compete à Procuradoria Geral:

I - assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada, os Diretores e as unidades integrantes da estrutura organizacional, fixando a orientação jurídica necessária ao desempenho das suas respectivas atribuições, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, os contratos de concessão e outros instrumentos pertinentes às atividades da ANP;

II - emitir pareceres jurídicos, quando solicitado;

III - exercer a representação judicial da ANP;

IV - exercer a representação extrajudicial, inclusive nos procedimentos arbitrais, devidamente autorizada pela Diretoria Colegiada;

V - promover, na forma da legislação específica, a representação judicial dos Diretores, titulares integrantes da estrutura organizacional da ANP e demais servidores com referência a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais;

VI - iniciar processos judiciais e representar perante o Ministério Público em questões de interesse da ANP e em defesa da legalidade.

Seção II

Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 14. São atribuições do Procurador-Geral:

I - controlar, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial da ANP;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores Federais da Agência, consolidando e fixando a posição da Procuradoria-Geral neles contida, quando necessário;

III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANP.

CAPÍTULO VII

DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Art. 15. Compete ao Gabinete do Diretor-Geral:

I - gerir as atividades de assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Geral;

II - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA

Art. 16. Compete à Auditoria:

I - auditar as gestões orçamentária, financeira, administrativa, técnica e patrimonial, e demais sistemas administrativos e operacionais da Agência;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e seus respectivos membros e orientar as unidades da estrutura organizacional da ANP sobre assuntos de controle interno;

III - elaborar e propor à Diretoria Colegiada o Plano Anual de Atividades de Auditoria, incumbindo-se de sua execução;

IV - coordenar e propor medidas para o aprimoramento e a avaliação periódica dos sistemas e controles internos;

V - acompanhar a legislação relacionada ao controle interno;

VI - coordenar o atendimento aos órgãos de controle externo;

VII - coordenar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão e emitir Parecer de Auditoria;

VIII - examinar eventuais Tomadas de Contas Especiais, sobre elas emitindo parecer.

CAPÍTULO IX

DA CORREGEDORIA

Art. 17. Compete à Corregedoria:

I - realizar correções nas unidades administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das normas em vigor;

II - sugerir, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

III - apreciar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, relativas à atuação dos servidores e propor a adoção das medidas pertinentes;

IV - prover orientação técnica a servidores encarregados da elaboração de sindicâncias e processos disciplinares;

V - analisar sindicâncias e processos administrativos disciplinares concluídos e oferecer propostas de decisão ao Diretor-Geral;

VI - coordenar a articulação da ANP com o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 18. São atribuições comuns aos titulares das unidades da estrutura organizacional da ANP, em suas respectivas áreas de competência:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os processos organizacionais e operacionais da ANP, no âmbito das suas respectivas áreas de competência;

II - elaborar propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

III - propor a regulamentação correspondente ao âmbito das suas atribuições, mantendo-a permanentemente atualizada e fiscalizando o seu fiel cumprimento;

IV - propor e realizar consultas e audiências públicas no âmbito de sua competência regimental;

V - coordenar e executar estudos técnicos relativos ao tema de sua competência;

VI - elaborar e atualizar regularmente suas respectivas rotinas e procedimentos, por meio da elaboração de manuais de atribuições orgânicas e funcionais;

VII - organizar o funcionamento interno de suas unidades, delegando atribuições;

VIII - coordenar as atividades de recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis nas suas áreas de atuação, exercendo controle permanente da qualidade dos serviços executados;

IX - praticar os respectivos atos de gestão administrativa, de conformidade com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Colegiada;

X - propor, acompanhar e fiscalizar a gestão dos contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes das suas respectivas áreas de competência;

XI - articular-se com as demais unidades da Agência, sempre que sua atividade assim o exigir;

XII - subsidiar as demais unidades da ANP com informações e acesso ao banco de dados do qual for titular, quando necessário à gestão da outra unidade;

XIII - emitir parecer e nota técnica sobre atividades desenvolvidas pela respectiva área de atuação;

XIV - lavrar, quando for o caso, auto de infração, instaurar e instruir processos visando à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente pelo não-cumprimento das normas e regulamentos relativos às atividades da unidade organizacional e julgá-los em 1ª instância administrativa;

XV - atender a solicitações de informações emanadas de órgão público afetas à sua área de competência;

XVI - fornecer subsídios, estudos e proposições à Diretoria Colegiada sobre temas afetos à sua área de competência;

XVII - articular com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não-governamentais, para o trato de matérias e informações de interesse comum, relacionadas à sua respectiva área de competência;

XVIII - exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Das Competências Específicas

Art. 19. Compete à Superintendência de Definição de Blocos:

I - promover e desenvolver estudos geológicos, geofísicos e geoquímicos no sentido de elevar o conhecimento dos sistemas petrolíferos das bacias sedimentares brasileiras;

II - promover estudos visando à delimitação de blocos para efeito de concessão ou contratação sob regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - avaliar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras e selecionar áreas para oferta em licitações públicas;

IV - gerenciar a aplicação dos recursos financeiros para estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras;

V - realizar avaliações técnicas, econômicas e de risco exploratório das áreas a serem ofertadas em licitações;

VI - planejar, contratar e fiscalizar a execução de serviços técnicos de geologia, geofísica e geoquímica, nas bacias sedimentares brasileiras;

VII - acompanhar a evolução do conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, assim como as tecnologias exploratórias, promovendo a sua aplicação.

Art. 20. Compete à Superintendência de Dados Técnicos:

I - gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

II - propor diretrizes para os padrões referentes à tecnologia de equipamentos, sistemas e conexões remotas do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP;

III - implantar, gerir e manter um centro de rochas e fluidos;

IV - elaborar padrões, regulamentos, normas e portarias referentes aos procedimentos exigidos para a obtenção e entrega de dados técnicos de Exploração e Produção à ANP;

V - gerir as aquisições de dados não exclusivos e analisar as solicitações de estudos geológicos, geofísicos e geoquímicos, baseados em dados públicos;

VI - coordenar e implementar as atividades de geoprocessamento;

VII - propor outorga de autorização de pesquisas exploratórias não exclusivas, visando à confirmação de adequação de áreas com potencial para estocagem de gás natural;

VIII - gerir e disponibilizar aos interessados os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem de gás natural.

Art. 21. Compete à Superintendência de Promoção de Licitações:

I - coordenar a promoção das rodadas de licitações de blocos exploratórios, blocos com descobertas ou campos de petróleo e de gás natural e áreas inativas contendo acumulações marginais;

II - publicar os avisos legais referentes à licitação de áreas exploratórias e áreas com descobertas já caracterizadas;

III - compilar os pacotes de dados e informações a serem fornecidos às empresas participantes das licitações;

IV - promover as licitações pela divulgação, nacional e internacionalmente, das informações referentes às áreas a serem licitadas;

V - propor os requisitos básicos relativos à capacitação técnica, econômica e financeira das empresas que participem de licitação isoladamente ou sob a forma de consórcio;

VI - propor os requisitos básicos relativos à capacitação técnica, econômica e financeira das empresas que participem de licitação isoladamente ou sob a forma de consórcio;

VII - realizar a qualificação das empresas interessadas em participar das licitações ou em cessões de direito;

VIII - assessorar a Comissão Especial de Licitação nas licitações de blocos exploratórios e áreas com descobertas já caracterizadas;

IX - elaborar os editais das rodadas de licitações e os contratos de concessão;

X - propor a outorga dos contratos de concessão;

XI - coordenar a licitação para concessões da atividade de transporte de gás natural;

XII - submeter à diretoria colegiada a proposta de edital de licitação e de contrato de concessão para a construção ou ampliação e operação dos gasodutos de transporte;

XIII - coordenar a licitação para concessões da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos;

XIV - submeter à Diretoria Colegiada a proposta de edital de licitação e de contrato de concessão para a atividade de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos.

Art. 22. Compete à Superintendência de Exploração:

I - propor regulamentação técnica aplicada à exploração, gerir os contratos de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção na fase de exploração, bem como fiscalizar e controlar as atividades a eles relativas;

II - analisar e propor aprovação ou denegação dos pedidos de alteração de Programa Exploratório Mínimo (PEM);

III - atuar junto aos agentes regulados e órgãos públicos, preservando os interesses da União;

IV - garantir o domínio corporativo de todos os processos administrativos e técnicos das áreas envolvidas e lavrar auto de infração aplicável em função das penalidades previstas em legislação;

V - analisar e exigir a qualidade das informações enviadas pelos agentes regulados e armazenadas no banco de dados corporativo, bem como dos relatórios sobre as atividades de exploração;

VI - administrar os bens reversíveis utilizados nas áreas de exploração, quando da devolução destas pelos agentes regulados, e avaliar, quando houver abandono de áreas e poços de exploração, o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação, no contrato de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção;

VII - autorizar o envio de amostras e dados para análise no exterior;

VIII - avaliar os pedidos e propor, ouvidas as demais unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, a autorização ou denegação de transferência de contrato de concessão ou de partilha de produção na fase de exploração e coordenar o Comitê de Avaliação de Proposta de Parceria, no âmbito da cessão de direitos;

IX - fiscalizar a execução das atividades de exploração de petróleo e gás natural relativas ao Programa Exploratório Mínimo, visando ao aproveitamento racional dos recursos naturais e à preservação ambiental;

X - autorizar a realização de Testes de Longa Duração;

XI - avaliar e aprovar os Planos de Avaliação de Descoberta, bem como os pedidos de revisão e alteração dos Planos de Avaliação de Descoberta, desde que observado o prazo contratual para o final da fase de exploração;

XII - avaliar e aprovar os pedidos de extensão de tempo total de fluxo de Testes de Formação em Poço Revestido;

XIII - avaliar e aprovar o programa de desativação de instalações relativas à Fase de Exploração;

XIV - avaliar e aprovar o Relatório Final de Devolução de Áreas Exploratórias;

XV - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a aprovação da substituição do objetivo estratigráfico para poço exploratório destinado ao Programa Exploratório Mínimo;

XVI - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a aprovação dos pedidos de prorrogação da Fase ou Período Exploratório corrente, até que a perfuração iniciada dentro do período ultrapasse o objetivo estratigráfico estabelecido no contrato de concessão e que seja elaborado o Plano de Avaliação de Descoberta;

XVII - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a aprovação para que blocos contíguos àquele em que será realizada a perfuração de um poço exploratório, passem ao Período de Exploração subsequente, sem que exista o comprometimento de perfuração de um poço nesses blocos;

XVIII - após comprovado o cumprimento integral de PEM do período corrente, avaliar e aprovar a execução de trabalhos adicionais neste período para fins de cumprimento do PEM do período subsequente;

XIX - analisar e aprovar ou denegar programa e o orçamento anual de trabalho e os Programas Exploratórios Adicionais;

XX - analisar e propor a aprovação ou denegação dos Planos de Avaliação de Descobertas e as Declarações de Comercialidade, com base no relatório final do Plano de Avaliação de Descobertas.

Art. 23. Compete à Superintendência de Desenvolvimento e Produção:

I - gerir os contratos nas etapas de desenvolvimento e produção, bem como fiscalizar e controlar as atividades a elas relativas;

II - gerir os contratos de prestação de serviços para suporte do controle e da fiscalização das atividades de desenvolvimento e produção;

III - atuar junto aos concessionários, à indústria e aos órgãos públicos, preservando os interesses da União relativos às atividades de desenvolvimento e produção;

IV - propor regulamentação técnica, relativa ao controle da produção de petróleo e gás natural, observando a preservação dos recursos petrolíferos, a segurança das operações e a preservação ambiental, na condução das atividades de desenvolvimento e produção;

V - fiscalizar a execução das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, visando à conservação e ao uso racional do petróleo e do gás natural;

VI - efetuar a avaliação e o controle, emitindo parecer referente aos planos de desenvolvimento, aos programas anuais de trabalho, orçamento e produção, aos boletins mensais de produção e atividades de desenvolvimento e produção apresentados pelos concessionários;

VII - propor a forma pela qual será individualizada a produção em campos que se estendam por blocos vizinhos;

VIII - definir os requisitos técnicos e econômicos e os procedimentos a serem obedecidos para o caso de transferência de contratos de concessão, bem como instruir os respectivos processos, visando à autorização ou denegação dessa transferência na fase de produção;

IX - avaliar, quando houver abandono de áreas de desenvolvimento e produção, se foram cumpridas pelos concessionários as exigências estabelecidas na legislação e no contrato de concessão;

X - administrar os bens reversíveis utilizados nas áreas de desenvolvimento e produção, quando da sua devolução pelos concessionários;

XI - manter atualizado e garantir a qualidade, em conjunto com outras unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, do banco de dados corporativo relativo às atividades de desenvolvimento e produção;

XII - subsidiar a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural no processo de caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural contratados;

XIII - propor regulamentação técnica para a estocagem de gás natural e para o direito de acesso de terceiros às instalações concedidas;

XIV - fiscalizar a estocagem de gás natural e o acesso de terceiros às instalações concedidas;

XV - propor a autorização das atividades de estocagem em reservatórios que não os devolvidos à União e os em outras formações geológicas não-produtoras de hidrocarbonetos;

XVI - gerir os contratos de concessão, celebrados pela ANP mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, para estocagem de gás natural;

XVII - propor os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos para a construção e a operação de gasodutos de escoamento da produção, não integrantes de concessão de exploração e produção de petróleo e gás;

XVIII - propor a outorga de autorização para construção e a operação de dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural externos às áreas de exploração e produção.

Art. 24. Compete à Superintendência de Participações Governamentais:

I - controlar, calcular e efetuar a distribuição do pagamento das Participações Governamentais;

II - controlar e calcular o pagamento das participações de terceiros;

III - atuar junto aos concessionários, indústria e órgãos públicos, preservando os interesses da União relativos ao pagamento das Participações Governamentais;

IV - classificar e inspecionar instalações industriais ou de apoio relacionadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, com o objetivo de enquadrar os beneficiários de royalties;

V - calcular o preço de referência do petróleo e do gás natural para efeito de pagamento das Participações Governamentais;

VI - acompanhar os investimentos em exploração e produção realizados nos contratos de concessão;

VII - analisar os procedimentos contábeis dos concessionários que possam ter efeito sobre as participações governamentais e efetuar as fiscalizações pertinentes;

VIII - analisar e propor medidas econômicas e administrativas com base no cenário da indústria e nos indicadores de desempenho das concessionárias, buscando estabelecer referências para a área de exploração e produção, visando à maximização da arrecadação das Participações Governamentais;

IX - divulgar os dados utilizados nas atividades de cálculo e distribuição das Participações Governamentais;

X - elaborar as previsões de royalties solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelas Secretarias dos Estados;

XI - controlar o recebimento e analisar os Relatórios de Gastos Trimestrais recebidos dos concessionários, acompanhando os gastos, investimentos e custos operacionais realizados nas concessões (blocos e campos);

XII - verificar as vendas e os preços de petróleo e gás natural praticados pelos concessionários, para os efeitos de recolhimento das Participações Governamentais;

XIII - calcular, cobrar e controlar o Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, anual, ou sempre que houver cessão de direitos ou devolução de áreas;

XIV - controlar as informações enviadas pelos concessionários, relativas ao Pagamento aos Proprietários da Terra, e atender às demandas originadas dos proprietários de terras;

XV - controlar o pagamento do Bônus de Assinatura e repassar as informações para a área financeira;

XVI - participar do grupo multidisciplinar interno incumbido de avaliar as propostas de Cessões de Direitos e Obrigações dos Contratos de Concessão;

XVII - elaborar as previsões das Participações Governamentais, solicitadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 25. Compete à Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural:

I - gerir o processo de regulação das atividades de refino de petróleo e suas frações, do processamento de gás natural, da produção de derivados em centrais de matérias-primas petroquímicas e da produção de biodiesel;

II - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos específicos de interesse nas áreas de refino, processamento de gás natural e biodiesel;

III - elaborar orientações, estratégias e procedimentos para cumprimento das boas práticas de conservação, uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural, para melhoria contínua dos requisitos de conservação de energia e para a preservação ambiental;

IV - propor os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes interessados na construção e operação ou ampliação de capacidade de refinarias, unidades de processamento ou tratamento de gás natural, plantas de produção de solventes, plantas de produção de biodiesel e plantas de formulação de combustíveis, bem como a produção de derivados em centrais de matérias-primas petroquímicas;

V - propor a outorga ou denegação de autorização para as atividades que são de sua competência, nos termos do inciso IV;

VI - analisar e propor, quando for o caso, a transferência de titularidade de autorizações afetas à sua área de competência;



VII - fiscalizar as atividades de construção e operação ou ampliação de instalações previamente autorizadas e elaborar os relatórios de acompanhamento geral, bem como investigar os incidentes operacionais ocorridos nestas instalações;

VIII - gerir as informações relativas à movimentação de matérias-primas e de produtos acabados, nas instalações afetas à sua área de competência;

IX - analisar, acompanhar e manter controle estatístico de incidentes, na sua área de competência;

X - supervisionar as operações e o envio de informações e dados relacionados com o processamento de gás natural em situações caracterizadas como de contingência deste energético.

Art. 26. Compete à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural:

I - gerir as informações relativas à movimentação e comercialização de petróleo, seus derivados e gás natural nas instalações e atividades afetas à sua área de competência, dar publicidade a tais informações, quando suportado pela legislação vigente, assim como gerir o processo de regulação e de fiscalização dessas atividades;

II - propor requisitos técnicos e econômicos e aliviar, para os proponentes qualificados, a outorga de autorizações para:

a) construção, ampliação e operação de gasodutos, nos casos em que não se aplica o regime de concessão;

b) construção e operação de unidades de liquefação e regaseificação de gás natural;

c) construção e operação de gasodutos de transferência;

d) construção, ampliação e operação de instalações destinadas à movimentação de petróleo e seus derivados;

e) a atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural;

f) a atividade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural a granel, por meio aquaviário;

g) atividade de carregamento de gás natural;

h) a atividade de comercialização do gás natural, dentro da esfera de competência da União, registrando os respectivos contratos.

III - analisar e propor a transferência de titularidade de autorização e a reclassificação de instalações de transferência e de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural;

IV - fiscalizar as instalações destinadas à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, a serem construídas, ampliadas ou operadas pelos agentes concessionários e autorizados, bem como investigar os incidentes operacionais ocorridos nestas instalações;

V - propor os critérios a serem utilizados para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural e analisar se o valor acordado entre os usuários e proprietários dessas instalações é compatível com o mercado, alivitando o valor e a forma de pagamento da remuneração a ser paga pelo uso dessas instalações quando não houver acordo entre as partes;

VI - propor critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência;

VII - gerir o processo de regulação e fiscalização do acesso à capacidade das instalações de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural e aliviar:

a) os critérios a serem utilizados para o acesso de terceiros a essas instalações;

b) a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações de transporte de petróleo e seus derivados;

VIII - propor os requisitos técnicos e econômicos relativos à cessão de capacidade de transporte de gás natural contratada na modalidade firme;

IX - propor e coordenar o processo de chamada pública e fixar a tarifa máxima a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte;

X - propor as tarifas de transporte de gás natural a serem pagas pelos carregadores para o caso dos gasodutos objeto de concessão e aliviar a aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador para novos gasodutos objeto de autorização;

XI - gerir os contratos de concessão para as atividades de transporte de gás natural;

XII - propor a autorização para a transferência do contrato de concessão da atividade de transporte de gás natural;

XIII - propor a minuta de contrato de transporte padrão a ser celebrado entre concessionários ou autorizados e carregadores;

XIV - propor a homologação dos contratos de transporte celebrados entre concessionários ou autorizados e carregadores;

XV - propor os requisitos técnicos e econômicos para a interconexão de instalações de transporte e de transferência, registrando os respectivos contratos;

XVI - instruir o processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à construção de dutos e de terminais e propor declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias;

XVII - supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência;

XVIII - Dispor das informações sobre a origem ou a caracterização dos volumes que suportarão o fornecimento de gás natural contratados.

Art. 27. Compete à Superintendência de Abastecimento:

I - gerir o processo de regulação das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de derivados de petróleo e biocombustíveis;

II - propor a aprovação ou indeferimento de pedidos de autorização, formulados por empresas interessadas em exercer as atividades de distribuição, revenda de derivados de petróleo, gás natural veicular e biocombustíveis, produção de óleos lubrificantes acabados, rerrefino de óleos lubrificantes usados e contaminados e coleta de óleo lubrificante usado;

III - propor a aprovação ou indeferimento de pedidos de autorização, formulados por empresas interessadas em exercer as atividades de importação e exportação de petróleo e seus derivados, e biocombustíveis, exceto etanol combustível (EHC e EAC);

IV - elaborar, propor e coordenar o Sistema Nacional de Combustíveis e sugerir atualizações e novas regulamentações do setor;

V - responsabilizar-se pelos processos de revogação de autorizações dos agentes do abastecimento, com base no acompanhamento de decisões judiciais efetuado pela Procuradoria-Geral;

VI - responsabilizar-se pelos processos de autorização de construção e operação de instalações de armazenamento de: combustíveis líquidos, gás liquefeito de petróleo (GLP), solventes, asfaltos, transportadores-revendedores-retalhistas (TRR), produção de óleo lubrificante acabado, rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado e coleta de óleo lubrificante usado;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades de distribuição de derivados de petróleo e biocombustíveis;

VIII - responsabilizar-se pelo controle de anuências de licenças de importação, exportação e destinação dos produtos afetos à sua competência, no mercado interno;

IX - fornecer subsídios para a instrução dos processos administrativos de ressarcimentos;

X - gerir as informações relativas à movimentação de produtos pelas distribuidoras de combustíveis líquidos, asfaltos, solventes, gás liquefeito de petróleo (GLP), além dos transportadores-revendedores-retalhistas (TRR), produtores, rerrefinadores e coletores de óleos lubrificantes e unidades produtoras de etanol combustível (EHC e EAC);

XI - promover leilões de compra de biodiesel, autorizados pela Diretoria Colegiada, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 28. Compete à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento:

I - propor às diretrizes, as metas, as prioridades e as políticas para a fiscalização dos agentes regulados que compõem o abastecimento nacional de combustíveis, principalmente, os segmentos de distribuição e revenda;

II - planejar, programar e executar as ações de fiscalização dos agentes que compõem o abastecimento nacional de combustíveis, utilizando, quando for o caso, as suas unidades regionais de fiscalização;

III - prestar apoio, quando necessário, às ações de fiscalização desenvolvidas pelas demais unidades da estrutura organizacional da ANP, órgãos ou entidades públicas;

IV - gerir as informações relativas às ações de fiscalização e demandas recebidas, objetivando avaliar e analisar os resultados da Superintendência;

V - analisar, propor e acompanhar a execução de convênios termos de cooperação com órgãos e entidades públicas para a troca de informações e realização de ações de fiscalização, atuando nesse sentido mediante delegação de competência;

VI - promover o intercâmbio de informações e experiências com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e desenvolver ações de fiscalização conjuntas;

VII - instaurar processos administrativos para os autos de infração, lavrados pela Superintendência, providenciar as análises de contraprovas e efetuar diligências, utilizando, quando for o caso, suas unidades regionais de fiscalização.

Art. 29. Compete à Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos:

I - gerir as atividades relacionadas com a qualidade do petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e outros combustíveis não especificados;

II - gerir as atividades relacionadas com o desenvolvimento e estabelecimento das especificações dos produtos derivados do petróleo, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e outros combustíveis não especificados;

III - executar o programa de marcação compulsória de produtos;

IV - acompanhar a evolução das especificações internacionais de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

V - subsidiar as decisões da Superintendência de Abastecimento relacionadas com importações e exportações de biocombustíveis no que se refere à qualidade de produtos;

VI - dotar a ANP de conhecimento analítico laboratorial de modo a garantir a confiabilidade dos resultados das análises de qualidade do petróleo, seus derivados, gás natural, biocombustíveis, outros combustíveis não especificados e lubrificantes;

VII - propor o registro de produtos, conforme previsto na legislação da ANP;

VIII - acompanhar estudos e pesquisas sobre processos de produção de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis, novos combustíveis não especificados e lubrificantes;

IX - atuar com a Superintendência de Fiscalização do Abastecimento em ações relacionadas à qualidade dos combustíveis, lubrificantes, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e aditivos para combustíveis e lubrificantes;

X - acompanhar as plenárias nacionais e internacionais de desenvolvimento de normas e especificações de combustíveis e biocombustíveis;

XI - propor autorizações para uso experimental ou específico de novos combustíveis;

XII - cadastrar laboratórios e instituições para realização de ensaios para certificação de biodiesel;

XIII - credenciar firmas inspetoras conforme previsto na legislação da ANP referente à qualidade de produtos.

Art. 30. Compete à Superintendência de Planejamento e Pesquisa:

I - coordenar e realizar estudos sobre as matérias de regulação do setor de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, balanço energético setorial, conjuntura nacional e internacional da indústria do petróleo, visando apoiar o processo decisório da Agência;

II - gerir as atividades relacionadas com o planejamento indicativo da infraestrutura de abastecimento, incluindo instalações relativas às refinarias, unidades de processamento de gás natural, instalações portuárias, instalações de armazenamento, oleodutos e gasodutos;

III - coordenar a elaboração e manutenção de banco de dados com as estatísticas referentes ao balanço energético e à conjuntura nacional e internacional correlata;

IV - elaborar o Anuário Estatístico da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis;

V - coordenar a elaboração e manutenção de banco de informações relativas às instalações de refinarias, unidades de processamento de gás natural, instalações portuárias, instalações de armazenamento, oleodutos e gasodutos existentes no País;

VI - coordenar a promoção de estudos prospectivos do mercado de combustíveis do País;

VII - manter relacionamento com órgãos públicos de ciência e tecnologia e com instituições de ensino e pesquisa;

VIII - elaborar, implementar e acompanhar programas de desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos para o setor do petróleo e gás natural e biocombustíveis;

IX - coordenar as atividades relacionadas aos temas da Eficiência Energética e do Uso Racional da Energia, assim como a realização de estudos sobre os mesmos, de forma a subsidiar a Diretoria Colegiada na execução de ações no sentido de sua promoção.

Art. 31. Compete à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais:

I - coordenar o planejamento e a implementação das ações de relacionamento institucional para fins de comunicação, promoções e cooperação no Brasil e no exterior;

II - promover a imagem institucional da ANP e o conhecimento das suas competências e atuação;

III - promover a divulgação de conhecimentos sobre o setor do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

IV - elaborar, implementar e acompanhar plano de comunicação social da ANP, definindo anualmente com o Diretor-Geral os objetivos do plano a serem divulgados;

V - coordenar as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, os patrocínios e os apoios institucionais e financeiros;

VI - coordenar a produção e orientar a padronização do material informativo e promocional da ANP;

VII - promover o planejamento e a realização de eventos de divulgação da ação institucional da ANP, de caráter externo e interno;

VIII - coordenar a divulgação de informações e o atendimento aos meios de comunicação, inclusive o agendamento e acompanhamento das entrevistas de dirigentes e técnicos da ANP;

IX - disponibilizar, acompanhar e analisar o noticiário sobre a ANP e sobre o setor do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

X - promover relacionamento com os meios de comunicação, preparar comunicados e organizar entrevistas à imprensa;

XI - coordenar a gestão do conteúdo do sítio institucional da ANP na rede mundial de computadores e apoiar as unidades integrantes da estrutura organizacional no que se refere ao conteúdo do sítio interno da Agência;

XII - assessorar o Diretor-Geral na elaboração das diretrizes e na condução das relações internacionais da ANP, observando a política externa brasileira;

XIII - realizar estudos e elaborar propostas sobre a celebração de acordos e projetos do interesse da ANP com organismos afins de outros países e agências internacionais, sobre temas da competência da Agência;

XIV - assistir o Diretor-Geral nas negociações para a celebração de acordos e projetos internacionais, em especial na cooperação técnica internacional, sempre em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

XV - assistir o Diretor-Geral na implementação de acordos internacionais dos quais a ANP seja parte, atuando na avaliação de resultados e em divulgação para a opinião pública;

XVI - coordenar estudos na área internacional e participar do gerenciamento de contratos com financiamento externo;

XVII - estabelecer e realizar as ações de cerimonial da Agência, de âmbito interno ou externo;

XVIII - assistir o Diretor-Geral, os Diretores e os chefes de unidades organizacionais da ANP quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

XIX - apoiar a realização de audiências públicas, em especial nos aspectos relacionados à sua infraestrutura, incumbindo-se das providências administrativas associadas ao evento e disponibilizando as áreas envolvidas a documentação dele decorrente.

Art. 32. Compete à Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa:

I - gerir as atividades administrativas e financeiras da Agência;

II - regulamentar e promover a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, promover os processos licitatórios, as dispensas e inexigibilidades de licitação, e elaborar os contratos e convênios daí decorrentes;

III - contratar e supervisionar as atividades de apoio ao funcionamento da entidade, aí incluídas as de serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, central de atendimento, reprografia, central telefônica e compras diretas;

IV - acompanhar e fiscalizar, nos aspectos administrativo, orçamentário e financeiro, os contratos, convênios e termos de cooperação celebrados pela Agência;

V - normatizar e realizar as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da ANP;

VI - zelar pelas instalações prediais da Agência;

VII - coordenar as atividades relacionadas à arrecadação e a movimentação de recursos da ANP;

VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira;

IX - apropriar, liquidar e pagar folha de pessoal, bom como recolher tributos, contribuições e obrigações patrimoniais;

X - elaborar os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário.

Art. 33. Compete à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos:

I - propor à Diretoria Colegiada, ouvido o Diretor-Geral, a política de recursos humanos da Agência, incumbindo-se de sua implantação;

II - planejar, executar e gerenciar as atividades pertinentes a recursos humanos, inclusive as de recrutamento, seleção, administração, capacitação, desenvolvimento e de assistência à saúde dos servidores, em consonância com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

III - planejar, elaborar e executar, em consonância com as orientações estratégicas fixadas pela Diretoria Colegiada, o programa permanente de capacitação e treinamento dos servidores em suas áreas técnica, gerencial e intelectual, acompanhando e mensurando seu desenvolvimento profissional;

IV - propor, em articulação com as áreas correspondentes, convênios e termos de cooperação com entidades, organismos ou universidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, visando ao aprimoramento técnico dos servidores, à formação de mão-de-obra especializada ou ainda ao aproveitamento de estagiários;

V - acompanhar o desempenho dos servidores, com base nas avaliações realizadas pelas respectivas chefias;

VI - propor e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada propostas de regulamentação com o intuito de aprimorar as condições de trabalho dos servidores;

VII - elaborar, propor e coordenar a realização de eventos, visando à integração entre os servidores da Agência.

Art. 34. Compete à Assessoria de Inteligência:

I - assessorar o Diretor-Geral e os demais Diretores nas áreas de inteligência e contra-inteligência, na tomada de decisões de caráter estratégico;

II - integrar atividades de inteligência de segurança pública, voltadas para as áreas de atuação da Agência, em consonância com os órgãos de inteligência federais e estaduais;

III - acompanhar e apoiar as atividades de identificação de agentes econômicos, envolvidos no sistema nacional de abastecimento de combustíveis, que estejam executando atividades ilegais;

IV - produzir conhecimento que subsidie o processo decisório da ANP, em especial aquele relacionado às análises de pedidos de autorizações, processos de revogação e cancelamentos de registros dos agentes econômicos regulados pela Agência;

V - acompanhar a dinâmica do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, especialmente em ações conjuntas com outras unidades da estrutura organizacional da ANP, produzindo o conhecimento necessário;

VI - produzir conhecimento que subsidie ações de órgãos de segurança pública destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir atos ilícitos relativos ao setor regulado pela ANP;

VII - apoiar, no que lhe compete, as atividades desenvolvidas no âmbito da ação institucional da ANP, visando aperfeiçoar o planejamento e a execução de operações realizadas de forma integrada com outros órgãos da administração, propondo, quando necessário, medidas corretivas;

VIII - acompanhar e subsidiar com informações o planejamento e a execução das medidas relacionadas à segurança de bens patrimoniais e de servidores politicamente expostos, propondo procedimentos e diretrizes que minimizem riscos associados, relacionando-se para tanto com órgãos de segurança institucional.

Art. 35. Compete à Coordenadoria de Segurança Operacional:

I - coordenar as atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP que atuam na área de fiscalização das instalações da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis, mediante a proposição de regulamentação técnica, procedimentos e diretrizes, no âmbito da segurança operacional;

II - coordenar as atividades e relações externas, assim como as participações em eventos, visando à consistência e homogeneização da atuação da Agência nos assuntos relacionados à segurança operacional;

III - propor procedimentos sobre a tramitação dos informes de acidentes, desde a abertura das investigações até o seu arquivamento;

IV - emitir pareceres, no âmbito da segurança operacional, quando demandado pelas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP que atuam na área de fiscalização das instalações da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente:

I - coordenar as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP mediante a proposição de procedimentos e diretrizes, bem como a emissão de pareceres, no âmbito da proteção ambiental;

II - propor as diretrizes ambientais relacionadas às atribuições da Agência;

III - acompanhar a evolução da legislação e o desenvolvimento científico e tecnológico que possam influenciar as ações regulatórias da ANP na área ambiental.

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico:

I - coordenar e gerir o Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II - propor a regulamentação para aplicação dos recursos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, relacionados com as Cláusulas de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

III - acompanhar e fiscalizar, com apoio das outras unidades da ANP, a aplicação pelos concessionários dos recursos relacionados com as Cláusulas de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

IV - analisar e propor a autorização de projetos de pesquisa e desenvolvimento relacionados à realização de despesas admitidas mediante autorização prévia da ANP;

V - analisar e propor o credenciamento das instituições habilitadas a participar e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, relacionadas com as Cláusulas de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VI - analisar e propor a aprovação de projetos de pesquisa e desenvolvimento apresentados por instituições de ensino e pesquisa credenciadas pela ANP para receberem recursos provenientes da obrigação de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, conforme cláusulas constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VII - apoiar tecnicamente o representante da ANP junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia, na formulação e na administração dos programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, aplicados à indústria do petróleo;

VIII - promover estudos sobre as áreas prioritárias, atividades e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

IX - acompanhar programas de desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos voltados para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

X - promover estudos prospectivos sobre a oferta, a demanda e as tendências de formação de recursos humanos e de tecnologias aplicáveis ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como sobre mecanismos de fomento, sistemas de avaliação, práticas de transferência de tecnologia e outras formas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, nacionais e internacionais, com o objetivo de dar apoio ao processo decisório da ANP e de órgãos externos.

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Defesa da Concorrência:

I - propor acordos de cooperação técnica a serem celebrados com os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos acordos firmados no item anterior, com as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

III - emitir pareceres, a serem submetidos à Diretoria Colegiada, sobre atos infracionais e sobre atos e contratos que afetem a concorrência no setor da indústria do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, a serem encaminhados aos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência, nos termos e hipóteses previstos nos acordos de cooperação técnica, ou, na ausência destes, em atendimento às solicitações daqueles órgãos;

IV - apresentar à Diretoria Colegiada proposta de procedimentos de controle e prevenção de infrações à ordem econômica, que permitam às diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP atuar coerentemente na aplicação da orientação emanada da Diretoria Colegiada;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada da ANP propostas necessárias à implementação das normas legais e das políticas adotadas no campo de defesa da concorrência;

VI - cooperar com as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, no que se refere às atividades que tenham relação com a defesa da concorrência;

VII - efetuar o acompanhamento dos preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis, bem como a sua disponibilização, quando cabível;

VIII - elaborar estudos comparativos dos preços, das margens de comercialização e da tributação dos derivados de petróleo e biocombustíveis, inclusive provendo a manutenção da base de dados do Brasil no Mercosul;

IX - subsidiar as unidades integrantes da ANP com informações e acesso aos bancos de dados relativos a preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis;

X - propor a aprovação ou denegação, no que tange aos aspectos regulatórios, dos processos de cisão, fusão, transformação, incorporação, redução do capital da empresa concessionária de transporte de gás natural ou a transferência de seu controle acionário, com subsídios técnicos da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural.

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Conteúdo Local:

I - controlar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos de conteúdo local dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

II - propor a regulamentação técnica relativa à certificação de conteúdo local;

III - promover estudos, pesquisas, análises e propostas para o aprimoramento do tema conteúdo local e sua inserção nas rodadas de licitação;

IV - elaborar e implantar manuais de procedimentos internos referentes às atividades realizadas pela Coordenadoria;

V - propor regulamentação técnica para os tópicos pertinentes ao conteúdo local e sua interface com as outras unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

VI - promover estudos e pesquisas para o aprimoramento dos mecanismos e das ferramentas de medição e fiscalização do conteúdo local;

VII - elaborar manuais e guias contendo informações e esclarecimentos ao público interno e externo à ANP, a respeito de conteúdo local;

VIII - diagnosticar, quantificar e monitorar a oferta de bens e serviços nacionais para aplicação nas atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural;

IX - promover o credenciamento de certificadoras de conteúdo local;

X - promover a auditoria nas certificadoras de conteúdo local e supervisionar a veracidade dos relatórios de investimentos das certificadoras e das concessionárias;

XI - promover, especialmente em articulação com a área de comunicação, ações promocionais com vistas a ampliar o conhecimento e a visibilidade da atuação da ANP na questão do conteúdo local dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Art. 40. Compete à Coordenadoria de Orçamento:

I - coordenar, junto às unidades integrantes da estrutura organizacional, a elaboração da proposta de orçamento anual da ANP;

II - propor a adequação da proposta de orçamento anual da Agência aos referenciais monetários determinados pela Secretária do Orçamento Federal e pelo Ministério de Minas e Energia;

III - coordenar a elaboração e propor encaminhamento de emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

IV - propor a distribuição dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual pelas unidades integrantes da estrutura organizacional;

V - propor e encaminhar os pedidos de alteração da lei orçamentária vigente;

VI - propor, sempre que necessário, modificações na programação orçamentária e financeira da ANP;

VII - supervisionar a execução do orçamento da ANP, emitindo relatórios das despesas efetuadas pelas unidades integrantes da estrutura organizacional.

Art. 41. Compete à Coordenadoria Parlamentar:

I - assessorar os Diretores e chefes de unidades organizacionais da ANP nos assuntos do interesse da Agência relacionados à ação do Poder Legislativo;

II - identificar, acompanhar e promover a análise dos assuntos e proposições em tramitação especialmente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, que se relacionem às competências e atividades da Agência;

III - propor estratégias de ação voltadas para a boa condução de matérias legislativas do interesse da ANP;

IV - acompanhar as sessões e as comissões do Congresso Nacional e as Comissões Parlamentares de Inquérito em que haja interesses específicos da ANP, prestando-lhes o apoio necessário à realização de seus trabalhos;

V - assistir os Diretores e demais autoridades da Agência, quando em missão junto ao Congresso Nacional;

VI - promover o esclarecimento e a divulgação junto aos parlamentares de temas relativos às atividades e aos interesses institucionais da ANP;

VII - promover o relacionamento entre os parlamentares e a ANP, tendo em vista a harmonização das proposições de atividades de interesse comum.

Art. 42. Compete ao Núcleo de Fiscalização da Segurança Operacional na Exploração e Produção:

I - fiscalizar a execução das atividades de exploração e produção, dando cumprimento à legislação pertinente e aos contratos de concessão e de partilha de produção, no âmbito da segurança operacional;

II - promover a investigação de acidentes, consolidando e mantendo as informações sobre suas ocorrências, na área de exploração e produção.

Art. 43. Compete ao Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção:

I - fiscalizar os sistemas de medição nas instalações de petróleo e gás natural;



II - fiscalizar a movimentação de petróleo e gás natural nas instalações de embarque e desembarque referentes às estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de petróleo ou gás natural;

III - propor a regulamentação técnica, os procedimentos e as diretrizes relativos à medição da produção de petróleo e gás natural, em conjunto com as demais instituições governamentais competentes;

IV - verificar a integridade dos dados de produção fornecidos pelos concessionários;

V - analisar o desempenho técnico-operacional dos concessionários, buscando estabelecer referências para o controle e a medição da produção, no que se refere a padrões operacionais;

VI - monitorar os níveis de queima de gás natural e fiscalizar o cumprimento das regras relativas aos limites autorizados;

VII - analisar e prover parecer sobre a adequação de procedimentos dos concessionários em situações de falha dos sistemas de medição e no tocante às exceções do Regulamento Técnico de Medição.

Art. 44. Compete ao Núcleo de Informática:

I - responder por todo o ambiente computacional da ANP, por meio do planejamento, projeto, aquisição, desenvolvimento, operacionalização, apoio e administração de equipamentos e programas de informática;

II - propor padrões e soluções de tecnologia de informação para a ANP;

III - validar tecnicamente a compra, recepção e aceite de recursos de informática (equipamentos, programas e serviços);

IV - propor e aplicar, em articulação com os demais setores envolvidos, a política de segurança ao patrimônio de informações da ANP em meio eletrônico;

V - gerenciar a emissão e utilização de certificados digitais, na qualidade de órgão da ANP responsável perante as autoridades certificadoras credenciadas;

VI - propor e garantir a aplicação de plano de contingência da informação, garantindo o funcionamento ininterrupto dos recursos de informática;

VII - responsabilizar-se pela gestão das atividades de suporte técnico e manutenção dos equipamentos de informática;

VIII - responsabilizar-se pela gestão e bom funcionamento dos sistemas informatizados da ANP;

IX - identificar as necessidades de sistemas e equipamentos de informática junto às unidades organizacionais da ANP, zelando pela sua disponibilidade e bom funcionamento.

Art. 45. Compete ao Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas:

I - coordenar e desenvolver estudos e pesquisas na área de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

II - propor especificações técnicas e novas metodologias nas áreas de petróleo e derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

III - realizar ensaios de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, a fim de atender ao monitoramento da qualidade de produtos e às demandas da fiscalização da ANP e órgãos conveniados, observada a legislação vigente;

IV - apoiar a execução do monitoramento da qualidade de produtos nas unidades definidas pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;

V - realizar análises de petróleos, objetivando sua classificação, a fim de atender à legislação da ANP relativa à fixação de seus preços mínimos;

VI - acompanhar a evolução internacional das especificações e técnicas analíticas relativas à qualidade dos produtos;

VII - - acompanhar as atividades de fiscalização da ANP, dando-lhes apoio técnico quando necessário;

VIII - apoiar o programa de marcação compulsória de produtos;

IX - realizar, em conjunto com a SBQ, visitas e vistorias técnicas em agentes regulados e laboratórios que executam atividades no âmbito da regulação da ANP;

X - subsidiar o processo de concessão e manutenção de cadastro de laboratórios;

IX - subsidiar o processo de concessão e manutenção de registro de produtos previstos na legislação da ANP.

Art. 46. Compete ao Centro de Documentação e Informação:

I - promover a divulgação do conhecimento de interesse da ANP;

II - definir critérios de aquisição, propor, adquirir, controlar e manter os documentos bibliográficos que constituem o acervo do Centro;

III - manter, atualizar e divulgar o acervo bibliográfico do interesse da ANP, realizando nesse sentido avaliação, seleção, aquisição, tratamento, alimentação de bases de dados, intercâmbio, consulta, empréstimo de documentos bibliográficos, tendo em vista a disseminação da informação necessária à atuação da autarquia;

IV - preservar o patrimônio de informações técnicas da Agência, nesse sentido organizando em banco de dados, sistematizando e divulgando permanentemente, pelos meios disponíveis, o conhecimento produzido pelos servidores da ANP, seja na forma de relatórios técnicos, de gestão ou de eventos, teses, dissertações e monografias, apresentações e palestras, notas técnicas e jurídicas, informes, mapas, anais, material proveniente de seminários, congressos e palestras, ou qualquer outro assemelhado, produzido pela Agência ou custeado às suas expensas;

V - divulgar permanentemente os produtos, sistemas e serviços bibliográficos colocados à disposição do corpo funcional da Agência;

VI - promover o intercâmbio de informações e experiências profissionais na área de documentação com instituições congêneres, nacionais e internacionais;

VII - garantir a preservação do acervo documental mediante ações de conservação, duplicação de segurança, restauração de obras danificadas e orientação ao usuário;

VIII - propor a aquisição e disponibilizar padrões e normas técnicas referentes às áreas de atuação da ANP mantendo o acervo atualizado e disponível para consulta.

Art. 47. Compete ao Centro de Relações com o Consumidor:

I - receber as manifestações da sociedade, analisá-las e informar os resultados às partes interessadas, consultando as unidades integrantes da estrutura organizacional, quando necessário;

II - orientar os consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos e serviços do mercado regulado pela ANP;

III - gerenciar o funcionamento da central de atendimento e do serviço telefônico a ele relacionado;

IV - estabelecer a comunicação da ANP com os órgãos de defesa, proteção e orientação dos consumidores.

Art. 48. Compete ao Escritório-Sede:

I - realizar permanente interlocução com autoridades locais, legalmente constituídas, tendo em vista a defesa dos interesses institucionais da Agência;

II - representar a Agência, quando autorizado, em contatos formais com instituições locais, governamentais e da sociedade civil;

III - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos atribuídos à unidade;

IV - sediar e prestar apoio administrativo às ações de fiscalização, instrução e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos instaurados a partir de sua ação fiscalizadora;

V - sediar e dar apoio à condução dos processos administrativos punitivos originados da lavratura de autos de infração em todo o território nacional, bem como dos processos judiciais de interesse da ANP em tramitação nos tribunais regionais federais da primeira e quinta regiões;

VI - sediar e dar apoio administrativo à realização de pesquisas e análises tecnológicas voltadas para a garantia da qualidade dos derivados de petróleo e álcool combustível;

VII - participar da execução de ações de caráter finalístico da ANP, nos limites estabelecidos pelas Superintendências de Processos Organizacionais responsáveis por seu planejamento;

VIII - executar as atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, transporte e serviços administrativos terceirizados, responsabilizando-se pela execução orçamentária e financeira da unidade;

IX - executar as atividades de atendimento à sociedade, no que se relaciona aos temas da competência da Agência;

X - assessorar e prestar apoio à direção da Agência e seus servidores, quando em missão oficial na sua área de atuação;

XI - identificar, acompanhar e promover a análise dos assuntos e proposições em tramitação em órgãos do Poder Legislativo que se relacionem às competências e atividades da Agência.

Art. 49. Compete às Unidades Administrativas Regionais:

I - realizar permanente interlocução com autoridades locais, legalmente constituídas, tendo em vista a defesa dos interesses institucionais da Agência;

II - representar a Agência, quando autorizada, em seus contatos formais com instituições locais, governamentais e da sociedade civil;

III - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos atribuídos à unidade;

IV - sediar e prestar apoio administrativo às ações de fiscalização;

V - participar da execução de ações de caráter finalístico da ANP, nos limites estabelecidos pelas Superintendências de Processos Organizacionais responsáveis por seu planejamento;

VI - executar as atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, transporte e serviços administrativos terceirizados, responsabilizando-se pela execução orçamentária e financeira da unidade;

VII - executar as atividades de atendimento à sociedade, no que se relaciona aos temas da competência da Agência;

VIII - assessorar e prestar apoio à direção da Agência e seus servidores, quando em missão oficial na sua área de atuação.

CAPÍTULO XI

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 50. Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada, cabe interposição de recurso por razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, aplicando-se, no que lhe couber, as disposições da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº. 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

§1º Salvo disposição em contrário, a autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão será competente para conhecer do recurso e analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, quando houver.

§2º Serão dirigidos à Diretoria Colegiada os recursos contra atos do Diretor-Geral, dos Diretores e dos chefes das unidades integrantes da estrutura organizacional.

§3º Será de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir do comparecimento espontâneo do interessado, do recebimento da notificação da decisão proferida ou de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso.

§4º Quando se tratar de recurso de decisão proferida em procedimento desenvolvido com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o prazo para sua interposição será de cinco dias, contado a partir do comparecimento espontâneo do interessado, do recebimento da notificação da decisão proferida ou de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso.

§5º A instância máxima de recurso, nas matérias submetidas à alçada da Agência, é a Diretoria Colegiada.

I - O disposto neste parágrafo não se aplica às matérias submetidas pela ANP à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da legislação vigente.

Art. 51 . O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

Art. 52 . A autoridade somente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso quando, da análise preliminar, houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53. São atos administrativos da ANP:

I - as resoluções, as autorizações e os despachos, os avisos, os comunicados e os editais, correspondentes às deliberações colegiadas da Diretoria, quando afetem os direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da Indústria do Petróleo;

II - as portarias, os avisos, os comunicados e os editais, correspondentes às deliberações colegiadas da Diretoria, quando não afetem os direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da Indústria do Petróleo;

III - as portarias e os despachos do Diretor-Geral e os despachos dos demais Diretores, referentes aos atos de suas respectivas competências;

IV - os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legais de interesse da ANP;

V - os ofícios, relativos às comunicações externas da ANP;

VI - os pareceres e notas, como instrumentos de manifestações de caráter técnico, jurídico ou administrativo;

VII - as ordens de serviço, referentes a normas e decisões específicas de trabalho;

VIII - as instruções internas, de caráter técnico, jurídico ou administrativo;

IX - os memorandos, relativos às comunicações internas rotineiras;

X - o correio eletrônico, desde que comprovada a autoria e a integridade do documento mediante certificação pelo órgão competente;

XI - as autorizações e os despachos assinados pelos titulares das unidades organizacionais da ANP, conforme portarias de delegação de competência aprovadas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. - os contratos, os convênios, os termos de cooperação, as autorizações, as resoluções, as portarias e quaisquer outros atos ou instrumentos que onerem ou desonerem a ANP serão assinados pelo Diretor-Geral, após análise da Procuradoria-Geral e aprovação definitiva da Diretoria, estando sua validade condicionada à publicação em instrumento próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO

Art. 54. A ANP, mediante conciliação e arbitramento, atuará de forma a:

I - dirimir eventuais divergências entre os agentes econômicos e entre estes e usuários e consumidores;

II - resolver conflitos decorrentes das atividades de regulamentação, contratação e fiscalização no âmbito geral da indústria do petróleo e da distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

III - proferir decisão final, com força terminativa, caso não haja acordo entre as partes em conflito;

IV - utilizar os casos já mediados pela Agência como precedentes para novas decisões e como subsídios para a eventual regulamentação do conflito resolvido.

Art. 55. As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre agentes econômicos e entre estes e usuários e consumidores de bens e serviços da indústria do petróleo serão sempre públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito dela obter transcrição.

Parágrafo único. As sessões referidas neste artigo somente serão realizadas após a comprovação, pelas partes em conflito, de que esgotaram todos os meios viáveis para uma solução amigável da controvérsia.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 56. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de consulta e audiência pública, convocadas pela Diretoria Colegiada da ANP e dirigidas pelos titulares das unidades da estrutura organizacional respectiva ou por servidores por eles indicados.

Parágrafo único. Os objetivos básicos das consultas e audiências públicas são:

I - identificar e debater os aspectos relevantes da matéria em discussão;

II - recolher subsídios, informações e dados para a decisão ou o encaminhamento final do assunto;

III - propiciar aos agentes econômicos, usuários e consumidores, a possibilidade de oferecerem comentários e sugestões sobre a matéria em discussão;

IV - dar publicidade e transparência às ações da ANP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A Diretoria Colegiada da ANP definirá, em ato próprio, publicado no Diário Oficial da União, os procedimentos específicos relacionados com a convocação e a realização das sessões de conciliação e arbitramento e das audiências públicas.

Art. 58. Manifestações públicas de servidores da ANP, orais ou escritas, em quaisquer de seus níveis funcionais, serão feitas em caráter pessoal, sem engajamento da instituição, a menos que expressamente autorizadas.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ANP.

Anexo II - Tipologia, Definições e Estrutura Organizacional

1 - TIPOLOGIA ORGANIZACIONAL

A ANP funciona com a seguinte tipologia organizacional:

a) Diretoria Colegiada - unidade de gestão estratégica e de liberação colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores;

b) Secretaria Executiva - unidade de apoio à gestão estratégica e à implementação das ações das áreas de competência da Agência; incumbem-se da gestão interna;

c) Superintendência - unidade de gerenciamento intermediário; são órgãos de caráter executivo;

d) Coordenadoria - coordena e orienta as unidades da Agência no desenvolvimento de suas atividades finalísticas, proporcionando-lhes apoio técnico-operacional. Tem função executiva e atuação transversal, que perpassa toda a estrutura organizacional da instituição. Subordina-se a um Diretor, ou à Secretaria Executiva, ou ainda a uma Superintendência;

e) Assessoria - unidade consultiva e de assessoramento, não desempenha funções executivas e assessora o superior imediato (Diretores e Superintendentes) nos assuntos de sua alçada;

f) Núcleo - unidade operacional em processo de desenvolvimento organizacional, com caráter operacional e executivo e com vínculo hierárquico e organizacional com unidade de gerenciamento intermediário (Superintendência), ou a Secretaria Executiva, ou unidade de gestão estratégica (Diretoria);

g) Centro - unidade de caráter operacional, com atividade restrita a um único tema; subordina-se a uma Superintendência ou a Secretaria Executiva, e adota a dinâmica organizacional similar a um Núcleo;

h) Escritório - unidade descentralizada, de apoio às atividades do Escritório Central.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo proposto de estrutura organizacional requer:

a) Uma unidade superior de gestão estratégica e deliberação colegiada, a Diretoria Colegiada, composta por um Diretor Geral, contando com atividades de apoio técnico-operacional; quatro Diretorias, organizadas por afinidade finalística e baseada em modelo de decisão colegiada, a partir de Reunião de Diretoria, com frequência semanal;

b) Unidades executivas, as quais incluem uma Secretaria Executiva, Superintendências de Processos Organizacionais, Coordenadorias, Núcleos e, ainda, Centros;

c) Unidades de consulta e assessoramento: Procuradoria-Geral, Gabinete do Diretor Geral, Assessorias, Auditoria e Correedoria;

d) Um Escritório-Sede em Brasília, no Distrito Federal, um Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Unidades Administrativas Regionais nas cidades de São Paulo, SP, Salvador, na Bahia, e Manaus, no Amazonas;

e) Uma subsele do Escritório de São Paulo no município de Paulínia, SP.

3. UNIDADES DA ESTRUTURA

a) Diretoria Colegiada:

Diretor-Geral;

Diretor I;

Diretor II;

Diretor III;

Diretor IV.

b) Unidades Executivas:

Secretaria Executiva;

Superintendência de Definição de Blocos;

Superintendência de Dados Técnicos;

Superintendência de Promoção de Licitações;

Superintendência de Exploração;

Superintendência de Desenvolvimento e Produção;

Superintendência de Participações Governamentais;

Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural;

Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;

Superintendência de Abastecimento;

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;

Superintendência de Planejamento e Pesquisa;

Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;

Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;

Superintendência de Gestão de Recursos Humanos; Coordenadoria de Orçamento;

Coordenadoria de Orçamento

Coordenadoria de Meio Ambiente;

Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico;

Coordenadoria de Segurança Operacional;

Coordenadoria de Defesa da Concorrência;

Coordenadoria de Conteúdo Local;

Coordenadoria Parlamentar;

Núcleo de Fiscalização da Segurança Operacional na Exploração e Produção;

Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;

Núcleo de Informática;

Centro de Relações com o Consumidor;

Centro de Documentação e Informação;

Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas.

c) Unidades de Consulta e Assessoramento:

Gabinete do Diretor-Geral;

Procuradoria-Geral;

Auditoria;

Corregedoria;

Assessoria de Inteligência.

d) Escritórios:

Escritório-Sede em Brasília, Distrito Federal;

Escritório Central no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Escritório de São Paulo, Estado de São Paulo;

Escritório de Salvador, Estado da Bahia;

Escritório de Manaus, Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, artigo 9º, inciso III, e com base na Resolução de Diretoria nº 255, de 30 de março de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê de Avaliação das Propostas de Parceira (CAPP) com a finalidade de avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou denegação dos pedidos de Cessão de Direitos e Obrigações relativos aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, Desenvolvimento e Produção, consoante o disposto no art. 29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Cláusula referente a Cessão de Direitos e obrigações presente nos Contratos de Concessão.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno anexo a esta Portaria, que define a natureza, finalidade, organização, composição, objetivos, atribuições, competências e forma de funcionamento do CAPP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução de Diretoria nº 909/2001, de 12 de novembro de 2001.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIAS - CAPP

Capítulo I

Natureza e finalidade

Art. 1º O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias tem a finalidade de avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou denegação dos pedidos de Cessão de Direitos e Obrigações relativos aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, Desenvolvimento e Produção, consoante o disposto no art. 29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Cláusula referente a Cessão de Direitos e Obrigações presente nos Contratos de Concessão.

Capítulo II

Organização e composição

Art. 2º O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias é composto pelas seguintes Unidades Organizacionais da ANP:

I. Superintendência de Exploração;

II. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;

III. Superintendência de Controle das Participações Governamentais;

IV. Superintendência de Promoção de Licitações; e

V. Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos.

Parágrafo Único - Caberá ao gestor de cada uma das Unidades referidas nos incisos acima a indicação do representante titular e seu respectivo suplente no Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias.

Capítulo III

Objetivos e Atribuições

Art. 3º O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias tem por objetivo:

I - Avaliar o pedido de autorização para Cessão de Direitos, com base nas informações prestadas pelas Unidades Organizacionais representadas no Comitê de Avaliação de Propostas de Parceria; e

II - Recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou a denegação do pedido de autorização para Cessão de Direitos e Obrigações relativas aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração e na Fase de Desenvolvimento e Produção;

Art. 4º Compete aos representantes das Unidades Organizacionais junto ao Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias:

I - Obter, no âmbito de sua Unidade Organizacional, todas as informações necessárias para a avaliação das atividades relativas ao Contrato de Concessão objeto da deliberação, com o objetivo de promover a análise do mesmo, antes da reunião do Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias;

II - Interagir com os demais membros do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, durante o processo que antecede a reunião do Comitê, com o objetivo de obter todas as informações necessárias à avaliação do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações;

III - Comparecer às reuniões do Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias, munidos de informações suficientes, para deliberar sobre os pedidos de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações;

IV - Analisar e deliberar sobre o proposto em pauta; e

V - Recomendar, para exame da Diretoria Colegiada, a aprovação ou denegação do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações dos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, e de Desenvolvimento e Produção.

Capítulo IV

Competências

Art. 5º Compete à Superintendência Coordenadora do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões do Comitê, secretariando-as;

II - Solicitar a manifestação das Unidades Organizacionais para subsidiar a avaliação, pelos seus membros, do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações; e

III - Convocar a reunião do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias e enviar sua pauta com o mínimo de dois dias úteis de antecedência.

Art. 6º Compete às Unidades Organizacionais que compõem o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias:

I - Superintendência de Exploração:

a) Coordenar o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias;

b) Conduzir os processos de autorização para Cessão de Direitos e Obrigações; e

c) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, referente ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações na Fase Exploratória, a ser anexado ao processo.

II - Superintendência de Promoção de Licitações:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, atestando a qualificação técnica, financeira e jurídica da(s) cessionária(s), de acordo com os requisitos estipulados no Edital de Licitação que originou o Contrato de Concessão objeto de análise do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, a ser anexado ao processo.

III - Superintendência de Desenvolvimento e Produção

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, referente às atividades de desenvolvimento e produção referentes ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

IV - Superintendência de Controle das Participações Governamentais:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, acerca do pagamento de participações governamentais e de terceiros pelas empresas envolvidas no pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

V - Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, das atividades oriundas de exploração, desenvolvimento e produção referentes ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

Capítulo V

Funcionamento

Art. 7º O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias será presidido pelo Superintendente de Exploração ou substituído por este formalmente designado.

Art. 8º As Coordenadorias de Segurança Operacional (CSO), de Conteúdo Local (CCL) e de Meio Ambiente (CMA) bem como quaisquer outras Áreas ou Superintendências, que se fizerem necessárias, poderão ser chamadas a emitir parecer sempre que for preciso para melhor instrução do processo, sem direito a voto.

Art. 9º Sempre que uma ou mais Unidades Organizacionais com direito a voto estiverem representadas por outro integrante que não o seu titular ou respectivo suplente, deverá ser apresentado ato de designação específico para o referido servidor, o qual deverá ser anexado ao processo.

Art. 10. Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhado para votação, o assunto não será rediscutido no âmbito do Comitê.

Art. 11. O Comitê deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Sempre que houver voto vencido na reunião, este fato será consignado na ata de recomendações do Comitê, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 2º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a ata de recomendações do Comitê, mas deverá constar dos autos do processo administrativo.

Art. 12. Será permitida a inclusão de processos extrapauta.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que houver processo de pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações a ser avaliado.



Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião pelo Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias serão registrados em Ata, a qual será assinada ao final da reunião.

Art. 15. A Ata de reunião será anexada ao Processo Administrativo que trata do pedido de autorização para a Cessão de Direitos e Obrigações em pauta e, por meio eletrônico, na Proposta de Ação correspondente.

Art. 16. Durante as reuniões do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, seus membros poderão pedir vistas ao processo administrativo, a qual deverá ser motivada e registrada em Ata.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o processo administrativo deverá retornar à Coordenação do Comitê em até 3 (três) dias úteis.

Capítulo VII
Disposições Gerais

Art. 17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 18. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado à Coordenação suspender a reunião e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias.

Art. 20. As modificações deste regimento Interno deverão ser sugeridas pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parceria à sua Coordenação, que as submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
m j m Aragão Microempresa - 800308/97 - Not.327/2011 - R\$ 2.651,64

Mineradora de Água Límpida Ltda - 800264/99 - Not.326/2011 - R\$ 2.651,64

Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.325/2011 - R\$ 2.171,00

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

861.274/2010-TULHO JOSÉ FELÍCIO
861.526/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA
861.602/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA
861.603/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA
861.604/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.433/2010-EDGAR GUIMARÃES DE LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)

860.557/2008-DIMAS JOSE DE ALCÂNTARA FILHO
862.803/2008-RONIER ETERNO DA SILVA
861.516/2009-GUILHERME FERREIRA NETO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF.

Nº288/2011-DGTM

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
861.559/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
860.122/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA
860.123/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF.
Nº289/2011-DGTM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC- Registro de Licença No.:1535/2005 - Vencimento em 02/10/2012

860.323/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença No.:119/2009 - Vencimento em 03/03/2014

860.516/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME- Registro de Licença No.:056/2010 - Vencimento em 26/01/2013

860.673/2009-JOÃO VICENTE PEIXOTO- Registro de Licença No.:131/2009 - Vencimento em 26/01/2013

860.101/2010-ADAUTO BARBOSA JUNIOR- Registro de Licença No.:104/2010 - Vencimento em 28/12/2011

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
860.691/2005-MARIA DAS NEVES SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

861.086/2010-CETAL CERAMICA E ESCAÇÕES TA-
PUIA LTDA.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

860.589/2009-DIMAS JOSE DE ALCÂNTARA FILHO
860.847/2010-RONIER ETERNO DA SILVA

861.403/2010-GUILHERME FERREIRA NETO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

860.092/2007-GILDO LUIZ DE ASSUNÇÃO
861.047/2007-JOSÉ ROBERTO BATISTA

861.621/2007-MARIA DE MORAES PINTO
861.808/2007-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA

862.125/2007-JINCOLN BARBOSA JUNIOR
861.310/2008-M N BARROS PEDRAS LTDA

861.618/2008-ELENILTON FERREIRA DA SILVA
861.853/2008-L. PEREIRA DOS SANTOS-AREIA

861.937/2008-GENEROSO NAVARRO DE ABREU
861.942/2008-CYBELES LEITE GUIMARÃES VAZ

862.459/2008-MARCELO MACEDO TAVARES
862.747/2008-LÍDIA MARIA GARCIA

860.241/2009-JANIO GOMES DOS SANTOS
860.263/2009-CÉZAR JOSÉ PEREIRA

860.373/2009-EDSON LAZARO NACIFF
860.459/2009-DEISE LÚCIA BELARMINO DA SILVA

860.597/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA

S.A.

860.719/2009-EDILIO JEREMIAS DA SILVA
860.768/2009-JOSÉ APARECIDO TEODORO LEITE

860.899/2009-CLEUZA LUIZA DE FREITAS MENDES
860.905/2009-ANTÔNIO DE PÁDUA CECÍLIO

861.063/2009-OSVALDO ANTONIO DE ARAUJO
861.081/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS

861.350/2009-ADBERTO BATISTA DE QUEIROZ
861.380/2009-TEREZA ARANTES LENZA

861.435/2009-ELIAS FERREIRA DA SILVA
860.108/2010-CERAMICA PETROLINA

860.124/2010-MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA

860.142/2010-MARIA CRISTINA DE PAULA
860.877/2010-TEOFANES JOSÉ NETO

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

861.011/2006-LIDER DISTRIBUIDORA DE AREIA LT-

DA

861.012/2006-LIDER DISTRIBUIDORA DE AREIA LT-

DA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)

866.556/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA-OF.
Nº332/10-DOU de 02/12/2010

866.558/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA-OF.
Nº332/10-DOU de 02/12/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)

867.334/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA. - Publicado DOU de 01/04/2011, Relação nº 62/11, Seção

1, pág. 86- Onde se lê: "866.334/2008-Cougar Brasil Mineração Lt-

da - Cessionário: Oliana Mineração Ltda - CNPJ: 11.499.461/0001-77- Alvará nº: 12494/2009" - Leia-se: "867.334/2008-Carnavale Resources Mineração Ltda - Cessionário: Oliana Mineração Ltda - CNPJ: 11.499.461/0001-77- Alvará nº: 12494/2009"

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2011

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou parcialmente as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
PEDREIRA BRITAMAT LTDA, CNPJ: 00.639.383/0001-42

Processo de Cobrança nº 968.052/2011, NFLDP nº 15/2011, Decisão nº 80/2011.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Antônio José Tavares da Luz - 850507/06

Companhia Siderúrgica do Pará - 851166/07

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850842/07, 850843/07, 850895/07

Ieda Santana Fernandez - 850008/98, 850008/98

José Alirio Lenzi - 851167/07

RELAÇÃO Nº 116/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Recursos Minerais do Brasil S.a - 851979/95 - A.I. 245/11

Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850740/93 - A.I. 246/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2011

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº 441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009,DETERMINO a publicação da Declaração de Dispensa de Título.

Minerário a seguir:
DDTM nº 004/2010 - 990.180/2011 - CONSSECIONÁRIA RIO BARRA S/A: VALIDADE : 19/03/2013 (OBS: OFÍCIOS nº. 1.202/2011 - nº 1.203/2011).

RELAÇÃO Nº 67/2011

SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº 441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009,DETERMINO a publicação da Declaração de Dispensa de Título

Minerário a seguir:
DDTM nº 005/2010- AVERBAÇÃO 004/2011 - 990.451/2010 - LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA: VALIDADE: 13/12/2011 (OBS: OFÍCIOS nº. 1.204/2011 - nº 1.205/2011).

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

820.706/2010-MARCELO SOUFEN REDI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.671/2009-PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTA-

DORA LTDA.

820.713/2009-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME
820.728/2009-PAULO GUERRA VIEIRA

820.844/2009-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LT-

DA - EPP

820.870/2009-CASTELLARI & FLORENZANO LTDA

820.965/2009-DIEGO DE OLIVEIRA

820.966/2009-SYLVIO BAGGIO NETO

820.680/2010-FERNANDO STECCA FILHO

820.758/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO

LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO-OF.

Nº096/2011-DGTM/DNPM/SP

820.183/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº261/11-DGTM/DNPM/SP

820.357/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA-OF.

Nº290/11-DGTM/DNPM/SP

820.385/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-OF.

Nº265/11-DGTM/DNPM/SP

820.417/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº263/11-DGTM/DNPM/SP

820.418/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº264/11-DGTM/DNPM/SP

820.431/2010-FRANCISCO CUSTODIO NETO-OF.

Nº279/11-DGTM/DNPM/SP

820.437/2010-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA-OF.

Nº276/11-DGTM/DNPM/SP
820.440/2010-IRRISHOP EQUIPAMENTOS DE IRRIGA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº280/11-DGTM/DNPM/SP
820.451/2010-MARIA CECÍLIA PENTEADO CRESTA-
NA-OF. Nº268/11-DGTM/DNPM/SP
820.455/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-
OF. Nº269/11-DGTM/DNPM/SP
820.459/2010-EDUARDO DA COSTA FONTES-OF.
Nº278/11-DGTM/DNPM/SP
820.468/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº266/11-DGTM/DNPM/SP
820.473/2010-BRUNO ZOLDAN MATT-OF. Nº270/11-
DGTM/DNPM/SP
820.479/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº272/11-DGTM/DNPM/SP
820.481/2010-TEREZINHA MARIA BITTENCOURT
BUTTERI-OF. Nº274/11-DGTM/DNPM/SP
820.483/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº267/11-DGTM/DNPM/SP
820.496/2010-ROSANA APARECIDA PEREIRA LIMA-
OF. Nº277/11-DGTM/DNPM/SP
820.519/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº273/11-DGTM/DNPM/SP
820.520/2010-DÉCIO ZULIANI MALUF-OF. Nº271/11-
DGTM/DNPM/SP
820.558/2010-JB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA
LTDA ME-OF. Nº292/11-DGTM/DNPM/SP
820.651/2010-ALAN HENRIQUE TARGINO DE MEDEI-
ROS-OF. Nº262/11-DGTM/DNPM/SP
820.668/2010-ENGEP ENGENHARIA E PAVIMENTA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº275/11-DGTM/DNPM/SP
820.682/2010-EDILENE DIAS SERAPHIM-OF.
Nº203/2011-DGTM/DNPM/SP
820.785/2010-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº291/11-
DGTM/DNPM/SP
820.790/2010-CRISTIANO HENRIQUE PESSOTI-OF.
Nº212/2011-DGTM/DNPM/SP
820.795/2010-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA IN-
DAIATUBA ME-OF. Nº211/2011-DGTM/DNPM/SP
820.798/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº202/2011-DGTM/DNPM/SP
820.834/2010-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT-
DA ME-OF. Nº206/2011-DGTM/DNPM/SP
820.889/2010-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº222/2011-DGTM/DNPM/SP
820.890/2010-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº223/2011-
DGTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
821.249/2009-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
820.397/2010-ELOTI BERTUCCI FERNANDES LITTÉ-
RIO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.593/2010-AGUINALDO GOMES DE SOUZA-OF.
Nº289/11-DGTM/DNPM/SP
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
820.651/2008-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTA-
DORA FORESTO LTDA.- Cessionário:821.249/2009-Pedreira Pi-
nhal Construções e Comércio Ltda.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.445/2005-MARIO NOVELETTI SOBRINHO-AI
Nº228/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.911/2008-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVA-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº3.149/2011 de 04 de abril de
2011-Vencimento em 23 de julho de 2018
821.251/2009-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO
LTDA.-Registro de Licença nº3148/2011 de 04 de abril de 2011-
Vencimento em 14 de dezembro de 2024
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
820.056/2005-ZORAIDE IZABEL MONTEIRO- AI
Nº211/11-DIFIS/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 41/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Aline Bernadino da Cruz - 820706/09
Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. - 820087/10,
820088/10
Extração de Areia Porto x Ltda-me - 820443/09
Fontex Importadora e Exportadora LTDA. - 820002/07
José Carlos Faccioli e Cia Ltda -me - 820514/09
Juliana Gabriela de Oliveira Santos - 820836/08
Julio Cesar Calvo Rodrigues - 820518/05
Lisandro Pontes Maciel - 820973/09
Luís Carlos Olivieri - 820071/08
Marisa Garaventa d Alessandri - 820268/08
Mauricio Brambilla - 820663/08, 820148/08, 820814/07,
820372/09

Nair Tazue Itice - 820931/07
Neiva Paulina Dovigo Camargo - 820339/09
Paula Florence Vergueiro de Campos Sales - 820288/08
Paulo Afonso de Sousa Dias - 820583/09
Ricardo de Oliveira Dias - 820383/04
Rodrigo de Andrade Britta - 820279/05, 820239/04
Rodrigo do Val Mendes Martins - 820453/09
Sival Vergínio Alves - 820351/08
Wilson Seidy Akabane - 820647/06

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.036/2011-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº229/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
878.091/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.195/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECI-
DA LTDA ME-Registro de Licença nº127/2011 de 29/03/2011-Ven-
cimento em 02/11/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
878.191/2010-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-OF.
Nº225/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.192/2010-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Li-
cença No.:058/2009 - Vencimento em 21/01/2012

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA - Publicado DOU
de 22/03/2011, Relação nº 23/2011, Seção 1, pág. 85- ONDE SE
LÊ: SAMENGE SANTANA MENDONÇA ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LEIA-SE: JAZIDA PA-
RUHY LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
864.368/2009-CONSTRUTORA, MINERADORA E
TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA
864.123/2011-LAURENTINO DIAS FILHO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.049/2001-GERALDO DIAS MOTA
864.021/2011-RODRIGO RODRIGUES MENDANHA
864.023/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.024/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.029/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
864.569/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.571/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.572/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.573/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.656/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
864.657/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
864.216/2009-FLÁVIO VINÍCIUS DE SOUZA- Cessioná-
rio:864.019/2011-Franklin Maurício De Souza
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.274/2005-MINERAÇÃO E INDUSTRIA DE GESSO
ASA BRANCA LTDA-OF. Nº19/2011 - FISC/DNPM/TO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
864.028/2002-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.-ALVARÁ Nº6.356/2002
864.029/2002-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.-ALVARÁ Nº6.357/2002
864.030/2002-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.-ALVARÁ Nº6.358/2002
864.031/2002-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.-ALVARÁ Nº6.359/2002

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.037/1998-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA-AI
Nº166/2011
864.038/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI-AI Nº165/2011
864.039/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI-AI Nº164/2011
864.040/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI-AI Nº163/2011
864.041/1998-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA-AI
Nº162/2011
864.042/2002-PAULO TARSO DAHER-AI Nº159/2011
864.223/2002-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI
Nº156/2011
864.170/2003-D & B MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
PROJETOS S A-AI Nº157/2011
864.172/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.-AI Nº158/2011
864.189/2003-JOVALDINO DE POLO-AI Nº160/2011
864.357/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-AI
Nº193/2011
864.359/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-AI
Nº196/2011
864.361/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-AI
Nº190/2011
864.039/2004-JOÃO HELDER VILELA-FI-AI Nº161/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.266/1993-VECON CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA- Fonte Cláudia/ Água Mineal Serra Do Porto/Retor-
náveis de 20L, Descartáveis de 1.500 ml, 500 ml, 200 ml- PORTO
NACIONAL/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.644/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-Registro
de Licença nº004/2011 de 30/03/2011-Vencimento em 08/10/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
864.673/2007-JB SOARES-OF. Nº036/2008
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
864.077/2011-ALAIR ALVES DA COSTA
864.079/2011-RUBENS JOSE DE ALMEIDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.501/2010-DEPOSITO SAMPAIO DE MAT.PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
864.203/2006-STAEI TAVARES CAMARGO- DOU de
29/11/2006
Fase de Licenciamento
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão
legal.(1865)
864.627/2008-Welka Cerqueira Brandão Gouveia

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 890.616/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à SEROBITA MINERAÇÃO LTDA., con-
cessão para lavrar SAIBRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, GNAISSE -
BRITA, no Município de SEROPÉDICA/RJ, numa área de 50,00ha,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°44'14,205"S/43°42'47,779"W; 22°44'21,843"S/43°42'47,779"W;
22°44'21,843"S/43°42'43,555"W; 22°44'18,657"S/43°42'43,555"W;
22°44'18,657"S/43°42'36,796"W; 22°44'17,142"S/43°42'36,796"W;
22°44'17,142"S/43°42'31,423"W; 22°44'20,170"S/43°42'31,423"W;
22°44'20,170"S/43°42'26,496"W; 22°44'24,115"S/43°42'26,496"W;
22°44'24,115"S/43°42'26,190"W; 22°44'27,358"S/43°42'26,190"W;
22°44'27,358"S/43°42'28,914"W; 22°44'28,696"S/43°42'28,914"W;
22°44'28,696"S/43°42'30,798"W; 22°44'30,161"S/43°42'30,798"W;
22°44'30,161"S/43°42'32,670"W; 22°44'36,761"S/43°42'32,670"W;
22°44'36,761"S/43°42'37,385"W; 22°44'41,004"S/43°42'37,385"W;
22°44'41,004"S/43°42'46,372"W; 22°44'43,320"S/43°42'46,372"W;
22°44'43,320"S/43°42'47,878"W; 22°44'43,320"S/43°42'47,888"W;
22°44'43,320"S/43°42'49,394"W; 22°44'43,320"S/43°42'49,394"W;
22°44'30,507"S/43°42'56,129"W; 22°44'31,145"S/43°42'56,129"W;
22°44'31,145"S/43°42'57,049"W; 22°44'31,802"S/43°42'57,049"W;
22°44'31,802"S/43°42'58,857"W; 22°44'27,082"S/43°42'58,857"W;
22°44'27,082"S/43°42'59,360"W; 22°44'17,166"S/43°42'59,360"W;
22°44'17,166"S/43°42'55,433"W; 22°44'14,205"S/43°42'55,433"W;
22°44'14,205"S/43°42'47,779"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°44'14,205"S e
Long. 43°42'47,779"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 235,0m-S; 120,5m-E;
98,0m-N; 192,9m-E; 46,6m-N; 153,3m-E; 93,1m-S; 140,6m-E;
121,4m-S; 8,7m-E; 99,8m-S; 77,7m-W; 41,2m-S; 53,8m-W; 45,1m-S;
53,4m-W; 203,0m-S; 134,5m-W; 130,5m-S; 256,4m-W; 71,2m-S;
43,0m-W; 0,3m-W; 43,0m-W; 394,1m-N; 192,2m-W; 19,6m-S;
26,3m-W; 20,2m-S; 51,6m-W; 145,2m-N; 14,4m-W; 305,0m-N;
112,1m-E; 91,1m-N; 218,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Dou, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2011 e;

Considerando a Normal de Execução nº33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000779/2009-88. resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 1.101,38 m² (mil cento e um vírgula trinta e oito metros quadrados) da área social que integra o PA Boa Vista, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº015/04 de 14 de dezembro de 2004, localizado no município de Ecoporanga/ES à Igreja Evangélica Luterana Missouri para construção de uma igreja Evangélica Luterana do Brasil paróquia Evangélica "Missouri" de Vila Pavão, bem como para a construção de um salão.

Art. 2º Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RIA - INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 286ª reunião ordinária de 25 de março de 2011;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº03 de 2000;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54293/000729/2010-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura de Itaquiraí/MS de bens móveis - veículos classificados como irre recuperáveis e/ou antieconômicos conforme segue: Pick-up, Toyota, cabine dupla, movida a diesel, ano 1997, Placa HQH 5596, chassi 9BRBJO160V1014134; Pick-up Toyota, cabine dupla, movida a diesel, ano 1997, Placa HQH 5637, chassi S9BRBJ0160V1014185 e Pick-up - Chevrolet, cabine dupla, movida a diesel, ano 1999, placa HQH 7258, chassi 9BG138BTOYC408115.

MANUEL FURTADO NEVES
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2011 a 09 de maio de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2011, têm validade para o período de 10 de abril de 2011 a 09 de maio de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,00	12,79
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	22,20	28,29
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,48	11,24
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,72	0,78
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,95	3,26
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,35	5,20
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	20,76	19,53
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	20,40	20,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,45	0,68
CE	RU	kg	1,46	1,05	28,08
MA	RU	kg	1,46	1,05	28,08
PI	RU	kg	1,46	1,38	5,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,90	45,71
AM	RU	kg	3,50	2,57	26,57
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	1,92	45,14
TO	RU	kg	3,50	1,80	48,57
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29
MT	RU	kg	3,50	3,44	1,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,30	1,22	6,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,39	30,36
PR	RU	kg	0,56	0,32	42,86
RS	RU	kg	0,56	0,47	16,07
SC	RU	kg	0,56	0,46	17,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,56	11,8
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,13	2,34
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	76,33	4,59
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,86	15,18
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	66,75	16,56
ES	RU	Sc (60 kg)	80,00	70	12,5
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,75	15,31
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	66,95	16,31
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,27	15,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: MAMONA

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,35	0,32	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,09	34,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,81	22,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: março de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	25,42	13,63
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,47	6,66
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	26,13	0,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA

12, 13, 14 e 15 DE ABRIL DE 2011
12/04/2011

09h30 às 12h

- Reunião da Comissão de Conselhos

14h30 às 18h

- Reunião da Comissão de Financiamento

- Reunião da Comissão de Normas

- Reunião da Comissão de Política

18h às 20h

- Reunião da Presidência Ampliada

13/04/2011

09h às 09h15

- Aprovação da ata da 187ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta

09h15 às 10h

- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros

10h às 12h

- Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

14h às 16h

- Avaliação do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Assistência Social

16h às 17h30

- Relato do GT que discute o inciso III do artigo 2º da LOAS

17h30 às 18h

- Relato da Comissão Técnica do concurso logomarca do CNAS

14/04/2011

09h às 11h

- Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social

11h às 12h

- Relato da Presidência Ampliada

14h às 15h

- Relato da Comissão de Financiamento

15h às 16h

-Relato da Comissão de Política

16h às 17h

- Relato da Comissão de Conselhos

17h às 18h

- Relato da Comissão de Normas

15/04/2011

9h às 17h

- Encontro da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social com os Conselhos Estaduais de Assistência Social.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX

52000.025919/2010-90 e do Parecer nº 25, de 18 de novembro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico originários, comumente classificadas nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, utilizou-se a República da Colômbia, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias para resposta ao questionário, a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2009. A análise dos elementos de prova de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009. Após a abertura, estes períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2010 e janeiro de 2006 a dezembro de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.



4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que dispõem de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto da alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto ácido cítrico e o número do Processo MDIC/SECEX 52000.025919/2010-90, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo
1.1. Da petição

Em 12 de agosto de 2010, por meio de seu representante legal, a Associação Brasileira dos Produtores de Ácido Cítrico e Derivados ("ABIACID"), doravante denominada peticionária ou ABIACID, em nome das empresas Tate & Lyle do Brasil S.A. ("T&L") e Cargill Agrícola S.A. ("Cargill"), protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China, doravante denominada China, para o Brasil, de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após a apresentação de informações complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 19 de outubro de 2010.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 30 de novembro de 2010, o governo da China, foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A peticionária, como associação de classe representativa do setor, informou que as empresas T&L e Cargill são as únicas produtoras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico no país. Desta forma, considerou-se que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 c/c a alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, a petição foi feita pela indústria doméstica.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise é ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas (doravante denominado "ACSM"), exportados pela China, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

O ácido cítrico é produzido pela fermentação de glicose a partir de um substrato, tal como açúcar, milho, melaço, batata doce, mandioca ou trigo. Pode ser produzido tanto na forma de monohidratado como na forma de anidrido, sendo que ambas as formas são isoladas e purificadas através de recristalizações sucessivas. Por sua vez, o citrato de sódio é produzido pela mistura de borra de ácido cítrico com hidróxido de sódio (ou carbonato de sódio) e, em seguida, cristalizando-se o citrato de sódio resultante, enquanto que o citrato de potássio é fabricado pela reação de borra de ácido cítrico com hidróxido de potássio (ou carbonato de potássio). Já o citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico, utilizado pela

maioria dos produtores chineses. Sua única função é ser convertido em ácido cítrico.

As misturas de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e citrato de cálcio incluem as misturas dos produtos entre si bem como bem como com outros ingredientes, tais como açúcar, em que sua forma em estado puro constitui 40% (quarenta por cento) ou mais, em peso, da mistura.

Os diferentes tipos do produto em consideração - nas suas formas de ácido cítrico e de citrato de sódio, de potássio ou de cálcio - são utilizados basicamente para os mesmos fins, vendidos nos mesmos mercados, produzidos nas mesmas instalações de produção e possuem as mesmas características técnicas e químicas. Dessa forma, para fins da presente investigação, foram definidos como um único produto.

O ACSM é utilizado na produção e formulação de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), detergentes e produtos de limpeza domésticos e produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos.

De 2005 a 2009, a alíquota do Imposto de Importação para a NCM 2918.14.00 e para a NCM 2918.15.00 mantiveram-se inalteradas, em 12%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade

Conforme informações obtidas, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam características muito próximas, são destinados aos mesmos usos e aplicações em indústrias diversas e concorrem no mesmo mercado, razão pela qual foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de ACSM das empresas T&L e Cargill.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2009.

4.1. Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal proposto teve como base preços do produto similar em terceiro país de economia de mercado, no caso a Colômbia.

Para fins de abertura de investigação, foi apurado o valor normal de US\$ 1.493,14/t (mil quatrocentos e noventa e três dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada), na condição FOB, obtido com base no preço médio da totalidade das vendas do produto em consideração no mercado interno da Colômbia, em 2009, pela empresa Sucromiles, única produtora local e responsável por 61,3% das vendas naquele mercado.

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação de US\$ 939,39/t (novecentos e trinta e nove dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada) foi apurado a partir das estatísticas oficiais fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, correspondendo ao preço médio, na condição de comércio FOB, das importações brasileiras de ACSM originárias da China no período de análise dos elementos de prova de dumping (janeiro a dezembro de 2009). Foram excluídos das estatísticas da RFB os produtos que não integram o escopo do pedido da investigação.

4.3 Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação foi apurada a existência de margem absoluta de dumping de US\$ 553,75/t (quinhentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos), equivalente à margem relativa de 58,9%.

Por todo o exposto, concluiu-se haver indícios suficientes de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ACSM originárias da China.

5. Da evolução das importações e do mercado

A análise das importações brasileiras de ACSM abrangeu o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009, segmentado da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2005; P2 - janeiro a dezembro de 2006; P3 - janeiro a dezembro de 2007; P4 - janeiro a dezembro de 2008; P5 - janeiro a dezembro de 2009.

No que se refere às importações originárias da China, de P1 a P5 o aumento no volume importado alcançou 265,9%. De P1 a P2, o aumento atingiu 85,1%, seguido de queda no volume importado de 18,1% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes ocorreram sucessivas elevações: de 38,2%, de P3 a P4; e 74,6%, de P4 a P5.

No período considerado, a China sempre foi a principal fornecedora do produto em questão para o Brasil. Em P1, 59% do total de ACSM importado pelo país foi fornecido pela China. A partir de P2, a China passou a fornecer mais de 90% do ACSM importado pelo Brasil. Em P2, a China respondeu por 91,3% das importações. Em P3, passou a 96,6%. Em P4 caiu para 93,5% e, em P5, chegou a 98,6%.

As importações em base CIF de ACSM da China cresceram 319,1% de P1 a P5. De P1 a P2, o valor importado aumentou 69,9%, seguido por retração de 10,1%. De P3 a P4 e P4 a P5, os valores importados da China voltaram a crescer, 116,5% e 26,8%, respectivamente.

Quanto ao preço CIF médio ponderado das importações originárias da China, houve crescimento de 14,5% durante o período analisado. De P1 a P2, houve redução do preço médio dessas importações de 8,2%. De P2 a P3 e de P3 a P4, o preço CIF aumentou 9,7% e 56,6%, respectivamente. De P4 a P5, diminuiu 27,4%.

No que se refere à relação entre as importações do produto alegadamente objeto de dumping e a produção nacional do produto similar observou-se que, em P1, tais importações representavam 7,3% do total de ACSM fabricado no Brasil. Em P2, esta participação subiu para 14,2% e em P3 caiu para 10,7%. Entretanto, de P3 a P4, a

participação das importações de ACSM da China aumentou para 12,4%, atingindo 20,9% em P5. Assim, ao considerar todo o período de análise, essa relação apresentou aumento acumulado de 13,6 p.p.

Com relação ao consumo nacional aparente (CNA), observou-se que a participação das importações originárias da China aumentou 7,8 pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2. Em seguida, diminuiu 4,3 p.p. de P2 a P3, voltando a aumentar de P3 a P4, 2,8 p.p. e de P4 a P5, 10,6 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações de origem chinesa no CNA aumentou 16,9 p.p.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise dos indícios de dano foi o mesmo adotado na análise das importações.

O volume de vendas de ACSM para o mercado interno aumentou 2,8% de P1 a P2, 14,9% de P2 a P3, 10,1% de P3 a P4, tendo diminuído no período subsequente, para 6,4%, de P4 a P5. Em P5, acumulou aumento de 21,9% em relação a P1.

O volume de vendas no mercado externo aumentou continuamente: 2,9% de P1 a P2, 16,7% de P2 a P3, 26,1% de P3 a P4 e 6,8% de P4 a P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento de 61,7%.

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 2,3 p.p. de P1 a P2, aumentou 5,6 p.p. de P2 a P3, tendo decrescido nos dois períodos subsequentes: 3,5 p.p., de P3 a P4; e 9,9 p.p., de P4 a P5. Com esses resultados, a indústria doméstica, que contava com 82,4% da parcela do mercado interno de ACSM em P1, passou a responder por 72,3% em P5, tendo sido a perda de participação no mercado brasileiro da ordem de 10,1 p.p.

Considerando-se a capacidade instalada, observou-se que a indústria doméstica trabalhou com grau de ocupação de 100,0% em P1. De P1 a P2, a ocupação da capacidade produtiva caiu 14,3 p.p. Nos períodos subsequentes a utilização da capacidade instalada aumentou 5,9 p.p. de P2 a P3, 2,8 p.p. de P3 a P4 e 5 p.p. de P4 a P5. Considerando-se apenas os extremos da série, foi registrada diminuição de 0,6 p.p. no grau de ocupação.

Embora a produção tenha crescido 27,3% de P1 a P5, ressalte-se que esse aumento só foi possível devido ao aumento das vendas no mercado externo. De P1 a P5, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 21,9% enquanto que suas exportações cresceram 61,7%. De P4 a P5, a produção cresceu 3,1%, as vendas domésticas decresceram 6,4% e as exportações cresceram 6,8%.

O volume de estoque de ACSM da indústria doméstica aumentou 10,1%, de P1 a P2, diminuiu nos dois períodos subsequentes: 34,3% de P2 a P3 e 12,8% de P3 a P4. De P4 a P5 voltou a aumentar 58,4%. Considerando-se todo o período de análise, o estoque final manteve-se estável.

No tocante à relação entre o estoque final e a produção, o quadro adiante revelou aumento de 2 p.p. de P1 a P2, seguido de quedas nos dois períodos subsequentes, de 5,6 p.p. de P2 a P3 e 2,4 p.p. de P3 a P4. De P4 a P5 houve novo aumento de 3,4 p.p. De P1 a P5 a relação diminuiu 2,6 p.p.

O número total de empregados sofreu redução de 6,4% entre P1 e P5, sendo que a maior queda foi entre os empregados diretamente envolvidos na linha de produção dos produtos sob análise (14,3%). Para o total de empregados, as variações foram de -11,0% de P1 a P2, -3,3% de P2 a P3, 3% de P3 a P4 e 5,6% de P4 a P5. Com relação aos empregados diretamente envolvidos na linha de produção dos produtos sob análise, as variações foram de -15,9% de P1 a P2, -1,9% de P2 a P3, 8,3% de P3 a P4 e -4,1% de P4 a P5.

O faturamento obtido com as vendas no mercado brasileiro, em reais corrigidos, caiu 11,4% de P1 a P2, 5,7% de P2 a P3, tendo subido nos dois períodos seguintes, 2,6% de P3 a P4 e 13,1% de P4 a P5. Considerando os extremos, de P1 a P5, o faturamento com vendas internas diminuiu 3,0%.

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno sofreu queda de 13,8%, de P1 a P2, 17,9%, de P2 a P3, 6,9% de P3 a P4 e elevou-se 20,7% de P4 a P5. Comparando os extremos da série, ficou evidenciada diminuição de 20,4% de P1 a P5.

O custo total, incluindo as despesas operacionais, aumentou 2,6% de P1 a P2 e caiu 4,3% de P2 a P3. No período subsequente, de P3 a P4, o aumento no custo total alcançou 7,6%, e de P4 a P5, 21,8%. Em P5, o custo total registrou elevação de 28,7% em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica com as vendas de ACSM no mercado brasileiro apresentou redução de 67,8% ao longo do período analisado. De P1 a P2, houve redução de 32,4%, de P2 a P3, 35%, de P3 a P4, 28,9% e de P4 a P5, 1,2%.

Por todo o exposto, concluiu-se haver indícios de dano à indústria doméstica.

7. Do nexa causal

7.1 Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Ao se considerar os preços médios de ACSM das importações alegadamente sob a prática de dumping, observou-se que ocorreu subotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos exceto P4, quando houve um aumento temporário dos preços de exportação chineses do produto sob análise devido à redução de oferta.

O volume das importações brasileiras de ACSM originárias da China cresceu 246,4% de P1 a P5. Durante o mesmo período, houve uma redução de 20,4% no preço de venda de ACSM, a relação entre o custo total de produção e o preço de venda no mercado interno cresceu e a margem de lucro operacional caiu.

Os dados de exportação da China demonstram que a imposição de medidas compensatórias sobre as importações originárias da China pelos EUA e pela União Européia levou à substancial redução das exportações chinesas para esses dois destinos, enquanto que as exportações para o Brasil se comportaram de maneira exa-

tamente inversa, aumentando 165,2% de 2007 para 2009. A participação do Brasil nas exportações chinesas passou de 1,1% em 2007 para 2,7% e embora esse volume ainda seja pequeno em relação às exportações totais da China do produto em análise, em relação ao nosso consumo aparente e à produção, esse aumento fez mais que dobrar sua participação, de 13,93% em 2007 para 30,3% para 2009, e de 11% em 2007 para 23,5% 2009, respectivamente.

Dessa forma, tendo em vista a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, a existência de subcotação em quase todos os períodos (exceto P4), e o aumento significativo da participação do Brasil nas exportações chinesas, considera-se haver indícios de que aas importações sob análise contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.1. Da avaliação de outros fatores

Para fins de análise de abertura de investigação, não foram identificados outros fatores que estivessem contribuindo para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

Face ao exposto, há indícios de existência de nexo de causalidadeentre as importações objeto de análise, a preços que denotaram a existência de indícios de prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

8. De outros argumentos

A China possui uma capacidade instalada de 1.377 mil toneladas, tendo produzido, em 2009, 910 mil toneladas, isto é, apenas 66% de sua capacidade. Deste total 714,4 mil toneladas, ou seja,

78,5% foram exportados. Portanto, caso a China aumente sua utilização da capacidade para 80%, e considerando que 80% da produção continue a ser exportada, 153,3 mil toneladas anuais a mais terão que ser colocadas no mercado internacional, além das 714,4 mil toneladas já exportadas.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 002/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONCENTRADOS PARANÁ LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 002/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 7/2011- SPR/CGPRI/COAPI, de 31 de março de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" na linha de produção da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., aprovado pelas Resoluções nº 48 - CAS, de 2/3/2004 e nº 123, de 20/5/2010, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 7/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto rádio com reproduutor de dvd combinado com amplificador "home theater", cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 48/2004 - CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	1,657,473	2,624,333	5,594,910

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 254-MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Ata Número: 203

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ALTERAÇÃO: 11/009217-1 Caixa Econômica Federal, 11/009218-0 Caixa Econômica Federal, 11/009219-8 Caixa Econômica Federal, 11/009220-1 Caixa Econômica Federal, 11/009221-0 Caixa Econômica Federal, 11/012437-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/000278-4 Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev, 11/003325-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/007511-0 Caixa Econômica Federal, 11/007526-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/007630-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/007631-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/008446-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/008447-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/008836-0 Caixa Econômica Federal, 11/008838-7 Caixa Econômica Federal, 11/009518-9 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/009519-7 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/012391-3 Caixa Econômica Federal, 11/012392-1 Caixa Econômica Federal, 11/012435-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/004867-9 Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap, 11/008827-1 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, PROCURAÇÃO: 11/000279-2 Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev, DELEGACAO DE GERENCIA: 11/012436-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/012657-2 Bndes Participações S/A - Bndespar, ATA

DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/005349-4 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/010461-7 Valec - Engenharia Construcoes E Ferrovias S/A, 11/013801-5 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/013802-3 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/013118-5 Brb - Banco De Brasília S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/007852-7 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/008197-8 Banco Do Brasil S/A, 11/008198-6 Banco Do Brasil S/A, 11/008199-4 Banco Do Brasil S/A, 11/008200-1 Banco Do Brasil S/A, 11/008201-0 Banco Do Brasil S/A, 11/008202-8 Banco Do Brasil S/A, 11/008203-6 Banco Do Brasil S/A, 11/008204-4 Banco Do Brasil S/A, 11/008205-2 Banco Do Brasil S/A, 11/008206-0 Banco Do Brasil S/A, 11/008207-9 Banco Do Brasil S/A, 11/009828-5 Banco Do Brasil S/A, 11/009829-3 Banco Do Brasil S/A, 11/009830-7 Banco Do Brasil S/A, 11/009835-8 Banco Do Brasil S/A, 11/009836-6 Banco Do Brasil S/A, 11/009837-4 Banco Do Brasil S/A, 11/009838-2 Banco Do Brasil S/A, 11/009991-5 Banco Do Brasil S/A, 11/009992-3 Banco Do Brasil S/A, 11/009993-1 Banco Do Brasil S/A, 11/009994-0 Banco Do Brasil S/A, 11/009995-8 Banco Do Brasil S/A, 11/009996-6 Banco Do Brasil S/A, 11/011603-8 Banco Do Brasil S/A, 11/011604-6 Banco Do Brasil S/A, 11/011605-4 Banco Do Brasil S/A, 11/011606-2 Banco Do Brasil S/A, 11/011607-0 Banco Do Brasil S/A, 11/011608-9 Banco Do Brasil S/A, 11/011609-7 Banco Do Brasil S/A, 11/011610-0 Banco Do Brasil S/A, 11/011611-9 Banco Do Brasil S/A, 11/011612-7 Banco Do Brasil S/A, 11/011613-5 Banco Do Brasil S/A, 11/011614-3 Banco Do Brasil S/A, 11/011735-2 Banco Do Brasil S/A, 11/011736-0 Banco Do Brasil S/A, 11/011737-9 Banco Do Brasil S/A, 11/011738-7 Banco Do Brasil S/A, 11/011739-5 Banco Do Brasil S/A, 11/011740-9 Banco Do Brasil S/A, 11/011741-7 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/007851-9 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/008514-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/008515-9 Brb - Banco De Brasília S/A,

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, desde que sejam utilizadas em sua elaboração matérias-primas processadas a partir de matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria interministerial n.º 8- MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

11/008516-7 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/008517-5 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/008518-3 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/008519-1 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/008520-5 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/009758-0 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/013210-6 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 11/006136-5 Tamboril Empreendimentos Imobiliários S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/006704-5 Jgm Consultoria Imobiliária S/A, 11/007922-1 Sertão Verde Agropastoril S.A, 11/009047-0 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/009926-5 Caixa Seguradora S/A, 11/010327-0 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/011793-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A, 11/013055-3 Gce S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/000920-7 Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento E Informacao S/A, 11/004278-6 Drogasil Sa, 11/006599-9 Gafisa S.A, 11/007082-8 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/007520-0 Embracer Empresa Brasileira De Aeronautica S.A, 11/008620-1 Nova Casa Bahia S/A, 11/008987-1 Gafisa S.A, 11/009634-7 Suzano Papel E Celulose S.A., 11/013066-9 Day Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/011950-9 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/011951-7 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/005281-1 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 11/008228-1 Americel S/A, 11/008229-0 Americel S/A, 11/009387-9 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/011915-0 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/011965-7 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, PROCURACAO: 11/013067-7 Day Brasil S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERAÇÃO: 11/007914-0 Mb Engenharia Spe 052 S.A, 11/010249-5 Livraria Cultura S/A, 11/011576-7 Atp Tecnologia E Produtos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 11/004338-3 Ótima Comercio De Alimentos S/A, 11/006058-0 Bellic Incorporação S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/099905-0 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/100419-2 Mirante Luziania Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/000775-1 Essa Empreendimentos E Servicos S/A, 11/004015-5 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/004118-6 Brnxg Telecomunicações S.A, 11/004673-0 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/004877-6 Santa Luzia Participações S/A, 11/004882-2 Hospital Santa Luzia S/A, 11/005933-6 Domínio Engenharia S/A, 11/006055-5 Cast Informática S.A, 11/006062-8 Atlas Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/006305-8 Bsb Imobiliaria S.A, 11/007015-1 Bok Administração Participações S/A, 11/007435-1 Companhia Brasileira De Energia Limpa S/A, 11/007515-3 Cús Tecnologia S.A, 11/007756-3 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, 11/008169-2 Qs - 03 Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe, 11/008353-9 Area Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/008432-2 Id2 Tecnologia S/A, 11/008436-5 Gbt S/A, Concessionaria De Infra-Estrutura Predial E De Servicos De Ti, 11/008839-5 Sirius Participações E Investimentos S.A, 11/009630-4 Construtora Artec S/A, 11/009695-9 Caenge S.A Construção Administração E Engenharia, 11/010042-5 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/010137-5 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/010463-3 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliario S.A, 11/011210-5 Polieduc S/A, 11/011269-5 Total Comercio De Pneus S/A, 11/012114-7 Cartão Brb S/A, 11/012732-3 Ceb Distribuição S.A., 11/012751-0 Casa Lote Incorporacoes S/A, 11/012752-8 Casa Lote Incorporacoes S/A, 11/013241-6 Loja Maçonica Abrigo Do Cedro N.º 08 Construtora E Incorporadora S.A, 11/013772-8 Astória Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/006380-5 Mb Engenharia Spe 034 S/A, 11/006797-5 Realty Gap Ii Participações S/A, 11/007567-6 Overmaster Participações S/A, 11/008494-2 Mb Engenharia Spe 011 S/A, 11/008495-0 Mb Engenharia Spe 041 S/A, 11/008496-9 Mb Engenharia Spe 044 S/A, 11/008497-7 Mb Engenharia Spe 012 S/A, 11/012462-6 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/012463-4 14 Brasil Telecom Celular S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/004818-0 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construção S/A, 11/004897-0 Saga - Sociedade Anonima Goias De Automoveis, 11/007368-1 Politec Tecnologia Da Infor-



mação S.A., 11/007369-0 Politec Tecnologia Da Informação S.A., 11/007954-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/008511-6 Brookfield Empreendimentos S.A., 11/008530-2 Maquet Cadiopulmonar Do Brasil Industria E Comercio S/A, 11/008696-1 Gr S/A, 11/009064-0 Puras Do Brasil Sociedade Anonima, 11/009083-7 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/009319-4 Hypermarcas S.A., 11/009423-9 Santos Brasil Participações Sa, 11/009557-0 Sul America Seguro Saúde S.A., 11/009558-8 Sul America Seguro Saúde S.A., 11/009685-1 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/009686-0 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/009687-8 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/009688-6 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/009689-4 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/009951-6 Overmaster Participações S/A, 11/010284-3 Constran S/A - Construções E Comercio, 11/011133-8 Unimed Seguradora S.A., 11/011622-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011623-2 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011624-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011625-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011626-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011627-5 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011628-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/011759-0 Esplanada Brasil S A - Lojas De Departamentos, 11/011760-3 Esplanada Brasil S A - Lojas De Departamentos, 11/012048-5 Nortel Suprimentos Industriais S/A, 11/012115-5 Cartão Brb S/A, 11/012117-1 Cartão Brb S/A, 11/012118-0 Cartão Brb S/A, 11/012119-8 Cartão Brb S/A, 11/012120-1 Cartão Brb S/A, 11/012121-0 Cartão Brb S/A, 11/012122-8 Cartão Brb S/A, 11/012123-6 Cartão Brb S/A, 11/012124-4 Cartão Brb S/A, 11/012322-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/013206-8 Eletrosom S/A, ATA DE REUNIAO DO DIRETORIA: 11/004016-3 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/004017-1 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/005991-3 Cast Informática S.A., 11/007582-0 Bvl Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/009352-6 S/A Correo Brasileiro, 11/009555-3 Sul America Seguros De Vida E Previdencia Sa, 11/009696-7 Ceb Distribuição S.A., 11/010089-1 Norte Energia S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/084684-0 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 10/099904-2 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 10/099906-9 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/004119-4 Brnxn Telecomunicações S.A., 11/004881-4 Hospital Santa Luzia S/A, 11/007009-7 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 11/007449-1 Autotrac Comercio E Telecomunicações S/A, 11/007953-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/008475-6 Politec Tecnologia Da Informacao S/A, 11/008476-4 Politec Tecnologia Da Informacao S/A, 11/009121-3 Cartão Brb S/A, 11/009927-3 Caixa Vida E Previdencia S/A, 11/009986-9 Norte Energia S/A, 11/009987-7 Norte Energia S/A, 11/010148-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/010673-3 Novadata Sistemas E Computadores S/A, 11/012116-3 Cartão Brb S/A, 11/013398-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/009307-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/013571-7 Cartão Brb S/A, 11/013572-5 Cartão Brb S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/006274-4 Basevi Construções S/A, PROCURACAO: 11/006932-3 Gr S.A., 11/006961-7 Fazenda Santa Fé Incorporações Imobiliaria S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/008304-0 Basevi Construções S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/008505-1 Districon Participações S/A, 11/008506-0 Districon Participações S/A, PROCURACAO: 11/009084-5 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/009554-5 Sul America Seguros De Vida E Previdencia Sa, 11/009556-1 Sul America Companhia De Seguros Gerais S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/010044-1 Bb Aliança Rev Participações S.A., 11/010045-0 Bb Aliança Rev Participações S.A., 11/010046-8 Bb Aliança Rev Participações S.A., 11/010169-3 Bb Aliança Rev Participações S.A., 11/010170-7 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/010171-5 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/010172-3 Bb Seguros Participações S.A., 11/010173-1 Bb Seguros Participações S.A., 11/010174-0 Bb Seguros Participações S.A., SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/082736-5 Măcakitos Restaurante E Pizzaria Ltda, 10/089740-1 Imobiliária Corretores Bsb Ltda, 10/094256-3 Forte Vet Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 10/095330-1 Mo Sobreira Feitosas Roupas Infantis Me, 10/095335-2 Ivanilde Silva Melo, 10/095368-9 Luiz Guilherme Lopes Carvalho Epp, 10/096078-2 Jaragua Transportes Ltda, 10/097188-1 Vsc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/097238-1 Club Summer Hoteis E Turismo Ltda., 10/097722-7 Saga France Comercio De Veiculos, Peças E Serviços Ltda, 10/097868-1 P&I Comercio Varejista De Peças Para Motocicletas Ltda, 10/098187-9 Taruma Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/098437-1 Green Life Ambientação De Espaços Verdes Ltda, 10/098506-8 Hara Participações E Servicos Administrativos Ltda, 10/098796-6 Dom Marco Buffet Ltda, 10/098871-7 Jm Rental Locadora De Veiculos ,Equipamentos E Imóveis Ltda, 10/099010-0 Gf Marketing Direto Ltda, 10/099035-5 Mmc Transportadora De Cargas E Terraplenagem Ltda, 10/099787-2 Verushka Pierzchalski Glaeser, 10/099884-4 Instituto Roberto Dos Santos Ltda, 11/000363-2 Jc Coelho Serviços De Carrocerias Metalicas Ltda, 11/000387-0 Dasa Serviços De Limpeza Ltda, 11/000394-2 Renov Lava Jato Ltda, 11/000765-4 Lea Silvia Diniz Caldas Epp, 11/000801-4 Ltdm Armario E Papelaria Ltda, 11/000807-3 N&J Comercial De Alimentos Ltda, 11/000813-8 M.H.De S. Martins Contabilidade Me, 11/000824-3 Ozyz Soluções Em Ti Ltda, 11/000868-5 Cintra & Cia Comercio De Publicações Ltda, 11/000899-5 Kc De Paiva-Utilidades Epp, 11/000934-7 Materiais De Construção Pedra Azul Ltda, 11/000964-9 Cotrim Construtora E Engenharia Ltda, 11/000983-5 Bsb Reset Instalações Industriais Ltda, 11/001006-0 Felix E Marcolla Soluções E Alimentos Ltda, 11/001014-0 Lopes & Lopes Clinica

Especialista Dos Pés Ltda, 11/001038-8 Jlc - Consultoria Empresarial, Empreendimentos E Publicidade Ltda, 11/001047-7 Jose & Santos Serviços E Comercio De Veiculos Ltda, 11/001054-0 Plante Cerrado Tecnologia Ambiental Ltda, 11/001071-0 Paisagem Nativa Ltda, 11/001084-1 Mega Stilo Ltda, 11/001244-5 Par Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/001293-3 Ibc - Instituto Brasiliense De Cancelologia Ltda, 11/001628-9 Mmj Comercio De Confeccoes Ltda, 11/001857-5 Constrictor Academia De Artes Marciais Ltda, 11/001860-5 Fashion Brasilia Comércio De Vestuários E Acessorios Ltda, 11/001887-7 Mais Festas Leal Curado Ltda, 11/001936-9 Open Mind Comércio Eletrônico Ltda, 11/001961-0 Arc Idiomas Ltda, 11/002174-6 Ricardo De Aguiar Cavalcanti Costa, 11/002282-3 Clinica Odontologica Odonto Show Ltda, 11/002321-8 Multimax Comercio De Vidros Temperados Ltda, 11/002801-5 Itamaraty Construções E Reformas Ltda, 11/002828-7 Le Quartier Administração E Venda De Imoveis Ltda, 11/002881-3 L/Df 028 Serviços De Limpeza Ltda, 11/003001-0 J B E Atacado & Varejo Ltda, 11/003033-8 Gomes & Dos Santos Comunicações Ltda, 11/003039-7 Noronha Assessoria Consultoria E Planejamento Em Gestao Empresarial Ltda, 11/003185-7 Vencedor Construções Reformas Acabamentos E Instalações Em Geral Ltda, 11/003247-0 Distribuidora De Bebidas Do Para Ltda, 11/003289-6 Martins Andrade Fornecimento De Alimentos Ltda, 11/003338-8 Vnr Consultoria Educacional E Hospitalar Ltda, 11/003409-0 Construtora Leal Ltda, 11/003758-8 Patrick Faria Coura -Me, 11/003858-4 Leiloes De Descontos Intermediação E Agenda-mento Via Internet Ltda, 11/003874-6 Mundial Treinamento E Capacitação De Investidores Ltda, 11/003982-3 Qdf Materiais De Construção E Serviços Ltda, 11/004070-8 Patricia E Thiago Comercio De Frutas E Verduras Ltda, 11/004179-8 Sport Fantastic Artigos Esportivos Ltda, 11/004196-8 Cfn Industria E Comercio De Moveis Ltda, 11/004249-2 Café Podium Comércio E Indústria De Alimentos Ltda, 11/004272-7 Neuro Home - Neurocirurgia E Ortopedia Ltda, 11/004285-9 Prata Construções Ltda, 11/004331-6 R & M - Representação De Material De Construção Ltda, 11/004339-1 Transportadora Alves Ltda, 11/004346-4 Carvalho E Jardim Construções E Serviços Ltda, 11/004459-2 Martelinho De Ouro Serviços De Lan-ternagem Ltda, 11/004464-9 Plena Participações Ltda, 11/004500-9 Centro Educacional Objetivo Master Ltda, 11/004529-7 Mpx - Assessoria E Consultoria Comercial Ltda, 11/004798-2 Tia Ruth Transporte Escolar Ltda, 11/004831-8 Nascimento & Carvalho Serviços Em Rotinas Administrativas Ltda, 11/004843-1 Marina Morena Comércio De Roupas Ltda, 11/004873-3 Incine Video Ltda, 11/004915-2 Restaurante Melhor Prato Ltda, 11/004937-3 Top Fit Academia De Ginástica Ltda, 11/004977-2 Lg Pereira Comércio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/004983-7 Drogaria Almeida E Mota Ltda, 11/004992-6 Liad - Laboratorio De Investigação E Apoio Diagnostico Ltda, 11/005009-6 Futura Administração & Execução De Projetos E Obras Ltda, 11/005025-8 Gallise & Goulart Representações Ltda, 11/005033-9 Mda Comercio De Alimentos Ltda, 11/005042-8 Mulher Brasil Comercio De Calçados Ltda, 11/005049-5 Brasilia Conectada Soluções Inteligentes Em T.I Ltda, 11/005104-1 Costa & Xavier Variedades Ltda, 11/005126-2 Descarport Comercio Varejista De Produtos Descartáveis Limpeza E Papel Ltda, 11/005160-2 Clinica Medica Jotamirio Ltda, 11/005207-2 Barbearia Verde Oliva Ltda, 11/005235-8 Mais Vidros Ltda, 11/005247-1 Reformas Aranha S&C Ltda, 11/005266-8 R Dangelo Revenda E Serviços De Informatica Ltda, 11/005295-1 Clinica Odontologica Pinheiro Guimaraes Ltda, 11/005299-4 S & C Alvarenga Transportadora Ltda, 11/005360-5 Mesaque Antunes Fernandes Me, 11/005384-2 Ide & Cris Confeccoes Ltda, 11/005391-5 Gemeos Auto Peças Ltda, 11/005399-0 Mortozas Serviços De Informacao Ltda, 11/005791-0 Quizweb Produtos E Soluções Digitais Ltda, 11/005825-9 Dona Ester Alimentos Ltda, 11/005864-0 R D Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/005866-6 Marques E Mendes Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/005868-2 Vanella Brasil Alimentos Ltda, 11/005879-8 Assnmat Academia De Ginas-tica Ltda, 11/005882-8 Cvd Idiomas E Turismo Ltda, 11/005884-4 Simple Escola De Idiomas Ltda, 11/005894-1 Anna Luiza Aranha Ramsthaler, 11/005898-4 Shekinah Comercio De Artigos Cristaos Ltda, 11/005902-6 Torkus Informática Ltda, 11/005909-3 Distribuidora De Bebidas Cardoso Ltda, 11/005913-1 Centro De Beleza E Massagens Dermato Ltda, 11/005917-4 Açoadall'Oca Desenvolvimento De Cursos Gerenciais Ltda, 11/005930-1 Rv Transportadora Ltda, 11/005934-4 Sante Comercio De Produtos Nutricionais Ltda, 11/005939-5 Werke - Pinturas Reformas E Serviços Gerais Ltda, 11/005946-8 Original Do Aço Comercio Montagem E Manutenção Ltda, 11/005971-9 T & R Moda Feminina Ltda, 11/005974-3 Orenço & Castilho Agencia De Noticias Ltda, 11/005977-8 Lfs Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda, 11/005980-8 Taguatinga Ensino De Idiomas Ltda, 11/005981-6 Sudoeste Ensino De Idiomas Ltda, 11/005982-4 Sate Representação Comercial Ltda, 11/005984-0 Agb Comercio E Distribuição De Bebidas Ltda, 11/005987-5 Hpa Comercio De Auto Peças Ltda, 11/006002-4 Mvg Produções Ltda, 11/006013-0 Macro Compra Venda Administração Aluguel De Imoveis Ltda, 11/006017-2 Banda Musical Fura Olho Ltda, 11/006020-2 Turquesa Comercio De Joias Ltda, 11/006033-4 Vieceli Utilidades Do Lar Ltda, 11/006035-0 Jm Cosmeticos Ltda, 11/006037-7 Mj Cosmeticos Ltda, 11/006042-3 Fator 4 Construções E Reformas Ltda, 11/006044-0 Mendonça Suplenthod Alimentares Ltda, 11/006046-6 C.S.F. Transportes Ltda, 11/006047-4 Matitias Papelaria E Informatica Ltda, 11/006050-4 Premier Serviços De Segurança E Limpeza Ltda, 11/006071-7 Laris Comercio De Alimentos Ltda, 11/006075-0 Ph Latex Ltda, 11/006076-8 Mp & M Instalações De Elevadores Ltda, 11/006079-2 Butterfly Bijouterias Finas E Acessorios Ltda, 11/006099-7 Bem Amigos Bar Ltda, 11/006103-9 Health Promotion Promoção De Saúde E Qualificação Profissional Ltda, 11/006142-0 Frontizo Living Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/006157-8 Chaveiro Bugiganga Ltda, 11/006163-2 Cris Lins Instituto De Beleza Ltda, 11/006272-8 Jrcris Fábrica E Comércio De Saneantes Ltda, 11/006303-1 Lopes E Fonseca Serviços De Consultoria Em Economia Ltda., 11/006322-8 Mn Administradora De Benefícios Ltda,

11/006328-7 Baruc Construções E Incorporações Ltda, 11/006341-4 Clinica Odontologica Teixeira Ltda, 11/006369-4 Marques & Costa Alfaiataria E Confeccões Ltda, 11/006381-3 Lava Jato Tres Irmaos Ltda, 11/006390-2 Delta Serviços Administrativos Ltda, 11/006424-0 No Ato - Produções Artísticas Ltda, 11/006429-1 Jaguar Comercio De Brinquedos Ltda, 11/006456-9 Mcpar Desenvolvimento Imobiliario Ltda, 11/006466-6 Mga Comercio E Fabricação De Moveis Ltda, 11/006481-0 Nova Serviços E Instalações Ltda, 11/006493-3 Força Limpeza E Conservação Ltda, 11/006541-7 Nogueira E Calazans Escola De Aviação Civil Ltda, 11/006556-5 M & G Materiais Para Construção E Acabamento Ltda, 11/006587-5 Lorenzi Representações De Produtos De Segurança Ltda, 11/006609-0 Bem Brasil Livraria E Papelaria Ltda, 11/006641-3 Mercado Ximenes Ltda, 11/006646-4 Acom Assistencia E Consultoria Odonto Medica Ltda, 11/006751-7 Dma Speed Logistica Ltda, 11/006771-1 Ezi Confeccoes Ltda, 11/006778-9 Brasil Service Serviços Administrativos Ltda, 11/006783-5 F & A Construções E Reformas Ltda, 11/006792-4 Estação Do Brinquedo Comercio De Brinquedos Ltda, 11/006820-3 Oxente Restaurante Ltda, 11/006849-1 Harmonio Ambientes Planejados Industria E Comercio De Moveis Ltda, 11/006866-1 C & C Imobiliaria Ltda, 11/006898-0 Tocha Construção E Reforma Ltda, 11/006900-5 Pet Shop Cães Gatos & Compania Animal Ltda, 11/006913-7 Lembranças Mais Festas Acessorios Para Festas E Ornamentação Com Baloes Ltda, 11/006939-0 Requite Couros Estofados E Acessorios Ltda, 11/006967-6 Precgel Serviços De Armação Pinturas E Reformas Ltda, 11/006985-4 Adi Tecnologia E Informatica Ltda, 11/006996-0 Castro Industria E Comercio De Fil-tros Automotivos Ltda, 11/007007-0 Ventura E Souza Comercio De Frutos Do Mar Ltda, 11/007010-0 Usina Pixel Criação E Produção Ltda, 11/007012-7 Ricardo Estacionamento & Tranportes Ltda, 11/007018-6 Armario De Aço Brasil Ltda, 11/007120-4 R & R - Arcanjo Tecnologia Ltda, 11/007339-8 Colegio Fergom Ltda, 11/007341-0 Colegio Certo Ltda, 11/007350-9 Jose Carlos Martins Castro & Cia Ltda, 11/007359-2 Mais Economica Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos E Comesticos Ltda, 11/007367-3 Tma Consulting E Representações Ltda, 11/007388-6 Datainvest Comercio E Serviços Em Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/007428-9 Iguazu Representação E Comercio De Material De Construção Ltda, 11/007433-5 Vip Express Prestadora De Servicos De Motoboy Ltda, 11/007441-6 Midas Mineração Ltda, 11/007447-5 S&A Confeccoes Ltda, 11/007473-4 Salao De Beleza Unica Coiffer Ltda, 11/007565-0 Embrasi Participações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/007603-6 Fort Comercio De Pneus E Acessorios Para Automoveis Ltda, 11/007606-0 Mrv Mdi Df I Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/007607-9 Mrv Mdi Df Ii Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/007608-7 Mrv Mdi Df Iii Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/007609-5 Construtora Pedroso Ltda, 11/007653-2 Mm Pedrosa Comercio E Importação De Acessorios E Roupas Ltda, 11/007663-0 Torre Forte Vigilância E Conservação Ltda, 11/007664-8 Torre Forte Vigilância E Conservação Ltda Epp, 11/007702-4 Poli Trading Comercio De Importação E Exportação Ltda, 11/007703-2 Byanca Eller Serviços De Restaurante Ltda, 11/007717-2 Donela Comercio De Alimentos Ltda, 11/007719-9 Lc Transporte De Cargas Ltda, 11/007726-1 A.J.E. Comercio De Alimentos Ltda, 11/007737-7 Feragens E Conexões Comando Ltda, 11/007749-0 Ajr Produtora De Video Ltda, 11/007769-5 Agata Promoção De Eventos Ltda, 11/007771-7 Agato Construtora Ltda, 11/007777-6 Ciclomoto Almeida Ltda, 11/007791-1 Araujo Auto Center Serviços Automotivos Ltda, 11/007796-2 Aj De Siqueira E Rocha Construções Ltda Me, 11/007811-0 Jcx Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/007823-3 A & A Empreendimentos Imobiliários Marajoara Ltda, 11/007824-1 Veu De Noiva Casa Da Codorna Bar E Restaurante Ltda, 11/007826-8 Audi Car Lanternaagem E Pintura Ltda, 11/007831-4 P&J - Informática Ltda, 11/007833-0 Wt - Werneck Tecnologia Ltda, 11/007867-5 Tomtop Importação E Exportação De Eletronicos Ltda, 11/007880-2 Nova Ferrari Comércio De Peças Ltda, 11/007895-0 Ambieno Atividades Ambientais Ltda, 11/007898-5 Fabrika De Viagem E Turismo Ltda, 11/007912-4 D'Minas Pães E Conveniência Ltda, 11/007924-8 Star Lubrificantes E Troca De Oleo Ltda, 11/007939-6 Express Reformas Ltda, 11/007956-6 Quality Administraçao Condominial Ltda, 11/007958-2 Dmc Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/007965-5 W.A Imoveis Ltda, 11/007979-5 Techsolarium Tecnologia Solar Ltda, 11/008012-2 Menega Systems Em Informatica Ltda, 11/008037-8 Mais Stillu'S Comercio De Semi Jóias Ltda, 11/008046-7 Santorini Restaurante Ltda, 11/008048-3 Clinica Veterinaria Criapet Ltda, 11/008059-9 Panificadora California Ltda, 11/008072-6 Rm Construções Reformas E Serviços Gerais Ltda, 11/008082-3 Lmcrc Comercio De Alimentos Ltda, 11/008103-0 Brunela Panificadora Ltda, 11/008108-0 D&G Locação De Veiculos Ltda, 11/008114-5 Carisma Confeitaria Ltda, 11/008116-1 Planalto Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda, 11/008121-8 Vercelli Gastronomia Italiana Ltda, 11/008123-4 Carnelli & Pinho Serviços Medicos Ltda, 11/008133-1 Lettieri & Guimaraes Construções E Incorporações Ltda, 11/008153-6 Jvl Restaurante Ltda, 11/008183-8 Demeter Serviços Medicos Ltda, 11/008208-7 Instituto Artho De Ortopedia E Traumatologia Ltda, 11/008217-6 Jc Dos Santos Pereira Me, 11/008223-0 I.Global Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 11/008232-0 Mared Vendas E Confeccões De Roupas E Acessorios Ltda, 11/008245-1 Nice Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/008255-9 Infortel Telecomunicações E Informatica Ltda, 11/008257-5 Eme Comercio De Moveis Ltda, 11/008294-0 Indular Moveis Ltda, 11/008296-6 Madesol Comercial De Madeiras E Acessórios Ltda, 11/008312-1 En-Comercio De Oticas Ltda, 11/008330-0 B.H.I. Comércio E Serviços De Informática, Eletrônicos, Celulares E Games Ltda, 11/008331-8 Garden-Gesso Serviços De Construções Ltda, 11/008332-6 Lainy Noivas Noivos E Roupas De Festas Ltda, 11/008340-7 Data Chip Segurança Eletrônica Ltda, 11/008385-7 Jcm - Informatica Ltda, 11/008409-8 Anne Sophie Comercio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/008411-0 Nova Paris Comercio E Importação De Bijuterias E Presentes Ltda, 11/008418-7 Lg Transportes Ltda,

11/008422-5 Ferreira & Neri Pescados Ltda, 11/008426-8 Clínica Odontológica Endodont Ltda, 11/008437-3 Jcr Construções Ltda, 11/008440-3 Carraro Organização De Processos E Comercio De Informatica Ltda, 11/008451-9 Voonix Serviços Administrativos Ltda, 11/008453-5 Hrick Investimentos Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/008464-0 A2 Gabioes E Reformas Ltda, 11/008485-3 Construdias Materiais De Construção Ltda Me, 11/008493-4 Mesa Farta Restaurante Ltda, 11/008503-5 M&M Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/008525-6 California Serviços Fotograficos E Producoes Artísticas Ltda, 11/008529-9 M I M Comercio De Alimentos Ltda, 11/008559-0 W.A.R. Serviços E Participações Em Telecomunicações Ltda, 11/008562-0 Ib Odontologia - Santa Maria Ltda, 11/008569-8 Casa Do Pão Ltda, 11/008571-0 Studio Star Pilates E Massagem Ltda, 11/008586-8 Acougue Atalaia Ltda, 11/008592-2 Je Comercio De Motos E Peças Ltda, 11/008594-9 Enterprise Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/008599-0 Madhu Produtos De Beleza E Estetica Ltda, 11/008622-8 E&R Artigos Esportivos Ltda, 11/008624-4 Danzare Estudio De Danças Ltda, 11/008662-7 Irmaos Buth Comercio De Coberturas E Toldos Ltda, 11/008674-0 Dahm Construções Ltda, 11/008676-7 Tract Consultoria Em Arquitetura Urbanismo E Engenharia Ltda, 11/008677-5 Nonato E Carvalho Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/008682-1 Frutabella Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/008699-6 Clínica Ortopédica Santa Marta Ltda, 11/008709-7 M L M D Cabeleireiros Ltda, 11/008715-1 Comercial Chagas E Brito Ltda, 11/008744-5 Mme Moveis E Eletros Ltda, 11/008748-8 Differential Serviços De Construções Ltda, 11/008750-0 Med Gestao De Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/008755-0 Marlene Iracemo Timoteo Me, 11/008767-4 Jrv Comunicação E Eventos Ltda, 11/008775-5 Refrigeracao Dayane Ltda, 11/008789-5 Carvalho Construções Ltda, 11/008793-3 Ladrilhart Construções Ltda, 11/008803-4 Places Bar E Restaurante Ltda, 11/008805-0 I9 Automação Industrial E Predial Ltda, 11/008813-1 M & A Comercio E Distribuidora De Gelo Ltda, 11/008825-5 Exata Soluções Em Impressão Ltda, 11/008842-5 Palmar Perfumaria Ltda, 11/008853-0 Inex Comércio De Roupas Íntimas E Acessórios Ltda, 11/008854-9 Transfarias Transportadora Ltda, 11/008857-3 Wg Assessoria Financeira E Consultoria Administrativa Ltda, 11/008860-3 Zahia Comércio De Alimentos Ltda, 11/008862-0 Êxodo Contabilidade Ltda, 11/008881-6 Guia Nova Mídia Publicidade Ltda, 11/008895-6 Retifica De Motores 3d Ltda, 11/008929-4 Appui Treinamento E Desenvolvimento Ltda, 11/008975-8 D & S Comercio De Alimentos Ltda, 11/009034-9 Mva Construtora E Incorporadora Ltda, 11/009035-7 Ts Comércio De Alimentos Ltda, 11/009054-3 Delta Consultoria E Tecnologia Ltda., 11/009061-6 Ebenezer Ferragens E Materiais Para Construção Ltda, 11/009070-5 Arte Decore Interiores Moveis Planejados Ltda, 11/009074-8 Drogaria Gabi Ltda, 11/009090-0 X Produções E Eventos Culturais Ltda, 11/009102-7 Passos Auto Peças E Mecanica Ltda, 11/009124-8 Focalize Gestão De Profissionais Ltda, 11/009126-4 Âncora - Empresa De Segurança Ltda, 11/009153-1 Catedral Prestação De Serviços Ltda, 11/009175-2 Formiga Auto Center Ltda, 11/009188-4 Medaglia Med Serviços Medicos Ltda, 11/009189-2 Kmg Comercio De Embalagens E Produtos Descartaveis Ltda, 11/009196-5 Guelisi & Melo Comercio De Alimentos Ltda, 11/009205-8 Crv Produções De Espetáculos Artísticos E Eventos Culturais Ltda, 11/009225-2 Castro & Albuquerque Ltda, 11/009235-0 Ed Comércio De Colchões Ltda, 11/009281-3 Bw Consultoria Nutricional E Performance Esportiva Ltda, 11/009299-6 Fontinele & Dias Comercio De Cosméticos Ltda, 11/009312-7 Tecsan Construção E Reformas Ltda, 11/009314-3 Souza E Monteiro Informatica Ltda, 11/009316-0 R R Buffet, Eventos E Comercio De Doces E Salgados Ltda, 11/009327-5 São Carlo Serviços De Transportes E Brigadista Ltda, 11/009340-2 Riacho Fundo Instalações De Coifas Ltda, 11/009343-7 Mrs Bar E Restaurante E Danceteria Ltda, 11/009345-3 Encademadora Cerrado Ltda, 11/009347-0 Maxim'S Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/009350-0 Top Fitnes Nutrição Esportiva Ltda, 11/009378-0 Extremos Serviços Administrativos Ltda, 11/009381-0 Nelson Materiais Para Estofamentos Ltda, 11/009403-4 Ferraz Transportes & Logistica Ltda, 11/009411-5 Brasil Fomento Ltda, 11/009413-1 Eder Copiadora Ltda, 11/009440-9 Intelpro Consultoria Em Inteligencia E Segurança Ltda, 11/009446-8 Rde Engenharia E Construção Ltda, 11/009458-1 Sobrado Comércio De Alimentos Ltda, 11/009469-7 Bba Serviços Educacionais Ltda, 11/009515-4 Biza Querubina Comercio De Salgados Ltda, 11/009545-6 Agropecuaria Lima Ltda, 11/009615-0 Goiano Informatica E Papelaria Ltda-Me, 11/009628-2 Liga Servicos Tecnicos E Assessoria Em Seguros Ltda, 11/009639-8 Aber Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios E Calçados Ltda, 11/009644-4 Rd7 Produções De Eventos Inteligentes Ltda, 11/009645-2 Evolute Soluções Educacionais Ltda, 11/009660-6 Central Transporte De Cargas Ltda, 11/009682-7 Jr Representacoes Comerciais Ltda Me, 11/009697-5 Amorim Artigos De Uso Pessoal E Domestico Ltda, 11/009717-3 Bsb Midia Comunicação E Informatica Ltda, 11/009722-0 Gransabor Alimentos Ltda, 11/009731-9 New York Noivas Aluguel De Roupas Ltda, 11/009735-1 Fassus Serviços Profissionais Diversos Ltda, 11/009737-8 Deyse Limpeza E Desinfecção De Caixas D' Agua Ltda, 11/009741-6 Sollo Piscinas Ltda, 11/009783-1 Sielo Cafeteria E Torteria Ltda, 11/009802-1 Ribeiro & Terra Ltda, 11/009804-8 Gonçalves De Oliveira Serviços Veterinários Ltda, 11/009814-5 Eps Pizzaria E Serviços De Alimentação Ltda, 11/009833-1 Mca Construções Ltda, 11/009855-2 Cml Comercial De Moveis Ltda, 11/009882-0 Barbosa & Silva Transportes Ltda, 11/009894-3 Jbl Transporte De Cargas Ltda, 11/009903-6 Comercio De Panificação Quatro Irmaos Ltda, 11/009905-2 Joao & Maria Confeccao Infanto Juvenil Ltda, 11/009920-6 Quality Brasília Transportes E Turismo Ltda, 11/009932-0 J & M Cursos Livres Ltda, 11/009938-9 Caled Assessoria E Consultoria Ltda, 11/009956-7 Rgd Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 11/009959-1 Vitamilho Comercial De Alimentos Ltda, 11/009964-8 Calazancio E Hizim Comercio De Alimentos Ltda, 11/010005-0 S T Daniel Cruvinel Lanchonete Ltda, 11/010038-7 Restaurante E Lanchonete Noronha Ltda, 11/010048-4

Pavao Lanchonete E Lava Jato Ltda, 11/010049-2 Jw Soluções Tecnológicas Ltda, 11/010057-3 Clube Do Camarao Restaurante Ltda, 11/010061-1 Kenselok Bar E Restaurante Ltda, 11/010087-5 Drogaria Potiguar Ltda, 11/010092-1 Invest Soluções Contabeis Ltda, 11/010101-4 Gf Pereira Comércio De Roupas E Assessorios Ltda, 11/010103-0 Gs Assessoria Tecnica De Seguros Ltda., 11/010113-8 Amorim E Silva Alimentos Ltda, 11/010118-9 Campos Castro Farmaceutica Ltda, 11/010129-4 Vb Serviços Produções E Eventos Ltda, 11/010159-6 Patopiu Comércio De Vestuários E Acessórios Ltda, 11/010162-6 Formato Producoes E Eventos Ltda, 11/010205-3 Tk Comercio De Forro Pvc Ltda, 11/010212-6 Impacto Comercio De Adesivos E Lonas Ltda, 11/010214-2 4c Sistema De Segurança Eletrônica Ltda, 11/010222-3 Jcdc Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/010233-9 Versatil Terraplenagem E Metalurgia Ltda Me, 11/010236-3 Detalhes Moveis Ltda, 11/010251-7 Gata Garota Comercio De Roupas Ltda, 11/010253-3 Ksk Representações De Confeccoes Ltda, 11/010254-1 Magic Potion De Alimetos E Bebidas Ltda, 11/010259-2 R & A Construção E Aluguel De Imoveis Proprios Ltda, 11/010260-6 Ar Three Artefatos De Couro Ltda, 11/010291-6 C. Aguiar Engenharia & Construccoes Ltda, 11/010308-4 Blueberry - Serviços De Promoções E Eventos Ltda, 11/010328-9 Rouxinol Comercio De Produtos Agropecuarios E Aviculturas Ltda, 11/010332-7 Puma Techinospray Pinturas E Texturas Projetadas Ltda, 11/010346-7 Ferreira & Diniz Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 11/010367-0 Tabatinga Produtos De Laticínios E Derivados Ltda, 11/010371-3 Fernanda Penha Nutrição E Cozinha Ltda, 11/010378-5 A R Turismo Ltda, 11/010381-5 Jc De Rezende Pecas E Acessorios Para Bicletas Me, 11/010389-0 Agx Comercio De Tintas Ltda, 11/010393-9 Engenhar Consultoria Estudos E Projetos Ambientais Ltda, 11/010411-0 Me Comercio De Moveis Artesanais E Piscinas Ltda, 11/010425-0 Mogiana Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/010464-1 E D Bikes Serviços E Comercio Varejista De Peças Acessorios Para Bicletas Ltda, 11/010471-4 Motel Ladakk Ltda, 11/010474-9 Dog Lanches Mg Ltda, 11/010477-3 Ns Construtora & Reforma Ltda, 11/010479-0 R & S Choperia E Pizzaria Ltda, 11/010486-2 Camaleão Acessórios De Informática Ltda, 11/010488-9 Big Tec Acessorios De Informatica Ltda, 11/010502-8 Ribeiro Lobo Comercio De Veiculos Ltda, 11/010516-8 Comercial De Madeiras Mota Ltda, 11/010520-6 Belpo Comercio De Bebidas E Locação De Equipamentos E Utensilios Para Festas Ltda, 11/010522-2 Star Eletronmetalurgia E Automação Ltda, 11/010529-0 First Class Curso De Ingles E Treinamentos Ltda, 11/010537-0 Equipe Medalha De Ouro Produções E Eventos Ltda, 11/010540-0 G & G Recondicionamento Corporal Ltda, 11/010547-8 Souza E Sousa Serviços Radiodiagnostico, 11/010549-4 J.A.G.W. Construções E Reformas Em Geral Ltda, 11/010553-2 New Job Consultoria E Soluções Corporativas Em Rh Ltda, 11/010560-5 Atmj Construtora E Incorporadora Ltda, 11/010584-2 Net Cubo Tecnologia E Gestao De Negocios Ltda, 11/010604-0 Jtk Construções Ltda, 11/010610-5 Donzela Atrevida Moda Feminina Ltda, 11/010612-1 Brazilbio Consultoria Em Agrogocios Ltda, 11/010613-0 Business Desenvolvimento De Negocios Ltda, 11/010638-5 Santos & Souza Cabelo E Maquiagem Ltda, 11/010641-5 R & L Consultoria Agropecuaria Ltda, 11/010645-8 Mateus Comércio De Bijuterias Ltda, 11/010669-5 Gpb Comercio De Alimentos Ltda, 11/010678-4 Imob Investimentos Imobiliários Ltda, 11/011127-3 Ig-Fuel Tecnologia Ltda, 11/011134-6 Oliveira Mendes Peças E Serviços Automotivos Ltda, 11/011139-7 Idea Mídia E Produções Ltda, 11/011146-0 W Store Comercio E Distribuição Ltda, 11/011153-2 Banfins Participações E Negocios Ltda, 11/011158-3 Brasmed - Industria Distribuição Comercio Importação E Exportação De Produtos Médico - Hospitalares E Odontológico Ltda, 11/011166-4 Ciao - Centro Integrado De Assistencia Odontologica Ltda, 11/011168-0 Wd Magalhes Me, 11/011184-2 Sophia Collection Ltda, 11/011215-6 Jarjour Sociedade De Ensino Ltda, 11/011233-4 Luci Comercio De Alimentos Ltda, 11/011258-0 Infinity Participações Ltda, 11/011261-0 Fort Cred Emprestimo Pessoal Ltda, 11/011263-6 Contagem Construções E Incorporações Ltda, 11/011264-4 Modena Locadora De Veiculos E Equipamentos Para Construção Ltda, 11/011265-2 Artemis Construtora E Incorporadora Ltda, 11/011271-7 Mrb Comercio De Alimentos Ltda, 11/011280-6 Vc Comércio De Óculos E Acessórios Ltda, 11/011283-0 Jccd Especialidades Medicas Ltda, 11/011285-7 Usm Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda, 11/011292-0 Mercis Serviços De Marketing Ltda, 11/011299-7 Ac Serviços De Forma De Construção Civil Ltda, 11/011329-2 Restaurante Villa Goumet Ltda, 11/011332-2 Royal Construções E Incorporações Ltda, 11/011341-1 Hc2 Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/011355-1 Beleza & Magia Serviços De Massagem E Estética Ltda, 11/011359-4 T.R. Madeiras E Materias Para Construção Ltda, 11/011397-7 Grd- Grupo De Desenvolvimento Imobiliário Ltda, 11/011401-9 Acr Comercio E Locação De Equipamentos Ltda, 11/011402-7 Raquel Carvalho Estética Ltda, 11/011419-1 Egs Serviços Tecnicos Ltda, 11/011421-3 Gwx Investments - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/011447-7 Bom Dentista Assistencia Odontologica Ltda, 11/011540-6 Primavera Comércio De Gêneros Alimentícios Ltda, 11/011548-1 Foco Locadora De Veículos Ltda, 11/011553-8 Lava Jato Je Ltda, 11/011565-1 Araujo Comercial De Equipamentos De Informatica E De Segurança Ltda, 11/011596-1 Lojas Mix Gama Comercio De Confeccoes Ltda, 11/011641-0 Lida Laboratorio De Investigação Diagnostica E Anatomia Patologica Ltda, 11/011643-7 Centro Automotivo Alcantara Ltda, 11/011665-8 Nmp Comercio De Alimentos Ltda, 11/011676-3 Uniao Bombas Injetoras Peças E Serviços Ltda, 11/011693-3 Ampla Serviços Medicos Ltda, 11/011714-0 Gp Medicamentos Ltda, 11/011717-4 Okata Sushi Restaurante Ltda, 11/011751-4 Gj Restaurante Comida Brasileira Ltda, 11/011754-9 Gianesini Informatica Ltda, 11/011767-0 Formiga Midia Interativa Ltda, 11/011807-3 Itscar Franchising E Locação De Veículos Ltda, 11/011821-9 Ferreira Cunha Comércio De Peças E Acessórios Para Biciclos Ltda Me, 11/011844-8 Logusti Treinamento Em Informatica Ltda, 11/011846-4 Bodega De Bacco E Alimentos Ltda, 11/011907-0 Enio E Cicho Comercio De Alimentos E Bebidas

Ltda, 11/011922-3 Alpendre Comercio De Alimentos Ltda, 11/011937-1 Quick Corretora De Seguros Ltda, 11/011938-0 Dgx Consultoria Empresarial Ltda, 11/011939-8 Kota Bar E Restaurante Ltda, 11/011954-1 Alta Vista Engenharia Ltda, 11/012026-4 Bebe Sucewssso Comercio De Confeccoes Ltda, 11/012036-1 Lucas Lima Comercio Varejista Ltda - Me, 11/012050-7 Casa Nova Presentes Ltda, 11/012054-0 Ctp Construtora Ltda, 11/012056-6 Jm Duo Pizzaria Ltda, 11/012058-2 Rubi Brasil Comercio De Calçados E Acessorios Ltda, 11/012084-1 CI Serviços De Limpeza Cobrança Locação De Palcos E Construção De Edifícios Ltda, 11/012092-2 Db5 Assessoria E Consultoria Comercial Ltda, 11/012106-6 Loc - Fast Locação De Container Ltda, 11/012159-7 Oasis Cyber Café E Serviços A Internet Ltda, 11/012203-8 Cristo Rei Supermercado Ltda, 11/012247-0 Sad Dedetização Ltda, 11/012257-7 Almeida & Camargos Distribuidora De Cosméticos Ltda, 11/012265-8 Grudarte Adesivos Decorativos Ltda, 11/012268-2 Atelier De Joias Olivieri Ltda, 11/012303-4 R&C Eletrica E Ferragens Ltda, 11/012337-9 Tri Burgers Comercio De Alimentos Ltda, 11/012343-3 B.S. Modas Ltda - Me, 11/012351-4 A & C Boate E Danceteria Ltda Me, 11/012366-2 Bas Atacadista De Produtos De Higiene Ltda, 11/012388-3 Clínica De Olhos Marcelo Morgado Ltda, 11/012396-4 Mercado Pimentel Ltda, 11/012414-6 Fjp Projetos E Consultoria Ltda, 11/012423-5 Hotel Nao Sei Vc Sugere Ltda, 11/012428-6 Digital Reis Ltda, 11/012433-2 Rpc Indústria Comércio E Manutenção De Equipamentos Automotivos Ltda, 11/012443-0 Socializare -Pesquisas, Capacitacao E Producao Cultural Ltda, 11/012458-8 Gran Prime Distribuidora De Bebidas E Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/012484-7 Pousada Oliveira Ltda, 11/012498-7 Neurodf-Atendimento Neurológico E Especialidades Afins Ltda, 11/012521-5 Integrus Psicologia E Educação Ltda, 11/012534-7 Inspenge Consultoria & Inspeção Predial Ltda, 11/012537-1 Aquila Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/012556-8 Dyfusao Serviços De Reformas Ltda, 11/012558-4 Stylo Serviços De Lanternagem E Pintura Ltda, 11/012594-0 Cde Casa D'Eventos Ltda, 11/012596-7 Silva & Sousa Instaladora De Elevadores Ltda, 11/012615-7 Agulha Mix Armarinho E Aviamentos Ltda, 11/012632-7 Asc Prestação De Serviços De Construções Ltda, 11/012636-0 Jlg Transportes E Logistica Integrada Ltda, 11/012639-4 Imef Publicidade Virtual Ltda, 11/012662-9 Restaurante Furucho Ltda, 11/012665-3 Rodrigo Ribeiro Decorações E Moveis Planejados Ltda, 11/012684-0 Import Center Comercio De Brinquedos E Presentes Ltda, 11/012695-5 Emporio Das Bebidas Distribuidora De Bebidas Conveniencias E Mercearia Ltda, 11/012698-0 Vantagens Brasilia Ltda, 11/012699-8 Bolo Com Cafe Confeitaria Ltda, 11/012703-0 M F Eventos E Serviços De Montagens De Estruturas Metalicas Ltda, 11/012727-7 Construtora Nordeste Ltda, 11/012728-5 Transport Master - Transportes E Turismo Ltda - Me, 11/012745-5 Dellas Comercio Varejista De Confeccões Ltda, 11/012771-4 Nexxo Prestação De Serviços Administrativos Ltda, 11/012776-5 Couto E Braga Centro Odontologico Ltda, 11/012813-3 Hbg Transportes E Logistica Ltda, 11/012828-1 H L Comercio De Presentes Ltda, 11/012840-0 Arrais E Colonia Empreendimentos Gastronomicos Ltda, 11/012846-0 Suprlar Mercado Ltda, 11/012886-9 Jlj Campos Farmacia E Laboratorio Ltda, 11/012910-5 C & M Instaladora Eletrica E Hidraulica Ltda, 11/012913-0 Janawa Cell Comercio De Eletronicos Ltda, 11/012983-0 Mais Sabor Sorvetes Ltda, 11/012994-6 Mercadinho Alves Forte Ltda, 11/013002-2 A & M Comercio De Variedades Ltda, 11/013007-3 Enc3 Investimentos Em Moveis Proprios Ltda, 11/013019-7 Ideal Vigilância E Segurança Eletrônica Ltda, 11/013026-0 Dgr Incorporação E Participação Ltda, 11/013029-4 Engenhar Comunicações Ltda, 11/013062-6 Jm Mendes Victor Ltda, 11/013063-4 C & D Comercio De Cosméticos Ltda, 11/013073-1 Tj Santos Clínica De Psicologia Ltda, 11/013089-8 Melgaço Auto Peças E Serviços Ltda, 11/013119-3 Centro De Educação Infantil Oasis Ltda, 11/013176-2 Dois Modulos Construtora Ltda, 11/013229-7 Clínica De Estética Esthetique Laser Ltda, 11/013239-4 Jean Rostand Nkoutchoua Representação Comercial De Alimentos Ltda, 11/013249-1 Vanilla - Studio De Beleza Ltda, 11/013282-3 Buuh! Servicos De Informatica Ltda Me, 11/013284-0 Panificadora E Confeitaria Vittoria Ltda, 11/013304-8 Tendencia Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/013328-5 Aquarius Transportes E Turismo Ltda, 11/013340-4 Dl Construtora E Incorporadora Ltda, 11/013368-4 Fernandes & Sousa Representações De Materiais De Construção Ltda, 11/013379-0 Palas Clínica De Psiquiatria Ltda., 11/013425-7 Nazareno Mineração Ltda, 11/013442-7 Ferraz Mattos Pizzaria Ltda, 11/013476-1 Metro Quadrado Construtora E Incorporadora Ltda, 11/013477-0 Mva - Administração De Bens Ltda, 11/013478-8 Dinâmica Facility - Administração Predial Ltda, 11/013512-1 Mendes & Dias Confeccoes Ltda, 11/013515-6 Mãos De Ouro Comércio E Serviço De Festa Infantil Ltda, 11/013525-3 Angus - Comércio De Carnes E Rotisseries Ltda, 11/013528-8 Bjf Pizzaiolo Ltda, 11/013535-0 Rt Pet Shop - Comercio De Produtos Veterinários Ltda, 11/013549-0 L L Fomento Mercantil Ltda, 11/013554-7 Bom Gosto Agroindustria Ltda, 11/013563-6 Ginoclin Serviços Medicos Ltda, 11/013590-3 Orion Mármore e Granitos Ltda, 11/013603-9 Distribuidora De Bebidas Bela Vista Ltda, 11/013606-3 Fa Comercio De Artigos Eletronicos Ltda, 11/013657-8 Otica Visóculos Ltda, 11/013665-9 Consultório Odontológico Issy Junior Ltda, 11/013667-5 Master Fitness Comercio De Artigos Esportivos E Recreativos Ltda, 11/013692-6 Traffic Shaping Comercio E Importação De Informática E Serviços De Tecnologia Ltda, 11/013733-7 Mv Construtora E Incorporadora Ltda, 11/013737-0 Decor' Art Flores E Objetos De Decoração Ltda, 11/013739-6 Fisium Produtos Profissionais Ltda, 11/013775-2 Crti Solutions Informatica Ltda, 11/013781-7 Pilates Art Do Movimento Ltda, 11/013783-3 Tw Instituto De Beleza Ltda, 11/013834-1 Leão Digital Impressões Técnicas Ltda, 11/013868-6 Jisp Administração E Participação De Bens Ltda, 11/013887-2 Primus - Segurança Eletrônica Ltda - Me, 11/013894-5 Jrb Servicos De Reformas Ltda, 11/013939-9 Oliveira & Barbosa Lan House Net.Com Ltda, 11/013958-5 Teresa Pereira De Macedo & Cia Ltda, 11/014037-0 Ferreira E Teixeira Comércio De Colchões Ltda, 11/014051-6 Anjos



Serviços De Produções E Eventos Ltda, 11/014056-7 Sweet House Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/014060-5 Bella Avenida Paes E Conveniência Ltda, 11/014063-0 Incrementar Construtora Ltda, 11/014076-1 Ki Pedras Pirinópolis Comercio De Pedras Para Revestimento Ltda, 11/014085-0 Bia Fashion Comércio De Calçados Ltda, 11/014110-5 Evolução Festas E Eventos Fotográficos Ltda, 11/014122-9 I.B.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/014166-0 Alpha Laboratório Óptico Ltda, 11/014175-0 Palebras Participações Empresariais Ltda, 11/014211-0 Rs Digitação Ltda, 11/014224-1 Som E Prosa Agência De Notícias Ltda, 11/014291-8 Fas Consultoria E Assessoria Empresarial Em Gestao Publica Ltda, 11/014319-1 Aicitel Tecnologia Da Informação Ltda, 11/014429-5 Star Mech Oficina Mecanica Ltda, 11/014463-5 Furrekas Comércio De Peças Usadas Ltda Me, 11/014488-0 R & N Lanchonete Ltda, 11/014512-7 Ki-Mercado Pascoal Pereira Ltda, 11/014607-7 Santos E Souza Comercio De Brinquedos Ltda, 11/014821-5 Restaurante Vento Sul Ltda, ALTE-RACAO: 10/013195-6 Rosa & Cruz Instituto De Beleza Ltda Me, 10/077744-9 Moraes E Pinheiro Cosméticos Ltda Me, 10/082750-0 Viviane Moda Intima E Sensual Ltda Me, 10/082912-0 Athram - Comercio Ltda Me, 10/083466-3 Ws Serralheria Ltda, 10/083513-9 Luly Cabeleireiros Ltda Me, 10/086008-7 Pedro Araujo Comercio E Representação Ltda, 10/086181-4 J & R Pisos E Decorações Ltda Me, 10/088215-3 Janot Turismo E Representacao Ltda, 10/093251-7 Intersite Processamento De Dados Ltda, 10/093364-5 Wake - Comércio De Roupas Ltda, 10/093528-1 Silva Branco Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/094399-3 Moraes & Lanza Ltda, 10/094517-1 Novo Horizonte Assessoria Comercio De Automoveis E Representações Ltda, 10/094703-4 Efa - Escala Foto Aerolevamento E Engenharia Ltda, 10/094782-4 Premium Participações S/A, 10/095314-0 Omega Representações De Consorcio Ltda, 10/095329-8 Mina Mino Rouppas Infantis Ltda Me, 10/095334-4 Matos & Melo Ltda, 10/095367-0 Lg Rstorante Serviços De Alimentação E Bebidas Ltda Epp, 10/095385-9 Instituto Medico De Acupuntura Ltda, 10/095557-6 A.T.C.G Consultoria E Assessoria Ltda, 10/095756-0 Thayrana Tecnologias Modernas De Informatica Ltda, 10/095784-6 Drogaria Distrital Lago, 10/095785-4 Drogaria Nova Distrital Ltda, 10/095866-4 Farmaclin Drogaria E Perfumaria Ltda, 10/096167-3 Cabeleireira Sempre Bella Coiffeur Unissex Ltda, 10/096394-3 Lider Factoring Fomento Mercantil Ltda, 10/096671-3 Geral Serviços Conservação E Transporte Ltda Me, 10/096730-2 Wyp Construções E Incorporações Ltda, 10/096794-9 Versatil Servicos De Buffet E Decoracoes Ltda-Me., 10/096931-3 Elo Locação De Equipamentos Ltda Me, 10/096962-3 Sucesso Imoveis Ltda Me, 10/097062-1 Quick Service Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/097084-2 Inove Planejamento Consultoria De Projetos E Gestao Empresarial Ltda, 10/097086-9 K & C Comercio E Confeccoes Ltda Me, 10/097254-3 Micropower Comercio E Assistencia Tecnica Ltda, 10/097477-5 Conceito Comercio Atacadista De Confeccoes Ltda, 10/097801-0 Athina Modas Ltda Me, 10/097838-0 Nutri Why Suplementos E Materiais Esportivos Ltda-Epp, 10/097914-9 F J R Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/097933-5 Noroeste Mármore E Granitos Ltda, 10/098176-3 Trevo Cores Comunicação Ltda Me, 10/098220-4 Compac Contabilidade E Informatica Ltda Me, 10/098275-1 Ld Comercio E Serviços Graficos Ltda Me, 10/098312-0 Id2 Tecnologia S/A, 10/098323-5 Rapido Despachantes Ltda Me, 10/098406-1 Vox Comercial De Informatica Eletronicos E Importacao Ltda Epp, 10/098583-1 Fg Medicos E Consultoria Ltda, 10/098708-7 Infor-system Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda, 10/098712-5 Bracal Manutenção E Reforma Predial Ltda Me, 10/098777-0 Tele-Alarme Segurança Eletrônica Ltda-Epp, 10/098812-1 Mde Construção Incorporação E Administração De Imoveis Ltda, 10/098818-0 By Lenny - Presentes E Utilidades Ltda Me, 10/098924-1 Nova Hera Comercio Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 10/099507-1 A Central Persianas Ltda Me, 10/099567-5 Work Adviser - Assessoria E Consultoria Em Negócios Imobiliários Ltda, 10/099590-0 Ison - Consultoria, Assessoria Contabil E Marketing Ltda., 10/099769-4 Aliança Serviços Contabeis Administrativos E Tercerizados Ltda Me, 10/099786-4 Glaeser Serviços De Apoio Operacional A Empresas Ltda, 10/099820-8 Adrian Informática Ltda Me, 10/099828-3 Frededom Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 10/099853-4 Farmacotécnica Instituto De Manipulações Farmaceuticas Ltda, 10/099881-0 Bar E Restaurante Flor Do Abaete Ltda Me, 10/099883-6 Citrus Comercial De Laranjas Ltda-Me, 10/099899-2 Mepar-Participações Imobiliárias Ltda, 10/100407-9 Odontoclinica Brasília Ltda, 11/000053-6 Balsa Restaurante Ltda Me, 11/000057-9 Colegio Prisma Bsb Ltda-Epp., 11/000062-5 Pereira E Silva Salão De Beleza E Comércio De Cosmético Ltda Me, 11/000264-4 Leon Gestor De Ativos E Execuções Ltda Me, 11/000268-7 Apoio, Consultores Associados Ltda, 11/000282-2 Golden Dolphin Construções Comércio E Indústria Ltda, 11/000341-1 Ribeiro & Pereira Ltda, 11/000344-6 Gravataria E Camisaria Werlang Ltda, 11/000360-8 Delicia Paes E Conveniencia Ltda Me, 11/000389-6 Correta Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 11/000391-8 Central 12 Estacionamentos Ltda-Me, 11/000399-3 Garra Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/000738-7 Comercial De Alimentos Monteiro Ltda, 11/000755-7 Bar E Lanchonete Sempre Amigos Ltda Me, 11/000764-6 Tlk Informatica Ltda Epp, 11/000779-4 Smart Promocoos E Eventos Ltda Me, 11/000784-0 Moon Restaurante Ltda - Me, 11/000812-0 Contate Contabilidade E Assessoria Ltda-Me, 11/000830-8 Tupi Gestao De Investimentos Ltda, 11/000844-8 Densiquality - Densitometria Óssea Ltda, 11/000846-4 Khadija Comercio De Bijuterias Ltda-Me., 11/000849-9 A Positivo Serviços Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/000898-7 R Crispim Utilidades Domesticas Ltda Epp, 11/000985-1 Academia Anderson Ltda-Me, 11/000995-9 Forestis - Engenharia Florestal Ltda, 11/001034-5 Bela Vista Diagnostico Por Imagem Ltda, 11/001036-1 Órbita Comércio E Serviços De Manutenção Predial Ltda Me, 11/001046-9 Rodrigues & Rabelo Papeleria Ltda Me, 11/001063-9 Bazar Olifrota Ltda Me, 11/001074-4 Central Da Cerveja Ltda-Me, 11/001162-7 Inforluz Informatica Ltda - Me, 11/001188-0 Chronix Soluções Tecnológicas Ltda Me,

11/001201-1 Wosseb Comunicação & Marketing Ltda, 11/001273-9 Ka Clinica De Psicologia Ltda, 11/001279-8 Instituto De Beleza Lilia Oliveira Ltda Me, 11/001453-7 C212 Spa De Beleza E Estetica Ltda., 11/001501-0 Petrus Laboratorio Clinico Ltda, 11/001512-6 Butterfly Comercio Varejista De Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/001549-5 Faros Tecnologia Aplicada A Educação Ltda, 11/001594-0 Street Mídia & Comunicação Ltda, 11/001602-5 Auto Premier Comercio De Veiculos Automotivos Ltda Me, 11/001661-0 Irjl Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/001753-6 Realiza Fomento Mercantil Ltda, 11/001762-5 3i Consultoria Ltda, 11/001783-8 Lopes E Silva Construções E Locações Ltda Me, 11/001801-0 Brasília Aquário Comercio Ltda Me, 11/001823-0 Silitech Representação De Produtos Médicos Hospitalares Ltda, 11/001877-0 Casa De Minas Moveis Rusticos Ltda Me, 11/001986-5 Mercearia Madrid Ltda, 11/002070-7 V.S Construções E Reformas Ltda Me, 11/002101-0 Mm Massas Potiguar Ltda Me, 11/002170-3 M M L C Forros De Pvc Ltda-Me, 11/002173-8 Net.Work Consultoria E Sistemas De Informática Ltda, 11/002204-1 Roldao Engenharia Ltda, 11/002229-7 Designer Construções E Reformas Ltda-Me., 11/002245-9 Digitech Do Brasil Ltda, 11/002252-1 Ar Clima Ar Condicionado Ltda Me, 11/002255-6 Theriaga Industria Cosmetica E Medicamentos Naturais Ltda Me, 11/002302-1 Construtora Morada Do Sol Ltda, 11/002860-0 Bel Construtora Ltda -Me, 11/002863-5 Util Mudança E Transporte Ltda Me, 11/002900-3 Maranata Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/002904-6 Drogaria Farmashopping Ltda Me, 11/003090-7 Gdi Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/003098-2 Chanel Comercio Varejista De Calçados Ltda Me, 11/003159-8 Clinica De Beleza E Estetica Espaço Beleza Vip Ltda Me, 11/003206-3 Wettor Comercio De Equipamentos Ltda Me, 11/003230-6 Sacaria Real Comercio De Sacos Ltda Me, 11/003249-7 Broadway Materiais Para Estofamentos E Serviços Ltda Epp, 11/003251-9 A. M. C. Acupuntura Medica Contemporanea Ltda Me, 11/003252-7 Super Vip Comercio De Gas Ltda Me, 11/003259-4 W&A Cobrança Ltda Me, 11/003306-0 Buritits Eleto Eletrônica E Turismo Ltda Me, 11/003309-4 La Fiesta Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/003335-3 Digital Consultoria E Publicidade Ltda, 11/003353-1 Eco Urb Engenharia E Meio Ambiente Ltda, 11/003406-6 Rosangela Caetano De Lacerda Araruna E Cia Ltda Me, 11/003494-5 Agropet Campestre Ltda Me, 11/003505-4 Metalurgica Aço Amaral Ltda Epp, 11/003543-7 E.B.B.A - Editora Tutuya Ltda -Me, 11/003554-2 Construtora Guerra Ltda., 11/003565-8 Mrl Sistemas De Serviços Especializados Ltda Me, 11/003573-9 Bbtur - Viagens E Turismo Ltda, 11/003587-9 Vidrolago Vidro Ltda Me, 11/003632-8 H2 Sound Car E Acessorios Ltda Me, 11/003643-3 Barbearia Santo Antonio Ltda Me, 11/003673-5 Santos & Santos Construções E Reformas Ltda, 11/003674-3 La Chanan Comércio De Cosméticos Ltda - Epp, 11/003679-4 Topcar Locadora De Veículos Ltda Me, 11/003692-1 Salome Comercio Varejistan De Sapatos, Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/003697-2 F N Comercial Agricola Ltda Me, 11/003717-0 Instituto De Educação Infantil Pequeno Universo Ltda Me, 11/003723-5 Jc Ribeiro Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/003726-0 Ibepp-Instituto Brasil Extensão E Pós Graduação Ltda-Me, 11/003745-6 Cstp Transporte De Passageiros Ltda, 11/003757-0 Codesek Informática Ltda Me, 11/003764-2 Dynamic Sonorização E Luz Ltda Me, 11/003802-9 Atual Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/003808-8 Nature Spa - Estética E Fotodepilação Ltda-Me, 11/003815-0 Village Veiculos Ltda Epp, 11/003871-1 Super Varejão Central Brasil Ltda Me, 11/003877-0 S A Produções Ltda Me, 11/003898-3 Neweber Soluções Em Softwares Ltda, 11/003915-7 Pizzaria Boka'S Ltda, 11/003925-4 Phoenix Video Ltda, 11/003938-6 Porto & Silveira Materiais Para Construção Ltda Me, 11/003943-2 4 Quatros Empreendimentos E Participações Ltda, 11/003958-0 Esquilo Empreendimentos Ltda - Me, 11/003971-8 Corpo E Mente Instituto De Saúde Ltda-Me, 11/003999-8 F & G Decorações Ltda Me, 11/004013-9 Rezende Construção E Reforma De Imoveis Ltda, 11/004034-1 Ontolution Tecnologia E Informação Ltda-Me, 11/004054-6 Ws Borrachas E Acessórios Ltda, 11/004060-0 Asc - Serviços Profissionais Ltda, 11/004084-8 Casa Nova Construção Pinturas E Reformas Ltda, 11/004129-1 Mw Comercial De Bebidas Ltda-Me., 11/004148-8 Coesa Consultoria Ltda, 11/004151-8 Clinica De Otorrinolaringologia Oto Norte Ltda, 11/004168-2 Jd Comercial De Ferragens E Pvc Ltda - Me, 11/004181-0 Caio Comercial De Veiculos Ltda-Me., 11/004193-3 G & D Turismo Ltda Me, 11/004197-6 Distak Distribuição De Jornais E Revistas Ltda Me, 11/004201-8 Am Comercio E Serviços Ltda -Me, 11/004212-3 Jrr Lanchonete Ltda, 11/004222-0 Kawaguchi Eventos, Transportes E Turismo Ltda-Epp, 11/004225-5 Mercearia E Açougue Luam Ltda Me, 11/004279-4 Reproarte Produções De Fotolitos Ltda-Me, 11/004315-4 Nettekno Serviços De Informatica Ltda Epp, 11/004320-0 Hospital Do Trabalhador Candango Ltda, 11/004358-8 Elasticorpus Fisioterapia Ltda - Me, 11/004360-0 Ld Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/004365-0 Favorito Comercial De Alimentos Ltda, 11/004369-3 Ma Brokers Desenvolvimento Imobiliarios Ltda Me, 11/004371-5 Contatto Segurança Conservação Limpeza E Transportes Ltda Me, 11/004380-4 Lorcam Consultoria Financeira Ltda Me, 11/004402-9 Vila Do Açaí Lanches Ltda, 11/004405-3 Engenharia Civil Dois Irmaos Ltda-Me., 11/004458-4 Tuti Carnes Ltda Me, 11/004471-1 Girardi & Araujo Ltda Me, 11/004478-9 Gema D'Ouro Ltda, 11/004490-8 Master Restaurante Ltda, 11/004495-9 Distribuidora De Gas Ed Ltda Me, 11/004496-7 Fp De Paulo Comercio De Gas Ltda Me, 11/004502-5 Reis & Lopes Ltda Me, 11/004513-0 Tayonil Restaurante, Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/004514-9 Drogaria De Jesus Ltda Me, 11/004532-7 Adix Empreemdimetos Imobiliarios Ltda, 11/004533-5 Eficiência - Desenvolvimento, Consultoria E Projetos De Rede Ltda Me, 11/004549-1 Formato Consultoria E Projetos Ltda, 11/004565-3 3c Construtora Carvalho E Costa Ltda Me, 11/004589-0 Lyon Executiva Comercio E Serviços Empresariais Ltda Me, 11/004633-1 Bracal - Brasília Calcario Agricola Ltda Epp, 11/004637-4 Logicod Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 11/004669-2 Papeleria E Livraria Giz De Cera Ltda Me, 11/004696-0 Manhattan Transportes E Servicos Ltda, 11/004703-6 Sacaria Lider

Ltda Epp, 11/004705-2 W & G - Taxiservice Ltda Me, 11/004735-4 Chm- Serviços De Informatica E Consultoria Ltda, 11/004752-4 Ms Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/004754-0 Golden Diversoes Ltda, 11/004767-2 Paes De Barros Participações Corporativas Ltda, 11/004772-9 Dibramar Distribuidora Brasília De Mármore E Granitos Ltda, 11/004773-7 Impacto Remoções E Guarda De Veiculos Ltda Me, 11/004804-0 Ebo Engenharia E Incorporação Ltda, 11/004809-1 Construtora Central Gama Ltda Me, 11/004838-5 Abba Assessoria E Consultoria Comercial E Financeira Ltda, 11/004854-7 Brito & Santos Comercial Ltda-Me., 11/004903-9 Mk Embalagens Ltda, 11/004921-7 Maia Manutenção E Instalação Em Ar Condicionado Ltda Me, 11/004943-8 Fonseca & Gomes Ltda Me, 11/004966-7 Salao Beleza Em Aço Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/005004-5 Red Comercial De Calçados Ltda, 11/005015-0 Avant Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria Ltda, 11/005046-0 Rr Batista Materiais Para Construções Ltda Me, 11/005055-0 Braga E Rodrigues House Light Ltda Me, 11/005073-8 Seletiva Express Transporte E Logistica Ltda, 11/005090-8 Rayomed Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda Epp, 11/005118-1 Aguiar Serviços Em Elevadores Ltda Me, 11/005120-3 Sucesso Serviços De Eventos Ltda Epp, 11/005151-3 Berry Cool Do Brasil Ltda Me, 11/005174-2 Lava Jato Vitoria Ltda Me, 11/005182-3 Jc & C Imoveis Ltda, 11/005188-2 W. W Transportes De Cargas Ltda, 11/005195-5 Maria Mercado - Produções & Marketing De Modas Ltda Me, 11/005230-7 Oral Med - Plano De Assistencia Medica E Odontologica Ltda Epp, 11/005253-6 Comercial E Representações De Alimentos Resende Ltda-Me, 11/005255-2 Octa Prime Participações Ltda, 11/005282-0 Torgansa Corretora De Seguros Ltda, 11/005292-7 Distribuidora E Comercio De Produtos Alimentícios Oliveira E Cia Ltda Me, 11/005313-3 Distribuidora E Pizzaria Isabel Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/005333-8 Abc Importação E Exportação Ltda, 11/005338-9 Comercial Maragatos De Equipamentos E Servicos Ltda Epp, 11/005359-1 Instituto De Beleza Fernandes Ltda Me, 11/005365-6 Cca Construções Ltda Me, 11/005366-4 Martins E Correa Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/005376-1 Vls Instituto De Beleza E Estetica Ltda Me, 11/005381-8 Natural Cotton Confeccoes Brasil Ltda Me, 11/005754-6 Star Microsystem E Informatica Ltda Me, 11/005773-2 Gtelli Consultoria Empresarial E Financeira Ltda, 11/005781-3 Iwc Cursos E Intermediação Financeira Ltda-Me., 11/005784-8 Construnica Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/005786-4 Exata Serviços De Cobrança Ltda, 11/005787-2 Exata Serviços De Cobrança Ltda, 11/005800-3 Centro Clínico Cirúrgico De Dermatologia Ltda, 11/005809-7 Unijoiás Presentes E Serviços De Joias Ltda Me, 11/005813-5 Shopseg Comercio E Distribuição De Produtos Eletronicos Ltda Me, 11/005822-4 Imperio Sousa Mercearia Ltda Me, 11/005827-5 Plano Assessoria E Planejamento Agropecuarios Ltda Epp, 11/005828-3 Neomultipla Soluções Tecnológicas Ltda Me, 11/005830-5 Paula Souza Engenharia Ltda Me, 11/005831-3 Kairos Desenvolvimento De Software Ltda Me, 11/005832-1 J & E Informatica Ltda Me, 11/005854-2 Lcm Consultoria Financeira Especializada Em Municipios Ltda, 11/005859-3 Idealine Tecnologia E Segurança Ltda, 11/005860-7 Santa Luzia Moveis E Decorações Ltda Me, 11/005872-0 Águila Serviços De Manobristas E Seguranças Ltda-Me, 11/005873-9 Brothers Informática Ltda Me, 11/005874-7 Lagatta & Antonelli Construção E Administração Ltda, 11/005877-1 Process Processamento De Dados Ltda, 11/005890-9 Efg Propaganda Integrada Ltda, 11/005891-7 Joaquim & Pacheco Cosmeticos E Depilações Ltda-Me., 11/005893-3 Azimute Desenvolvimento Empresarial E Educação Social Ltda, 11/005895-0 Juma Comércio Varejista De Roupas Ltda Me, 11/005903-4 Jp Construtora Ltda Me, 11/005904-2 Eugenu'S Consultoria , Assessoria Empresarial E Planejamento Interiores Ltda, 11/005905-0 Bar E Merceria Alwl Ltda Me, 11/005907-7 Roberto Cruz Panificacão E Mercearia Ltda Me, 11/005908-5 Eaqd Lorenzo Soluções Em Educação E Tecnologias Ltda, 11/005911-5 Elviseim Br Tecnologia Ltda, 11/005915-8 Atlas Fitness Academia Ltda Me, 11/005916-6 Odous Consultorio Odontologico Ltda, 11/005941-7 Rest Lagosul Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/005942-5 Lc Representações E Transportes De Alimentos Ltda, 11/005945-0 Zambri Comércio De Materiais Esportivos Ltda Me, 11/005949-2 Nelly Produtos Infantis Ltda Me, 11/005951-4 Solução Consultoria Economica Financeira E Administrativa Ltda Me, 11/005958-1 Tentação Intima Confeccoes Ltda Me, 11/005960-3 Immunotech Sistemas Diagnosticos Importação E Exportação Ltda, 11/005962-0 Número Bis Empreendimentos Ltda, 11/005970-0 Ideal Construções E Reformas Ltda, 11/005973-5 Bar Do Mineiro Ltda Me, 11/005979-4 Quiroclinica Clinica Da Coluna Ltda, 11/005986-7 Dutra & Ribeiro Serviços Ltda Me, 11/005992-1 L H Produtos Eletronicos Ltda Epp, 11/005999-9 Agenda Kb Serviços De Consultoria Ltda Me, 11/006000-8 Gb Participações E Empreendimentos Ltda, 11/006001-6 Moviecenter Df Locadora Cine E Vídeo Ltda, 11/006004-0 Tmz Engenharia Ltda, 11/006007-5 Hotel Vale Verde Ltda, 11/006014-8 Newcon Teleinformatica Ltda, 11/006019-9 Trigomassas Padaria E Confeitaria Ltda, 11/006023-7 Sm Construtora Incorporadora E Imobiliaria Ltda, 11/006024-5 Arruda Transportes Escolares Ltda Me, 11/006025-3 Mercearia Da Paz Ltda, 11/006026-1 Gnl Industria E Comercio De Componentes Para Elevadores Ltda Epp, 11/006028-8 Hora H Treinamento E Informatica Ltda, 11/006030-0 J G Da Silva Materiais Para Construção Ltda Me, 11/006031-8 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/006039-3 Costa & Silva Panificadora Ltda-Me., 11/006040-7 Ala Jovem Vestuario Ltda Epp, 11/006052-0 Vulcão Material Elétrico E Ferragens Ltda Me, 11/006053-9 Gms Produções E Eventos Ltda-Me, 11/006061-0 J1 Comercio De Calçados E Acessorios Ltda Me, 11/006074-1 Vemax Esquadrías De Alumínio Ltda Me, 11/006081-4 Enger Sistemas Eletronicos De Segurança Ltda Epp, 11/006085-7 Zararte Eventos Ltda Me, 11/006086-5 Rodrigues Alves Representacoes Ltda, 11/006087-3 Bar E Restaurante Ka Entre Nos Ltda, 11/006088-1 Fgn Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/006091-1 Adam Construtora E Incorporadora Ltda -Epp, 11/006093-8 Caiena Multimidia E Comunicação Ltda, 11/006094-6

Mf Pisos Industrial Ltda, 11/006098-9 Lider Service Serviços Tecnicos Especializados Ltda Me, 11/006104-7 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 11/006105-5 Tv Filme Programadora Ltda, 11/006106-3 Tv Filme Sistemas Ltda, 11/006109-8 Heid Comercio E Serviços Ltda Me, 11/006110-1 Vitagurt'S Comercio E Distribuidora De Produtos Naturais Ltda -Me, 11/006123-3 Jf Estrela Ltda, 11/006124-1 Suprema Motonautica Comercio De Motos E Serviços Ltda, 11/006141-1 Katana Seguranca Ltda Epp, 11/006147-0 Material De Construção Sete Portas Ltda Me, 11/006154-3 Comercio De Auto Peças Império Ltda, 11/006176-4 Zippy Comunicação Ltda Epp, 11/006180-2 Construtora Fernandes Ltda Epp, 11/006195-0 Multipla Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/006204-3 Abitare Arquitetura E Engenharia Ltda, 11/006206-0 Centrallog Transportes E Mudanças Ltda Me, 11/006209-4 Oliveira & Machado Restaurante Ltda Me, 11/006222-1 Soares & Rodrigues Drogaria Ltda Me, 11/006233-7 Engenharia Sabra Ltda, 11/006237-0 Mapa Atacadista De Materiais Para Construção Ltda, 11/006245-0 Gurgel Restaurante Self Service Ltda-Me., 11/006246-9 Tgcm Comunicações Ltda-Me, 11/006251-5 Raith Serviços De Motoboy Ltda, 11/006276-0 Blanc Rose Bijuterias E Acessórios Ltda Epp, 11/006284-1 Auto Show Centro Automotivo Ltda Me, 11/006289-2 In9 Agencia De Publicidade Marketing E Assessoria Ltda Epp, 11/006294-9 Mc Consultoria E Empresarial Ltda, 11/006296-5 San Marcos Veiculos Ltda, 11/006300-7 Cursos Eja Brasil Ltda Me, 11/006334-1 Diagnose Laboratorio De Anatomia Patologica E Citologia S S Ltda, 11/006362-7 English Company Assessoria Linguistica Ltda, 11/006374-0 Piramide Administração Construção E Incorporação Ltda, 11/006376-7 Podion Cursos Preparatórios Ltda Epp, 11/006394-5 A.J.S Comercio De Material De Construção E Vidros Ltda Me, 11/006396-1 R&M-Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 11/006404-6 Sz Industria E Confeções E Artigos Em Couros Ltda, 11/006422-4 Gt Centro Automotivo Ltda Epp, 11/006423-2 Espaço Do Corpo-Clinica De Estetica E Fisioterapia Ltda Me, 11/006446-1 Soreal Papelaria E Livraria Ltda Me, 11/006464-0 C. V. P. Comercial De Veículos E Peças Ltda, 11/006488-7 Visage Haute Coiffure Cabeleiros Ltda Me, 11/006495-0 Comercio Malupa Brindes Especiais Ltda, 11/006517-4 Sobreira E Gomes Lanternagem E Mecanica Ltda-Me, 11/006519-0 Santana Prestação De Serviços Imobiliários Ltda Me, 11/006526-3 Bracal - Brasília Calcario Agricola Ltda Epp, 11/006539-5 Carreiro Serviços E Alimentação Ltda Me, 11/006544-1 Infortech Tecnologia Informatica, Comercio E Serviços Ltda Me, 11/006561-1 Desperta Cultura Produção E Eventos Ltda Epp, 11/006569-7 Malu Participações Imobiliárias Ltda, 11/006575-1 Contrata Serviços Contábeis Ltda-Me, 11/006584-0 DI - Comércio Varejista De Sandálias Ltda - Epp, 11/006597-2 Maix Assessoria E Projetos Ltda, 11/006613-8 A Accrew Emily Traduções Ltda, 11/006622-7 Palavra Distribuidora De Livros Ltda, 11/006628-6 Rhyane Comercial De Produtos Naturais Ltda Me, 11/006638-3 Vista Engenharia Lta, 11/006710-0 Barreto Pereira E Muniz Trigo Ltda-Me., 11/006719-3 Clínica De Assistência Médica De Brasília Ltda, 11/006721-5 Jcs Prestação De Serviços Ltda-Me, 11/006724-0 Massa Leve Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/006747-9 Casa Do Rodo-Ar Peças E Acessórios Ltda Me, 11/006754-1 Dbx Consultoria Empresarial Ltda-Me, 11/006755-0 Athena Brasil, Assessoria, Consultoria E Eventos Ltda Me, 11/006761-4 Clinpop Clinica Do Aparelho Digestivo São Lucas Ltda, 11/006769-0 Fpb Produções Artísticas E Culturais Ltda, 11/006775-4 Ativa - Clinica De Fonoaudiologia E Otorrinolaringologia Ltda- Me, 11/006777-0 Casa Lotérica Florida Mall Ltda Me, 11/006794-0 Devorê Modas E Acessórios Ltda, 11/006806-8 Drx Empreendimentos Imobiliários Ltda., 11/006818-1 Principal Administradora De Condomínios Ltda Me, 11/006825-4 Sol Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/006826-2 Envelopel Produtos Graficos Ltda, 11/006844-0 Kava Solucoes Inteligentes Em Informatica Ltda Me, 11/006852-1 Garibaldi Construtora E Incorporadora Ltda, 11/006858-0 Santa Clara Comercio De Alimentos E Serviços Administrativos Ltda, 11/006859-9 Auto Maecânica São Bernardo Ltda Epp, 11/006869-6 Mendonça & Abreu Comercio E Equipamentos Solar Ltda-Me., 11/006875-0 Instituto Dinatos Ltda, 11/006876-9 Instituto Dinatos Ltda, 11/006877-7 Advérbio Fênix Confeções Ltda Me, 11/006879-3 Pneus Amazonas Comercio E Serviço Ltda Me, 11/006885-8 Avs Importação E Exportação Ltda, 11/006892-0 Ti Consultoria Ltda, 11/006906-4 Santos Informatica Ltda Me, 11/006907-2 C B Silva Manutencao De Computadores Me, 11/006911-0 Nossa Grafica Impressos Ltda - Me, 11/006922-6 Conen Engenharia Projetos E Obras Ltda, 11/006945-5 Lab Administracao De Imoveis Ltda, 11/006946-3 Assistencia Medica Sds Infantil Ltda, 11/006951-0 Centro De Estudos Gênio Ltda, 11/006952-8 J & R Construção E Reforma Ltda Me, 11/006966-8 Consultorio Odontologico F. Guimarães Ltda, 11/006980-3 Industria E Comércio De Pães Santa Ceia Ltda Me, 11/006983-8 Rms Comércio De Móveis Ltda, 11/006990-0 Av Artigos Esportivos Ltda Me, 11/006995-1 Inova Tecnologia Em Celular E Eletronicos Ltda Me, 11/007014-3 Automais Veiculos Transportes E Turismo Ltda Me, 11/007016-0 Contact Gel Ltda Epp, 11/007079-8 Dominum Engenharia De Software E Mídia Eletrônica Ltda, 11/007080-1 Cardoso & Cardoso Assessoria Contabil Ltda, 11/007085-2 Bsb Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 11/007092-5 Construtandas Materias De Construção Ltda, 11/007122-0 Conteudo Comunicação Ltda, 11/007132-8 Animalia Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, 11/007336-3 Monteiro Bombons Finos Ltda Me, 11/007344-4 Design Participações E Investimentos Ltda, 11/007349-5 Mercare Participacoes E Investimentos Ltda, 11/007352-5 T.N.G. Peças E Serviços Mecânicos Ltda, 11/007361-4 Mb Transporte Comércio De Cereais E Empório De Cargas Ltda, 11/007364-9 Nacional Comercio E Industria Ltda, 11/007374-6 J Araujo Construtora Ltda, 11/007387-8 Brasília Serviços De Arte Digital Ltda - Me, 11/007390-8 Empório Comercial De Alimentos Ltda, 11/007391-6 Auto Americana Comercio De Peças E Acessorios Automotivos Ltda Epp, 11/007407-6 Auto Mecanica Amigos Ltda - Me, 11/007412-2 Construtrios Construtora E Administradora De Imoveis Ltda, 11/007422-0 Ultraltr Utilidades Para O Lar

Ltda-Me, 11/007423-8 Cassia - Clinica De Psicologia Ltda, 11/007424-6 Jm Brasil Consulting Assessoria Ltda, 11/007427-0 D.L Braga Engenharia Ltda, 11/007446-7 Joaquim Botafogo Comercio De Carne Ltda Me, 11/007457-2 Lanchonete Faluadria Ltda, 11/007458-0 Remantech Informatica E Serviços Ltda Me, 11/007461-0 Casa Das Fechaduras E Ferragens Ltda, 11/007482-3 A Morada Nobre Lajes E Premoldados Ltda Me, 11/007483-1 F R Comercio De Materiais Eletricos E Hidraulicos Ltda Me, 11/007497-1 Nico Comercio E Representação De Pisos, Marmores E Granitos Ltda, 11/007500-5 Regis & Teodoro Intermediações E Representações De Imóveis E Veiculos Ltda, 11/007503-0 Welt Motors Ltda, 11/007509-9 J&J Engenharia E Transporte Ltda Me, 11/007512-9 Felicia Fashion Comercio De Vestuario Ltda Me, 11/007513-7 Fmv Comercio De Produtos De Segurança Eletrônica Ltda Epp, 11/007514-5 Ac Construção Ltda Me, 11/007517-0 Globalvisa Visto E Turismo Ltda Me, 11/007519-6 Urso Branco Serviços De Engenharia Ltda Me, 11/007521-8 Dominium Distribuidora De Peças Ltda, 11/007527-7 Jma Seguranca Eletrônica Ltda - Me, 11/007528-5 American Informatica E Cursos Ltda - Me, 11/007533-1 Pizzaria Natália Ltda Me, 11/007556-0 Clínica De Reabilitação E Reeducação Uroginecológica - Urogin Ltda, 11/007571-4 Direcional Canario Engenharia Ltda, 11/007573-0 Alcantara Consultoria Ltda, 11/007576-5 Bil Games E Eletronicos Ltda Me, 11/007578-1 Mendes & Alencar Comercio E Servicos Do Vestuario Ltda Me, 11/007580-3 Crg Comercio E Distribuição De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/007581-1 Atitude Produções Artísticas E Audio-Visual Ltda, 11/007591-9 Springfield Comercio De Bebidas, Alimentos E Entretenimentos Ltda Me, 11/007594-3 Clinica Sul De Oftalmologia Ltda, 11/007595-1 Kenko Distribuidora Ltda Me, 11/007597-8 Chip Tecnologia, Acessórios E Serviços De Informática Ltda Me, 11/007601-0 Fabiano Copiadora E Manutenção De Informatica Ltda Me, 11/007605-2 Restaurante Itacajá Ltda-Me, 11/007612-5 Aes Serviços Técnicos Ltda-Epp, 11/007613-3 Alboreto Corretora De Seguros Ltda, 11/007615-0 Global Prestadora De Serviços De Limpeza E Reforma Ltda - Me, 11/007616-8 Venusto Calçados Ltda Me, 11/007619-2 Bancoob Administração E Gestão De Recursos Ltda - Bancoob Agr, 11/007621-4 Imaginare Assessoria Em Marketing E Promoções De Eventos Ltda Me, 11/007624-9 Fv Consultoria Em Organização Sistemas E Métodos Ltda, 11/007627-3 Home Care Serviços Clínicos De Saude E Vida Humana Ltda-Epp., 11/007632-0 J.D Skaf Construções Ltda, 11/007633-8 Goias Center Materiais De Construção Ltda, 11/007634-6 Drogaria Correia Ltda Me, 11/007635-4 Unica Construções E Incorporações Ltda Epp, 11/007638-9 Universo Soluções Técnicas Ltda, 11/007659-1 Studio Df Confeções Ltda, 11/007660-5 Elias E Cury Comercio De Confeções Ltda, 11/007665-6 Maciel & Marques Comercial Importadora E Exportadora Ltda, 11/007670-2 Up3 Produções E Eventos Ltda Me, 11/007676-1 Universo Gospel Papelaria E Livraria Ltda Me, 11/007685-0 Direauto Peças E Serviços Ltda Me, 11/007690-7 Guara Marmores E Granitos Ltda Me, 11/007692-3 Is Solucoes Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/007707-5 Resam - Laboratorio De Próteses Ortodônticas Ltda Me, 11/007721-0 Mf Consultoria Veterinaria Ltda, 11/007724-5 Flor De Lotus - Eventos Sociais Ltda Me, 11/007725-3 Doutedmed Cirurgicos, Profissionais Ltda Epp, 11/007728-8 Swot - Serviços De Festas E Eventos Ltda Me, 11/007729-6 N E C Produtos Naturais Ltda, 11/007730-0 Vale Do Ipê Construção E Urbanização Ltda, 11/007731-8 Look Video Ltda Epp, 11/007734-2 J R Construções Ltda Me, 11/007739-3 Sacolao Vicente Pires Ltda Me, 11/007743-1 Construtora Impacto Publicidades Ltda, 11/007745-8 Madeireira Rodrigues Ltda Me, 11/007748-2 Mel Producoes Artisticas E Edicoes Musicais Ltda Epp, 11/007754-7 Fred Informatica E Acessorio Ltda Me, 11/007755-5 Sonhare Comercio De Móveis Ltda Me, 11/007762-8 Cred Construtora De Obra E Imobiliaria Serv Ltda, 11/007763-6 El Shaday Comercio De Materiais Para Construções Ltda Me, 11/007768-7 Hevellyns Martins Comercio Varejista E Reformas De Estofados E Moveis Ltda Me, 11/007774-1 Induspina Auto Peças Ltda, 11/007775-0 Dubai Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/007779-2 Prisme Comercial De Alimentos Ltda, 11/007780-6 W.E Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/007793-8 Aw E G Comercio De Roupas Ltda Me, 11/007800-4 Cpe Df Tecnologia Importação E Exportação Ltda, 11/007804-7 Casas Donna Ltda Me, 11/007807-1 Alfa Sistemas Contra Incendio Ltda, 11/007808-0 Fl Diniz Ltda Epp, 11/007810-1 Nmmil Turismo Ltda, 11/007813-6 Transportadora Irmãos Progresso Ltda Me, 11/007815-2 ,Contalider Assessoria E Serviços Contabeis Ltda-Me, 11/007820-9 Drogaria Vida Vital Ltda-Me, 11/007828-4 Cloud Tech Informatica Ltda Me, 11/007829-2 Monte Carmelo Construtora Ltda-Me, 11/007830-6 Licitatech Informática Ltda Me, 11/007841-1 Lo Comércio Varejista De Generos Alimentícios Ltda Me, 11/007843-8 So Para Mulheres Academia De Ginastica Ltda., 11/007847-0 C & R Buffet E Alimentação Ltda, 11/007853-5 Vital Nutri Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/007861-6 Espaço Da Beleza Clinica De Estetica E Depilação Ltda Me, 11/007873-0 Ookean Importação E Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/007874-8 Distribuidora Debebidas Botelho Ltda Me, 11/007886-1 Inspirall Consultoria E Gestao De Marcas Ltda, 11/007888-8 Ue Brasil Tecnologia Ltda, 11/007890-0 Aicitel Comercio E Distribuição Ltda, 11/007891-8 Rk Clinica Odontologica Ltda, 11/007916-7 Irmãos Marques Representação Comercial Ltda Me, 11/007917-5 Atuale Brindes Servicos De Impressao Ltda, 11/007921-3 Krg Transportes E Serviços Ltda Me, 11/007923-0 Estação Um Equipamentos E Eventos Ltda - Epp, 11/007926-4 Anjo Rebelde Artigos Do Vestuario Ltda - Me, 11/007930-2 La Villa - Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/007944-2 Comercial De Alimentos Leal Moura Ltda Me, 11/007947-7 Polo Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/007949-3 Fe Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me, 11/007951-5 Living Participações E Investimentos Ltda Me, 11/007959-0 Julia & Primas Panificadora Ltda - Me, 11/007962-0 Everlasting Corretora De Seguros Ltda, 11/007971-0 Formata System Comercio De Equipamentos Para Informatica Ltda, 11/007973-6 S & G Mercado E Comercio Materiais Em Geral Ltda-Me, 11/007981-7

Jrc Academia Ltda-Me, 11/007983-3 Auto Lanternagem E Pintura Junior Car Ltda Me, 11/007986-8 Plan Comercio De Bebidas E Descartáveis Ltda -Epp, 11/007987-6 Quality Grafica E Editora Ltda Epp, 11/007989-2 Finess Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 11/007991-4 Norier Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/007994-9 Solugo Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Do Vestuário Ltda, 11/007995-7 Artek Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/007996-5 Moto Forte Coemrcio De Motos E Peças Ltda, 11/007998-1 Rbw - Comunicação E Marketing Digital Ltda - Me, 11/007999-0 Drogaria Moreira & Silva Ltda Me, 11/008002-5 Kalu - Serviços De Escritorios Ltda Me, 11/008003-3 Sao Francisco Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/008015-7 Case Comércio De Doces E Sorvetes Ltda, 11/008018-1 S A Produções Ltda Me, 11/008022-0 Quality Locadora De Equipamentos E Veiculos Ltda Me, 11/008023-8 Sales Copiadora E Internet Ltda Me, 11/008024-6 Kamazyo Participações Ltda., 11/008027-0 Cj Bordados Computadorizados E Confeções Ltda, 11/008029-7 Crislei E Souza Papelaria E Armarinho Ltda-Me., 11/008032-7 Racri Comercio De Algodão E Cereais Ltda Me, 11/008041-6 Zuppy Industria E Comercio De Persianas Ltda Me, 11/008044-0 Maximo Construção E Terraplanagem Ltda Me, 11/008050-5 Gráfica E Editora Meta-Ltda-Me, 11/008052-1 G.P.N Comercio De Roupas Em Geral Ltda Me, 11/008053-0 Axis Logistica Ltda, 11/008056-4 Jg Servicos De Manutencao Para Autos E Maquinas Ltda Me, 11/008062-9 Sistema Novo Ensino Profissional Ltda, 11/008065-3 Neuronio Comunicação Ltda, 11/008068-8 Nm Comércio De Utilidades Ltda Me, 11/008069-6 Panificadora E Confeitaria Nevada Ltda Me, 11/008079-3 Fg Smile Representante Comercial De Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/008084-0 Transmac Transportadora E Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/008088-2 Medeiros & Bispo Alimentos Ltda Me, 11/008089-0 S.O.S Saúde Ltda, 11/008094-7 Rgs Comercio De Bike E Motos Ltda-Me, 11/008099-8 Arte Couro Comercio De Calçados E Confeções Ltda Me, 11/008100-5 Nil Moto Transportes Em Motos Ltda Me, 11/008101-3 Distribuidora De Bebidas Danielle Ltda, 11/008105-6 Gtb - Comercio De Prudutos De Papelaria E Informatica Ltda Me, 11/008119-6 Comar Comercio De Alimentos Ltda., 11/008120-0 Alves & Carvalho Construtora E Agropecuaria Ltda Me, 11/008127-7 Lotérica Carolina Ltda-Me, 11/008128-5 Rxx Car Comercio De Veículos Ltda Me, 11/008130-7 Olivetto Vest Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/008142-0 Instituto De Depilação Embeleze Ltda - Me, 11/008143-9 3r Representações Para Festas Ltda Me, 11/008144-7 Mp Tecidos E Confeções Ltda Me, 11/008148-0 Ard Serviços Terciariizados Ltda Me, 11/008149-8 Betel Materiais Para Construção Ltda Me, 11/008155-2 Expresso Do Sertao Bar E Restaurante Ltda Me, 11/008158-7 Seven Group Tecnologia E Engenharia Ltda, 11/008161-7 Task Engenharia E Infraestrutura Ltda, 11/008164-1 Academia Fisiofitness Ltda, 11/008170-6 Winner Industria De Descartaveis Ltda Epp, 11/008175-7 Aja Comércio E Serviços De Equipamentos Eletrônicos Ltda Epp, 11/008176-5 Clínica Odontologia Feher Ltda, 11/008177-3 Supermercado K & E Ltda-Me., 11/008181-1 J M Mercado Bem Bom Ltda Me, 11/008182-0 Videira Materiais Para Construção Ltda Me, 11/008188-9 Impacto Digital Assistencia Em Tecnologia Ltda Me, 11/008193-5 Otica Generica Ltda Me, 11/008195-1 W & R Vendas E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/008216-8 Sbr Servicos De Informatica Ltda Me, 11/008218-4 Junqueira E Junqueira Comercio De Suplementos Alimentares Ltda Me, 11/008243-5 Neves Modas Ltda Me, 11/008253-2 Digital Equipamentos De Telecomunicações Ltda, 11/008259-1 Radiomaster - Radiologia Odontológica Ltda, 11/008260-5 Auto Escorte Serviços Mecânicos Lanternagem E Pintura Ltda, 11/008263-0 Rgb Comunicação Ltda, 11/008268-0 Snr Comercio E Representações De Material Eletrico Ltda, 11/008269-9 Jsg Planejamento E Marketing Ltda, 11/008275-3 Samb Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/008281-8 Hotel Phenicia Ltda, 11/008282-6 Conceito-Consultoria, Projetos E Representações Ltda, 11/008283-4 Matias Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/008284-2 Bibi Baby Comercio De Confeções Ltda Me, 11/008289-3 Tela Viva Tatoo E Piercing Ltda Me, 11/008290-7 Paulo Trindade Construtora Ltda Me, 11/008291-5 Af Produtos De Beleza Ltda Me, 11/008300-8 Gilmaq Serviços Especializados Brastemp Ltda Me, 11/008310-5 Princesa Corretora De Seguros Ltda, 11/008318-0 Wrv Serralheria E Armações Ltda-Me, 11/008320-2 Libra'S Comercio De Materiais De Construcão Ltda Epp, 11/008321-0 Mhil Maq Mecanica E Hidraulica Ltda, 11/008322-9 Lins & Lins Restaurante Ltda Me, 11/008325-3 Padicon Serviços Contábeis Ltda Me, 11/008326-1 Incorporadora Concreto Ltda, 11/008328-6 Pms Auto Escapamento Peças Em Geral Ltda Me, 11/008329-6 D A M Soluções E Consultoria Ltda Epp., 11/008334-2 Df Filtros Ltda Me, 11/008346-6 Jdc Engenharia Ltda., 11/008347-4 Santa Alice Construções E Incorporações Ltda, 11/008355-5 Gh2 Comercio De Celular Ltda Me, 11/008364-4 Speed Way Academia Ltda Me, 11/008366-0 Top Semen Representações E Assistencia Tecnica Ltda, 11/008369-5 Jic Balanças Eletrônicas Comercio E Serviços Tecnicos Ltda Me, 11/008375-0 Bazar Papelaria Armarinho Festas E Artes Ltda Me, 11/008376-8 Art Designer Moveis Ltda Me, 11/008381-4 Midia Construções E Instalações Em Geral Ltda Epp, 11/008384-9 Alvorada Comercial E Serviços Ltda, 11/008387-3 Hollos - Clinica Interdisciplinar De Psicologia E Consultoria Ltda, 11/008393-8 Multimimp Distribuidora De Material De Limpeza E Escritorio Ltda, 11/008397-0 Dito Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/008398-9 J.G . De Barcelos & Cia Ltda Me, 11/008399-7 Magma Contabilidade Ltda - Me, 11/008403-9 Laser Press Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/008408-0 Vercelli Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/008414-4 Eron Assessoria De Negocios Ltda Me, 11/008415-2 Real Expresso Ltda, 11/008424-1 Cfc B Garotha Ltda Me, 11/008425-0 Pereira & Ribeiro Gesso Ltda - Me, 11/008427-6 Ampliarte Moveis Planejados Ltda Me, 11/008429-2 Sueste Soluções Informática Ltda - Me, 11/008439-0 F & S Alimentos E Utilidades Ltda Me, 11/008442-0 Atlantico Trading Importação E Exportação Ltda Me, 11/008445-4 Construtora Santo Antonio Ltda, 11/008454-3 Nverse Consultoria, Tecnologia E Serviços Ltda-Me., 11/008455-1 A E T Arquitetura



Planejamento E Transportes Ltda, 11/008457-8 Arbr Malharia Ltda Me, 11/008461-6 Gwa - Empreendimentos Turísticos Ltda, 11/008462-4 L & F Restaurante Ltda Me, 11/008466-7 Auto-Center Alinhamento Peças E Acessórios Ltda - Me, 11/008472-1 Sitran Empresa De Segurança Ltda, 11/008473-0 Oliveira E Silva Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/008474-8 Antonio Paulo Xavier Ltda - Me, 11/008478-0 Colchoes & Enxovais Veloso Ltda Me, 11/008483-7 Global Logistica De Comercio E Representações Ltda Me, 11/008490-0 Dv Comercio Serviços Equipamentos Som E Acessorios Automotivo Ltda Me, 11/008492-6 Efikas Utilidades Ltda -Me, 11/008500-0 Werner Studio De Criação Grafica Ltda Me, 11/008501-9 Praise Grafica E Editora Ltda Me, 11/008502-7 Costa Diniz & Souza Ltda Me, 11/008509-4 Infolab Mainboard Informatica Ltda Me, 11/008510-8 Unimek Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda, 11/008512-4 Idealplast Industria E Comercio De Plastico Ltda Me, 11/008513-2 Plano Engenharia Ltda, 11/008524-8 Clinica Odontologica Marajo Ltda Me, 11/008537-0 Pisoloc Locadora De Equipamentos Ltda Me, 11/008538-8 Agroveterinaria Alves Do Prado Ltda Me, 11/008544-2 W/ Asset Management Mercantil E Planejamento Imobiliario Ltda, 11/008547-7 F3 Entretenimento Ltda, 11/008558-2 D' Castros Materiais De Construção Ltda Me, 11/008564-7 Aviva Instituto De Beleza Ltda Me, 11/008565-5 Alcides & Souza - Ltda Me, 11/008573-6 Portoliveira Assessoria Contabil Ltda-Me, 11/008574-4 Wl Prestação De Serviços Gerais E Reformas Ltda, 11/008577-9 Integriti Informatica Ltda Me, 11/008596-5 Spac Premoldados E Artefatos De Concreto Ltda Me, 11/008614-7 Scp Construtora E Pavimentadora Ltda, 11/008616-3 Insert Informatica Ltda Me, 11/008617-1 Bvf Alimentos Ltda Epp, 11/008634-1 I.R Comercio De Roupas Ltda Me, 11/008636-8 Drogaria João Paulo Ii Ltda Me, 11/008637-6 Drogaria Abc Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me, 11/008638-4 Ginecob Clinica De Ginecologia E Obstetrica Ltda, 11/008649-0 Geopetros - Geovani Petroleo E Derivados Ltda, 11/008660-0 Drogaria Fatima Ltda, 11/008670-8 Trans City Logistica Ltda, 11/008685-6 Exedra Consultoria Organizacional E Tecnologia Em Informática Ltda, 11/008689-9 Supremum Event Center Ltda Me, 11/008691-0 Exemplar Marcenaria E Consultoria Ltda Me, 11/008694-5 Risofino Odontologia Ltda, 11/008700-3 Conta Certa Contabilidade Ltda, 11/008703-8 Fna Corretora De Seguros Ltda, 11/008718-6 A.S Gas Deposito E Transporte De Gas Ltda Epp, 11/008721-6 Ricardo Empreendimentos Hoteleiros Ltda Me, 11/008722-4 Hotel Diamantes Ltda Me, 11/008723-2 Drogaria Moriá Ltda, 11/008725-9 Commercial Park Ltda Epp, 11/008726-7 Avjp Comercio De Cosméticos Ltda Me, 11/008733-0 Nazareno Agronegocios Ltda, 11/008741-0 Peri Produções Comércio E Importações Ltda, 11/008746-1 Eficiencia Brasil Consultoria E Eventos Ltda, 11/008754-2 Esquadro E Arte Serralheria Ltda Me, 11/008757-7 Parreira & Gomes Utilidades Ltda, 11/008769-0 Energia Do Cerrado Ltda, 11/008770-4 Cetro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/008772-0 Bsb Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 11/008777-1 Torsani & Carneiro Serviços De Nutrição E Atividades Fisicas Ltda., 11/008807-7 Open Brasil Auditores Ltda Me, 11/008815-8 Carvalho & Alves Ltda Me, 11/008821-2 Mir E Valente Consultoria De Recursos Humanos Ltda -Me, 11/008822-0 Office Digital - Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/008849-2 Imobiliaria Jb Ltda Me, 11/008852-2 Nara Veiculos Ltda, 11/008858-1 Atabeli Perfumes E Cosméticos Ltda., 11/008859-0 Eletrica Lumi-center Ltda Me, 11/008865-4 Itatiaia - Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/008868-9 Wal - Assessoria E Consultoria Empresarial E Representações Ltda, 11/008869-7 Gmsc Commercial De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/008872-7 Metalurgica Carvalho Ltda Me, 11/008874-3 Gti Serviços De Digitação Ltda Me, 11/008875-1 V.B Comercio De Gesso E Terraplanagem Ltda, 11/008883-2 Quality-Max Serviços Em Gestao E Administração De Locação De Mao De Obra Especializada Ltda, 11/008884-0 Casa Limpa Construção E Incorporação Ltda, 11/008890-5 Atria Distribuidora De Produtos De Beleza Ltda Epp, 11/008894-8 Us 4 Bar E Restaurante Ltda, 11/008913-8 Imperio Das Noivas Ebeneser Ltda-Me., 11/008914-6 Sjl Engenharia E Construções Ltda Me, 11/008919-7 Adrm Atacadista De Máquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/008922-7 Edi Construtora Ltda Me, 11/008925-1 World Ar Refrigeração Ltda Epp, 11/008926-0 Nacional Utilidades De Filtros Ltda - Me, 11/008928-6 Nova Aliança Construções E Reformas Em Geral Ltda-Me., 11/008932-4 Brasília Star Comercio Exportação E Importação Ltda, 11/008939-1 Eldorado Industria E Comercio De Tintas Ltda Epp, 11/008942-1 Birô - Comunicação Marketing E Eventos Ltda, 11/008946-4 Agência De Eventos Negocios E Serviços Ltda, 11/008959-6 Fenix Armazenagem E Transportes Ltda, 11/008965-0 Bsb Cinema Produções Ltda.-Me, 11/008966-9 M&L Comercio De Produtos De Higiene Ambiental Ltda, 11/008969-3 Toninho Pop Comunicação E Produção Ltda, 11/008970-7 Miranda, Silva Pintura E Reformas Ltda Me, 11/008971-5 A. L. - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/008979-0 Om Comercio De Ferragens Ltda Me, 11/008980-4 Grena Cabeleireiro Ltda Me, 11/008985-5 Artefix Projetos Graficos & Ilustrações Ltda Me, 11/008986-3 Rs Restaurante E Alimentação Ltda Me, 11/009001-2 Beltran Representações Comerciais Ltda, 11/009021-7 All Cell - Comércio De Telefonia Ltda, 11/009024-1 Mobiline - Instalações Comerciais Ltda, 11/009031-4 Flamilia Roupas, Festas E Eventos Ltda Me, 11/009038-1 Gabi Sorveteria, 11/009041-1 Jr Acessorios Para Vidraçaria Ltda, 11/009042-0 Concretiva Construções & Incorporações Ltda Me, 11/009053-5 Federal Motos Ltda Epp, 11/009056-0 Rtf Telecom Ltda Me., 11/009059-4 Meridional Construtora Ltda - Me, 11/009060-8 Lazzarini E Teixeira Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, 11/009085-3 Restaurante Cantinho Da Vila Ltda Me, 11/009086-1 Renome Galeria De Design Ltda, 11/009088-8 Conceito Engenharia E Construção Ltda, 11/009098-5 Dois Irmaos Comercio De Glp E Transporte Ltda Me, 11/009101-9 Translinder Transporte E Turismo Ltda Me, 11/009106-0 Spor1 Assessoria E Comunicação Ltda, 11/009116-7 Auto Center Automotivo M Norte Ltda Me, 11/009117-5 Leuven Incorporadora Ltda, 11/009120-5 Comercio De Equipa-

mentos Lumi Ltda, 11/009129-9 Comercial Agropecuária Asa Sul Ltda, 11/009135-3 Paulo Octávio Imobiliária E Administradora Ltda, 11/009136-1 Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, 11/009137-0 Principal Construções Ltda, 11/009139-6 Raizama Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/009140-0 Monte Alegre Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/009141-8 Irado'S Net Ltda - Me, 11/009155-8 Comercio Big Carnes Ltda Me, 11/009156-6 Wl Drogaria Ltda Me, 11/009160-4 Mc Comercio De Agua Mineral E Gas Ltda - Me, 11/009161-2 Alice - Moda Intima Ltda Me, 11/009168-0 Curinga Dos Pneus Ltda, 11/009180-9 Alcântara E Teixeira Ltda Me, 11/009204-0 Siqueira Neto Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/009206-6 Miriade Participações E Empreendimentos Ltda, 11/009207-4 Box Solucoes Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/009210-4 Star Chic S.N. Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda, 11/009224-4 Exito Serviços De Consultoria E Representação Ltda, 11/009230-9 Lins Costa Alimentos Ltda Me, 11/009237-6 Lr Veterinária Ltda, 11/009255-4 Módulo Br Arquitetura, Design E Construção Ltda, 11/009257-0 Instituto De Medicina & Estética De Brasília Ltda, 11/009263-5 Chao Transportes Ltda Me, 11/009264-3 Lf Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/009265-1 Fokus Informatica E Microfilmagem Ltda - Epp, 11/009267-8 Drogaria Renascidos Em Pentecostes Ltda-Me, 11/009268-6 Sr De Oliveira Industria E Comercio De Madeiras Ltda-Me, 11/009270-8 Econvia - Empresa De Construção E Conservação Ltda, 11/009272-4 Campelo Bezerra Incorporação Administração E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/009273-2 Itaipu Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/009278-3 Genuine Comercio De Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 11/009284-8 Suporte Administração E Engenharia Ltda-Me, 11/009293-7 Emanuel Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/009294-5 Montal Montagem De Esquadrias De Alumínio Ltda., 11/009297-0 Tt Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda, 11/009304-6 Monumenta Comunicação E Estratégias Sociais Ltda, 11/009309-7 Comercial De Bebidas Jzm Ltda Me, 11/009311-9 Jwr Comercio De Agua Mineral Ltda-Epp., 11/009313-5 Dermaclinic - Clínica Dermatológica Ltda., 11/009315-1 Forfan Roupas E Acessorios Ltda - Me, 11/009320-8 Video Locadora W Mota Ltda Me, 11/009321-6 Mesquita E Fonseca Consultoria Empresarial Ltda, 11/009322-4 Multi - Educativa Sociedade Educacional Ltda, 11/009323-2 Mc Jeans - Comercio De Roupas Ltda, 11/009324-0 Mc Comunicação Ltda, 11/009334-8 Prontoclinica Veterinaria Ltda Me, 11/009337-2 Microworld Informática Ltda Me, 11/009344-5 Villas Rocha Construções E Reformas Ltda, 11/009355-0 Lf Comercio De Celulares Ltda Me, 11/009356-9 Kabuky Jogos Eletronicos Ltda Me, 11/009361-5 Drogaria Sao Miguel Ltda Me, 11/009364-0 Acme Eletro E Transportes Ltda Epp, 11/009367-4 Mb Transporte Comércio De Cereais E Empório De Cargas Ltda, 11/009372-0 Escola Nova Geração Ltda Me, 11/009373-9 Queiroz Investimentos Imobiliários Ltda, 11/009375-5 Rr Parafarmácia Comércio De Materiais Medicos Hospitalares Ltda Me, 11/009383-6 Matrix Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/009384-4 A Casa Da Granitina Serviços Ltda, 11/009395-0 E. Ferreira Studio De Beleza Ltda Me, 11/009396-8 Df - Representacoes Ltda Me, 11/009402-6 Portal Da Natureza Organização De Festas E Eventos Ltda, 11/009405-0 Vertikal Office Divisorias E Mobiliario Ltda, 11/009409-3 Centro Automotivo Shalon Ltda Me, 11/009410-7 Sg Contadores Associados Ltda - Epp, 11/009412-3 Dantas Produções E Eventos Ltda Me, 11/009426-3 Rcs Serviços Administrativos Ltda Me, 11/009428-0 Central Service Turismo Ltda, 11/009429-8 Climatize Ar Condicionado Ltda Me, 11/009433-6 Gisa Lava Jato & Rodrigo Chopperia E Pizzaria Ltda Me, 11/009435-2 Sabor Leitura Comercio De Jornais E Revistas Ltda, 11/009449-2 Gerencial Serviços Contabeis Ltda Me, 11/009451-4 Jr Diniz Distribuidora Ltda-Me, 11/009455-7 Larissa Fashion Comercio De Confeccoes E Calçados Ltda Me, 11/009461-1 Andrade & Wigeneski Materiais De Construção Ltda - Epp, 11/009462-0 Dc Consultoria Mem Informática Ltda, 11/009463-8 Natalia Sousa Roupas Infantis Ltda Me, 11/009464-6 Castro Commercial De Roupas Infantis Ltda Me, 11/009465-4 Yda Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/009472-7 Mona Pinna Galeteria & Pizzaria Ltda Me, 11/009478-6 Marcelo Mecânica E Troca De Óleo Ltda Epp, 11/009490-5 Duarte Commercial De Alimentos Ltda Me, 11/009491-3 Linda Mulher Distribuidora De Cosméticos & Acessorios Ltda, 11/009504-9 Anno Domini Pizzaiolos Ltda Me, 11/009509-0 Ilmo Construtor E Incorporador Ltda, 11/009510-3 Jc Vida Remoques E Serviços Ltda Me, 11/009511-1 Skinão Comercio Atacadista E Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/009514-6 Hospi Fisioterapia Hospitalar Ltda Me, 11/009517-0 Queiroz & Nogueira Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/009526-0 Lava Jato Alternativo Vip Ltda Me, 11/009527-8 Governance Assessoria Empresarial Em Gestao Publica Ltda Me, 11/009533-2 M & C Construtora Centro Oeste Ltda, 11/009573-1 Studio Dona Marcenaria Ltda, 11/009600-2 M M Sousa Capacitação Profissional Ltda Me, 11/009607-0 Brazil Power Corporation Usinas Hidroeletricas Ltda, 11/009612-6 Meta Assessoria E Consultoria Administrativa Ltda, 11/009624-0 Conteúdo Comunicação E Marketing Ltda, 11/009625-8 One Multimeios, Tecnologia E Informática Ltda, 11/009627-4 E & M Bolsas,Bijuterias E Acessorios, 11/009642-8 Dan Comercio De Alimentos Ltda, 11/009650-9 Adega Materiais De Construções Ltda Me, 11/009651-7 I&N-Inteligencia Em Tecnologia Ltda, 11/009655-0 Lojao Do Tapeceiro Ltda Me, 11/009659-2 Sigma Comercio De Materiais De Construção Bebidas E Gas Ltda Me, 11/009663-0 Arteplan Transportes E Terraplanagem Ltda, 11/009667-3 Lc Comercio De Moveis E Eletro Ltda Me, 11/009670-3 Taty Centro De Beleza Ltda - Epp, 11/009672-0 Ms Consultoria E Cobrança Ltda Me, 11/009673-8 Teixeira & Cardoso Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 11/009677-0 C A R Transporte E Turismo Ltda Me, 11/009678-9 Gasstelecomm & Tecnologia Da Informação Ltda, 11/009681-9 Np Comercio De Informatica Ltda Me, 11/009699-1 Verona Premium Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/009700-9 Mc Car Lanternagem E Pintura Ltda Me, 11/009705-0 Jr Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/009710-6 Rosário Locadora De Veiculos Ltda, 11/009711-4 Borba E Lima Comercio De Madeiras Ltda-Me,

11/009720-3 Opção Comércio De Medicamentos E Cosméticos Ltda Me, 11/009726-2 Grupo De Assessoria Ltda, 11/009728-9 Imperio Dos Nobres Marmores E Granitos Ltda Epp, 11/009730-0 Rns Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda, 11/009743-2 Planeta Moveis E Eletros Ltda Me, 11/009749-1 Enggeluz Construção E Engenharia Ltda, 11/009760-2 Autentica Escrita Contabil Ltda -Me, 11/009768-8 Roupita'S Comercio De Brinquedos E Confeccoes Ltda Me, 11/009769-6 Nova Fornari Pizzaria , Restaurante E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/009774-2 Pointh'S Informatica Ltda Me, 11/009775-0 Jl Construções E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/009777-7 Df Turismo E Representações Ltda Me, 11/009778-5 Ddhl Organizadora De Eventos E Turismo Ltda Me, 11/009790-4 Vidan Construções E Serviços Ltda Epp, 11/009792-0 Servlimp Serviços Gerais Ltda Me, 11/009793-9 Servcol Administradora De Condominios E Serviços Gerais Ltda Me, 11/009795-5 Restaurante E Lanchonete Pão De Mel Ltda Me, 11/009817-0 Padaria E Mercearia Bom Preço Ltda Me, 11/009822-6 Sonorum Comercio De Vidros Eletricos Alarmes E Acessorios Ltda Me, 11/009825-0 Loja Do Pescador Comercio De Artigos Para Pesca Ltda Me, 11/009827-7 Arte Poesria Cultura E Poesia Ltda Me, 11/009854-4 Solucao Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 11/009859-5 G 4 Promocoos E Eventos Ltda., 11/009865-0 Nb Comercio Varejista De Produtos E Serviços Movel Celular Ltda Me, 11/009866-8 Aragao & Tavares Ltda Me, 11/009867-6 Princis Academia So Para Mulheres Ltda Me, 11/009874-9 Leandro Jr De Confeccoes Ltda-Me, 11/009877-3 Kit'S Utilidades Domésticas E Materiais De Construção Ltda Me, 11/009878-1 Chapa Boa Serviços De Raio X Ltda, 11/009884-6 Zaraghata Esporte E Entretenimento Ltda Me, 11/009886-2 Fcfn Cafe E Lanchonete Ltda Me, 11/009887-0 Supermercado Jc Ltda, 11/009891-9 Mc2 Tecnologia Da Informação Ltda, 11/009896-0 Translink Transportes Rodoviários Ltda, 11/009898-6 Infolink Atacadista De Produtos De Informática Ltda, 11/009902-8 Rn Construtora Ltda, 11/009914-1 Ricardo Comercio De Alimentos Para Nutricao Esportiva Ltda Me, 11/009918-4 Construtora Criar Ltda Me, 11/009919-2 L Araujo Consultoria Educacional Ltda, 11/009924-9 Vital Serviços De Manutenção, Restauração E Conservação Ltda, 11/009929-0 Oficina De Projetos De Arquitetura Ltda, 11/009931-1 Chopp Shop Comercio De Bebidas Ltda Epp, 11/009934-6 Rádio Táxi Brasília Ltda - Me, 11/009936-2 Golden Fox Comercial De Software Ltda-Me, 11/009937-0 G & G Associados Ltda Epp, 11/009941-9 L F Comercio De Peças E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/009942-7 Mario'S Car Autopecas E Servicos Mecanicas Ltda Me, 11/009943-5 Nilsão Rei Das Faixas Ltda Me, 11/009944-3 Laboratório Universal Pesquisas E Análises Clínicas Ltda, 11/009948-6 Paula Games E Acessorios Ltda-Me, 11/009963-0 H. S. Salao De Beleza Ltda Me, 11/009970-2 Capital Administração E Serviços Gerais De Correspondente Ltda Me, 11/009971-0 Outsider Comercio De Moveis E Objetos Ltda Epp, 11/009976-1 Metalvidros Comercio Varejista E Serviços Ltda Me, 11/009978-8 Bm - Engenharia E Construcoes Ltda, 11/009979-6 Joaquim Coelho Do Amaral & Cia Ltda Me, 11/009983-4 Otica Fatura Ltda Me, 11/009988-5 New Vision Promoções E Eventos Ltda, 11/009989-3 Vp Construção E Incorporação Ltda, 11/010007-7 Strahl Materiais De Iluminação E Construção Ltda Me, 11/010012-3 Papelaria Araguaia Ltda Me, 11/010013-1 Deposito Avatar Ltda, 11/010014-0 Entrevista Confeccoes E Calçados Ltda-Me, 11/010015-8 Horizontal Confeccões Ltda Me, 11/010016-6 Vertical Comercio Dce Confeccões Ltda Me, 11/010017-4 J & A Churrasqueiras Ltda Me, 11/010018-2 Moura Suplementos Nutricionais Ltda Me, 11/010024-7 Palace Automóveis Ltda Me, 11/010030-1 Winner Engenharia E Construções Ltda Me, 11/010031-0 Caja-Manga Lanchonete Ltda Me, 11/010032-8 Mxt Cacau Comercio Varejista Ltda-Me., 11/010040-9 Action Net Games Ltda Me, 11/010047-6 Personality Assessoria E Serviços De Despanchantes Ltda Me, 11/010054-9 Incorporadora Vieira Ltda., 11/010055-7 Flytech Telecomunicações, Agencia De Viagens E Eventos Ltda., 11/010056-5 Jeolog Transportes Ltda Me, 11/010066-2 C. J. Comercio De Medicamentos E Utilidades Ltda-Me., 11/010070-0 Unimix Tecnologia Ltda, 11/010073-5 Mark Promocoos Visuais Ltda, 11/010078-6 Comercio De Madeiras Maxxima Ltda Epp, 11/010079-4 Fluxxor Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/010080-8 Charutaria Guanabara Ltda Epp, 11/010082-4 Ocean Eventos Ltda Me, 11/010084-0 Proteção Patrimonial Sistema De Segurança Ltda Epp, 11/010098-0 Belita Ribeiro Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/010104-9 Shield Engenharia Geotécnica Ltda., 11/010105-7 Sorveteria E Lanchonet Sabores Do Cerrado Ltda.-Me, 11/010107-3 Laboratorio De Imunopatologia De Brasília Ltda, 11/010108-1 Instituto Daniela Cardoso De Cursos E Treinamentos Em Estetica Ltda, 11/010109-0 Plenitude Clinica De Fisioterapia Ltda, 11/010117-0 Araujo E Araujo Comercio De Perfilados Ltda Me, 11/010120-0 Conceito Participações Societarias E Investimentos Ltda, 11/010131-6 Whc Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/010132-4 Aaf Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/010134-0 Jcs Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/010136-7 Cmc Cursos Preparatórios Ltda Me, 11/010146-4 Aristides Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp, 11/010147-2 Oxente Restaurante Ltda Me, 11/010149-9 Pedatella Comercio De Chocolates Ltda Me, 11/010150-2 Art Shop Grafica Fotolito Ltda Me, 11/010155-3 On Line Bsb Serviços E Informática Ltda - Me, 11/010157-0 Mw Corretora E Administração De Seguros Ltda, 11/010164-2 Dja Supermercado , Sacolao E Açougue Ltda Me, 11/010168-5 Arlindo & Alexandre Construcoes Ltda Me, 11/010186-3 Surgix Importadora E Distribuidora De Produtos Médicos Ltda - Me, 11/010190-1 Cj Escavações Em Geral Ltda Me, 11/010194-4 Megaimóveis - Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/010201-0 3l - Consultoria Em Benefícios Ltda, 11/010207-0 Cenarium Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/010208-8 Valéria Estrela Gráfica, Editora E Distribuidora De Papéis Ltda Me, 11/010210-0 Academia Ufc Ltda Me, 11/010216-9 Drogaria Santa Helena Ltda Me, 11/010217-7 Restaurante Sabor Supremo Ltda-Me, 11/010219-3 No-roeste Nutrição Animal Ltda Me, 11/010227-4 Irmaos Radel Comercio De Tintas Ltda Me, 11/010238-0 Espaço Vip Salao De Beleza

Ltda - Me, 11/010241-0 Primos Comercio De Gas Ltda Me, 11/010245-2 D'Lima Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/010246-0 Anticorp Programação Visual Ltda Me, 11/010250-9 World Service Serviços Técnicos Ltda, 11/010256-8 Comercial De Alimentos Cruzeiro Ltda Epp, 11/010262-2 Amaral Transportes Ltda - Me, 11/010263-0 Yamamoto E Fuertes Antiquário E Importação Ltda Epp, 11/010267-3 Hills Comércio De Calçados E Acessórios Ltda., 11/010269-0 Dianeese E Dianeese Criação E Comercio De Bicudos Ltda Me, 11/010270-3 Dudu Veiculos Ltda, 11/010272-0 Serralheria Goianoa Ltda Me, 11/010274-6 Gem - Comercio De Artigos De Armario Ltda -Me, 11/010275-4 Cintralbox Comercio De Vidros E Persianas Ltda Me, 11/010278-9 Emporium Das Ervas Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/010281-9 Real Splendor Engenharia Ltda, 11/010286-0 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/010289-4 Centro Automotivo & Borracharia Sao Jose Ltda Me, 11/010290-8 Els Terraplenagem Ltda Me, 11/010296-7 Conceito Consultoria Projetos E Representações Ltda, 11/010297-5 Edm Construções Ltda, 11/010298-3 Nova Era Comercial E Serviços Ltda- Me, 11/010303-3 C C A Contabilidade Ltda Me, 11/010304-1 Ponta A Ponta Comercio E Serviços Digitais Ltda, 11/010312-2 Elpais Gestão De Ativos Ltda, 11/010313-0 Educare Brasília Centro Educacional Ltda, 11/010316-5 Cps Participações E Empreendimentos Ltda, 11/010324-6 Rota Certa Comercial Service Ltda Me, 11/010325-4 School House.Net Ltda Me, 11/010326-2 Perfil Sensualy Confecções Ltda - Me, 11/010334-3 Peixaria Golfinho Ltda Epp, 11/010341-6 Mc Consultoria Em Pescados Ltda, 11/010351-3 Mega Distribuidora De Lentes Oftalmicas Ltda Epp, 11/010359-9 Equilíbrio Cabelo, Moda E Maquiagem Ltda Me, 11/010361-0 Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/010363-7 Action Telecom Serviços De Telecomunicações Ltda Me, 11/010364-5 Petas Mineira Ltda Me, 11/010377-7 Macruz & Associados Ltda, 11/010380-7 Casa Prata Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/010384-0 Panificadora E Confeitaria Ranyeli Ltda Me, 11/010405-6 Dom Bosco Comércio De Equipamentos De Segurança Ltda Epp, 11/010422-6 Mundial Serviço De Jardinegem Ltda, 11/010423-4 Restore Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/010427-7 Coqueiro Materiais Para Construção Ltda, 11/010447-1 Personalitê Soluções Administrativas Ltda Me, 11/010454-4 Speed-Way Assessoria Empresarial E Governamental Ltda, 11/010457-9 Aguiar Construção & Reforma Ltda Me, 11/010459-5 Cris Panificadora Granja Do Torto Ltda Me, 11/010468-4 Guth, Montandon & Fiuza Engenharia Ltda, 11/010473-0 Art Designers Moveis Ltda Me, 11/010490-0 Premier Interiores-Moveis Planejados Ltda-Me, 11/010494-3 Sarah Bijouterias E Maquiagens Ltda Me, 11/010499-4 Drogaria Droganeto Ltda Me, 11/010500-1 Marilda Bezerra Eventos E Produções Ltda, 11/010506-0 H3 Engenharia, Administração E Serviços Ambientais Ltda-Epp, 11/010509-5 Unique Brasil Grafica E Editora Ltda Me, 11/010510-9 Veja Celular Ltda Me, 11/010513-3 Geoplan - Comercio E Mineração Ltda - Epp, 11/010519-2 Inova Comunicações E Sistemas Ltda Epp, 11/010527-3 Transportadora Lima E Silva Ltda - Me, 11/010535-4 Focus-Empreendimentos Consultoria E Servicos Ltda, 11/010546-0 Sueli Pescados Ltda-Me, 11/010554-0 Clinica De Assistência Médica De Brasília Ltda, 11/010559-1 Vinelges Comercio Atacadista E Importação Ltda, 11/010567-2 Marcos Amr Construções Ltda Me, 11/010577-0 Mega Shop Cozinhas E Modulados Ltda, 11/010578-8 Ubar Restaurante & Adega Ltda, 11/010587-7 Cypalt Imoveis Empreendimentos Ltda, 11/010588-5 Viamotors Veiculos Multimarcas Ltda Me, 11/010589-3 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/010591-5 Nunes & Freitas Festas E Eventos Ltda Me, 11/010594-0 Drogaria Sao Geraldo Ltda Me, 11/010606-7 Connectiva Consultoria Tecnologia E Treinamento Ltda, 11/010607-5 Nativa Distribuicao De Suprimentos Ltda Epp, 11/010608-3 Ap Comércio De Vestuário Infantil Ltda Me, 11/010614-8 Prisma Produtos Clinicos Ltda, 11/010617-2 Cestas Básicas Martins Ltda Me, 11/010625-3 Vieira E Antloga Psicólogos Associados Ltda, 11/010627-0 Dialetto Assessoria Comunicações E Produções Ltda, 11/010629-6 Dlf - Engenharia Comercio E Representação Ltda, 11/010632-6 Centro Clinico Da Visão Ltda, 11/010633-4 Bar E Lanchonete Do Tio Ltda Me, 11/010634-2 Das Pet Shop E Veterinaria Ltda, 11/010636-9 Rapido Entulho Ltda Me, 11/010642-3 Joao De Barro Construtora Ltda-Me, 11/010643-1 Yuan Comércio De Veiculos Ltda, 11/010647-4 Radiodent Centro De Radiologia Odontológica Ltda Epp, 11/010649-0 Jlf Publicidade E Serviços Ltda, 11/010650-4 T W Informatica Ltda - Me, 11/010655-5 Bragança Locação De Trajes Masculinos Ltda-Me., 11/010664-4 Jp Sousa Comércio De Componentes Eletrônicos E Serviços Ltda, 11/010676-8 Borges & Barbosa Curado Corretora De Seguros Ltda., 11/010677-6 Granipisos Marmores E Granitos Ltda, 11/010679-2 Dali Comercio De Veiculos Ltda, 11/010684-9 Df Distribuição De Periodicos Ltda-Me., 11/010685-7 F & G Comercio De Bijuterias E Acessorias Ltda Me, 11/010686-5 Mmp Comercio De Bijuterias Ltda Me, 11/011111-7 Serlex Processamento Ltda Me, 11/011115-0 Senses Comunicação, Eventos, Projetos E Consultoria Ltda Me., 11/011116-8 Limyte Empreendimentos E Investimentos Ltda, 11/011117-6 Pachamama Comunicação Ltda, 11/011119-2 Koga Engenharia E Marketing Ltda, 11/011122-2 Contabilidade Dwr Ltda Epp, 11/011123-0 Filhos Educação E Aulas Ltda -Me, 11/011128-1 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda-Epp, 11/011131-1 Clinica Odontologica Mendes Tatugawa Ltda., 11/011141-9 Foco Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 11/011143-5 Ligmed Comercio De Medicamentos Ltda, 11/011145-1 Laticínios Araguaia Industria E Comercio Ltda, 11/011152-4 Paz E Silva Locadora De Equipamentos Ltda Me, 11/011154-0 Amr Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 11/011156-7 V&C Investimentos E Administração De Bens Ltda, 11/011157-5 G&E Eventos Ltda, 11/011159-1 Super Gaming League Jogos Eletrônicos Ltda, 11/011165-6 Petrus Eventos Ltda - Epp, 11/011167-2 Atitude Eventos Ltda Me, 11/011170-2 Master Centro De Beleza E Comércio De Cosméticos Ltda - Me, 11/011172-9 Premier Comércio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Me, 11/011173-7 Brasileiros Eventos & Festas Ltda Epp, 11/011174-5 .Floriania Agro Reflorestadora Ltda, 11/011175-3 Independente Ser-

viços De Digitalização Ltda Epp, 11/011176-1 Terraviva Restaurante Natural Ltda Epp, 11/011180-0 Reumatext Especialidades Medicas Ltda-Me, 11/011181-8 Buquê Café E Restaurante Ltda Me, 11/011186-9 D & M Esthetics Ltda - Me, 11/011189-3 Drogaria M & A Ltda Me, 11/011190-7 Frios Araguaia Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/011191-5 Idee Produções E Comunicação Ltda, 11/011195-8 Global Comercio Materiais De Construção Ltda Me, 11/011197-4 Jass - Negócios E Participações Ltda- Me, 11/011201-6 Japa Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/011203-2 Central De Generos Alimentícios Ltda, 11/011204-0 Miranda Contabilidade Ltda-Epp, 11/011205-9 Droganew Ltda -Epp, 11/011206-7 Drogaria Saude Plena Ltda-Epp, 11/011207-5 Angel & Ismail Gestao Empresarial Ltda Me, 11/011209-1 Casa Retoque Ateliê Consertos De Roupas Em Geral Ltda Me, 11/011212-1 S A Chocolates Ltda Me, 11/011213-0 Zenex Qualidade De Vida E Promoção De Eventos Ltda, 11/011219-9 Dj Eletrica E Hidraulica Ltda Me, 11/011220-2 Odysea Desenvolvimento Humano Ltda, 11/011222-9 Governance Technology Assessoria E Consultoria Em Informática E Governança Corporativa Ltda, 11/011226-1 L H Produtos Eletrônicos Ltda Epp, 11/011227-0 A & L Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 11/011230-0 Ct Comercio Atacadista De Generos Alimentícios Ltda, 11/011231-8 Preview Produção De Serviços Gráficos Ltda Me, 11/011232-6 Veterinária Exótica Ltda Me, 11/011238-5 Canaa Pinturas E Reformas Ltda Me, 11/011239-3 Novo Oriente Comercio De Toldos Ltda Me, 11/011240-7 Bougleux & Bougleux Ltda, 11/011242-3 Anglo Serviços De Pinturas E Reformas Ltda, 11/011243-1 Agiliza Telemarketing Ltda Me, 11/011247-4 Oliveira & Martins Adaimes E Terraplanagem Ltda Me, 11/011248-2 Ciameix - Seguranca E Medicina Do Trabalho Ltda, 11/011249-0 C & C Comercio E Prestação De Serviços Ltda Me, 11/011250-4 Stm1 Telecomunicações Da America Latina Ltda Me, 11/011251-2 Brascouros Comercio De Couros Ltda, 11/011252-0 Planeta Dos Presentes Ltda Me, 11/011257-1 Magica Confecções Comercio E Representações Ltda, 11/011267-9 Equipe - Saúde Médica Ltda, 11/011279-2 Guerreiro Consultoria Em Tecnologia Ltda, 11/011282-2 A R Distribuidora De Tecidos Ltda Me, 11/011297-0 Cpp Assessoria, Comunicação, E Representações Ltda, 11/011298-9 Feitosa E Maciel Construção Civil Ltda Me, 11/011302-0 Construtora Argus Ltda, 11/011310-1 Lv Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/011325-0 Ivo E Grasielle Video Locadora Ltda, 11/011331-4 Caritas Informatica Ltda, 11/011336-5 Hft Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Epp, 11/011337-3 Anjos Da Guarda - Baby Hotel Ltda Me, 11/011338-1 Baco Comercio Varejista De Alimentos Ltda - Epp, 11/011340-3 Jardins Nova Crixas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/011342-0 Cent'Anni Negocios Imobiliarios Ltda, 11/011344-6 Festa! Assessoria E Organização De Eventos Ltda Me, 11/011347-0 Mitamarmi Serviços E Comercio De Pedras Ltda-Epp, 11/011365-9 Restaurante E Lanchonete Lendario Ltda Me, 11/011389-6 Jht Aguas Claras Comercio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Epp, 11/011399-3 Dgd Assessoria E Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/011403-5 Econolar Comercio Varejista De Material Para Serralheria Ltda, 11/011408-6 Pr Transportes Ltda Me, 11/011411-6 Drogaria Costa & Souza Ltda Me, 11/011414-0 Soares Automação Elétrica Ltda Me, 11/011415-9 Medicalvet Laboratorio Veterinario Ltda, 11/011416-7 Feito Por Nos Confecção Armario E Artesanato Ltda Me, 11/011422-1 Astron Effects Comunicação Visual Ltda Me, 11/011425-6 Rhede Construções E Reformas Ltda, 11/011431-0 Interativa Representações Comerciais Ltda, 11/011441-8 L & R Comercio De Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda Me, 11/011459-0 Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas De Encomendas Ltda-Epp, 11/011464-7 Icb - Instituto Do Cerebro De Brasília Ltda, 11/011539-2 Centro Clinico Saluta Ltda-Me., 11/011550-3 Bia Park Promoções E Eventos Ltda, 11/011557-0 Wikinet Tecnologia E Marketing Digital Ltda, 11/011558-9 Chn Serviços De Promoção E Eventos Ltda Me, 11/011559-7 Laf Consultoria E Negocios Ltda, 11/011561-9 3º Milenio Comercio Ltda Me, 11/011562-7 Anf - Comercio Atacadista Varejista E Representação De Produtos Alimentícios E Cereais Ltda - Me, 11/011563-5 Gp Nunes De Oliveira Ltda-Me., 11/011569-4 Bike Machine Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/011618-6 Singleton Digitalização De Dados E Tecnologia Ltda Epp, 11/011619-4 Viveiro De Mudas Aroeira Ltda, 11/011631-3 Jc Odontoservice Aparelhos Medico-Odontologicos Ltda Me, 11/011639-9 Dyner Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/011654-2 Correia E Menezes Ltda -Me, 11/011655-0 Moura Alves Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/011656-9 Ts Consultoria Ltda, 11/011659-3 Tool Box Ltda, 11/011661-5 L. G. Construção, Empreendimentos E Incorporação Ltda, 11/011671-2 Global Tech Consultoria De Prospeção De Negócio Ltda., 11/011674-7 Expotrade Produções E Eventos Ltda Epp, 11/011675-5 Music Crepes - Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/011679-8 Esave Veiculos Ltda, 11/011692-5 Ab Moraes Comercio De Peças Ltda -Me, 11/011696-8 Capital Mix Viagens E Turismo Ltda Epp, 11/011703-4 Noemi Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/011705-0 Distribuidora De Fraldas E Absorventes Teles Ltda Me, 11/011716-6 Escola Recreativa Jhessica Silva Ltda. - Me, 11/011719-0 Thizza Calçados Ltda Me, 11/011722-0 Neomed Material Hospitalar Ltda Me, 11/011729-8 Silva & Carvalho Construções E Instalações Ltda-Me., 11/011734-4 Asas Turismo E Eventos Ltda Me, 11/011753-0 Webcom Projetos E Sistemas Ltda Me, 11/011762-0 Cristiano Transporte Ltda Me, 11/011763-8 Agile Engenharia E Locação Ltda-Epp, 11/011764-6 Industria E Dist. De Fraldas E Absorventes Ltda Me, 11/011782-4 Rl Representações E Serviços Ltda, 11/011790-5 Comercial De Roupas Innovi Ltda Epp, 11/011792-1 Dfm Comércio De Peças De Motos Ltda Me, 11/011795-6 Sinegre Gestão Ambiental, Coleta E Tratamento De Resíduos Ltda, 11/011804-9 Lider Em Alianças Comercio E Servicos Em Joias Ltda Me, 11/011805-7 Jb Distribuidora De Carnes Ltda-Me, 11/011806-5 Mvlf Organizações De Eventos Ltda Me, 11/011811-1 Lanchonete Pontual Ltda Me, 11/011812-0 Trac Construtora Incorporadora Ltda Me, 11/011813-8 Drogaria Amc Tavares Ltda-Me, 11/011816-2 3a Comercio E Transporte De Cargas Ltda Me, 11/011834-0 Skyplan Construções E Reformas Ltda- Me, 11/011840-5 M & L Lanchonete Ltda Me, 11/011841-3 Soares & Castilho Ltda, 11/011843-0 Cj Tech

Comercio E Serviços Em Informatica Ltda, 11/011860-0 L/Hc Propaganda Ltda, 11/011866-9 Mf Comercio Varejista De Oculos Ltda, 11/011867-7 Moreira Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/011871-5 Ela Distribuidora Ltda, 11/011882-0 Poli Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/011887-1 Fortloc Locação De Veículos E Maquinas Ltda, 11/011889-8 Tanaka Comercial De Papeis Ltda Epp, 11/011890-1 Enselme - Engenharia De Serviços Eletromecânicos Ltda, 11/011894-4 Quality Ladrilhos E Reformas Ltda Me, 11/011902-9 Tourlayne Transportes Turismo Ltda Me, 11/011920-7 Aliança Construtora Ltda, 11/011927-4 Jesus E Santos Carrocerias Frigoríficas Ltda Me, 11/011928-2 Lugon Comercial Ltda-Epp, 11/011930-4 Lourenço & Silva Suprimentos De Informatica Ltda-Me, 11/011931-2 Lago Sul Perfumes E Cosmeticos Ltda Epp, 11/011943-6 Up Lingerie - Moda Intima Ltda Me, 11/011946-0 Crf Comercio E Representações Ltda, 11/011960-6 Diviquality Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/011961-4 Nobre Edificações E Empreendimentos Ltda Epp, 11/011968-1 Sun Digital Comercio De Maquinas De Impressao Digital Ltda Epp, 11/011971-1 Delta Serviços Educacionais Ltda-Epp., 11/011981-9 Panificadora E Confeitaria Jma Ltda-Me, 11/011982-7 Hadnet Serviços Em Ti Ltda Me, 11/011989-4 J F Informatica Ltda Me, 11/011993-2 Top Moveis Ltda Me, 11/011995-9 Clínica De Ecografia E Ginecologia De Brasília Ltda, 11/011998-3 Wender Car Auto Mecanica Ltda Me, 11/011999-1 New Class - Locação De Veiculos Ltda-Me, 11/012001-9 Castro Industria E Comercio De Filtros Automotivos Ltda Me, 11/012002-7 Inova Construtora E Incorporadora Ltda., 11/012014-0 Aerosat Serviços Auxiliares De Transporte Aéreo Ltda, 11/012015-9 Beto Souza Materiais Para Construção Ltda Me, 11/012016-7 Polly & Lolly Distribuidora De Bebidas Ltda -Epp, 11/012021-3 Mamut Informatica Ltda Me, 11/012022-1 Drogaria Bom Preço Ltda Me, 11/012028-0 Alternativa - Consultoria E Representação Ltda-Epp, 11/012030-2 Algomes Soluções De Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/012031-0 Mobile - Cell Comercio De Aparelhos Celulares E Acessorios De Informatica Ltda Me, 11/012032-9 Objetiva Assessoria E Comunicação Ltda., 11/012033-7 Alternativa Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/012034-5 Lava Jato Linhares Ltda-Me, 11/012035-3 Kl Comercio De Moveis E Eletros Ltda - Me, 11/012039-6 Comunicação Facil Infra Estrutura De Publicidade Ltda Epp, 11/012040-0 Zuppy Industria E Comercio De Persianas Ltda Me, 11/012041-8 Finess Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 11/012042-6 Ceos Consultoria Educação E Corretora De Seguros Ltda, 11/012049-3 Contact - Gel Ltda. Epp, 11/012065-5 Asarela Bazar Confecções Ltda Me, 11/012068-0 Seguros Do Brasil Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 11/012069-8 Academia Body Fitness Ltda Me, 11/012073-6 Federal Solutions Soluções Tecnológicas Ltda, 11/012075-2 Pereira E Nascimento Representações Ltda Me, 11/012077-9 Dbi - Consultoria E Representação De Informatica Ltda, 11/012088-4 Arte Latina Comercio De Artesanatos Ltda Me, 11/012096-5 Comércio De Alimentos Dupovo Ltda Me, 11/012100-7 Motocinco Peças E Serviços Ltda Epp, 11/012101-5 Mdl Comercio E Revestimento Em Couro Ltda Me, 11/012110-4 Gasol Metal Serviços De Montagens Técnicas Ltda Me, 11/012130-9 Interliga - Corretora De Seguros Ltda, 11/012138-4 Modaminas Comercio De Roupas E Artigos Do Vestuário Ltda Me, 11/012140-6 Vertical Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/012141-4 Strauss Engenharia E Consultoria Ltda, 11/012142-2 Jf Comercio De Hortifrutigranjeiros Ltda Me, 11/012146-5 Construtora E Incorporadora Palmas Ltda Epp, 11/012149-0 Baba'S Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/012151-1 Drill Motors Ltda, 11/012157-0 Araujo & Torres Agropecuaria Ltda Me, 11/012170-8 Drogaria E Perfumaria O Todo Poderoso Ltda Me, 11/012179-1 Melo Loja De Conveniencia Ltda Me, 11/012181-3 Bilio & Abreu Loteria Colorado Ltda-Me, 11/012184-8 Gubert & Gubert Ltda, 11/012201-1 Comercial De Paes E Doces Paraíso Ltda-Epp, 11/012206-2 Carneiro & Barnabe Ltda Me, 11/012214-3 Jfc Produção E Eventos Ltda Me, 11/012221-6 Aquafisio Centro De Hidroterapia Esportiva Ltda, 11/012223-2 Linhares & Souza Ltda Me, 11/012224-0 Jovempelle Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 11/012230-5 G M A - Caminhões Peças E Serviços Mecânicos Ltda Me, 11/012243-7 J. E. Persianas Ltda Me, 11/012288-7 Ribeiro Comunicacoes E Eventos Ltda Epp, 11/012289-5 Divulgue Producoes E Publicidades Ltda, 11/012293-3 Intima Vestuário Ltda Epp, 11/012300-0 Algo Natural Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/012305-0 Avenida P1 Comercio De Alimentos Ltda -Epp, 11/012306-9 Asas Engenharia - Construções E Serviços Ltda, 11/012308-5 Rc Monitoramento De Alarmes Ltda Me, 11/012309-3 Mr Madeireira Ltda Me, 11/012310-7 Eletro Plasma Digital Ltda Me, 11/012313-1 Sowish Alimentos Ltda Me, 11/012314-0 Panificadora E Confeitaria Wrl Ltda Me, 11/012321-2 Ck Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/012325-5 Primicia Motos Peças E Acessorios Ltda Me, 11/012340-9 Food Serviços Pizzaria Ltda, 11/012349-2 Brito'S Restaurantes Ltda Me, 11/012350-6 Bella - Festas E Decorações Ltda Me, 11/012359-0 Papelaria Padilha E Medeiros Comercio De Papeis Ltda-Epp, 11/012360-3 3m Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/012367-0 M E Restaurante Ltda Me, 11/012370-0 Mib Informatica Ltda, 11/012371-9 Italo Comercial De Moveis Ltda Me, 11/012372-7 Izus Projetos E Construções De Engenharia E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/012375-1 Gestao Inteligente Com Tecnologia Da Informação Ltda, 11/012377-8 Smart Comércio E Serviços Em Informática Ltda Me, 11/012379-4 Insight Estrategia E Gestao Empresarial Ltda, 11/012395-6 Ribeiro & Lemos Comércio E Serviços De Peças Eletrônicas Ltda Me, 11/012398-0 Remanso Atacadista De Alimentos Ltda., 11/012399-9 Realmak Serviços E Comercio Ltda Epp, 11/012400-6 Inove Planejamento Consultoria De Projetos E Gestao Empresarial Ltda, 11/012420-0 M T Serviços Hoteleiros Ltda Me, 11/012441-3 Excelencia Contabilidade E Serviços Ltda Me, 11/012442-1 Terra - Consultoria Empresarial E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/012449-9 Master Restaurante Ltda Epp, 11/012455-3 Flash Comercio De Acessorios Automotivos Ltda Me, 11/012460-0 Cr Comercio De Gas Ltda Me, 11/012461-8 Mbp Residencial Ltda, 11/012468-5 Jm Llx Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 11/012472-3 União Construções E Participações Ltda,



11/012486-3 Wws Corporation Representacao Comercial Ltda Epp, 11/012504-5 Consultorio Odontologico Central Do Aparelho Ltda - Me, 11/012505-3 Wm & Jr Comércio De Roupas Ltda, 11/012523-1 M & M - Comércio De Produtos De Limpeza E Descartáveis Ltda Me, 11/012530-4 Conect Comercio Varejista De Produtos Eletroeletronicos Ltda Me, 11/012532-0 Uplaser Locadora De Equipamentos De Estética Ltda - Me, 11/012547-9 Macedo E Carvalho Consultoria S/S Ltda, 11/012555-0 Sorribem-Clinica Odontologica Ltda Epp, 11/012561-4 Heleno Bar E Restaurante Ltda Me, 11/012563-0 Baby & Laura Fraldas Descartaveis Ltda Me, 11/012565-7 Via Sul Automoveis Ltda - Me, 11/012567-3 Cmed Centro De Medicina E Diagnosticos Ltda, 11/012583-5 Sotaque Brasil Publicidade E Propaganda Ltda, 11/012585-1 Etica Transporte E Locações Ltda Me, 11/012599-1 Vp Consultoria Empresarial E Assessoria Tecnica Em Projetos Ltda Me, 11/012605-0 Corpo E Mente Pilates Fisioterapia Ltda, 11/012606-8 Leonel - Comercio De Eletrodomesticos Ltda-Me., 11/012607-6 S E M Materiais Para Construção Ltda Me, 11/012609-2 Barra 4 Academia Recreativa Ltda, 11/012611-4 Wrs Imoveis Ltda Me, 11/012617-3 Lave Fácil Lavanderia Ltda - Me, 11/012618-1 Cristal Comercio E Representações Ltda Me, 11/012625-4 Cerrado Móveis Planejados Ltda Me, 11/012649-1 Clínica Camesi Centro De Atividades Médicas Ambulatoriais De Saúde Independente, 11/012650-5 Freitas E Lopes Cargas E Encomendas Ltda Me, 11/012652-1 Js Instalações Elétricas Ltda Epp, 11/012653-0 Construminas Reformas E Instalações Ltda Me, 11/012659-9 Drogaria Medivida Ltda, 11/012664-5 Alves E Mendonça Restaurante, Comercio E Industria Ltda Epp, 11/012680-7 Puzzle Toys Ltda Me, 11/012688-2 L&S Serviços Contábeis Ltda, 11/012689-0 Hwm - Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 11/012714-5 Rede Top Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/012721-8 Singleton Digitacao De Dados E Tecnologia Ltda-Epp, 11/012722-6 Drogaria E Perfumaria Da Saude E Vida Ltda Epp, 11/012723-4 Rip Restaurante Ltda Me, 11/012739-0 Keops Comercio De Calçados E Bolsas Ltda Me, 11/012742-0 Sevoí - Restaurantes E Distribuidora De Alimentos Ltda., 11/012753-6 Del Maipo Comércio E Representações Ltda, 11/012761-7 Nonato E Filhos Comercio De Glp Ltda-Me, 11/012767-6 Mart'Mar Moveis Ltda, 11/012779-0 Odontoclinica Popular P. Norte Ltda, 11/012780-3 Classic Centro Automotivo Ltda Me, 11/012790-0 Leão Serviços Gerais De Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/012826-5 Dot Pitch Informatica E Eletronica Ltda, 11/012827-3 S B Comércio De Colchões Ltda, 11/012842-7 Centro Odontologico Norte Ltda, 11/012843-5 Sysdev Sistemas De Informática Ltda, 11/012848-6 Edm Distribuição De Alimentos Ltda, 11/012854-0 Quaero Suporte Ao Ensino E A Pesquisa De Instituições Acadêmicas Ltda -Me, 11/012855-9 Instituto Brasil 100- Apoio Administrativo Social E Economico Ltda-Epp, 11/012856-7 Pedro Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda Me, 11/012860-5 Empresa De Engenharia Topazio Ltda, 11/012862-1 Lrc Comercio De Roupas Ltda, 11/012888-5 Go Tv Serviços E Publicações Ltda Me, 11/012893-1 Etica Contabilidade E Auditoria Ltda, 11/012895-8 Carpe Planejamentos Rurais Ltda, 11/012896-6 Efebelis Empreendimentos Ltda-Me, 11/012898-2 Siello Gadda Comercio De Confeccões Ltda-Me, 11/012904-0 Fw Comércio De Materiais De Construção, Produtos E Acessórios Da Informática, Eletrônicos E Variedades Para Escritório Ltda, 11/012908-3 Explosao Publicidade Ltda, 11/012925-3 Vr Locadora De Veiculos Ltda, 11/012926-1 Lobato Veras Construtora E Engenharia Ltda, 11/012932-6 Villela - Produções E Jornalismo Ltda, 11/012933-4 Tc - Comércio De Alimentos Ltda - Epp, 11/012937-7 Alexandre Santos Reis E Cia Ltda Me, 11/012938-5 Mix Radiodifusao Ltda, 11/012941-5 Gnsystems Informatica Ltda., 11/012951-2 Shalon Card Prestação De Serviços Para Convenio De Cartao De Fidelidade Ltda, 11/012959-8 Baum Construtora Incorporadora E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/012977-6 Factoring Gurgel Ltda, 11/012978-4 Drogaria Boaventura Ltda Epp, 11/012979-2 Amec Comercio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/012980-6 Pizzaria E Esfirraria Sabor Do Chefe Ltda-Me, 11/012981-4 Ctas Serviços Administrativos Ltda Me, 11/012985-7 Servulo Car Veículos Ltda, 11/012986-5 Mak Produções De Eventos E Turismo Ltda Me, 11/012987-3 Jtl Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/012990-3 Trg Assessoria E Consultora Empresarial Ltda, 11/012999-7 Vertical Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013000-6 Vivendas Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/013013-8 Ferraria Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/013017-0 Implantoproteze Serviços De Protezes Odontologicas Ltda, 11/013024-3 E. Nova Era - Empreendimentos Nova Era Ltda, 11/013042-1 Jbc Serviços E Participações Ltda-Epp, 11/013057-0 Industria E Comercio De Calçados Pisada Ltda Me, 11/013058-8 Big Shopping Atacadista E Varejo Ltda-Me., 11/013083-9 Sarvel Veiculos Ltda Me, 11/013093-6 H Martins Materiais Para Construção Ltda. Epp, 11/013094-4 Shok Produção De Eventos Ltda Me, 11/013105-3 Editora E Artes Grafica Zeni Ltda - Epp, 11/013108-8 Telemikro Telecomunicações Informatica E Microeletronica Ltda, 11/013109-6 Etraud Comercio De Produtos De Salao De Beleza Ltda-Me, 11/013117-7 Neli De Faria E Cia Ltda Me, 11/013126-6 Medas - Mestre D'Armas Administração E Serviços De Hotelaria Ltda Me, 11/013132-0 Torres Perfurações De Poços Artesianos Ltda, 11/013142-8 Confederat Vigilância E Transporte De Valores Ltda, 11/013163-0 Fitoterápica Comercial Atacadista Ltda Epp, 11/013166-5 Gm Marmoraria Real Ltda-Me, 11/013171-1 Distribuidora De Bebidas L&M Ltda - Me, 11/013174-6 Supermercado Baraunas Ltda Me, 11/013175-4 Bn Agência De Viagens E Turismo Ltda, 11/013178-9 Aliança Papelaria & Presente Ltda-Me, 11/013183-5 Hillux Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/013189-4 Go Tv Serviços E Publicações Ltda Me, 11/013194-0 Santa Alice Construções E Incorporações Ltda, 11/013207-6 Gce Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/013216-5 B&T Doceria Ltda-Me, 11/013221-1 Bca Comunicação Empresarial Ltda Me, 11/013224-6 Instrumental Científico Equipamentos Para Laboratorios Ltda., 11/013245-9 Cs Serviço De Moveis Ltda, 11/013246-7 Centro De Ensino E Consultoria De Idiomas Professora Mariany Poubel

Ltda, 11/013248-3 Espaço Catetinho Eventos E Gastronomia Ltda - Me, 11/013254-8 Glória Cosméticos Ltda Me, 11/013255-6 Rig Locação De Imoveis Ltda., 11/013258-0 Drogaria Rafá Ltda-Me, 11/013261-0 Venturis Ventis Representação Comercial Ltda, 11/013267-0 Gomes Moveis E Transporte Ltda -Me, 11/013276-9 Plima Assessoria, Consultoria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/013281-5 Crg Servicos De Representacao Comercial Ltda Me, 11/013286-6 Transtatu Ltda Me, 11/013296-3 Virasol Comercio De Modas E Confeccoes Ltda Me, 11/013297-1 Medsell Produtos Hospitalares Ltda, 11/013303-0 Drogaria Mxs E Mxs Ltda Me, 11/013305-6 Ld Produções Fotográficas Ltda - Me, 11/013314-5 Thermoeste Df Industria De Isolantes Termicos Em Eps Ltda - Me, 11/013331-5 Mig Centro Automotivo - Serviços Mecanicos Ltda-Me., 11/013345-5 N & G Comercio E Serviços Ltda Me, 11/013348-0 Ferreira E Sanches Fomento Mercantil E Consultoria Ltda Epp, 11/013360-9 Bsa Montagem De Estruturas Metalicas Ltda-Me., 11/013373-0 Liderlite Comunicação Assuntos Parlamentares Pesquisas E Monitoramento Legislativo Ltda, 11/013375-7 Amitaf Confeccões E Comércio Varejista De Roupas Femininas Ltda Me, 11/013385-4 Boaz Comercio De Portas E Portais Ltda, 11/013386-2 Faroclean Administração De Serviços Gerais E Brigada Ltda Me, 11/013394-3 Jk Refrigeração Máquinas E Equipamentos Ltda, 11/013419-2 Das Luli Eventos Ltda Me, 11/013429-0 Talento Contabilidade Ltda, 11/013434-6 Mundial Caldeiraria Ltda Me, 11/013439-7 Rbs Construccoes Ltda-Me, 11/013453-2 Duarte Ateliê Comércio E Serviços De Decorações Ltda Me, 11/013470-2 Shalom Comércio De Cartuchos Ltda - Me, 11/013473-7 Diletto Alimentos Ltda Epp, 11/013474-5 Comercial De Alimentos Grano Ltda, 11/013496-6 G16 Administração Comercial Em Logistica Ltda, 11/013498-2 G18 Empresarial Administração E Imoveis Ltda., 11/013522-9 Clinica Uromaster Ltda, 11/013524-5 S&M Comercio De Produtos E Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, 11/013527-0 Branco & Estetica Ltda Me, 11/013531-8 Santana E Brito Distribuidora De Livros Ltda, 11/013538-5 Vulcão Da Borracha Ltda, 11/013543-1 Auto Posto Df 180 Ltda, 11/013548-2 Intermedium - Comunicação, Promoção E Eventos Ltda Epp, 11/013551-2 Nmb Peças E Serviços Ltda - Me, 11/013562-8 Master Clima Telecomunicações, Informatica E Serviços Ltda, 11/013570-9 Rf Impressões E Imagens Digitais Ltda Me, 11/013573-3 Porto Real Entrepосто De Pescados Ltda-Me, 11/013587-3 C. Park Restaurante E Eventos Ltda Me, 11/013608-0 Auto Veras Transportes E Despachante Ltda Me, 11/013609-8 Delícias Goiana E Mineira Ltda Me, 11/013610-1 Xpress Rent A Car E Soluções Em Logistica Ltda Me, 11/013614-4 Mercado Maranello Ltda Me, 11/013633-0 Imobiliaria E Construtora Santa Clara Ltda, 11/013646-2 Justa Forma Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 11/013648-9 Varejão De Bebidas Beer Ltda Me, 11/013666-7 Brasília Empresa De Serviços Técnicos Ltda, 11/013676-4 F M Odontologia Ltda-Me, 11/013677-2 Ra Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/013679-9 Montalvao E Siqueira E Construccoes Ltda, 11/013688-8 Jacob Serviços De Informatica Ltda-Epp, 11/013698-5 Mineirum Lanchonete E Confeitaria Ltda Me, 11/013730-2 Multi Construções De Formas E Acabamentos Ltda Me, 11/013732-9 Metalica Construtora E Montagem De Estruturas Metalicas Ltda Me, 11/013740-0 Agropecuária Freire Ltda Me, 11/013741-8 Toldos Jk Ltda Me, 11/013750-7 Itamarati Comércio Assistência Técnica Ltda Me, 11/013758-2 Terra V Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/013763-9 Camidia Producoes E Publicidade Ltda-Epp, 11/013765-5 Agencia Staff Brasil Ltda Epp, 11/013769-8 Frente Contabilidade Ltda, 11/013798-1 Lins E Vargas Pet Shop Comercio Varejista Ltda, 11/013800-7 Rico Comércio De Bomboniere E Brinquedos Ltda Me, 11/013809-0 Jm Tecnologia Em Eventos Ltda - Me, 11/013818-0 Sudario Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013831-7 Protec Segurança Eletronica Ltda-Me, 11/013846-5 Clinica Somma Ltda, 11/013860-0 Vidan Construções E Serviços Ltda Epp, 11/013866-0 Jota Car Comércio De Veículos Ltda, 11/013869-4 Prime Extintores Ltda Me, 11/013875-9 Md Serviços De Construção Civil Ltda- Me, 11/013902-0 Wm - Centro Automotivo Ltda Me, 11/013916-0 Par Saude Administradora De Beneficios Ltda, 11/013942-9 Distrital Promotora De Credito Ltda Me, 11/013946-1 Ppk - Comercio Serviços E Representações Ltda Epp, 11/013949-6 C S Mercado Ferreira Ltda-Me, 11/013978-0 Pet Shop Novos Amigos Comércio De Artigos Para Animais Ltda Me, 11/014008-7 Biolight Aguas Claras Ltda, 11/014015-0 Jada Fomento Mercantil Ltda, 11/014036-2 Interativa- Dedetizacao Higienizacao E Conservacao Ltda, 11/014038-9 Debora Armarinho E Papelaria Ltda Me, 11/014043-5 Vai Varrendo Comercio E Industria De Rodos E Vassoras Ltda, 11/014048-6 Ela-Centro De Beleza Bem Estar Ltda Me, 11/014049-4 Aprn&T- Empreendimentos Imobiliarios Construccoes, Gestoes E Consultoria Empresarial Ltda, 11/014058-3 Ramos E Peixoto Negocios Imobiliarios Ltda Me, 11/014067-2 Eficácia Organização Ltda, 11/014074-5 F & L Contabilidade Ltda, 11/014094-0 J S Atalides - Desenhos Graficos Ltda Me, 11/014096-6 Tai Instituto Internacional De Ensino De Medicina Tradicional Chinesa Ltda.-Me, 11/014104-0 W.L Editorial Ltda Me, 11/014126-1 Revolução - Comércio De Carnes Ltda Me, 11/014131-8 Adonay Comercio E Serviços De Auto Peças Ltda Me, 11/014137-7 Coml Apig De Chocolates Ltda Me, 11/014138-5 Coml Aapa De Chocolates Ltda Epp, 11/014149-0 Vectur Viagens E Eventos Ltda, 11/014160-1 Glg Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 11/014172-5 R&M Agropecuaria Importação E Exportação Ltda Me, 11/014236-5 Cergal Construções E Representações Ltda Me, 11/014250-0 Stylo Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/014262-4 Nec Nucleo De Estudos Cerebrais Ltda, 11/014287-0 Osvaldo Farias Torres Ltda Me, 11/014288-8 Sb Perfumaria E Cosmeticos Ltda Me, 11/014290-0 Lider Informática Ltda Me, 11/014298-5 Mais Telhas Fabricação E Comercio De Telhas Ltda Me, 11/014300-0 Universal Comercio Jeans Ltda Me, 11/014340-0 Panificadora E Confeitaria Sabor Real Ltda -Epp, 11/014345-0 Comar Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/014372-8 Fitness Chic - Academia Feminina Ltda-Me, 11/014377-9 Netscience Tecnologia Ltda - Epp, 11/014379-5 Fatura Negocios Imobiliarios Ltda, 11/014399-0 F

& M Distribuidora De Embalagens Ltda Me, 11/014404-0 Hipper Sonno Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/014407-4 Drogaria Generica Da Estancia Ltda Me, 11/014410-4 Pw Comercio E Confeccões Ltda Me, 11/014418-0 Optica Riacho Fundo Ltda Me, 11/014424-4 Far - Consultoria, Instrutoria E Treinamento Empresarial, Educacional, Cultural E Social Ltda-Me, 11/014470-8 Taty - Comércio De Alimentos Tropicais - Me, 11/014480-5 Liny Armarinho Papelaria E Confeccoes Ltda Me, 11/014490-2 Fitcorp Academia De Ginastica Ltda Epp, 11/014511-9 Guimaraes & Melo Ltda-Me, 11/014530-5 Wn Consultoria Mineral Ltda., 11/014556-9 Vieira Comercio De Oculos Ltda Me, 11/014611-5 Instituto De Psicologia Aplicada Ltda, 11/014612-3 Maxima-Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/014814-2 Futura Vidros Ltda Me, 11/014829-0 Montes Belos Clinicas De Saude Ltda-Me., 11/014830-4 Mirante Da Lua Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/014831-2 Bienestar Centro De Estetica, Beleza Y Salud Ltda-Me, 11/014834-7 Drogaria Dorgacintia Ltda, 11/014841-0 Quarteto Comércio De Móveis E Confeccões Ltda - Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 10/094783-2 Premium Participacoes S/A, 10/098314-6 Id2 Tecnologia S/A, 11/004742-7 Instituto Brasiliense De Diagnósticos Por Imagem Ltda, 11/006041-5 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 11/007735-0 Gastrocentro - Centro De Gastroenterologia E Endoscopia Digestiva Ltda, 11/008274-5 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda., 11/008311-3 Princesa Corretora De Seguros Ltda, 11/008469-1 Memora Processos Inovadores Ltda, 11/008731-3 Empresa De Engenharia Topazio Ltda, 11/010282-7 Serv-Jet Serviços E Peças Para Avioes Ltda, 11/010283-5 Serv-Jet Serviços E Peças Para Avioes Ltda, 11/010343-2 Montreal - Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 11/010366-1 Hosp - Log Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 11/010415-3 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/010531-1 Finmeccanica Do Brasil Limitada., 11/011599-6 Vertax Redes E Telecomunicações Ltda, 11/011725-5 Athos Farma Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, 11/012492-8 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 11/012940-7 Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda, 11/013575-0 Arena Do Brasil Ltda, EX-TINCAO/DISTRATO: 10/070284-8 Rps Empreendimentos E Representações Ltda, 10/075080-0 Luly Cabeleireiros Ltda Me, 10/094821-9 Duarte & Curado Ltda Me, 10/095073-6 Chehab Treinamento E Consultoria Ltda, 10/098331-6 Lopes & Araújo Construções Ltda Me, 10/098863-6 Illusion Serviços Fotograficos Ltda Me, 10/098872-5 Ergolab Laboratorio De Ergometria E Cardiologia Clinica Ltda, 10/099528-4 Centro De Estetica Ari Rios Ltda Me, 11/001178-3 Santana Comercio De Alimentos Ltda., 11/001572-0 Farmacia Homeopatica Formula Facil Ltda Me, 11/001725-0 Serra & Silva Suprimentos De Informatica Ltda Me, 11/002125-8 Incorporadora Estacao 320 Ltda, 11/002845-7 Travell Veículos Ltda, 11/002908-9 Cen Capacitação Profissional E Pre Vestibular Ltda, 11/003140-7 Copa Centro Odontologico Porto Alegre Ltda, 11/003816-9 Mra Veiculos & Serviços Ltda, 11/003832-0 Centro De Radiologia Taguatinga Ltda, 11/003843-6 Tamara Confeccoes Ltda Me, 11/003888-6 Rodrigues E Benecio Representações Ltda Me, 11/004012-0 Reab Vita Clinica De Fisioterapia Ltda, 11/004198-4 Rwm Distribuidora De Sucos E Bebidas Ltda Me, 11/004676-5 Hm Serviços Medicos Ltda, 11/004764-8 Mercadinho Alves Chagas Ltda Me, 11/004871-7 Neyron & Marco Comercial De Vidros Ltda Me, 11/004886-5 Unibrio - Distribuidora De Materiais De Limpeza Ltda Me, 11/004957-8 Make Up Comercial De Produtos De Beleza E Participações Ltda., 11/005035-5 Clinica Djalma Lima Santos Endodontia Especializada Ltda, 11/005061-4 De Felipe & Cia Ltda Me, 11/005192-0 Jonson Papelaria Ltda Me, 11/005334-6 Ponto Das Joias Ltda Me, 11/005871-2 M C G Confeccoes Ltda Me, 11/005914-0 Comercial De Alimentos Epce Ltda, 11/005995-6 Recanto Encantado Escola Infantil Ltda Me, 11/005996-4 Colegio Nova Visao Ltda, 11/006015-6 Nova Linha Comércio De Celular & Informática Epp, 11/006078-4 Luara Decorações Ltda Me, 11/006089-0 Tr Manutencoes E Reformas Ltda Me, 11/006090-3 Dna Administradora Sistemas Empresarial Ltda-Me., 11/006101-2 Audio Vision Eletrônica E Telecomunicações Comércio E Representações Ltda, 11/006386-4 Superacao-Importacao E Exportacao Ltda Epp, 11/006504-2 Sportif Clinica De Nutricao De Brasilia Ltda, 11/006545-0 Df Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/006572-7 Atrativa Comercio De Vestuario Ltda, 11/006727-4 Spezzato Nicola Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/006731-2 Irmãs Jardim Ltda, 11/006890-4 Mercotec - Mecanica E Tecnologia Ltda, 11/006895-5 Polimicro Informatica Ltda, 11/006947-1 Bar Arapucas Ltda Me, 11/007024-0 Moraes Comercio De Livros Ltda Me, 11/007375-4 Peruti Confeccoes Ltda Me, 11/007522-6 Addj Produções Artísticas Ltda, 11/007563-3 Alto Astral Representações Ltda, 11/007572-2 T.K.A Comercio De Vestuario Ltda, 11/007589-7 3mc - Soluções Em T.I. Ltda, 11/007644-3 Rehma Comercio De Vestuários Ltda, 11/007677-0 Distribuidora De Paes E Lanchonete Fenix Me, 11/007782-2 Planalto Comércio De Brinquedos Didaticos E Pedagogicos Ltda-Me, 11/007802-0 Sc Cosmeticos Ltda Me, 11/007907-8 Zeus Promocoes De Eventos Ltda Me, 11/008020-3 Its Informatica Ltda, 11/008021-1 Resende Informatica Ltda Me, 11/008078-5 Synergy Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/008087-4 Make Up Salao De Beleza Ltda Me, 11/008220-6 Vialux Solucoes Para Ambientes Ltda Me, 11/008242-7 Lubianc Multimarcas Comercio De Roupas Ltda Me, 11/008261-3 Bellcorpo Servicos De Estetica Ltda Me, 11/008298-2 Panificadora E Mercearia Dallas Ltda, 11/008338-5 S R Eventos Esportivos Ltda Me, 11/008339-3 Telesede Distribuidora E Representacao De Generos Alimenticios Ltda-Me, 11/008401-2 Bar E Restaurante Panelao Ltda, 11/008404-7 Sistema Unica De Emissora De Televisao Radio E Jornal Ltda-Me, 11/008405-5 Brasilia Assessoria De Esportes Ltda-Me., 11/008428-4 Arksoft Serviços De Informatica Ltda, 11/008450-0 Know-How Cred Promotora De Vendas Ltda Me, 11/008545-0 Soares & Barroso Ltda Me, 11/008698-8 Aqui Auto Peças E Acessórios Ltda-Me, 11/008773-9 Elleres De Paulo Informatica Ltda Me, 11/008910-3 Queiroz Consultoria Em Informática Ltda, 11/008967-7 Martin Car Veiculos Ltda Me, 11/008999-5 Bel Lar Utilidades Domesticas Ltda - Me, 11/009000-4

Mota & Viana Ltda, 11/009010-1 Panificadora E Confeitaria O Norte Ltda, 11/009100-0 Magda & Xavier Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/009150-7 Alsi Representações De Formas E Escoramentos Ltda, 11/009165-5 Scalla Promocoos Medico Hospitalar Me, 11/009178-7 Atenas Antiguidades Ltda Me, 11/009183-3 Select Informática Ltda Me, 11/009223-6 Solid Informática E Serviços Ltda. - Me, 11/009245-7 Mercadinho Do Grande Ltda Me, 11/009380-1 Mb Modas E Acessorios Ltda Epp, 11/009495-6 Vicente'S Cabelheiro Ltda, 11/009552-9 Focusloc Jogos Eletronicos Ltda Me, 11/009674-6 Ms Ferragens E Serralheria Ltda-Me., 11/009723-8 Clinica Chemp De Odontologia Ltda, 11/009813-7 Marcos Freitas Assessoria Consultoria E Planejamento., 11/009916-8 Agricom Sementes Ltda Me, 11/010083-2 Marisia Vigilancia Conservação E Limpeza Ltda-Me., 11/010106-5 Lorena Castro Comercio De Bijuterias Ltda, 11/010244-4 Portovenere Utilidades Ltda Me, 11/010268-1 Flor De Lis Artigos Para Presente E Acessórios Ltda Me, 11/010348-3 Beauty Hair Salão De Beleza Ltda Me, 11/010365-3 Continental Serviços De Locação De Mão De Obra Ltda, 11/010374-2 Meka Construções E Terraplanagens Ltda Me, 11/010467-6 Estudio 3 - Design E Fotografia Ltda, 11/010563-0 J. M. Comercio De Embalagens E Etiquetas Ltda-Me., 11/010590-7 Concurcei -Cursos & Concursos Ceilândia Ltda, 11/010659-8 R & V Papelaria Ltda Me, 11/010682-2 Dal Moro Engenharia Ltda, 11/011155-9 Infinito Diversoes Eletronicas Ltda Me, 11/011179-6 Premier Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 11/011182-6 Flor Do Cerrado Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 11/011187-7 Laboratório De Prótese Dentária Aliança Ltda, 11/011193-1 Estudio Fotografico Classe A Ltda Me, 11/011208-3 Salvatore Video Locadora Ltda Me, 11/011228-8 Maia & Maia Assessoria Empresarial Ltda-Epp, 11/011229-6 Biali Tecidos E Plasticos Ltda Me, 11/011241-5 Real Pet Fabricacao De Embalagens Ltda Me, 11/011311-0 Vertigo - Agencia Fotografica Ltda Me, 11/011371-3 Emf Cursos Preparatórios Ltda Me, 11/011438-8 Nelci Macedo Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/011697-6 Mulher Comercio De Roupas Ltda Me, 11/011756-5 Fusion Fit Academia De Ginastica Ltda., 11/011810-3 Executiva Prime Corretora De Seguros Ltda, 11/011837-5 Speed Comunicacao Ltda, 11/011848-0 Arte Ballet Eugenia Matos Ltda, 11/011953-3 Panificadora E Confeitaria Centro-Oeste Ltda Me, 11/011996-7 Ss Calçados Ltda, 11/012047-7 Sae-Park Comercio De Roupas Ltda-Epp, 11/012076-0 Gomes E Silva Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/012103-1 Alcantara & Pereira Papelaria Ltda-Me., 11/012175-9 Bella Arte Construções E Serviços Ltda-Me, 11/012186-4 Varela Lauar & Lauar Ltda, 11/012299-2 Reis & Rezende Ferreira, 11/012362-0 3mm&C Agência De Notícias Ltda Me, 11/012368-9 E M Auto Vidros Comercio De Acessorios Ltda Me, 11/012376-0 Kuthumi - Capacitação Pessoal Ltda, 11/012494-4 Antaskon Borracharia Ltda Me, 11/012546-0 Cr Comercio E Representacoes Ltda, 11/012612-2 Lopes Informatica Ltda, 11/012677-7 Ww Construtora Ltda, 11/012793-5 Ash Informática Ltda Me, 11/012808-7 Brasília Burke Cabelheiros Ltda-Me., 11/012819-2 Salles E Salles Alimentos Ltda Me, 11/012878-8 Beija-Flor Recreação Pratica Maternal & Jardim De Infância Ltda Me, 11/012922-9 Plennus Telecomunicações E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/012996-2 Sw Design Moveis Ltda Epp, 11/013018-9 Gd Transporte De Cargas Ltda Me, 11/013085-5 Vigo Materiais De Construção Ltda, 11/013165-7 Top Fomento Mercantil Ltda, 11/013186-0 Mmpb Internacional- Instituto De Beleza Ltda Me, 11/013205-0 Cromo Comercio De Moveis Ltda, 11/013294-7 Forte Confeccões Ltda Me, 11/013337-4 Oliveira Sousa e Mats Importacao E Exportacao E Servicos Ltda, 11/013338-2 Datanews Comércio E Representação Ltda, 11/013409-5 Megadata Soluções Em Tecnologia De Informação Ltda - Me, 11/013472-9 Benefici Consultoria Em Benefícios Ltda, 11/013544-0 Serrado & Mar Comercio Atacadista De Frutos Do Mar Ltda Me, 11/013569-5 Sysdados Manutenção Em Informática Ltda Me, 11/013640-3 Osorio Representacoes Comerciais E Servicos Ltda, 11/013805-8 Brd Comercio Varejista De Materiais Esportivos Ltda Epp, 11/013844-9 Flash Jogos Em Rede E Internet Ltda Me, 11/013901-1 Santa Clara Comercio De Agua Ltda-Me, 11/014075-3 Aprev Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/014116-4 Prisciana Confeccoes Ltda Me, 11/014496-1 Vs Comercio De Bolsas Ltda Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/007716-4 Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/094605-4 Integração Engenharia , Comercio E Representações Ltda, 10/095127-9 Esho Empresa De Serviços Hospitalares Ltda, 10/096634-9 Hwc Empreendimentos Ltda, 10/097222-5 H2l Equipamentos E Sistemas Importação E Representações Ltda, 10/097640-9 Dabasons Importação ,Exportação E Comercio Ltda, 10/098816-4 Hwc Empreendimentos Ltda, 10/099463-6 Atacadão Distribuição Comércio E Indústria Ltda, 10/099719-8 Tb Comercio De Alimentos Ltda, 11/003784-7 Hwc Empreendimentos Ltda, 11/003928-9 Podium Comercial De Produtos Automotivos Ltda, 11/004150-0 Coral Serviços De Refeições Industriais Ltda, 11/004704-4 Mogador Comercio E Representações Ltda, 11/004753-2 Ms Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/004827-0 Bre Comercio De Livros Ltda, 11/005966-2 Controller Serviços Ltda - Me, 11/006083-0 Ibope Opiniao Publica Ltda, 11/006084-9 Ibope Pesquisa De Midia E Participações Ltda, 11/006102-0 Esho Empresa De Serviços Hospitalares Ltda, 11/006125-0 Forno De Minas Alimentos S/A, 11/006387-2 Superacao-Importacao E Exportacao Ltda Epp, 11/006514-0 C & C Casa E Construção Ltda, 11/006732-0 Irmãs Jardim Ltda, 11/007439-4 Forno De Minas Alimentos S/A, 11/007498-0 Complexo Do Estudante Artigos Escolares Ltda Me, 11/007799-7 Counts Contabilidade Ltda, 11/007805-5 Sociedade De Ensino Superior Estácio De Sá Ltda, 11/008036-0 Adm Do Brasil Ltda, 11/008092-0 Nova Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, 11/008221-4 Biolog - Engenharia Biomédica Ltda Epp, 11/008299-0 Panificadora E Mercearia Dallas Ltda, 11/008488-8 Gamenddis Industria E Comercio De Confeccões Ltda, 11/008539-6 Universo System Segurança E Vigilância Ltda, 11/008540-0 Royal Security Serviços Ltda, 11/008753-4 Medley Industria Farmaceutica Ltda,

11/008795-0 Bunge & Gutiérrez Importação E Exportação Ltda, 11/008897-2 Comercial Varca Ltda, 11/009016-0 Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda, 11/009019-5 Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda, 11/009243-0 World Agencia De Viagens Operadora E Consolidadora De Turismo Ltda, 11/009385-2 Atacadão Distribuição Comércio E Indústria Ltda, 11/009528-6 Governance Assessoria Empresarial Em Gestao Publica Ltda Me, 11/009534-0 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009547-2 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009548-0 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009549-9 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009550-2 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009620-7 Tchowa Brasil, Representações , Comercio E Participações Ltda, 11/009621-5 Tchowa Brasil, Representações , Comercio E Participações Ltda, 11/009729-7 Fnac Brasil Ltda, 11/009761-0 Painel Assessoria Consultoria E Investimentos Ltda, 11/009770-0 Bcem - Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/009839-0 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 11/009840-4 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 11/009841-2 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 11/009870-6 Solução Administração E Gestao Empresarial Ltda, 11/009953-2 Sociedade Educacional Da Lagoa Ltda, 11/010094-8 Lacel - Laticínios Ceres Ltda, 11/010209-6 Valéria Estrela Gráfica, Editora E Distribuidora De Papéis Ltda Me, 11/010568-0 Aja Empreendimentos Alimentícios Ltda Epp, 11/010628-8 Dialetto Assessoria Comunicações E Produções Ltda, 11/011124-9 Mercantil Farmed Ltda, 11/011148-6 Multipetro Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda, 11/011260-1 Mi - Montreal Informatica Ltda, 11/011296-2 Maquina Da Noticia Comunicacao Ltda, 11/011367-5 Sangari Do Brasil Ltda, 11/011616-0 Credhip Consultoria Ltda, 11/011726-3 Athos Farma Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, 11/011780-8 Calia/Y2 Propaganda E Marketing Ltda, 11/011838-3 Ms Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/012020-5 Aberdeen Administração E Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/012072-8 Fnac Brasil Ltda, 11/012174-0 Palacio Do Alho Matos Comércio Ltda, 11/012219-4 Dassault International Do Brasil Ltda, 11/012318-2 Tupi Artigos De Couro E Viagem Ltda - Epp, 11/012651-3 Naption Informatica Ltda - Me, 11/013046-4 Recuperadora De Credito E Cobranca Do Brasil Ltda Me, 11/013150-9 Tropical Corretora E Consultoria Imobiliária S/A, 11/013208-4 Expermnet Telematica Ltda, 11/013226-2 Telefonica Transportes E Logistica Ltda, 11/013227-0 Telefonica Transportes E Logistica Ltda, 11/013395-1 Fitoterápica Comercial Atacadista Ltda Epp, 11/013475-3 Ar & Am Intermediação E Agenciamento De Contratos Ltda Me, 11/013539-3 L P Artigos De Couro Ltda Me, 11/013552-0 Nmb Peças E Serviços Ltda Me, 11/013559-8 Silva Branco Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/013837-6 Vidafarma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/013999-2 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/014059-1 Gr5 Distribuidora Ltda Me, 11/014072-9 Sementes Produtivas Ltda, 11/014219-5 Clínica De Otorrinolaringologia Oto Norte Ltda, 11/014835-5 Borghierh Lowe Propaganda E Marketing Ltda, 11/014836-3 Borghierh Lowe Propaganda E Marketing Ltda, 11/014837-1 Borghierh Lowe Propaganda E Marketing Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/006776-2 Papelaria Araguaia Ltad-Epp, 11/009808-0 Samdre - Serviços De Impermeabilizações Ltda-Epp., 11/013915-1 Gráfica E Editora Marca Ltda-Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/002248-3 Disk Areia E Brita E Serviços De Transporte De Brasília Ltda Me, 11/003229-2 Sacaria Real Comercio De Sacos Ltda Me, 11/004223-9 Kawaguchi Eventos Transportes E Turismo Ltda Me, 11/005938-7 Frios Araguaia Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/006496-8 Comercio Varejista De Produtos Importados Massunaga Luna Ltda-Me, 11/006501-8 Soares & Souza Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda-Me, 11/007686-9 Mp8 Design Ltda Me, 11/007757-1 R.J.R Comercio De Telefonía Movel Ltda Me, 11/007814-4 Editorial Abare Ltda Me, 11/007838-1 Transporte Agua Dourada Ltda Me, 11/008077-7 Fator Midia Ltda -Me, 11/008388-1 Pptextil Comercio De Tecidos E Objetos De Decoração Ltda - Me, 11/008661-9 Drogeria Fatima Ltda Me, 11/009119-1 Hsa Serviços De Informações Cadastrais Ltda - Epp, 11/009513-8 Gasfilar Comércio E Assistência Técnica Ltda Me, 11/010221-5 Progettare Comercio De Moveis Ltda-Me, 11/010428-5 2j Serviços De Acabamentos Gráficos Ltda Epp, 11/011368-3 Bike Super Esporte Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/011369-1 Aguiar De Aguiar Comercio De Multimarcas Ltda-Me, 11/011392-6 Agrofilihos Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/011617-8 Academia De Ginastica Center Fitness Ltda Epp, 11/012478-2 Shopping Vip Livraria Papelaria E Armazinho Ltda Epp, 11/012589-4 Nova Canaã Ferragens E Materiais Para Construção Ltda Me, 11/012734-0 Multipack Industria E Comercio De Embalagens Barricas E Baldes Ltda Me, 11/012993-8 P W Toldos Policarbonato Ltda Me, 11/013106-1 Lotérica Agittus Ltda Me, 11/013302-1 Dna Solucoes Inteligentes Em Tecnologia Ltda Me, 11/013469-9 Agropecuaria Nepomuceno Ltda Me, 11/013564-4 Pvc Agencia De Locação De Veiculos E Turismo Ltda Me, 11/014312-4 Brochieri & Brochieri Ltda Me, PROCURACAO: 10/093147-2 Tti - Distribuição E Representação De Importação E Exportação Ltda, 10/097063-0 Quick Service Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/097641-7 Dabasons Importacao Exportacao E Comercio Ltda, 11/001182-1 Correa E Arvellos Ltda Me, 11/004503-3 Reis & Dias Ltda Me, 11/005036-3 Clínica Djalma Lima Santos Endodontia Especializadas Ltda, 11/005062-2 De Felipe & Cia Ltda Me, 11/005256-0 Octa Prime Participações Ltda, 11/006092-0 Adam Construtora E Incorporadora Ltda -Epp, 11/006143-8 Frontizo Living Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/006297-3 San Marcos Veiculos Ltda, 11/006489-5 Visage Haute Coiffure Cabelheiros Ltda Me, 11/007678-8 Conceito Engenharia, Construção E Representação Ltda., 11/007761-0 El Shaday Comercio De Materiais Para Construcoes Ltda Me, 11/007821-7 Bracal Brasília Calcario Agricola Ltda Epp, 11/007988-4 Jbf Gráfica E Editora Ltda, 11/008040-8 Body Spa Comercio De Cosméticos Ltda Epp, 11/008042-4 Gilcar Centro Automotivo E Autopeças Ltda-Me, 11/008090-4 S.O.S Saúde Ltda, 11/008093-9 Nova Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, EMANCIPACAO: 11/008224-9 I.Global Empreendimentos Imobiliários

rios E Participações Ltda, PROCURACAO: 11/008251-6 Ribeiro & Dantas Comercio E Serviços Ltda Me, 11/008615-5 Cmt Engenharia Ltda, 11/009017-9 Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda, 11/009018-7 Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda, 11/009179-5 Atenas Antiguidades Ltda Me, 11/009211-2 Star Chic S.N. Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda, 11/009229-5 Via Service Ltda Me, 11/009247-3 Rede Yes Tv De Comunicação Ltda Epp, 11/009702-5 Lojao Do Tapeceiro Ltda Me, 11/009771-8 Bcem - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/010053-0 La Chanan Comercio De Cosmeticos Ltda Epp, 11/010133-2 Aaf Promoções De Vendas Ltda-Me., ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/010185-5 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, PROCURACAO: 11/010569-9 Aja Empreendimentos Alimentícios Ltda Epp, 11/010579-6 Ubar Restaurante & Adega Ltda, 11/010609-1 Ap Comércio De Vestuário Infantil Ltda Me, 11/011177-0 Nn Materiais Para Construção E Transportadora Ltda, 11/011273-3 Mrb Comercio De Alimentos Ltda, 11/011375-6 Alfa Encadenadora Ltda Me, 11/011732-8 T&K Construções, Empreendimentos E Incorporações Ltda, 11/011818-9 Sportif Clínica De Nutrição De Brasília Ltda, 11/011830-8 Centro De Atendimento Ambulatorial Psiquiátrico E Psicoterapico - Vida Ltda, 11/012361-1 3m Distribuidora De Alimentos Ltda, EMANCIPACAO: 11/012390-5 Zaragatha Esportes E Entretenimento Ltda Me, PROCURACAO: 11/012480-4 Arquerio Consultoria Educacional Ltda, 11/012500-2 Moura & Lima Studio Fitness Ltda Me, 11/012717-0 Magic Hair Salao De Beleza Ltda -Me, 11/012912-1 Janawa Cell Comercio De Eletronicos Ltda, 11/013135-5 Cabral E Mendonça Clínica Psiquiátrica Ltda, 11/013228-9 Telefonica Transportes E Logistica Ltda, 11/013339-0 Aliança Administração De Benefícios De Saúde Ltda, 11/013631-4 Prática Logística Comercial Ltda, 11/013718-3 Trier Engenharia Ltda, 11/013851-1 A & D Alimentos Ltda Me, EMANCIPACAO: 11/013876-7 Md Serviços De Construção Civil Ltda- Me, PROCURACAO: 11/014016-8 Clinorth Clínica Ortopédica Ltda Me, 11/014419-8 Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/089285-0 C R G Lima, 10/092525-1 Lucas Augusto Da Silva Lima Silva, 10/093595-8 Technology House Serviços De Informatica Ltda Me, 10/096189-4 Solaris Rent A Car Locação De Veiculos Ltda Me, 10/096344-7 Angela E Luana Comercio De Otica Ltda-Me, 10/097156-3 J.C.Miranda Comercio De Carnes Ltda Me, 10/097476-7 Mrd Comércio De Divisórias E Móveis Ltda Epp, 10/097518-6 Insert Informatica Ltda Me, 10/097675-1 Flavio Alberto Marouelli, 10/097990-4 Futura Pneus E Servicos Automotivos Ltda, 10/098487-8 Indy M. De M. Costa - Serviços De Buffet, 10/099033-9 Djenan Linhares Dos Santos, 10/099612-4 Dja Padaria Ltda Me, 10/099856-9 Majur Confeccoes De Roupas Ltda Me, 10/099863-1 Planeta Happy Kids Festas E Eventos Ltda Me, 10/100422-2 Sr Comercio De Semijoias Ltda Me, 11/000026-9 F Marcia Da Silva Artigos De Pesca, 11/000045-5 Ramão Galvarros Bueno, 11/000382-9 Alm Fontenele, 11/000385-3 Danielly Leite De Azevedo, 11/000760-3 Lima E Brito Lanches Ltda Me, 11/000762-0 Sn Utilidades Do Lar Ltda, 11/000766-2 Juliano Lucio, 11/000799-9 Patricia Pereira Da Silva, 11/000876-6 Sei De Cor Papelaria Ltda Me, 11/001059-0 Estudio Jazz Ltda-Me, 11/001079-5 J L A Rego Representacoes De Doces, 11/001219-4 Om Materiais De Construção E Eletrica Ltda Me, 11/001225-9 Antonia Claudia Pereira Da Costa, 11/001509-6 Jose Faustino Soares Construções, 11/001538-0 Antonio Carlos Ferreira Centro Automotivo, 11/001575-4 E G De Souza, 11/001775-7 H S Valentim Editora, 11/002201-7 Air Marques Ferreira, 11/002793-0 Claudia Pereira Leite, 11/002967-4 Antonio Dos R. Vieira, 11/003023-0 Arnaldo Pereira Da Silva & Cia Ltda Me, 11/003025-7 Er Da Costa Santos, 11/003049-4 Italford Comercio Atacadista De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/003183-0 David Ribeiro Da Cunha, 11/003286-1 M G F De Melo Bar E Lanchonete, 11/003301-9 Maximiliano Dos Santos Bersagui, 11/003360-4 Juliane Machado Villas Boas, 11/003373-6 Thiago Bezerra Dos Santos, 11/003381-7 R.M.S- Caetano Clinica De Estética, 11/003501-1 G Jose Junior Contabilidade, 11/003550-0 Carmem Lucia Santana Madeira, 11/003593-3 M N De Souza A Maranhense, 11/003607-7 R C L Borges Eletrônicos, 11/003633-6 Rodor De Oliveira Imobiliaria Ltda Me, 11/003690-5 W . De Lima Auto Peças E Serviços, 11/003698-0 Paraíso Dos Moveis Ltda-Me, 11/003703-0 Reginaldo De Oliveira Variedades, 11/003741-3 Grazielle Comercio De Lanches Ltda Epp, 11/003805-3 Everaldo Lopes Gomes, 11/003821-5 Lindomar Rosa De Sousa, 11/003823-1 Alcides Antonio Da Rocha, 11/003825-8 Joaquim Dos Santos Xavier, 11/003917-3 Alcení Braga Da Silva, 11/003985-8 Caio Cesar Cardoso De Aguiar, 11/004007-4 Centro Automotivo Santana Ltda-Me, 11/004010-4 Mercado Das Nações Ltda-Me, 11/004099-6 Dulcimeire Confeccoes E Presentes Ltda Me, 11/004130-5 Diego Marques, 11/004177-1 Jose Maria Costa De Oliveira, 11/004183-6 K.A.C.S. Silva Comércio E Serviços De Estética, Cosméticos ,Construções E Pintura, 11/004239-5 M. M. Da Costa De Andrade, 11/004290-5 Valdeane De Sousa Da Silva, 11/004336-7 Marcos Antonio Ferraz Régio, 11/004361-8 Bruno Da Silva Gonzaga, 11/004415-0 J. B. Cruz Restaurante, 11/004541-6 Gabriel Ferreira Rodrigues, 11/004567-0 Luana Paula De Lemos, 11/004663-3 Sak Representações De Produtos De Óleo Lubrificante Ltda Me, 11/004695-1 Marmitex Dona Nicinha Ltda Me, 11/004719-2 A R L Amorim, 11/004720-6 A R L Amorim, 11/004813-0 M.V.V.C. Gomes Da Silva, 11/004834-2 Severino Miguel De Albuquerque, 11/004836-9 Cb Dos Santos Utilidades Para O Lar, 11/004862-8 Thiago Gomes Costa, 11/004868-7 Marcelo De Souza Mendonça, 11/004895-4 Antonio Francisco Costa Sousa, 11/004900-4 Maria Da Conceição Vieira De Carvalho, 11/004905-5 V A Silva Distribuidora, 11/004917-9 Valtemir Reginaldo Pereira, 11/004919-5 Rosa Gomes De Lima, 11/004934-9 Brunoauto Comercial Ltda Me, 11/004963-2 L M Dos Santos Alimentos, 11/004980-2 Vanessa Alves Da Cunha, 11/005048-7 Andrade & Wigeneski Materiais De Construção Ltda, 11/005053-3 Arlete Alves Santana, 11/005083-5 A A De Souza Artigos Esportivos, 11/005116-



5 F De Assis Filho Comercio De Oculos, 11/005142-4 Edilson Ferreira Da Ponte, 11/005217-0 R Da Silva M Pinto Cestas De Alimentos, 11/005284-6 Oliveira Miguel Oliveira, 11/005297-8 Jocelma Da. S.Curado Tatoo, 11/005306-0 Neuristélia Melo Monteiro Daniel, 11/005340-0 Kelcio De Jesus Costa Transporte E Turismo, 11/005374-5 Raimundo Nonato De Sousa Decorações, 11/005770-8 Leonardo Menezes Guedes, 11/005793-7 Rafael Bacchieri Fagundes, 11/005819-4 Heid Comercio E Serviços Ltda Me, 11/005880-1 Anderson Medeiros De Andrade - Veículos, 11/005921-2 Ana Isabela De Moraes Sanchez Aguayo, 11/005923-9 Gustavo Ruiz De Oliveira, 11/005925-5 Zildomar Francisco Sobrinho, 11/005928-0 Maria Antonia Rodrigues, 11/005937-9 Equilibrium Produção Cultural Ltda Me, 11/005952-2 R. F. Bernardes Dias, 11/005954-9 J. S. De Sousa Bar E Restaurante, 11/005956-5 José Joaquim Carneiro Filho, 11/005967-0 Luis Henrique Ferreira Geminiano, 11/005975-1 Barbara Costa Da Silva, 11/005989-1 M.Q. Cortazio Comercio De Brindes, 11/005997-2 Marcus F. B. Valls, 11/006009-1 Maria Helena Santana Beserra, 11/006011-3 Gilmar Gomes Ferreira - Fotografia E Eventos, 11/006022-9 Marcio Lins Batista, 11/006054-7 Otaviano Machado Marques, 11/006113-6 C A D Candido Restaurante, 11/006139-0 R. N. De Barcelos, 11/006161-6 Luiz Joao Martins De Jesus, 11/006225-6 M M Da Silva & Cia Ltda Me, 11/006249-3 Reality Moveis Industria E Comercio Ltda Me, 11/006262-0 R Gomes Santos Comercio De Gas Ltda Me, 11/006270-1 Edson Teixeira Machado, 11/006275-2 Eleni Alves De Araujo, 11/006315-5 A.P. Silva Revistaria, 11/006332-5 Jc Dos Santos Instalação E Manutenção, 11/006350-3 Maria Aparecida Querino De Souza Transportes, 11/006352-0 Euripedes Marques Rodrigues Transportes, 11/006354-6 Jm Da Silva Transportes, 11/006360-0 Lucelia Aparecida Chaves De Freitas, 11/006364-3 Bruno M. Cerdeira, 11/006391-0 Antonio Nonato Ferreira Filho, 11/006444-5 Francisco Das Chagas E Silva, 11/006447-0 Alzira Francisca Dos Santos, 11/006491-7 Alessandra Carvalho Dos Santos, 11/006510-7 V M De Sousa Massoterapeuta, 11/006601-4 Adilson Valente Santa Cruz Transportes, 11/006706-1 B&E Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 11/006707-0 N.F. Silva Comércio Eletrônico, 11/006722-3 Sr Tiemann Informatica, 11/006736-3 V. P. De Oliveira, 11/006762-2 Artur Azevedo Da Silva, 11/006784-3 Gr Da Silva Reformas E Pinturas, 11/006807-6 A. De Fátima Rodrigues Bar, 11/006810-6 Gisele Azevedo Da Silva, 11/006828-9 Murilo Dias De Freitas, 11/006839-4 Rafael D Angelo De Souza, 11/006886-6 Tatiana Gomes Penna Teixeira, 11/006923-4 Simone Maria De Moraes Carvalho, 11/006949-8 J H Silva Dias, 11/006957-9 Joserlanio Camara De Oliveira, 11/007034-8 J. B. Nunes Serviços, 11/007123-9 Castelo Distribuidora De Madeira Ltda Epp, 11/007338-0 Arena Comércio De Produtos Eletroeletronicos Ltda Me, 11/007355-0 Francisco Nilson Da Costa Panfletos, 11/007370-3 Rosa Angelica Gomes Da Silva, 11/007451-3 Folsta E Santos Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/007464-5 Livia Magrin Marques Ferreira, 11/007478-5 Helinho Bicletas E Acessórios Ltda, 11/007487-4 P H De Oliveira Costa, 11/007493-9 Erivaldo Moreira Arruda, 11/007501-3 Raquel L. Da Silva Moda, 11/007510-2 Claudio Garcia Pimentel, 11/007525-0 Mega Store Confeccoes Ltda Me, 11/007590-0 Higor Rocha Monteiro Lopes, 11/007592-7 Adriana S Dos Santos Comercio De Gesso, 11/007625-7 Marcus Tullius De Paula Senna, 11/007628-1 Egt Da Silva Tatuagem E Piercing, 11/007636-2 A F De Souza Serralheria, 11/007669-9 Df Forth - Materiais Para Construção Ltda Me, 11/007674-5 Bianca Gomes Noronha - Bolsas E Calçados, 11/007697-4 Maronildes Maria Galdino De Sousa, 11/007765-2 Fabio Almeida Do Nascimento, 11/007787-3 Rubens Carlos Da Cunha, 11/007789-0 Valdion Rodrigues Da Silva, 11/007816-0 Ricardo Maciel De Lima, 11/007883-7 Edson Dias Dos Santos-Terra Do Açai, 11/007892-6 Laylson L Costa Construtora E Madeireira, 11/007909-4 Fj Ximenes Albuquerque, 11/007919-1 C Borges Junior, 11/007942-6 Ludovico & Marcel Ltda Me, 11/007974-4 Claudia Santo Silva Gomes, 11/007976-0 Erivaldo Alves, 11/007984-1 Maria Geane Lima Santos, 11/008016-5 Kayron Ney Pereira Da Silva Comercio E Servicos, 11/008081-5 La Requite Comercio De Cortinas Ltda Me, 11/008095-5 Thiago Marques De Vasconcelos, 11/008106-4 Flavia Alves De Siqueira, 11/008112-9 Cleidison Da Costa Carrilinha, 11/008135-8 Hellen Geovana Azevedo Freitas Maichaki, 11/008162-5 Daniel Paulino De Medeiros, 11/008167-6 M Das Dores Santos Mercado, 11/008214-1 Edvanio Carneiro De Freitas Cabeleireiros, 11/008230-3 Fabio Conde Meireles, 11/008246-0 Maria Lucia Valadares Campos, 11/008266-4 Aderbal Oliveira Santos, 11/008308-3 Luiz A. P. Dania Produções Artísticas, 11/008335-0 Owen Clark Thomas Jr, 11/008370-9 Neurimar O. De Lima - Distribuidora De Livros E Periodicos, 11/008448-9 Maria Do Rosário Bomfim, 11/008458-6 D.S Araujo Comercio De Eletronicos, 11/008527-2 Alex Martins Rafael, 11/008536-1 Mirabeau Martins Bastos, 11/008553-1 Rodrigo Ribeiro Da Nobrega, 11/008555-8 Ricardo Santos Trindade, 11/008560-4 M J Da Paz Restaurante, 11/008575-2 Francisco Das Chagas Rodrigues Aurora, 11/008580-9 Gdec Comercio Eletronico Ltda Me, 11/008582-5 Ana Clara Pereira Barros Silva, 11/008584-1 Pedro Ferreira Lopes, 11/008603-1 Vitor Riveira Do Nascimento, 11/008608-2 Ana De Oliveira Araujo, 11/008609-0 Bruna Teles Lizardo, 11/008612-0 Marlene De Lurdes Gonçalves, 11/008629-5 Tubarao Auto Peças Ltda - Me, 11/008632-5 Ana Cristina Pinheiro Henrique De Sousa, 11/008640-6 William Marcos Silva, 11/008668-6 B P Da Silva - Reformas, 11/008686-4 Jr Nery Móveis, 11/008705-4 R. Pereira De Souza Comercial De Utilidades, 11/008707-0 A. Borges De Castro Comercial De Bebidas, 11/008712-7 Dhione Dos Santos Porto, 11/008736-4 Maria De Fatima Costa Araujo, 11/008785-2 Orlando Douglas Lopes Da Silva, 11/008798-4 Wesley Noryuki Murakami Da Silva, 11/008834-4 Jose Ides De Lima, 11/008904-9 Sergio Henrique Moreira Sousa, 11/008907-3 F A Pacheco, 11/008916-2 T M Borges Construções, 11/008923-5 Claudinei Fernandes Rosa, 11/008933-2 Cintia Cibelli Borges Rosa, 11/008956-1 A.F. Marodin Madeiras, 11/008973-1 Maurício De Jesus Régio Silva, 11/008977-4 Julia Faria Domingues, 11/008988-0 A.De.J Santana Lanchonete, 11/008997-9 Delmar Jose Stecanela Savi, 11/009006-3 Juliana Davila

Padilha, 11/009043-8 Dc Ortiga Comercio De Roupas, 11/009045-4 Fernanda De Carvalho Rodrigues Oliveira, 11/009049-7 Fernanda Mattos Vasconcelos, 11/009066-7 Douglas Silva Malaquias, 11/009067-5 Beatriz Brito Rosendo De Almeida, 11/009072-1 Dalvo De Almeida Souza, 11/009078-0 M S R Do Nascimento, 11/009163-9 Keydson Gonzaga, 11/009227-9 Edmirso Barbosa Dos Santos, 11/009253-8 Rafael Missiel Ccaieiro, 11/009261-9 Dfs Vestuario E Acessorios Ltda Me, 11/009276-7 Benedito Araujo Sobrinho, 11/009301-1 Rgs Rodrigues Serviços De Faturamento Hospitalar, 11/009305-4 Diná Alves Dos Reis, 11/009330-5 Cetil Suprimentos Ltda Epp, 11/009333-0 Maria Mendes De Moura, 11/009335-6 Eva Pereira Guedes, 11/009342-9 J.R De Pinho Tavares, 11/009370-4 A F Da Silva Salao De Beleza, 11/009399-2 Eduardo Correa Martins Amaral, 11/009431-0 Nivaldo Guedes Ribeiro, 11/009457-3 Super Frios Guara Ltda Me, 11/009467-0 Ernane Ferreira Leal, 11/009474-3 Kelle Do Couto Chagas, 11/009493-0 Webster Da Silva Fidelis, 11/009497-2 Mb Dos Santos Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/009498-0 Ms Coutinho, 11/009543-0 Sylvia Freitas Lana, 11/009601-0 D M Barreto Auto Mecanica, 11/009618-5 Hugo Alexandre Cavalcanti Porto, 11/009653-3 M. A. Damascena, 11/009690-8 Natiane Nascimento Almeida De Menezes, 11/009751-3 Eliezer De Menezes Moreira, 11/009753-0 Tiago Martins De Alcantara, 11/009763-7 Marcos Dos Santos Farias, 11/009781-5 Jairon Pinheiro Da Silva, 11/009861-7 Marisa Pereira Mundim, 11/009875-7 Abraão Lincoln Antonio Da Silva, 11/009911-7 Jorje Eustaquio De Freitas Junior, 11/009967-2 M M Limiro Da Silva, 11/009980-0 Olides Alves Peixoto, 11/009999-0 Leonam Nascimento Cordeiro, 11/010003-4 A.L Santos Suplementos Alimenticios, 11/010019-0 Marcos Alves Ribeiro, 11/010063-8 Leonardo De Souza Almeida, 11/010099-9 Eliane Divina Rodrigues, 11/010139-1 Irene Limeira Pereira Coelho, 11/010177-4 Joao Batista Neves De Souza, 11/010191-0 Anny Priclyla Dos Santos, 11/010228-2 Talita Martins Melo, 11/010265-7 M. Tenorio Araujo Mendonça Eletronicos, 11/010330-0 Antonio Paulo De Lima, 11/010352-1 Roberto Wagner L. Pereira Eventos, 11/010394-7 Valtemy Ferreira Silva, 11/010397-1 Paulo Joaquim Martins, 11/010400-5 Antonio Lemos De Macedo Neto, 11/010403-0 Edivaldo Pereira De Lima, 11/010406-4 Jordane Romau De Araújo, 11/010413-7 Valton Da Silva, 11/010504-4 Flavio De Araujo Pereira, 11/010525-7 Renata T. L. Soares, 11/010543-5 R A Reis Deposito De Bebidas E Bar, 11/010557-5 Alexandre Aguiar Representações, 11/011135-4 E. A. Da Cunha, 11/011217-2 Maria Jose Adorno Silva, 11/011223-7 Winston Abalém, 11/011235-0 Adriana Rocha Soares, 11/011274-1 S.F Moura Idiomas, 11/011286-5 Leonardo Bicalho Ferreira Da Silva, 11/011294-6 Lidiana Lopes Maciel, 11/011362-4 José Pereira De Souza Molduras, 11/011635-6 N L Fontinele Confeccões, 11/011637-2 Bartolomeu Ribeiro Da Silva Neto, 11/011650-0 A J Da Silva Supermercado, 11/011652-6 Francisco Das Chagas Sobrinho Serviços De Gesso, 11/011685-2 Aslan Da Costa Araujo Transportes, 11/011712-3 J.L. Rocha, 11/011778-6 Alessandra De Melo Bianna, 11/011819-7 Vc Diniz Construções, 11/011963-0 Samuel Carvalho De Brito, 11/011977-0 Luiz Carlos Rodrigues Dória Filho, 11/012052-3 Marcondes Ferreira Chagas, 11/012177-5 Sandra Cid De Matos, 11/012216-0 Jose Germano Duarte De Meneses, 11/012232-1 Marcus Leite Alves Bijuterias, 11/012237-2 Vicente Parreira Guimarães, 11/012249-6 C L Cavalli Tessaro, 11/012253-4 Cafeterissima Cafeteria E Lanchonete Ltda Me, 11/012260-7 Destak Serviços De Manutenção Da Construção Ltda Me, 11/012262-3 Gilvan Dos Reis Pereira Gas, 11/012319-0 Anna Carolina Borges Oliveira De Moraes, 11/012327-1 Sebastião Miguel De Oliveira Consultoria, 11/012353-0 Emerson Ricardo Paiva, 11/012357-3 Alceu Gomes Abadia Transportes, 11/012384-0 Lincoln Antonio Moreira Lucio, 11/012418-9 Db De Souza Confeccões, 11/012464-2 Ipfianio Luiz De Oliveira, 11/012487-1 Cleonice Souza Lima, 11/012489-8 Paulo Renato De Lima, 11/012519-3 Isabel Bonfim Miranda, 11/012535-5 Lm Dos Reis Serviços De Engenharia, 11/012540-1 Rosemary Sousa Farias Empreendimentos, 11/012542-8 Renato Delmanto Rodrigues Alves, 11/012544-4 Adriana Feitosa Lima De Jesus, 11/012711-0 Antonio Rodrigues Da Silva Transportadora, 11/012735-8 Tiago Claro De Sousa, 11/012907-5 Evelina De Cassia Gouvea Lopes Confeccoes, 11/013190-8 Valdete Souza Santos Vasconcelos, 11/013753-1 V.V Lanchonete E Restaurante Ltda Me, ALTERACAO: 10/086541-0 Alan G. De Godoy Junior, 10/091976-6 Maria Nivone Nogueira Me, 10/092006-3 Grazielle De Alencar Oliveira Epp, 10/093594-0 Karina Pinheiro Da Silva Me, 10/094021-8 Júlio César De Araújo Contabilidade Me, 10/094934-7 Cleomar Santos Feitosa Me, 10/095520-7 Claudiney Dos Santos Me, 10/095539-8 Agenor Braz Noronha Pereira - Me, 10/095640-8 Ana Carla Pereira De Souza Moreno Me, 10/095962-8 João Bosco Do Nascimento 96446919891 - Me, 10/096188-6 Ramon Aldenor Moreira De Assunção Me, 10/096198-3 Bernardino Francisco Ribeiro, 10/096343-9 Luana Rocha Velame Me, 10/096606-3 Anderson Faria Machado Me, 10/096747-7 Jose Gilvan Alves Dos Santos, 10/097045-1 Estelameres Borges De Oliveira Alberton Me, 10/097046-0 Alberton Comercio De Artigos De Papelaria Ltda-Me, 10/097048-6 M. S. De O. Silva Material Para Construção Me, 10/097155-5 Paula Sylvania Coutinho Macedo Me, 10/097475-9 João Guilherme Do Nascimento Silva Epp, 10/097517-8 Michelle Albuquerque De Lima Me, 10/097989-0 Flavio Rodolfo Saraiva De Oliveira, 10/098154-2 José Alexandre Do Nascimento Filho Me, 10/098286-7 Ienides J. Ferreira, 10/098890-3 Adelaide Ferreira De Oliveira Pinto Me, 10/099009-6 Geovanni Della Penna - Me, 10/099611-6 Nilton Manoel Da Silva Me, 10/099628-0 Adaildo Da Silveira Bastos 56442424120 Me, 10/099833-0 Francisco Rodrigues Da Silva 11716509220-Me, 10/099855-0 Maria De Lourdes Da Silva, 10/099862-3 Patricia Machado Costa Me, 10/100421-4 Sílvia Natasha Rocha Ferreira Me, 11/000204-0 George Henrique De Oliveira Nazareth Me, 11/000275-0 A. De F. Sousa Sinalização, Gráfica E Produção De Eventos Me, 11/000369-1 Adarcon Alves Mariani 60527072168 Me, 11/000384-5 Ulisses Perez Me, 11/000759-0 Ana Paula Santos De Lima Me, 11/000761-1 Cristina Maria Tavares Rodrigues, 11/000859-6 Hercules Oliveira Morais, 11/000875-8 Liria A

R Da Rocha Campos Me, 11/000951-7 Renata Monnerat De Souza Me, 11/001026-4 Adauto Rodrigues Da Silva Me, 11/001055-8 Robson Soares Dos Santos Me, 11/001057-4 Joao Batista Sanches Leonel, 11/001058-2 Daniel Pietricovsky Madsen Me, 11/001166-0 Gleisom Pereira De Oliveira - Me, 11/001218-6 Manoel Everton Filho Me, 11/001520-7 Francilda Maria De Sousa Sardinha 00075308118 - Me, 11/001647-5 José Luciano Venske Me, 11/001678-5 Leonardo David Ribeiro De Oliveira 96777672168 Me, 11/001740-4 J V Saraiva Construtora E Incorporadora Epp, 11/001744-7 Miriam Aparecida De Siqueira Me, 11/001789-7 Valdir Carneiro Portela - Me, 11/001805-2 Andrea Maria Custódio Me, 11/001861-3 Jose Rodrigo De Sousa - Me, 11/001870-2 Joao Renato Martin Junior, 11/001910-5 Filipe Rodrigues Barbosa, 11/001935-0 Ana Paula De Souza Silva Me, 11/002067-7 Alvacir Da Costa Pinto Filho Me, 11/002091-0 Luiz Gonzaga Ferraz Me, 11/002781-7 Raimundo Casseano De Mendonça Filho 44418388168 Me, 11/002856-2 Nilza Justiniano Gonçalves 39265170182, 11/002857-0 Aluizio De Oliveira Me, 11/002859-7 Vania Ayres Da Silva 46289623168 Me, 11/002870-8 Carlos Pereira De Oliveira 63570327191 Me, 11/002913-5 Zilmar Pessoa De Lira - Me, 11/003010-9 Angelo Augusto Contini Me, 11/003022-2 Arnaldo Pereira Da Silva - Me, 11/003043-5 Albeci Fernandes Bezerra 17926238953 Me, 11/003067-2 Marcelo Moreira De Faria Vieira 70718067134 Me, 11/003110-5 L A Dos Santos Comercial De Alimentos Me, 11/003253-5 Gilvan Pereira Ramalho Me, 11/003457-0 Joao Pereira Da Silva Calçados Moda Fashion - Me, 11/003583-6 Igor Augustus Paiva De Aquino Me, 11/003584-4 Heloisa Carvalho Gontijo Me, 11/003616-6 David Antonio De Oliveira Me, 11/003696-4 Betania Maria Lopes Gomes Me, 11/003749-9 Lucimar Da Silva Maia Me, 11/003765-0 G.C. Alves Pereira Embalagens - Me, 11/003811-8 Anselmo De Sousa Chagas 80882323334 Me, 11/003814-2 Terezinha Rosa De Oliveira Lima 76446140444 Me, 11/003863-0 Nelson Bruno Da Silva Antunes 70013849174 Me, 11/003912-2 Francinete De S. Santos - Me, 11/003970-0 Andre Luiz De Sousa Pereira Me, 11/004006-6 Antonio Oliveira Santana Me, 11/004009-0 Cassiria Teixeira De Oliveira Me, 11/004098-8 Dulcimeire Leite De Carvalho Confeccoes E Presentes Me, 11/004166-6 Deuzilene Soares Da Silva 08275076153 Me, 11/004167-4 Maria Elizabeth Guimarães Pinheiro 18579078172 Me, 11/004206-9 Mro Sattler Educação E Ensino Me, 11/004242-5 Rafael Vaz Teixeira Me, 11/004270-0 Rg Lima Cartuchos Me, 11/004355-3 Waldonier Crispim Pires Dos Santos, 11/004366-9 Maria Marinez Pedrosa Nascimento Epp, 11/004374-0 I De Sousa Matos Me, 11/004508-4 C.A.A Da Nobrega Comercial De Bebidas E Alimentos Me, 11/004512-2 Fabiola Régée Ferreira Barros Nunes Me, 11/004628-5 Aline Gomes Diniz Miranda Me, 11/004650-1 Maria Aparecida Lemos Tonet 23281260900 Me, 11/004662-5 Sandra Rosa De Souza Representações Me, 11/004694-3 Cirlei Pereira Duarte 72221089120 Me, 11/004743-5 W F A De Almeida Beleza & Complementos - Me, 11/004755-9 J. F. Alexandre Comercio De Pizza -Me, 11/004762-1 R. De Souza Costa Me, 11/004785-0 S L Vinhal Rallycross - Me, 11/004807-5 V Zuchi Me, 11/004819-9 Alessandro Karlo Amancio Teles Me, 11/004826-1 Junio Da Silva Santos Me, 11/004933-0 Almir Marques Ribeiro Me, 11/005021-5 J M Da Silva Confeccoes Me, 11/005047-9 Nilvo Wigeneski - Epp, 11/005058-4 Alice Alves Teixeira Da Silva Me, 11/005094-0 Rodrigo De Almeida Bastos 71691987115 Me, 11/005098-3 Maria Rozangela Da Silva 79374476134 Me, 11/005100-9 Andre Barbosa Rodrigues Me, 11/005101-7 Daniel Lucas Palmerio Me, 11/005131-9 Cristiane Silva Almeida Confeccões - Me, 11/005170-0 J V M Oliveira-Me, 11/005268-4 S L Da Silva Rezende Jardins Me, 11/005319-2 Waldecyr Dos Santos Ferreira- Me, 11/005322-2 Adenizia Da Silva Lopes Me, 11/005345-1 Maria De Fatima Sôfa - Clinica Veterinaria Reino Animal Me, 11/005351-6 Cleuma Lopes Dos Santos Me, 11/005383-4 Mateus De Jesus Ribeiro Me, 11/005768-6 Jussara Silva Me, 11/005818-6 E B Da Silva Refrigeracao Me, 11/005851-8 Lucas Marrano Dos Santos Barros 03802525116, 11/005906-9 Florisbela De Souza Oliveira Me, 11/005936-0 Pedro Lima Miotti 95727094100 Me, 11/005964-6 Rlpa Zanello Buffet, 11/005965-4 Maria De Fatima Bandeira Bezerra, 11/005993-0 Maria Eliza Da Silva Me, 11/006016-4 Narelcio R. Mapurunga Me, 11/006027-0 A. R. Santos Clinica Podologica, 11/006057-1 Frederick J. Fick - Cabeleireiro - Me, 11/006121-7 Fabio Alves Leandro Me, 11/006159-4 Joana Maltides Nunes Araujo Me, 11/006173-0 Cintia Sedineia Alves Dos Santos 55606415100 - Me, 11/006224-8 M M Da Silva Me, 11/006248-5 Rb Beserra Me, 11/006261-2 Rosa Gomes Santos Me, 11/006278-7 Ronald Geovane Dos Santos Me, 11/006285-0 Joao Farias De Souza - Me, 11/006291-4 Alteir Da Silva Andrade Me, 11/006312-0 Edmar Antonio Dias Me, 11/006469-0 Ida Pinto Da Costa Ferreira 47390743115 Me, 11/006486-0 Carlos Eduardo Custodio Me, 11/006508-5 Luiz Marques De Melo - Me, 11/006524-7 Rodolfo Gonzalez Veizaga, 11/006551-4 Amelio Liporoni Filho Me, 11/006570-0 Viviane Glaucia Souza Me, 11/006604-9 Marlene Ribeiro Turibio 22366547153 - Me, 11/006606-5 Elaine Silva De Moraes Bastos 01285585127 - Me, 11/006705-3 José Martinho Ferreira De Araújo Me, 11/006739-8 Cristiany Tavares Dos Santos Ferreira 00493837361 Me, 11/006740-1 Adriano Vieira Gomes 85210285120 Me, 11/006750-9 Rj Da Silva Multimidia & Informatica Me, 11/006766-5 Cosme Damiao Sarmiento De Sousa Me, 11/006779-7 Antonio Almerico Paiva - Me, 11/006788-6 Francisco Virgolino Da Silva Filho Me, 11/006864-5 Maria Da Conceição Tavares De Souza Leite Alvino - Me, 11/006908-0 Joao Jose Nunes Da Silva Me, 11/006925-0 Alan De Sousa Ferreira 02952712131 - Me, 11/006926-9 Maria Vilani Fernandes Coelho 53674820153 Me, 11/006954-4 Marlene Marques Araujo 27100553172-Me, 11/007002-0 Qca Dos Santos Vidros E Decorações Me, 11/007091-7 E. P. Dos Santos Floricultura 3b - Me, 11/007105-0 José Neyton Gomes Melo Agropecuária Me, 11/007337-1 Sebastiao Caixaeta De Castro Me, 11/007376-2 Eronildo Costa De Araujo 01070756105 - Me, 11/007382-7 Junior S Vaz Da Silva Construções E Reformas Me, 11/007383-5 Jefferson Douglas Ribeiro Dos Santos Me, 11/007406-8

Jv Correia De Jesus Tatuagem-Me, 11/007410-6 Mariene De Jesus Bispo 42370515520 Me, 11/007414-9 As De Souza Comercio De Produtos Alimentícios Me, 11/007450-5 Fernando Henrique Silva Folsta Me, 11/007453-0 J B A Da Ponte Me, 11/007460-2 Francisca Darci Amorim Sousa Me, 11/007468-8 H Da Silva - Comercio De Materiais Para Construção - Me, 11/007477-7 Helio Vieira De Melo 63612542168 Me, 11/007524-2 E M Da Cruz Modas Me, 11/007531-5 Alexandre Luis De Mattos-Me, 11/007577-3 Sansao Cardoso Soares, 11/007648-6 Alcineia Xavier Da Silva Me, 11/007668-0 Nelcimar Gonçalves Me, 11/007708-3 Simone Almeida Rodrigues Epp, 11/007740-7 Quezea De Jesus Marques Confeções Me, 11/007767-9 Wbiratan B. Da Silva Eletronica Me, 11/007845-4 Magno Santana Da Silva 01902118146 Me, 11/007848-9 Daniel Prates Dos Santos, 11/007858-6 A.P. Da Silva Nogueira Brinquedos Me, 11/007905-1 Ms De Paiva Epp, 11/007906-0 Ms De Paiva Epp, 11/007913-2 Letícia Rosa Machado Me, 11/007927-2 J.R. Lessa - Me, 11/007928-0 Claudio Barbosa Dos Reis 82734658372-Me, 11/007929-9 Adailton Marcos Gomes Dias 60340177187 Me, 11/007941-8 E L De Souza Minimercado Me, 11/007943-4 M. C. De Andrade Alves Me, 11/007946-9 Djalma Pereira Alves Me, 11/007960-4 Marcel Pereira Maués De Faria Me, 11/008025-4 Monica Elias Portela Teles Silva - Me, 11/008045-9 W. L. Sa Antero Me, 11/008067-0 José Carvalho Filho Me, 11/008080-7 Lucia Elisabete Lima Me, 11/008086-6 Jose Maria Dos Santos Bezerra Minimercado Me, 11/008126-9 Fabiano Gomes De Sousa 69462950130, 11/008132-3 Eduardo Da Silva Bezerra Me, 11/008137-4 Mariana Lima Fonseca 70330751115 Me, 11/008138-2 Cleone Jose De Barcelos Me, 11/008139-0 Raimundo Tavares Lira 49224093191-Me, 11/008141-2 João Antonio Leite De Sousa 89897358153 Me, 11/008173-0 Marcello Frechiani Dalla Bernardina Me, 11/008178-1 Francisca Genezio Dos Santos Me, 11/008194-3 A C Do Nascimento-Me, 11/008226-5 Alessandro Danilo Bezerra De Aguiar 72445408172 Me, 11/008227-3 Marciel Alves De Souza Me, 11/008238-9 W M D Campos Me, 11/008247-8 Marcio Marques Da Silva- Me, 11/008248-6 Joana D'Arc Pereira Da Silva Souza 71721266100-Me, 11/008250-8 Felipe Augusto Pinto Epp, 11/008303-2 Celsa Alves De Oliveira Me, 11/008305-9 Oliveira De Jesus, 11/008307-5 Maria De Lourdes Bento Rego Me, 11/008313-0 Liamar Pereira De Jesus - Me, 11/008315-6 Priscilla Rodrigues Da Silva Me, 11/008317-2 Jose Eudes Dos Santos-Me, 11/008348-2 Renata O. C. Brandao De Souza Odontologia Especializada, 11/008350-4 Jose Geraldo Pereira Informatica, 11/008396-2 Edvaldo Francisco De Oliveira Me, 11/008417-9 Josimar De Alcântara Me, 11/008460-8 E. De Almeida Ferreira-Perfumaria, 11/008471-3 Maria Angela Silva Sousa 60550988149 Me, 11/008486-1 Joao Pereira Da Silva Calçados Moda Fashion - Me, 11/008508-6 Jc Guimaraes Centro Automotivo Me, 11/008541-8 J.O Barbosa Distribuidora De Bebidas E Alimentos Me, 11/008542-6 Cheriston Da Silva Viana Me, 11/008579-5 Gracielle Dziedzic, 11/008581-7 G. A. Sobrinho Me, 11/008583-3 G S Moreira Construcoes Me, 11/008588-4 Margarida Rodrigues Da Silva Souza 22432760115 Me, 11/008589-2 Reginaldo Sabino Mendes 48446068168 Me, 11/008591-4 Luiz Claudio Ribeiro Neves, 11/008628-7 Djalma Moreira Dos Santos-Me, 11/008630-9 Suleni Benicio Milanez Dos Santos - Me, 11/008652-0 H R Da Silva Serralheria - Me, 11/008653-8 Celiano Matos Mendonca Seguranca Eletronica - Me, 11/008664-3 Luciene Paulina Santos De Brito-Me, 11/008665-1 Jocilene Maria Alves Dos Santos 78687870159-Me, 11/008667-8 Roziene Alves Da Silva - Me, 11/008692-9 Janailton Dos Santos Alencar 28475925391 Me, 11/008724-0 Eliseu Eliudene Ribeiro Andrade Me, 11/008752-6 Ellen M.B.A. Lenox - Epp, 11/008766-6 Katia Regina Dos Santos Teruliano Me, 11/008850-6 Zila Teresinha Da Costa Raymundo Me, 11/008876-0 Maria Ines Lopes Do Nascimento-Me, 11/008886-7 Flavio Rodrigues Nunes Me, 11/008901-4 F J Machado Bar Me, 11/008902-2 Jose Osmar Da Ponte Lanchonete Me, 11/008906-5 Bruno Cabral Da Silva 72549467191 Me, 11/008944-8 Maria Izabel Bastos - Me, 11/008948-0 Valtomar Jose Da Costa Marcenaria Me, 11/008951-0 Revair Moreira Bastos Me, 11/008962-6 Nilda Gomes Guimaraes Nogueira Me, 11/008964-2 Elba Oliveira Da Silva Ivo Me, 11/008993-6 T P De Araujo Epp, 11/008996-0 Maria Gomes Batista 29238129304 - Me, 11/009037-3 Maria Aparecida Vieira Abreu - Me, 11/009077-2 Roseno Francisco Ribeiro Junior Me, 11/009095-0 Valdetino Domingos Da Costa Me, 11/009097-7 Lenia Da Silva Oliveira Me, 11/009099-3 Edna Lopes Da Silva Me, 11/009146-9 Gf Pereira Epp, 11/009149-3 J L Da Silva O Baiano Me, 11/009173-6 Guilherme De Lima Alves 02225553190 Me, 11/009193-0 Lillian Alves Dos Santos Oliveira - Me, 11/009215-5 Marcio Duarte Macedo Me, 11/009231-7 Carla Oliveira Cavalcante Da Silva Me, 11/009251-1 Edenilson Dos Reis Araujo Me, 11/009260-0 Danielle Faria Soares Me, 11/009262-7 Manoel Lucio Da Silva 10129352802-Me, 11/009287-2 Adriana Postiglioni-Me, 11/009289-9 Joselito Da Silva Medeiros Me, 11/009329-1 G Dias De Sousa Comercial Dias Bueno Epp, 11/009360-7 Alda Jose Do Carmo Me, 11/009377-1 Antonio V. Da Silva Me, 11/009436-0 Alexandre Monteiro Martins 84479230106 Me, 11/009437-9 Pedro Dos Santos Neto Costa 87849593120 Me, 11/009438-7 Felipe Amorim Moraes 02567530169 Me, 11/009454-9 Maria De Lourdes Dos Santos Vieira Me, 11/009456-5 Nilva Aparecida Da Silva-Me, 11/009489-1 Carla Alessandra Dos Santos Ferreira Me, 11/009496-4 Moises Benicio Dos Santos Me, 11/009529-4 Dikson Marcelo Isaias Pereira-Me, 11/009567-7 Carlos Ribeiro Veloso Me, 11/009603-7 Shirley Maria Augusta Ramos-Me, 11/009614-2 Mrp Lisboa Rodrigues Me, 11/009617-7 Altamiro Rodrigues Da Silva Junior-Me, 11/009669-0 Jmb Martins Me, 11/009709-2 Isabel Antonia De Sousa Batista Me, 11/009715-7 Andre Luis Naves Lima 51350718653-Me, 11/009748-3 Vilma Mariza Da Rocha Camargo Me, 11/009759-9 U.A.Da Cunha - Me, 11/009844-7 Ivan Turri Representações-Me, 11/009966-4 M S Dantas De Assis Utilidades Me, 11/009972-9 Maria Dos Reis Carvalho Me, 11/009975-3 C R Dos Santos Me, 11/010008-5 Milton De Sousa Assunção Epp, 11/010033-6 I.J Lúcio Artigos De Informatica Me, 11/010037-9 Jose Francisco De Oliveira Solução Em Limpeza,

11/010072-7 Kennedy Sandro Borges De Almeida Me, 11/010090-5 Jocelino Alves Dos Santos, 11/010124-3 Afonso Ferreira Lopo, 11/010180-4 Lucicleide Maria Dos Santos Mello 78838207100 Me, 11/010182-0 Luzia Neves Silva 71851836349-Me, 11/010183-9 Ricardo Luiz Costa Medeiros De Moura 53962583149 Me, 11/010184-7 Jose Lino De Sousa Neto 02193433143 Me, 11/010187-1 Pedro Sousa Da Luz Filho 82135827304 Me, 11/010188-0 Euler Jose Reis De Paiva 18560962115 Me, 11/010202-9 Viviane Pereira De Magalhães Saito Me, 11/010204-5 Ana Francisca Da Silva Me, 11/010224-0 Roberto Gonçalves Me, 11/010226-6 Audécio Serafim De Sousa Me, 11/010264-9 Rp De Araújo - Epp, 11/010271-1 Leoncio Costa Da Cunha Me, 11/010277-0 Jp Coelho Construtora Me, 11/010288-6 Osvaldo Cezar Cecilio Melo Me, 11/010293-2 Lusmar Fernandes Guimaraes 86296078668 Me, 11/010294-0 Raimundo Nolato Batista Alves 65813782168 Me, 11/010301-7 Salette Valério-Me, 11/010305-0 Loyane Batista De Oliveira Restaurante Me, 11/010306-8 B W Gomes Batista Me, 11/010307-6 Marcos Antonio Da Silva Me, 11/010310-6 J. A. Lima Brindes Me, 11/010342-4 Luiz Fernando Roman Escalonilla Ferreira De Menezes Gonçalves - Me, 11/010356-4 Eva Alves Do Rosario 46809341153 Me, 11/010358-0 Maria Do Carmo T. Gonzaga, 11/010375-0 Ilza Maria Lobo Me, 11/010382-3 Monica Guimaraes Santos 85614629149-Me, 11/010386-6 Lusimar Jose De Moura - Auto Centro - Me, 11/010388-2 Ana Cristina Tavares Vieira Epp, 11/010417-0 Maria Das Graças Maia Confeções - Me, 11/010460-9 Jupiarra Garcia Gonçalves 22362479153 Me, 11/010466-8 Josefa Lima De Brito Confeções - Me, 11/010485-4 Maite Aparecida Guimaraes 28816480106 Me, 11/010518-4 Francisco Adalberto Paulino Da Silva Me, 11/010542-7 M A Leal Barbosa Madeireira Itiquira Me, 11/010545-1 As De Souza Construções E Comercio Me, 11/010580-0 Wanderson Gonçalves De Oliveira-Me, 11/010593-1 W.I. Ferreira Cabeleireiros Me, 11/010626-1 Gilberto Camilo 19031734691, 11/010640-7 Prb Costa, 11/010656-3 Cleiton Ferreira De Lima Me, 11/011132-0 Fernando Correa Da Silva Me, 11/011151-6 Walfredo Maia Gomes Me, 11/011161-3 Jose Maria Da Costa Me, 11/011194-0 Wilson Gomes De Lima Me, 11/011196-6 J. Rodrigues - Mesa Farta - Me, 11/011214-8 Vg Do Amaral Materiais Elétricos Me, 11/011237-7 G R Denney Curso De Idiomas Me, 11/011304-7 E.H. Matias Me, 11/011343-8 Fabiana Conde De Oliveira Rodrigues, 11/011373-0 Sebastião Francisco Da Silva Sobrinho Me, 11/011446-9 Simone Santiago Pereira - Me, 11/011450-7 Wellington Martins Dos Santos Me, 11/011454-0 Maria Socorro Bezerra De Avilar - Emporium Me, 11/011457-4 Raimundo Neres Da Fonseca Me, 11/011458-2 Daniel Costa Dos Santos Me, 11/011574-0 Francisco Luiz Alves 15938158320-Me, 11/011577-5 Diego Mendes Macedo 00330885197-Me, 11/011578-3 Alessandro Karlo Amancio Teles Me, 11/011588-0 S.F.Souto Oliveira - Informatica E Promocoes De Eventos - Me, 11/011630-5 Elieni Teles Claro - Me, 11/011632-1 Jamilson Reis Ribiero Me, 11/011649-6 Edgar Carlos Castro Dou rado Me, 11/011664-0 Tp De Araujo Epp, 11/011699-2 Francisco Pereira De Carvalho Filho Me, 11/011702-6 Otacilio Cardoso Dos Santos Me, 11/011745-0 Joao Carlos Alves Soares-Me, 11/011770-0 R. O. De Souza-Me, 11/011809-0 M L De Lima Machado Da Silva - Me, 11/011823-5 Dagma Soares Brasileiro 78743656153, 11/011825-1 Joao Alves De Sousa Filho 69741964315 Me, 11/011829-4 Francisco Freires De Matos Me, 11/011864-2 Ozanir Dos Santos Gonçalves Me, 11/011879-0 Eduardo Gomes Da Silva 68828837187 - Me, 11/011910-0 Frederico Peixoto Alencar Itabaiana - Me, 11/011916-9 C. Junio Da Silva, 11/011919-3 Egberto Inácio Santana - Me, 11/011921-5 Alessandro Pereira Gonçalves Me, 11/011936-3 Maria Jose Da Silva Me, 11/011949-5 Sueli Rodrigues-Me, 11/012013-2 Alan Marques De Souza 02140580184 Me, 11/012112-0 Denise Xavier Duarte 80953913104 Me, 11/012147-3 Carla Cecilia Arrueta Alarcon Confeções Me, 11/012152-0 Ivonete Mourao Bezerra Me, 11/012158-9 Josivaldo P. Damasceno Calçados - Me, 11/012185-6 Sileide Lemos Do Prado, 11/012199-6 G. V. Franco Informática - Me, 11/012227-5 Marcelo Lopes Ferreira Me, 11/012239-9 V P De Castro Móveis Me, 11/012244-5 Waldenidia Dias De Lima 00480359121, 11/012245-3 Rosana Mussi Lacerda Trindade 17615947880, 11/012246-1 Ormezinha Ferreira De Sousa 15156540104, 11/012251-8 Edileuza Silva Melo Me, 11/012252-6 M.P. De Melo Amboni Me, 11/012259-3 J. Dos Santos - S.O.S. Manutenção Me, 11/012287-9 Antonio Santana De Sousa Leao 61964832187 - Me, 11/012302-6 Audisio Dias Galvão, 11/012311-5 Joselito Dos Santos Porto 33374457134, 11/012317-4 Itamar De Oliveira Lopes Me, 11/012324-7 Danielle Francisca Da Silva Me, 11/012430-8 Gilson Dos Santos Lima Me, 11/012432-4 Rejane Pires Cunha -Me, 11/012450-2 Rogerio Carlos Piretti 47372060168 Me, 11/012451-0 Alisson R. Silva, 11/012469-3 Rogerio Lima Ferreira Me, 11/012470-7 H.De Castro Oliveira Me, 11/012511-8 Ademir Dos Santos Virgens Junior Me, 11/012524-0 Helena De Fatima Soares Do Nascimento Me, 11/012529-0 Ye Weiqin Me, 11/012551-7 Patricia Fernanda Resio De Lima Me, 11/012577-0 Yuri Moreira Lima Me, 11/012588-6 V. N. Rodrigues Servicos Contabeis Me, 11/012600-9 Antonio De Sousa Nunes Me, 11/012635-1 Jwc Pereira Construções Me, 11/012643-2 Alexandre Santana Dos Santos Me, 11/012686-6 Andre Martins Da Silva Me, 11/012702-1 Rosilene Vasconcelos Freire Nunes Me, 11/012718-8 Sebastiao Marcos De Aleluia 00758484143, 11/012719-6 Maria Da Gloria Ferreira Lima 00382664310 Me, 11/012744-7 E B Ferreira Modas Me, 11/012758-7 Fabiana Vieira Bezerra Me, 11/012801-0 Whisney Ferraz De Oliveira Me, 11/012818-4 R C Mendes-Me, 11/012845-1 Ga De Souza Lanches Me, 11/012879-6 A Oliveira Da Cunha Bar E Eventos - Me, 11/012882-6 H.B. Da Silva Me, 11/012890-7 Vera Lucia Do Nascimento Oliveira - Me, 11/012897-4 Dora Lucia Limeira Coutinho Me, 11/012934-2 Maria Piedade Carvalho Romero Me, 11/012942-3 A B Da Silva Celulares E Informatica Me, 11/012957-1 Izabela Gabriel Marques Barbosa Lanches Me, 11/012988-1 Teofilo Silva Galvao Me, 11/012989-0 Gleidson Pereira Da Silva Me, 11/013006-5 Venina Bento Barbosa Me, 11/013010-3 G Da Conceição Informatica Me, 11/013023-5 S. De F. N. Silva Calçados Epp, 11/013047-2 Jose

Dos Reis Silva Gaioso 29078130300-Me, 11/013048-0 Juan Patricio Gonzalez Torres 09578215819 Me, 11/013079-0 Giancarlo Alves Benvenuto Epp, 11/013080-4 Valtemiro Ramos Pereira Epp, 11/013107-0 Marlene Cardoso Da Silva Cabeleireiros Me, 11/013147-9 Antonio Carlos Sampaio Silva-Me, 11/013167-3 J W R Oliveira, 11/013172-0 Maria Claudia Conceicao Lima 58404155100-Me, 11/013173-8 Lindinalva Oliveira Da Conceição 12140902149 Me, 11/013179-7 Elenice Francisco Da Silva Vidal-Me, 11/013293-9 Tp De Araújo Epp, 11/013299-8 Valderi Mamede Alves - Me, 11/013325-0 Gisllaine Leite Garcia Me, 11/013326-9 Jose Seabra Neto, 11/013336-6 Wellington Da Silva Gontijo Me, 11/013346-3 G.R Tiba Grafica - Me, 11/013353-6 Y. V. Dos Santos Restaurante Me, 11/013354-4 Anael Jose Medeiros Junior 85005169172-Me, 11/013355-2 Mario Batista Da Cruz Me, 11/013356-0 Saionara Santana Da Silva 55890873504 - Me, 11/013357-9 Francisco Oliveira De Souza 66762316549-Me, 11/013378-1 Orlany Rosa Tavares Roupas E Calçados Me, 11/013393-5 Cleumar Borges Da Costa Me, 11/013422-2 M. Nery Da Silva Floricultura Me, 11/013433-8 Jose Manuel De Aquino, 11/013468-0 Carlos Laecio Silva Lima - Me, 11/013486-9 N M Dutra Comunicacao Visual Me, 11/013488-5 Mr Da Conceição - Me, 11/013490-7 Bruno De Souza Gomes Viagens E Turismo-Me, 11/013501-6 Seles Oliveira Da Silva Epp, 11/013505-9 Jaqueline Pinho Costa Melo Me, 11/013506-7 Jose Marte Amancio De Oliveira Me, 11/013507-5 Elza Maria Barboza Soares 70327980125 Me, 11/013521-0 Hamilton José Martins Artefatos De Arame-Me, 11/013534-2 Jn Dos Santos - Acougue - Me, 11/013616-0 Willian Rogers V. Pires Rogers Auto Service Me, 11/013690-0 Izaura Rios Da Silva Frois Me, 11/013693-4 Amilton De Souza - Me, 11/013709-4 José N. Da Silva Me, 11/013752-3 Vanessa Soares Da Silva, 11/013770-1 Fabiano Bandeira Carvalho -Me, 11/013771-0 Raissa Guerra E Ribas 01472308107 Me, 11/013785-0 Jose Luiz Lima Correia Me, 11/013811-2 Roberto Tomaz De Sa Me, 11/013827-9 F De Assis Medeiros Do Nascimento-Me, 11/013838-4 A C Aires - Consultoria E Cobrança, 11/013849-0 Cassio Alves De Souza Costa Me, 11/013854-6 Delcides Avelino Da Silva Me, 11/013893-7 Raimundo De S. Almeida - Me, 11/013917-8 M Dos Santos Moreira Oliveira Costa Materiais Para Construção Me, 11/013924-0 Ione Antonia De Jesus 61158038100 Me, 11/013945-3 M J De Paula Luz Me, 11/013990-9 Edvaldo Silva Pereira Me, 11/013991-7 Alexandra Debora Da Silva - Me, 11/014002-8 Nayara De Oliveira Lourenço -Me, 11/014025-7 Ney Neres Pinheiro - Me, 11/014027-3 J M Menezes Mercado Me, 11/014031-1 Erika Soares Albano Da Costa Me, 11/014039-7 Marcea Queiroz De Lima Gomes Me, 11/014046-0 Erasmo Prudencio De Lima 61948675153 Me, 11/014047-8 Edmilson Rodrigues Da Silva Me, 11/014198-9 Marcos Passos Romao 81774567172-Me, 11/014221-7 Edmar De Souza Miranda 72649887168 Me, 11/014234-9 Geraldo Moizes De Oliveira Me, 11/014243-8 Diana Barbosa Santos 00049488155, 11/014244-6 Daniele Silva Vaz 00593889193, 11/014246-2 Marlene Jose Pereira 39209857100, 11/014247-0 Adriane Vieira Da Silva Goulart 97630985134, 11/014254-3 Robson Augusto Barbosa Da Silva-Me, 11/014263-2 Francisco Nunes Paulino-Me, 11/014308-6 Edjelson Pereira Silva Me, 11/014327-2 Adeusmar Pereira De Jesus - Me, 11/014333-7 Ellen Sedlmayer Pinto - Me, 11/014334-5 Wesley Moura Me, 11/014342-6 Jacqueline Bittencourt Araujo 01976499127 Me, 11/014382-5 Erika Costa Pereira Da Silva 09882342701-Me, 11/014386-8 Izabel Mateus De Araujo Silva Me, 11/014397-3 Liane Rosa Me, 11/014437-6 E. B. L. E Silva Me, 11/014438-4 T G Ferreira Me, 11/014445-7 Maria Helena Bayma Siqueira - Me, 11/014471-6 Leonardo Menezes Guedes - Me, 11/014533-0 Fabio Henrique De Souza Santana, EXTINCAO/DISTRATO: 10/095634-3 Hadenilton Pedrosa Da Silva 57846634100, 10/096937-2 A.De.S Nascimento Me, 10/098096-1 Maria Deusimar Santos Da Silva 88899314187 Me, 10/098755-9 Livia Evania Carvalho Barros, 10/098785-0 Emerson Correia Silva Me, 10/098857-1 Ivanilde Ribeiro Carvalho Me, 10/099695-7 Cesar Nogueira Dos Santos 68888074104 - Me, 10/100426-5 Telmo Roberto Kischeloski Reis.Me., 11/001070-1 Jose Arimatea Pinheiro Rocha Me, 11/001264-0 F. Da Silva Carneiro, 11/001727-7 Marcelo Vieira Martininho-Me, 11/001847-8 Leandro Fabricio Pereira Dos Santos Me, 11/002313-7 Roberto Mendonça Gomes, 11/002875-9 Honória Ermelinda Marinho 61092177191 -Me, 11/003148-2 Adalce Rodrigues Dos Santos Me, 11/003768-5 Maria E.De Souza Silva Me, 11/004224-7 Eliane Adelia Borges Da Costa Me, 11/004300-6 Albano Leoncio Filho, 11/004468-1 Servo B. Pacheco Brinquedos E Utilidades Me, 11/004566-1 Dj Jefferson Dos Santos Bertoldo 84149884404 Me, 11/004596-3 Maria Lopes De Almeida Me, 11/004627-7 Maria Amelia De Albuquerque Me, 11/004857-1 Andre Guerreiro Tauil Me, 11/004875-0 Antonio Jose Machado Da Silva 68930976387 Me, 11/004884-9 Zilnilda Dias Santos Rezende Me, 11/004939-0 Raimunda Albina De Lima Maia 15312666149 Me, 11/004940-3 R L De Oliveira Cobranças Me, 11/005187-4 Katila Grasiela Hussein Mahmud 72438010134 - Me, 11/005203-0 Nahyara Antoniyelen Guerra Xavier 02330115105 - Me, 11/005283-8 Maria Nyvone Nogueira Me, 11/005317-6 Jose Ribamar Vieira De Aguiar Me, 11/005363-0 Rebeca Pereira Da Costa 02266135180 Me, 11/005919-0 Felipe De Oliveira Da Rosa - Me, 11/006060-1 Diogoye Rufino Da Silva, 11/006174-8 Nadia Garcia Soares Guilherme, 11/006190-0 Marcia Bueno De Godoy Me, 11/006236-1 Regina Celia Alves Valadares Me, 11/006343-0 Cornelia Jessica Moreira Manes, 11/006345-7 Carlos Bontempo Dos Santos Me, 11/006410-0 Antonia Oliveira Silva - Me, 11/006483-6 Charles Douglas Almeida Lopes - Me, 11/006943-9 Ananias Bezerra Da Silva 015.218.521-62, 11/006989-7 Sergio Maximiano Sguario De Souza Me, 11/007029-1 Luzeni Da Mata Costa Oliveira Me, 11/007371-1 Heloisa Helena De Melo Santana, 11/007492-0 Fernando Alves De Lima Epp, 11/007523-4 Maria Jose Santana Barbosa Me, 11/007530-7 Cleber Candido Pires Me, 11/007596-0 Sirléia Estrela Me, 11/007647-8 Marcos Jorge Silva Pneus Me, 11/007695-8 Elani Cristine Rocha Me, 11/007700-8 Renata Sene Domingues - Me, 11/007773-3 Maria Ma-



dalena Feitosa Me, 11/007818-7 Matias De Sousa Barbosa -Me, 11/007836-5 Sonia De Almeida Souza Me, 11/007857-8 Alexandre Luiz Da Costa Epp, 11/007882-9 Simone Nascimento De Oliveira Me, 11/007934-5 Maicon Anderson Aguiar De Souza 01149921188 - Me, 11/007952-3 Wc Da Silva Comercial De Artigos Evangélicos Me, 11/007970-1 Diclecio Ferreira Da Luz Me, 11/008030-0 Genelides Oliveira De Melo Me, 11/008051-3 Maria Da Consolação Rodrigues De Sousa-Me, 11/008070-0 Antonio Batista Nunes Me, 11/008076-9 Adalberto Henrique De Souza Me, 11/008110-2 Franca Arduino De Moraes Lobo Me, 11/008111-0 Rosilene Farias Dos Santos Me, 11/008131-5 Marisete A. B Ribeiro - Serviços De Consultoria - Me, 11/008150-1 J Da Silva Distribuidora De Bebidas Me, 11/008160-9 Divino Delmiro Da Costa Me, 11/008192-7 Daniel C Damas - Me, 11/008234-6 Eclair Correia De Oliveira Me, 11/008240-0 Andreza Cristina Dantas Diniz Marinho 73106585153 Me, 11/008278-8 Andre De Jesus Siqueira 58484744191 Me, 11/008337-7 Jair Pereira Dos Santos Me, 11/008354-7 F R Evangelista Materiais De Construção-Me, 11/008430-6 Francisco Eduardo Das Neves Me, 11/008443-8 Carlos Henrique De Campos - Me, 11/008456-0 Andreia Cristina Morgado Da Costa 85954918104, 11/008463-2 Iraci Dos Santos Leite 12008672115 - Me, 11/008487-0 Mm Da Costa Lobo Silva - Me, 11/008489-6 Mariane Machado Me, 11/008567-1 Elisa Soares Me, 11/008578-7 Amanda Matias Cristalino 01093252146 Me, 11/008642-2 Tiago Tarsis Adaldo, 11/008654-6 Paulo Cesar Maia Gonçalves Me, 11/008759-3 Osmar Barbosa Pereira Me, 11/008784-4 Antonia Barros De Oliveira Me, 11/008818-2 Marfisa Adriane Gontijo Lucas Me, 11/008831-0 Francisco Hercules Marques Vale Me, 11/008912-0 V Ferreira Dos Reis Me, 11/008952-9 Rosane M. Da Silva Pereira Nascimento Me, 11/008961-8 Norivaldo Borba Pimenta-Me, 11/008994-4 Janailton Evangelista Leite - Me, 11/009109-4 Nair Soares Da Silva Me, 11/009110-8 Luiz Gonzaga De Oliveira Me, 11/009144-2 Doralice Lopes Santana - Me, 11/009177-9 Rachel Cesar Da Fonseca Sousa Me, 11/009203-1 Le-cinda Alves Ferreira - Me, 11/009238-4 Joana Tereza Xavier De Azevedo Me, 11/009244-9 Julio Cesar Cochon Comercio De Bijouterias Me, 11/009298-8 Fabian Barreto Oliveira Me, 11/009332-1 S P De Oliveira Mercearia Me, 11/009339-9 Maria P. Da Silva Doces Me, 11/009376-3 Diego Cesar De Moura - Me, 11/009391-7 Eli-sangela De Sousa Correa-Me, 11/009434-4 Ediceu Costa Marques Me, 11/009441-7 Ricardo Carvalho De Oliveira Me, 11/009448-4 Juliana Juvencio 91309930163, 11/009450-6 Araci Tengenat Me, 11/009487-5 Hercules Oliveira Morais Me, 11/009522-7 Rosalina Aragão Dos Santos Me, 11/009551-0 Regina Aglae Dias Moreira Me, 11/009606-1 Raniel Gomes Clarintino Me, 11/009668-1 Pedro Alves Barbosa Me, 11/009675-4 Rosangela Franca Pinheiro, 11/009744-0 M X Andrade Restaurante Fyk Farto Me, 11/009787-4 Cristiane Machado Rodrigues Da Silva-Me, 11/009789-0 Ordalia Estrela Lopes Dias Me, 11/009806-4 Maria Rosa Martins Correia Me, 11/009885-4 Roberto Soares Coelho 89217772704 Me, 11/009917-6 Rita Claudia Falcao Morais Me, 11/010002-6 Celso Luis De Oliveira Me, 11/010009-3 A J Da Silva Supermercado Me, 11/010143-0 Alexandre Augusto De Camargos Me, 11/010153-7 Rr De Miranda Me, 11/010181-2 Kelly Cristiny Dias De Moura 01592547109 Me, 11/010311-4 Luciano Felix De Souza 76780163104 Me, 11/010319-0 Humberto De Oliveira Pereira Me, 11/010320-3 Wilson Lisboa Rego Neto 79949878349 Me, 11/010350-5 J R Diniz Da Silva Me, 11/010369-6 Maria Eugenia Rodrigues De Matos Lima Me, 11/010376-9 Ludmila De Vasconcelos Maia Costa 68936427172 Me, 11/010424-2 Gabriel Henrique Rosa 73379522104 Me, 11/010586-9 Glaucia J. Dib Me, 11/010602-4 Joseanes Lima Dos Santos - Me, 11/010603-2 Wilson Moises Dos Santos 39888380125 Me, 11/010616-4 Leonardo Batista Da Mota Epp, 11/010620-2 Maria Aparecida Alves Ferreira 68933010149 Me, 11/011114-1 Andre Luiz Da Silva Paixão Me, 11/011192-3 Savio Cortes De Meneses 66952182187 Me, 11/011564-3 Evelyne Maria Andrade Cecchi Me, 11/011582-1 Jose Carlos Sousa Bernardo - Me, 11/011602-0 Lourdimar Gomes Da Silva Santos Me, 11/011689-5 Lauro Nunes Brandão - Me, 11/011695-0 Juliana Cristina Santini 88567966191me, 11/011727-1 Julio Cesar Borges Me, 11/011773-5 Aline Baldo Ceregatti - Ab Doces Me, 11/011828-6 Elza De Carvalho Ribeiro Silva 98288598153, 11/011842-1 E.F. Dos Santos Sacaria E Enxovais Me, 11/011857-0 Eduardo Gomes Araujo Nolasco Me, 11/011868-5 Fernando Antonio Da Costa Pinheiro Me, 11/011917-7 Maria Auxiliadora Santana Me, 11/011972-0 Reinaldo Marques Da Silva Me, 11/011986-0 Mariene Pereira De Carvalho Me, 11/011988-6 Marlucé Araujo Do Nascimento Me, 11/012006-0 Elaine Dos Santos Nunes Me, 11/012019-1 Francisco De Assis Cruz, 11/012108-2 Ramilton Pereira De Oliveira Me, 11/012133-3 Raimundo Nonato Belchior Me, 11/012134-1 I L De Araujo Confeções Me, 11/012172-4 Antonio Wilson Rodrigues Coelho Me, 11/012188-0 Cleide Das Neves Do Nascimento 04735366253, 11/012235-6 Amor Alves Da Silva Me, 11/012294-1 R. Das Dores Dos Santos, 11/012295-0 Damiao De Matos Ribeiro Me, 11/012323-9 Amara De Araujo Ferreira Oliveira Me, 11/012329-8 Cleber De Sousa Leme 03780161648 Me, 11/012334-4 Naej Lara Da Silva Me, 11/012363-8 Andre Luis De Almeida Giusti Me, 11/012440-5 Maria Zeldá De Sousa Gomes Viegas - Me, 11/012481-2 Jaiman Franca De Oliveira 69480443104 - Me, 11/012512-6 Aldaiza Rocha Da Cruz 31732313172, 11/012513-4 Rozânnia Pereira Rosa Me, 11/012514-2 Cloves Ferreira Da Silva Bomboniere Me, 11/012516-9 Manoel Alexandre Lira Me, 11/012574-6 S. C. Oliveira Da Mata Me, 11/012582-7 N.A. Vieira Me, 11/012597-5 T Dos Santos Lemos Me, 11/012654-8 A M Barroso Informatica Me, 11/012724-2 Adilson Cornelio Junior 71175822191 Me, 11/012766-8 Lucimar Martins Pereira 80989276104, 11/012822-2 Juvenal F. Oliveira Neto Epp, 11/012956-3 Josivaldo Pereira Dos Santos Me, 11/012963-6 Arlan Nunes Da Mata - Me, 11/012964-4 Liliane N. Da Mata Rios - Me, 11/012968-7 Juliana Ferreira Alves - 000.452.451-93 - Me, 11/012997-0 Uilma Maria Rodrigues Pires Me, 11/013001-4 Marina Severina Shimiti Fonseca-Me, 11/013084-7 João Rita De Araújo - Me, 11/013114-2

Maria Do Socorro Batista Do Nascimento Melo 62258206553 Me, 11/013159-2 A. A. Frota Porto Me, 11/013324-2 Francisco Felix Gomes Me, 11/013344-7 Francisco Wilson Moura Meneses 03062520310, 11/013407-9 M A De Q Silva Mercearia E Acougue Me, 11/013410-9 Larissa Vieira Meira, 11/013437-0 Vanessa B. De Albuquerque Moda Intima Me, 11/013485-0 Neuma Christina Lopes Nunes Me, 11/013511-3 Aline Rodrigues Bezerra 02016939176 Me, 11/013560-1 Irany De Oliveira Teixeira-Me, 11/013565-2 Maria Do Socorro Oliveira Maia Me, 11/013584-9 Albeci Fernandes Bezerra 17926238953 Me, 11/013600-4 Maria Da Conceição Nascimento Me, 11/013638-1 Vanuza Garcia De Castro De Carvalho Me, 11/013710-8 Moises Pinto Bezerra Me, 11/013743-4 José Aparecido Da Silva Me, 11/013747-7 Ricardo Abreu Medeiros Me, 11/013759-0 Franklin Da Silva Aguiar 99690748149 Me, 11/013839-2 Maria De Fatima De Sousa Reis Me, 11/014014-1 Herliton Magalhães Da Silva Me, 11/014102-4 Angelica Maria Teixeira Fernandes Me, 11/014107-5 Elson Tavares Pinheiro-Me, 11/014119-9 Tr Da Silva Me, 11/014150-4 Silvestre De Oliveira Filho Me, 11/014165-2 Francisco Bezerra Garcia Me, 11/014168-7 Reginaldo Silva Pitão - Me, 11/014189-0 Luciano Santos Ribeiro 71219196134 - Me, 11/014209-8 M Do C Lopes Lemos Materiais De Contrução Me, 11/014217-9 Leonardo De Moura Soares Servicos, 11/014323-0 Yenny Perez Garcia 75649250197 Me, 11/014376-0 Dolorice Pozzetti De Barros Restaurante Me, 11/014442-2 A L Da Silva Motos Me, 11/014475-9 Maria Rosa De Oliveira 83151460178 - Me, 11/014537-2 Maria Madalena Da Silva Araujo Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/001329-8 F. Da Silva Carneiro, 11/005892-5 Renata Monnerat De Souza, 11/006718-5 Heloisa Carvalho Costa Me, 11/006770-3 Ivanilde Vilany De Moraes Me, 11/007950-7 Viviane Glauca Souza Fernandes Me, 11/009170-1 Lucimar Maia Da Silva Me, 11/013508-3 Luiz Claudio Ribeiro Neves, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/002775-2 A. De F. Sousa Sinalização, Gráfica E Produção De Eventos Me, 11/004968-3 Terezinha Moreira Silva Dos Santos Me, 11/006509-3 Luiz Marques De Melo - Me, 11/007506-4 Ronaldo Wegeneski Transportes Me, 11/007508-0 Ronaldo Da Silva Mota Transportes Me, 11/007709-1 Simone Almeida Rodrigues Me, 11/012079-5 Valdecir Marques Jordão Epp, PROCURACAO: 10/096199-1 Bernardino Francisco Ribeiro, 10/096748-5 Jose Gilvan Alves Dos Santos Me, 11/001723-4 Djenane Linhares Dos Santos, 11/003156-3 Geovani Della Penna Me, EMANCIPAÇÃO: 11/007489-0 P H De Oliveira Costa, PROCURACAO: 11/008187-0 J Da Silva Distribuidora De Bebidas Me, 11/008361-0 Raquel Da Silva Pacheco Carvalho Me, 11/011774-3 Aline Baldo Ceregatti - Ab Doces Me, 11/012715-3 Marcia Gomes De Deus 36994782115 Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/098561-0 Cooperativa Central Da Construção Civil Do Brasil Coopercon Brasil, 10/099797-0 Central Nacional Das Cooperativas De Assistencia Tecnica E Extensao Rural, 11/006972-2 Cooperativa De Ações De Saúde Ltda, 11/010279-7 A Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Adminstrativos E De Apoio Tecnico Na Sres De Saude Cooper Home Saude -Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/003220-9 Cooperativa Dos Suboficiais E Sargentos Da Aeronautica Em Brasilia Coopessab Ltda, 11/007819-5 Cootransp - Cooperativa Mista Dos Transportadores Rodoviaros Autônomos De Passageiros Do Distrito Federal Ltda, 11/008166-8 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Governo Do Distrito Federal Ltda - Cooserv, 11/008719-4 Cooperativa Brasileira De Transportes Autonomos Escolares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Coobratate, 11/011668-2 Cooperativa De Servicos E Ideias Ambientais - Ecoideia, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/002195-9 Cooperativa Coopersaneol, 11/005957-3 Cooperativa Habitacional São Francisco - Coopersan, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/004674-9 Cooperativa De Trabalho E De Cultura Empresarial Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/092964-8 Cooperativa De Crédito Dos Lojistas Do Distrito Federal - Sicoob Credilojista, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/006415-1 Consorcio Cmt- Cr/Maraba, 11/006416-0 Consorcio Integração, ALTERACAO: 10/096852-0 Consorcio Corretora De Seguros Gerais Ltda, 11/006095-4 Consórcio Arqueologia Leste Oeste, PROCURACAO: 11/005337-0 Consórcio Construtor Cadf, AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: NOMEACAO 'AD HOC' DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL: 11/008921-9 Karin Elisabeth Ekstrom Couto, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 10/080495-0, 10/082684-9, 10/086258-6, 10/086483-0, 10/087810-5, 10/088046-0, 10/089850-5, 10/091667-8, 10/092027-6, 10/092730-0, 10/092731-9, 10/092932-0, 10/092933-8, 10/093022-0, 10/093614-8, 10/095301-8, 10/095302-6, 10/097767-7, 10/097768-5, 10/098591-2, 10/098592-0, 10/098971-3, 10/099059-2, 11/001323-9, 11/001324-7, 11/003955-6, 11/004152-6, 11/005835-6, 11/005836-4, 11/005837-2, 11/005840-2, 11/005841-0, 11/005843-7, 11/005844-5, 11/005846-1, 11/005847-0, 11/005848-8, 11/005862-3, 11/005863-1, 11/005959-0, 11/005961-1, 11/006312-1, 11/011149-4, 11/011150-8, 11/011327-6, 11/012097-3, 11/012263-1, 11/012883-4, 11/012884-2, 11/013088-0, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 09/090574-1, 10/79521-8, 10/084160-0, 10/0900095-8, 10/091855-7, 10/091856-5, 10/093398-0, 10/094192-3, 10/094358-6, 10/094604-6, 10/094616-0, 10/094696-8, 10/094745-0, 10/094746-8, 10/094794-8, 10/095573-8, 10/096074-0, 10/096075-8, 10/096076-6, 10/096077-4, 10/096240-8, 10/096416-8, 10/096760-4, 10/096777-9, 10/097191-1, 10/097215-2, 10/097257-8, 10/097412-0, 10/097415-5, 10/097446-5, 10/097447-3, 10/097458-9, 10/097516-0, 10/097636-0, 10/097852-5, 10/097992-3, 10/098108-9, 10/098109-7, 10/098110-0, 10/098294-8, 10/098336-7, 10/098397-9, 10/098677-3, 10/098678-1, 10/099597-7, 10/099659-0, 10/099726-0, 10/099730-0, 10/099731-7, 10/099868-2, 11/000028-5, 11/000302-0, 11/000390-0, 11/000392-6, 11/000400-0, 11/000403-5, 11/000767-0, 11/000783-2, 11/000841-3, 11/000931-2, 11/000972-0, 11/000973-8, 11/001024-8, 11/001106-6, 11/001193-7, 11/001198-8, 11/001274-7, 11/001312-3, 11/001313-1, 11/001469-3, 11/001523-

1, 11/001524-0, 11/001595-9, 11/001665-3, 11/001674-2, 11/001818-4, 11/001824-9, 11/001917-2, 11/001918-0, 11/001974-1, 11/001981-4, 11/002049-9, 11/002075-8, 11/002117-7, 11/002118-5, 11/002132-0, 11/002133-9, 11/002193-2, 11/002250-5, 11/002278-5, 11/002290-4, 11/002316-1, 11/002926-7, 11/002939-9, 11/002996-8, 11/003119-9, 11/003313-2, 11/003318-3, 11/003323-0, 11/003324-8, 11/003424-4, 11/003429-5, 11/003430-9, 11/003448-1, 11/003471-6, 11/003540-2, 11/003541-0, 11/003557-7, 11/003559-3, 11/003589-5, 11/003617-4, 11/003647-6, 11/003720-0, 11/003786-3, 11/003889-4, 11/003932-7, 11/003944-0, 11/003968-8, 11/003990-4, 11/004059-7, 11/004107-0, 11/004153-4, 11/004160-7, 11/004182-8, 11/004190-9, 11/004228-0, 11/004229-8, 11/004231-0, 11/004232-8, 11/004248-4, 11/004301-4, 11/004329-4, 11/004350-2, 11/004351-0, 11/004387-1, 11/004398-7, 11/004403-7, 11/004418-5, 11/004426-6, 11/004427-4, 11/004430-4, 11/004487-8, 11/004488-6, 11/004505-0, 11/004554-8, 11/004555-6, 11/004602-1, 11/004661-7, 11/004666-8, 11/004685-4, 11/004709-5, 11/004717-6, 11/004718-4, 11/004736-2, 11/004777-0, 11/004796-6, 11/004805-9, 11/004806-7, 11/004885-7, 11/004888-1, 11/004893-8, 11/004909-8, 11/005020-7, 11/005068-1, 11/005112-2, 11/005114-9, 11/005115-7, 11/005166-1, 11/005172-6, 11/005173-4, 11/005180-7, 11/005199-8, 11/005244-7, 11/005296-0, 11/005321-4, 11/005344-3, 11/005350-8, 11/005397-4, 11/005398-2, 11/005796-1, 11/005797-0, 11/005798-8, 11/005799-6, 11/005850-0, 11/005875-5, 11/005900-0, 11/005927-1, 11/005944-1, 11/005948-4, 11/005950-6, 11/005963-8, 11/005969-7, 11/006006-7, 11/006073-3, 11/006107-1, 11/006108-0, 11/006130-6, 11/006210-8, 11/006217-5, 11/006218-3, 11/006227-2, 11/006247-7, 11/006253-1, 11/006309-0, 11/006310-4, 11/006326-0, 11/006395-3, 11/006408-9, 11/006440-2, 11/006443-7, 11/006451-8, 11/006473-9, 11/006507-7, 11/006573-5, 11/006578-6, 11/006586-7, 11/006589-1, 11/006594-8, 11/006645-6, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/006782-7, 11/006801-7, 11/006804-1, 11/006805-0, 11/006827-0, 11/006841-6, 11/006856-4, 11/006903-0, 11/006915-3, 11/006982-0, 11/006987-0, 11/006999-4, 11/007004-6, 11/007005-4, 11/007017-8, 11/007109-3, 11/007129-8, 11/007343-6, 11/007345-2, 11/007346-0, 11/007378-9, 11/007392-4, 11/007409-2, 11/007413-0, 11/007452-1, 11/007471-8, 11/007485-8, 11/007496-3, 11/007507-2, 11/007516-1, 11/007554-4, 11/007555-2, 11/007559-5, 11/007570-6, 11/007574-9, 11/007602-8, 11/007611-7, 11/007640-0, 11/007641-9, 11/007642-7, 11/007643-5, 11/007656-7, 11/007657-5, 11/007673-7, 11/007701-6, 11/007741-5, 11/007746-6, 11/007747-4, 11/007751-2, 11/007753-9, 11/007759-8, 11/007760-1, 11/007776-8, 11/007781-4, 11/007783-0, 11/007784-9, 11/007794-6, 11/007795-4, 11/007798-9, 11/007842-0, 11/007844-6, 11/007846-2, 11/007855-1, 11/007885-3, 11/007918-3, 11/007932-9, 11/007935-3, 11/007945-0, 11/007948-5, 11/007968-0, 11/008039-4, 11/008057-2, 11/008058-0, 11/008075-0, 11/008091-2, 11/008118-8, 11/008140-4, 11/008146-3, 11/008151-0, 11/008156-0, 11/008185-4, 11/008186-2, 11/008190-3, 11/008196-0, 11/008209-5, 11/008211-7, 11/008212-5, 11/008222-2, 11/008235-4, 11/008236-2, 11/008287-7, 11/008352-0, 11/008359-8, 11/008360-1, 11/008362-8, 11/008363-6, 11/008368-7, 11/008378-4, 11/008389-0, 11/008391-1, 11/008392-0, 11/008420-9, 11/008421-7, 11/008433-0, 11/008467-5, 11/008468-3, 11/008491-8, 11/008498-5, 11/008521-3, 11/008531-0, 11/008535-3, 11/008546-9, 11/008549-3, 11/008551-5, 11/008557-4, 11/008568-0, 11/008597-3, 11/008605-8, 11/008606-6, 11/008643-0, 11/008655-4, 11/008656-2, 11/008679-1, 11/008680-5, 11/008697-0, 11/008717-8, 11/008739-9, 11/008742-9, 11/008743-7, 11/008758-5, 11/008760-7, 11/008764-0, 11/008779-8, 11/008787-9, 11/008816-6, 11/008829-8, 11/008830-1, 11/008832-8, 11/008833-6, 11/008840-9, 11/008866-2, 11/008877-8, 11/008879-4, 11/008892-1, 11/008893-0, 11/008898-0, 11/008911-1, 11/008937-5, 11/008949-9, 11/008950-2, 11/008957-0, 11/008983-9, 11/008991-0, 11/009002-0, 11/009004-7, 11/009005-5, 11/009009-8, 11/009011-0, 11/009012-8, 11/009013-6, 11/009015-2, 11/009023-3, 11/009030-6, 11/009039-0, 11/009040-3, 11/009058-6, 11/009092-6, 11/009107-8, 11/009108-6, 11/009111-6, 11/009114-0, 11/009134-5, 11/009142-6, 11/009151-5, 11/009152-3, 11/009164-7, 11/009169-8, 11/009171-0, 11/009174-4, 11/009181-7, 11/009182-5, 11/009192-2, 11/009194-9, 11/009214-7, 11/009234-1, 11/009239-2, 11/009241-4, 11/009242-2, 11/009256-2, 11/009258-9, 11/009266-0, 11/009275-9, 11/009282-1, 11/009285-6, 11/009291-0, 11/009292-9, 11/009295-3, 11/009303-8, 11/009325-9, 11/009326-7, 11/009358-5, 11/009362-3, 11/009365-8, 11/009366-6, 11/009369-0, 11/009388-7, 11/009392-5, 11/009394-1, 11/009397-6, 11/009406-9, 11/009408-5, 11/009424-7, 11/009425-5, 11/009442-5, 11/009443-3, 11/009444-1, 11/009488-3, 11/009494-8, 11/009505-7, 11/009506-5, 11/009507-3, 11/009520-0, 11/009524-3, 11/009525-1, 11/009532-4, 11/009572-3, 11/009574-0, 11/009609-6, 11/009611-8, 11/009635-5, 11/009648-7, 11/009656-8, 11/009664-9, 11/009665-7, 11/009680-0, 11/009684-3, 11/009692-4, 11/009703-3, 11/009716-5, 11/009765-3, 11/009773-4, 11/009776-9, 11/009779-3, 11/009780-7, 11/009788-2, 11/009791-2, 11/009798-0, 11/009810-2, 11/009823-4, 11/009826-9, 11/009831-5, 11/009842-0, 11/009843-9, 11/009849-8, 11/009851-0, 11/009852-8, 11/009860-9, 11/009864-1, 11/009871-4, 11/009872-2, 11/009879-0, 11/009889-7, 11/009899-4, 11/009901-0, 11/009908-7, 11/009909-0, 11/009910-9, 11/009928-1, 11/009935-4, 11/009939-7, 11/009940-5, 11/009945-1, 11/009962-1, 11/009974-5, 11/009982-6



7, 11/010631-8, 11/010637-7, 11/010648-2, 11/010651-2, 11/010653-9, 11/010657-1, 11/010658-0, 11/010660-1, 11/010663-6, 11/010665-2, 11/010666-0, 11/010671-7, 11/010674-1, 11/010683-0, 11/011118-4, 11/011120-6, 11/011126-5, 11/011142-7, 11/011144-3, 11/011162-1, 11/011163-0, 11/011164-8, 11/011169-9, 11/011178-8, 11/011188-5, 11/011198-2, 11/011200-8, 11/011202-4, 11/011211-3, 11/011216-4, 11/011244-0, 11/011245-8, 11/011253-9, 11/011256-3, 11/011259-8, 11/011262-8, 11/011266-0, 11/011276-8, 11/011277-6, 11/011278-4, 11/011281-4, 11/011288-1, 11/011290-3, 11/011301-2, 11/011303-9, 11/011305-5, 11/011306-3, 11/011308-0, 11/011309-8, 11/011312-8, 11/011313-6, 11/011320-9, 11/011321-7, 11/011322-5, 11/011323-3, 11/011324-1, 11/011328-4, 11/011333-0, 11/011346-2, 11/011349-7, 11/011354-3, 11/011358-6, 11/011364-0, 11/011376-4, 11/011377-2, 11/011378-0, 11/011379-9, 11/011380-2, 11/011381-0, 11/011382-9, 11/011385-3, 11/011386-1, 11/011387-0, 11/011395-0, 11/011400-0, 11/011409-4, 11/011426-4, 11/011428-0, 11/011429-9, 11/011430-2, 11/011432-9, 11/011433-7, 11/011434-5, 11/011439-6, 11/011442-6, 11/011449-3, 11/011451-5, 11/011452-3, 11/011461-2, 11/011462-0, 11/011465-5, 11/011468-0, 11/011470-1, 11/011537-6, 11/011542-2, 11/011545-7, 11/011551-1, 11/011552-0, 11/011556-2, 11/011570-8, 11/011571-6, 11/011575-9, 11/011591-0, 11/011592-9, 11/011600-3, 11/011615-1, 11/011620-8, 11/011629-1, 11/011663-1, 11/011667-4, 11/011672-0, 11/011680-1, 11/011681-0, 11/011682-8, 11/011683-6, 11/011687-9, 11/011690-9, 11/011691-7, 11/011694-1, 11/011701-8, 11/011706-9, 11/011723-9, 11/011724-7, 11/011743-3, 11/011744-1, 11/011750-6, 11/011757-3, 11/011765-4, 11/011769-7, 11/011771-9, 11/011776-0, 11/011781-6, 11/011784-0, 11/011786-7, 11/011787-5, 11/011791-3, 11/011794-8, 11/011799-9, 11/011814-6, 11/011831-6, 11/011833-2, 11/011847-2, 11/011853-7, 11/011854-5, 11/011858-8, 11/011870-7, 11/011881-2, 11/011883-9, 11/011893-6, 11/011895-2, 11/011896-0, 11/011898-7, 11/011900-2, 11/011903-7, 11/011909-6, 11/011913-4, 11/011914-2, 11/011918-5, 11/011925-8, 11/011932-0, 11/011944-4, 11/011948-7, 11/011955-0, 11/011956-8, 11/011957-6, 11/011958-4, 11/011967-3, 11/011975-4, 11/011980-0, 11/011991-6, 11/012000-0, 11/012004-3, 11/012007-8, 11/012009-4, 11/012010-8, 11/012012-4, 11/012029-9, 11/012044-2, 11/012046-9, 11/012055-8, 11/012060-4, 11/012061-2, 11/012062-0, 11/012063-9, 11/012064-7, 11/012066-3, 11/012067-1, 11/012078-7, 11/012080-9, 11/012081-7, 11/012086-8, 11/012089-2, 11/012093-0, 11/012095-7, 11/012102-3, 11/012104-0, 11/012136-8, 11/012144-9, 11/012145-7, 11/012154-6, 11/012155-4, 11/012161-9, 11/012165-1, 11/012166-0, 11/012168-6, 11/012169-4, 11/012171-6, 11/012176-7, 11/012187-2, 11/012202-0, 11/012207-0, 11/012208-9, 11/012211-9, 11/012220-8, 11/012228-3, 11/012231-3, 11/012234-8, 11/012267-4, 11/012270-4, 11/012290-9, 11/012292-5, 11/012298-4, 11/012315-8, 11/012316-6, 11/012330-1, 11/012336-0, 11/012341-7, 11/012342-5, 11/012345-0, 11/012346-8, 11/012347-6, 11/012348-4, 11/012355-7, 11/012369-7, 11/012378-6, 11/012380-8, 11/012381-6, 11/012382-4, 11/012393-0, 11/012402-2, 11/012416-2, 11/012421-9, 11/012425-1, 11/012438-3, 11/012445-6, 11/012446-4, 11/012447-2, 11/012448-0, 11/012453-7, 11/012454-5, 11/012456-1, 11/012471-5, 11/012474-0, 11/012475-8, 11/012482-0, 11/012493-6, 11/012496-0, 11/012507-0, 11/012508-8, 11/012509-6, 11/012515-0, 11/012517-7, 11/012522-3, 11/012525-8, 11/012552-5, 11/012553-3, 11/012554-1, 11/012564-9, 11/012570-3, 11/012571-1, 11/012573-8, 11/012580-0, 11/012581-9, 11/012587-8, 11/012592-4, 11/012620-3, 11/012621-1, 11/012623-8, 11/012628-9, 11/012638-6, 11/012645-9, 11/012655-6, 11/012667-0, 11/012675-0, 11/012676-9, 11/012681-5, 11/012683-1, 11/012687-4, 11/012690-4, 11/012693-9, 11/012700-5, 11/012713-7, 11/012716-1, 11/012725-0, 11/012730-7, 11/012731-5, 11/012733-1, 11/012740-4, 11/012741-2, 11/012747-1, 11/012748-0, 11/012757-9, 11/012773-0, 11/012774-3, 11/012778-1, 11/012788-9, 11/012789-7, 11/012791-9, 11/012794-3, 11/012800-1, 11/012802-8, 11/012803-6, 11/012809-5, 11/012810-9, 11/012830-3, 11/012835-4, 11/012851-6, 11/012852-4, 11/012861-3, 11/012894-0, 11/012899-0, 11/012900-8, 11/012909-1, 11/012918-0, 11/012919-9, 11/012920-2, 11/012923-7, 11/012927-0, 11/012928-8, 11/012931-8, 11/012939-3, 11/012949-0, 11/012961-0, 11/012962-8, 11/012969-5, 11/012971-7, 11/012972-5, 11/012992-0, 11/012998-9, 11/013008-1, 11/013011-1, 11/013014-6, 11/013021-9, 11/013027-8, 11/013033-2, 11/013035-9, 11/013040-5, 11/013044-8, 11/013052-9, 11/013068-5, 11/013069-3, 11/013071-5, 11/013075-8, 11/013087-1, 11/013096-0, 11/013097-9, 11/013121-5, 11/013123-1, 11/013125-8, 11/013127-4, 11/013133-9, 11/013136-3, 11/013143-6, 11/013144-4, 11/013149-5, 11/013168-1, 11/013169-0, 11/013185-1, 11/013187-8, 11/013209-2, 11/013215-7, 11/013218-1, 11/013219-0, 11/013220-3, 11/013223-8, 11/013231-9, 11/013236-0, 11/013238-6, 11/013243-2, 11/013247-5, 11/013251-3, 11/013259-9, 11/013270-0, 11/013274-2, 11/013275-0, 11/013287-4, 11/013289-0, 11/013290-4, 11/013295-5, 11/013300-5, 11/013306-4, 11/013311-0, 11/013313-7, 11/013315-3, 11/013317-0, 11/013319-6, 11/013322-6, 11/013323-4, 11/013349-8, 11/013365-0, 11/013371-4, 11/013377-3, 11/013381-1, 11/013383-8, 11/013384-6, 11/013392-7, 11/013396-0, 11/013404-4, 11/013415-0, 11/013417-6, 11/013418-4, 11/013423-0, 11/013424-9, 11/013431-1, 11/013435-4, 11/013436-2, 11/013438-9, 11/013449-4, 11/013450-8, 11/013451-6, 11/013452-4, 11/013456-7, 11/013471-0, 11/013491-5, 11/013493-1, 11/013499-0, 11/013500-8, 11/013503-2, 11/013504-0, 11/013518-0, 11/013519-9, 11/013523-7, 11/013532-6, 11/013546-6, 11/013547-4, 11/013550-4, 11/013557-1, 11/013566-0, 11/013576-8, 11/013577-6, 11/013580-6, 11/013586-5, 11/013589-0, 11/013593-8, 11/013595-4, 11/013597-0, 11/013598-9, 11/013599-7, 11/013601-2, 11/013602-0, 11/013611-0, 11/013613-6, 11/013615-2, 11/013618-7, 11/013636-5, 11/013637-3, 11/013647-0, 11/013649-7, 11/013651-9, 11/013653-5, 11/013660-8, 11/013661-6, 11/013662-4, 11/013663-2, 11/013664-0, 11/013670-5, 11/013678-0, 11/013680-2, 11/013681-0, 11/013682-9, 11/013683-7, 11/013684-5, 11/013687-0, 11/013699-3, 11/013700-0, 11/013701-9, 11/013704-3, 11/013715-9, 11/013716-7, 11/013717-5, 11/013727-2, 11/013728-0, 11/013729-9, 11/013742-6, 11/013744-2, 11/013745-0, 11/013746-9, 11/013748-5, 11/013751-5, 11/013754-0, 11/013756-6, 11/013757-4, 11/013760-4, 11/013761-2, 11/013762-0, 11/013767-1, 11/013768-0, 11/013774-4, 11/013777-9, 11/013778-7, 11/013779-5, 11/013787-6, 11/013788-4, 11/013790-6, 11/013794-9, 11/013799-0, 11/013803-1, 11/013804-0, 11/013806-6, 11/013807-4, 11/013808-2, 11/013810-4, 11/013814-7, 11/013815-5, 11/013819-8, 11/013828-7, 11/013829-5, 11/013830-9, 11/013836-8, 11/013843-0, 11/013857-0, 11/013858-9, 11/013859-7, 11/013864-3, 11/013870-8, 11/013877-5, 11/013878-3, 11/013879-1, 11/013880-5, 11/013881-3, 11/013886-4, 11/013907-0, 11/013911-9, 11/013913-5, 11/013931-3, 11/013932-1, 11/013933-0, 11/013936-4, 11/013950-0, 11/013953-4, 11/013960-7, 11/013967-4, 11/013972-0, 11/013974-7, 11/013976-3, 11/013977-1, 11/013989-5, 11/013993-3, 11/013994-1, 11/013998-4, 11/014003-6, 11/014004-4, 11/014005-2, 11/014006-0, 11/014007-9, 11/014009-5, 11/014010-9, 11/014020-6, 11/014024-9, 11/014026-5, 11/014028-1, 11/014029-0, 11/014030-3, 11/014034-6, 11/014035-4, 11/014040-0, 11/014041-9, 11/014054-0, 11/014064-8, 11/014069-9, 11/014078-8, 11/014079-6, 11/014082-6, 11/014088-5, 11/014089-3, 11/014090-7, 11/014095-8, 11/014101-6, 11/014106-7, 11/014112-1, 11/014117-2, 11/014120-2, 11/014125-3, 11/014134-2, 11/014135-0, 11/014142-3, 11/014157-1, 11/014163-6, 11/014164-4, 11/014169-5, 11/014176-8, 11/014177-6, 11/014178-4, 11/014181-4, 11/014182-2, 11/014183-0, 11/014190-3, 11/014192-0, 11/014193-8, 11/014199-7, 11/014200-4, 11/014201-2, 11/014207-1, 11/014213-6, 11/014223-3, 11/014227-6, 11/014228-4, 11/014231-4, 11/014233-0, 11/014237-3, 11/014239-0, 11/014240-3, 11/014245-4, 11/014249-7, 11/014253-5, 11/014268-3, 11/014269-1, 11/014274-8, 11/014276-4, 11/014277-2, 11/014278-0, 11/014283-7, 11/014289-6, 11/014301-9, 11/014302-7, 11/014303-5, 11/014313-2, 11/014315-9, 11/014324-8, 11/014325-6, 11/014328-0, 11/014331-0, 11/014339-6, 11/014361-2, 11/014362-0, 11/014363-9, 11/014366-3, 11/014368-0, 11/014373-6, 11/014374-4, 11/014383-3, 11/014396-5, 11/014398-1, 11/014411-2, 11/014412-0, 11/014434-1, 11/014435-0, 11/014439-2, 11/014440-6, 11/014454-6, 11/014459-7, 11/014467-8, 11/014472-4, 11/014477-5, 11/014482-1, 11/014483-0, 11/014492-9, 11/014499-6, 11/014501-1, 11/014527-5, 11/014529-1, 11/014538-0, 11/014548-8, 11/014555-0, 11/014560-7, 11/014561-5, 11/014571-2, 11/014572-0, 11/014573-9, 11/014575-5, 11/014596-8, 11/014598-4, 11/014627-1, 11/014656-5, 11/014664-6, 11/014815-0, 11/014817-7, 11/014826-6, 11/014833-9, 11/014838-0.
--

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(Publicada no DOU de 6-4-2011)

ANEXO(*)

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS			
			MEC	FNDE	CAPES	INEP
Atividades técnicas de suporte - nível superior.	Desenvolvimento de design gráfico com aplicação na internet.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência de 2 anos nas funções a serem exercidas.	-	1	-	-
Atividades técnicas de complexidade intelectual.	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao levantamento de requisitos e especificação de sistemas, projetos de sistemas de informações tipo web, desktop, software livre e de missão crítica, análise de sistemas, planejamento central, documentação e diagnóstico de banco de dados, manutenção em dicionário de dados corporativo, projeto físico de banco de dados, manutenção de projetos de sistemas de banco de dados, incluindo BD de código aberto; administração de rede; administração de redes locais e remotas de computadores; técnicas e mecanismos de integração de redes de computadores; ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para o monitoramento e diagnóstico de ambientes acomputacionais; análise de sistemas operacionais, com domínio em administração de ambientes servidores sobre os sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; infraestrutura de rede locais e remotas, protocolos de rede, tecnologias de redes locais e de interredes, ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; administração de servidores web e de aplicação.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior, com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior de 3 anos nas funções a serem exercidas ou qualificação na área, como pós-graduação latu-sensu, mestrado ou doutorado.	13	9	20	3
Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior.	Desenvolvimento de atividades relacionadas à análise, avaliação e racionalização de processos, levantamento de requisitos e especificação de sistemas, coordenação de projetos ou coordenação de projetos em ambiente ou linguagem de software livre, processos de configuração, mudança e testes de software, modelagem e implementação de soluções integradas, gerência de suporte e/ou gestão de ambientes em software livre; desenvolvimento de projetos de telecomunicações; infraestruturas de ambientes computacionais e/ou redes de comunicação e dados; gerência de segurança, exercendo as atividades de políticas de segurança da informação em ambientes em software livre, especialmente quanto a ferramentas de monitoramento e diagnóstico de ambiente computacionais e sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; administração de banco de dados, com domínio em administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD)	Diploma de conclusão de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência de 5 anos nas funções a serem exercidas ou possuir título de mestre ou doutorado na área.	27	30	20	7



	relacionais; metodologias de backup, recuperação e tuning de banco de dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; conhecimento de ferramentas de engenharia de software assistida por computador (ferramentas CASE); análise de teste e qualidade de software.				
TOTAL			40	40	40
					10

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 6-4-2011, Seção 1, pág. 114, com incorreção no original.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso V, do art. 1º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o artigo 6º, § 1º e §2º, da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., relacionados no Anexo 1 do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos relativos aos bens relacionados à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

ANEXO 1

	ENDEREÇO	MUNICIPIO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
1	Rua Duque de Caxias, s/nº	BENTO GONÇALVES	COMERCIAL PROD. DE ALIMENTOS TES-SER	Terreno comercial com 674,25m²no pátio da estação de Bento Gonçalves
2	Praça Júlio de Castilhos, nº124	ERECHIM	AUTOLANDIA ERECHIM SA COM IND	Terreno comercial com área de 2.998,50m² e 292,02m², no Km 436+251 da linha SM-MR
3	Av. Lido Tagliari, nº 1136 em Esta-ção	ESTAÇÃO	MEPEL MAQUINAS EQUIP LTDA	Terreno Comercial com área de 506,00m², no recinto da Estação Getúlio Vargas
4	Rua Valentim Tramontina, nº 68	GARIBALDI	TRAMONTINA GARIBALDI IND MET	Área com 9.518,88m² e dois prédios.
5	Rua Presidente Vargas, s/nº	GIRUÁ	J.S. HEINZMANN - ME	Terreno comercial com 29,00 x 46,00, no recinto de Giruá, Km 150+355 da linha Cruz Alta-Sta Rosa
6	Recinto da Estação de Maratá s/nº	MARATÁ	CALÇADOS CATLÉIA LTDA	Terreno comercial com 1.635,00m², próximo ao recinto da Estação Maratá
7	Rua Osvaldo Aranha, nº 1532	MONTENEGRO	SOC. CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA	Terreno Comercial com 555,00m², Km 5,850 da Linha Montenegro-Caxias
8	Av. Nicolau Becker, nº 979	NOVO HAMBURGO	SINOSPLAC - COM MAD LAMINADOS DEC LTDA	Terreno com 172,25m², antiga linha Novo Hamburgo-Taquara
9	Av. Brasil, nº 497, no bairro Fragata	PELOTAS	ESPORTE CLUBE UNIÃO FERROVIÁRIO	Terreno Comercial com 2.245,95m², com edificações de 965,12, feita por terceiros.
10	Av. General Abreu Lima, nº 356 - bairro Lindaia	PELOTAS	COMUNIDADE NOSSA SENHORA MEDIA-NEIRA	Terreno Comercial com 1.758,00m²
11	Av. Senador Salgado Filho, nº 641	PELOTAS	AGAPE S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO	Terreno Comercial com 4.752,00m², do Km 4+228,60 ao 4+605,40 e 1.642,50m² do Km 4+678,00 ao 4+809,40 do ramal Pelotas-Monte Bonito
12	Rua Sete Palmeiras das Missões, nº 115	SANTO ÂNGELO	SUPERMERCADOS ECONOSUL LTDA	Terreno Comercial localizado no antigo recinto NSN
13	Av. Santos Dumont s/nº, na Junção	RIO GRANDE	POSTO DE VINHOS DOS PINHEIROS LTDA	Av. Santos Dumont, lote 09, Km 468+932 da linha Cacequi-Rio Grande
14	Rua Dr. Augusto Pestana, nº 300 - Bairro Pelegrino	CAXIAS DO SUL	BATTISTI COM. REPRESENTAÇÕES LTDA	Terreno Comercial no pátio da Estação Caxias do Sul
15	Praça Rio Branco, nº 429 - Bairro São Pelegrino	CAXIAS DO SUL	AUTO PEÇAS ZELMAR COLOGNESE	Terreno Comercial em área de terra urbana na Linha de Caxias do Sul-Jaboticaba; 1.424,50m² no Km 111,269; 2.673,00m² no Km 111,519 e 440,00m² no Km 111,225
16	Av. Rio Branco, nº 570 - Bairro São Pelegrino	CAXIAS DO SUL	INDÚSTRIA CAXIENSE DE MOLDURAS LT-DA	Terreno Comercial na Faixa de terreno leito da linha
17	Rua Dr. Augusto Pestana, nº 140 - Bairro Pelegrino	CAXIAS DO SUL	DEPOSITO DE AREIA E CASCALHO CA-XIENSE	Terreno Urbano com 2115,00m², no recinto da Estação de Caxias do Sul
18	Rua Independência, nº 709	VIADUTOS	DE PARIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Terreno Comercial no pátio de Viadutos com 44.300m²
19	Av. Venâncio Aires, s/nº em Santo Ângelo	SANTO ÂNGELO	BASSANI S.A. COM VEÍCULOS	Terreno Comercial referente a locação com Bassani s/ano pátio de Viadutos com 44.300m²
20	V São Pedro, RFESA cp 327, em Santo Ângelo	SANTO ÂNGELO	CEMASA CENTRAL MAT CONSTRUÇÃO LTDA	Benfeitoria Comercial de 428,00m² no armazem NSN
21	Av. Rio Branco,s/nº, Largo da Esta-ção	SANTA MARIA	TREVISAN DISTR DE CIMENTO TRANSP LTDA	Benfeitoria Comercial em alvenaria com área de 1.125,00m², no prédio da estação de Santa Maria
22	Av. Santa Lúcia, Km 14+436	MUÇUM	PKEF COMERCIAL E IND LTDA	Benfeitoria Comercial em alvenaria com área de 250,00m² na Estação de Muçum
23	Fer entroncamento São Borja-Itaqui	ITAQUI	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTIC	Terreno Comercial com 1.360,00m², no Km 112+180 da Linha NEJ-NIQ
24	Rua Minas Gerais s/nº	GIRUÁ	SEMENGIR - COM. SEMENTES GIRUÁ LT-DA	Terreno Comercial no recinto da NGA
25	Estrada São Vendelino, s/n, em Ga-ribaldi	GARIBALDI	ESQUITUR - DAVI SANTINI ESQUITUR S/A	Faixa de Terreno no leito da Linha
26	Av. Presidente Vargas, nº 4016 em Esteio	ESTEIO	SHELL BRASIL S/A PETROLEO	Faixa de Terreno no leito da Linha
27	Av. Santo Dal Bosco 1311 em Ere-chim	ERECHIM	COM. MAT. CONST. E CEREAIS SIGNOR LT-DA	Terreno Comercial, parte de um todo maior, com 3.402,00m²
28	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	CIA. RIOGRANDENSE DE COMUNICAÇÃO	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
29	Rua Dona Teodora s/nº	PORTO ALEGRE	POLÍVIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-DA	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
30	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	DINA LANCHES LTDA	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
31	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
32	Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 2º andar, Centro	PORTO ALEGRE	HÉLIO LUX LTDA	Benfeitoria Comercial de alvenaria com 24.408m² , esc NPA
33	Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 2º andar, Centro	PORTO ALEGRE	RADIO PIONEIRA STÉREO LTDA	Benfeitoria Comercial de alvenaria com 24.408m² , esc NPA
34	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	FUNDAÇÃO REDE FERROV SEG SOCIAL - REFER	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
35	Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 2º andar, Centro	PORTO ALEGRE	SECR. ADM RECURSOS HUMANOS LTDA	Benfeitoria Comercial de alvenaria com 24.408m² , esc NPA
36	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	SEC. ADM REC. HUMANOS LTDA - TX CONDOMÍNIO	Terreno Comercial, com 53.296,07m²
37	Av. Estados, nº 1380	PORTO ALEGRE	SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO	Área com 164,24m², na Estação de Diretor Pestana.
38	Rua Voluntários da Pátria, Centro	PORTO ALEGRE	ATM - ASSOC. TRANSP. INT. METR. DE POA	Terreno Comercial com 21.538,72m²

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE**
Em 5 de abril de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTANº 109/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades Do Sistema Cooperativista No Estado Do Espírito Santo - SINTRA-COOP-ES, CNPJ n.º 10.478.488/0001-10, processo administrativoNº . 46207.000055/2009-41, para representar a categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associação de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processoNº . 0001548-80.2010.5.10.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO
RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 37, EM 30 DE MARÇO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002404/2011-54, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/0019-48, situada à Avenida José Loureiro da Silva, n.º 1991, Centro, em Gravataí - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA****PORTARIANº 71, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria MinisterialNº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do ProcessoNº 46220.004883/2010-13. resolve:

Conceder autorização a empresa HERGEN S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. inscrita no CNPJ sob oNº 83.141.507/0002-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, nos seguintes setores: a) Setor de Usinagem de Equipamentos (Mandriladora 125, Mandriladora 80, Haas, Taurus, Hartford); b) Setor Usinagem Rolos (Torno S-90, Torno Meo V); c) Setor Caldearia Rolos (Soldadores), no estabelecimento situado na Rua Arnoldo Hoffmann, 35, Bairro Rainha, na cidade de Rio do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 253 e 265 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefallada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000753/2011-36, resolve :

Conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL SA, inscrita no CPNJ sob oNº 47.254.545/0001-98, situada à Rua do Velho Ramal, Nº 490, Estiva, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, e ainda, com a inscrição no CPNJ sob oNº

47.254.545/0003-50, situada à Avenida dos Ipês, Nº 1750, Povo Feliz, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nas cláusulas terceira e quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 e 03 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os setores de produção, manutenção, acabamento e serviços da empresa, e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2003, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 835/2007-ANTAQ e Termo de Autorização nº 374/2007-ANTAQ, à empresa WAGNER & BONMANN LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000897/2005-88 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 835 - ANTAQ e do Termo de Autorização nº 374-ANTAQ, ambos de 11 de julho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2007, à empresa WAGNER & BONMANN LTDA., CNPJ nº 07.437.976/0001-75, com sede na rua Passo Fundo, nº 29, Centro, Barra do Guarita-RS, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na travessia do Rio Uruguai, entre os Municípios de Itapiranga-SC e Barra do Guarita-RS, e entre os Municípios de Itapiranga-SC e Pinheirinho do Vale-RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2004, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50306.000016/2011-17 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50306.000016/2011-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2005, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a desincorporação física e contábil de bem móvel constituído de Estação Total Geodetic NTS-325 N/GD1197, com acessórios, sob a guarda e responsabilidade da superintendência de PORTOS E HIDROVIAS - SPH, localizado no PORTO DE PORTO ALEGRE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002911/2010-45 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem móvel de propriedade da União, constituído de Estação Total South Geodetic NTS-325 N/GD1197, com acessórios, de acordo com o Termo de Vistoria nº 01, de 30 de agosto de 2010, decorrente de

avaliação elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 092, de 2007, da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, adquirido com recurso da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Superintendência.

Art. 2º Determinar a aquisição, com recursos próprios, de bem em substituição ao que foi extraviado, dotado de características técnicas semelhantes ou superiores ao equipamento ora desincorporado, sendo processada de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e os Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932, com a utilização de recursos próprios da SPH, mantendo a propriedade da União.

Art. 3º Definir que, de acordo com o estabelecido no artigo 2º, a documentação decorrente da aquisição do novo bem, seja encaminhada a esta Agência em até 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e fiscalização do cumprimento das determinações desta Resolução, seja exercida pela Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 5º Fixar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**SESSÃO: 797 DATA:31/03/2011 HORA:13:46
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000441/2011-72
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000440/2011-28

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Amazonas
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000436/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual - SG/CNMP**PLENÁRIO****DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011**

PROCESSO Nº 0.00.000.000032/2011-76
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Adalberto Lustosa de Moura
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
DECISÃO

"(...) Ressalta-se que a referida comunicação foi dirigida ao endereço informado pelo Requerente em sua petição inicial, presumindo-se, portanto, como válida a intimação, pois, nos termos art. 44, V, § 3º, do RICNMP, cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Assim, diante da impossibilidade de se notificar o requerente e sendo vedado o anonimato, decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator**DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001382/2009-35
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle ao Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócio-educativas.

DECISÃO

"(...) Constata-se, portanto, a adoção das medidas necessárias pela 28ª Promotoria da Infância e da Juventude - Infracional de Campo Grande/MS para a regularização das situações apresentadas no Termo de Inspeção referente à Unidade Educacional de Internação masculina "Dom Bosco" naquela comarca, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO 0.00.000.0000857/2010-18

REQUERENTE: JOANES LEONEL DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

"(...)Considerando, ainda, tratar-se de hipótese em que se noticia descumprimento de ato emanado do Colégio dos Procuradores-Gerais de Justiça do Estado da Paraíba, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e Presidente do Colégio de Procuradores, para ciência e acompanhamento da revisão do arquivamento do procedimento nº 004/2009 e demais providências que julgar cabíveis.

Após, arquivem-se os presentes autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Representação por inércia ou por excesso de prazo Nº 0.00.000.000313/2011-29

Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva
requerente:Antônio César da Rosa
REQUERIDO: ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

"(...) Em vista da efetiva atuação do membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, entendo que o presente procedimento administrativo perdeu seu objeto. Ademais, deve-se frisar que ficou devidamente comprovado a presença de membros responsáveis pelas Promotorias de Justiça de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no horário de atendimento externo do Fórum, no dia procurado pelo requerente, conforme os documentos de fls. 46 a 52.

Ante o exposto, julgo extinto pela perda do objeto a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, ainda, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000403/2011-10

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
DECISÃO

"(...) Ademais, deve-se frisar que a solicitação de sigilo não desobriga o requerente de encaminhar cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência, conforme prescreve o artigo 39, § 2º, do Regimento Interno, que serão mantidos em sigilo por este Órgão de Controle.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002361/2010-71

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO

"(...) Ocorre, contudo, que, conforme certidão de fl. 37, transcorreu in albis, na data de 28 de março de 2011, o prazo para que o requerente apresentasse os subsídios e as provas mínimas dos fatos por ele alegados. Tal inércia evidencia a falta de interesse do requerente em dar continuidade a análise da matéria tratada neste procedimento administrativo.

Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000401/2011-21

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Ewerton de Souza Castro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
DECISÃO

"(...) Verifico que transcorreu in albis o prazo para o requeente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000144/2011-27

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Comissão de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial.

DECISÃO

"(...)Constata-se, portanto, a adoção das medidas necessárias pelo Promotor de Justiça da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS para a regularização das situações apresentadas pelo Corregedor-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos adolescentes internado em local inapropriado, ante a impossibilidade de se obter vagas nas unidades educacionais de internação do Estado, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000787/2009-56

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel
REQUERENTE: Ricardo Rodrigues da Rocha
INTERESSADO: Conselho Nacional de Justiça
DECISÃO

"(....)Do exposto, verifica-se que o Ministério Público do Estado de Alagoas tem atuado de forma diligente na apuração dos fatos narrados, inclusive com a recente propositura de Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio de Alagoas cumulada com Responsabilização de Gestores, de maneira que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho Nacional e, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.002314/2010-27

REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO

"(...) Outrossim, a matéria esbarra nos limites da competência do CNMP em interferir nos atos praticados pelos membros do Parquet no que diz respeito à atividade fim, em virtude da independência funcional assegurada pela Constituição Federal, como no caso em epígrafe, uma vez que a regulamentação do art. 387, inciso IV, do CPP envolve a forma como o membro do Ministério Público deve elaborar as denúncias. O CNMP só pode exercer, segundo o art. 130-A da Magna Carta, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Nesse sentido o Enunciado CNMP nº 06, de 28 de abril de 2008:(...)

Por todo o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001415/2010-81

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle externo da Atividade Policial.

DECISÃO

"(...)Pode-se afirmar que os promotores de Justiça do MP/MS cumpriram seus deveres funcionais e atenderam os princípios da legalidade e da eficiência, porquanto nestes autos, com 09 volumes e mais de 02 mil páginas de documentos, constata-se a zelosa atuação dos Promotores de Justiça, não só na fiscalização de execução das penas, mas, principalmente, objetivando compelir o Estado do Mato Grosso do Sul a cumprir o seu dever constitucional de propiciar condições para que os detentos não sejam submetidos às condições degradantes e violadoras de suas dignidades.

Ante o exposto, face à adoção pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul das medidas a ele atinentes, determino o arquivamento deste processo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001525/2010-42

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Marcos Céspedes
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO

"(...)Por todo o exposto, já tendo sido objeto de análise o pleito do presente Pedido de Providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal, com os devidos encaminhamentos, e não havendo ilegalidade

apta a provocar a atuação deste Conselho Nacional determino, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, o ARQUIVAMENTO do presente feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000145/2011-71

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle ao Sistema Carcerário e de Controle das Medidas sócio-educativas aplicadas em adolescentes em conflito com a lei.

DECISÃO

"(...)Saliente-se, por oportuno, que reunião entre os Presidentes dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça será realizada para garantir a efetiva participação do Ministério Público nos mutirões, mediante designação de forças-tarefas para a função, bem alinhar diretrizes para a divisão e distribuição das atividades entre os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Ante o exposto, são os esclarecimentos à consulta formulada.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 5 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.34.018.000193/2010-56	1.28.000.000358/2011-67
1.30.801.001255/2011-31	Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.26.000.000688/2010-46
1.30.801.001313/2011-26	Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.20.000.001337/2010-76
1.34.004.000457/2011-10	1.30.904.000005/2011-25	Total de procedimentos distribuídos: 008

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

A Rodovia BR-163, no trecho entre Barracão-PR e Capanema-PR, encontra-se em mau estado de conservação, permeada de deformações e com buracos, o que tem causado constantes acidentes, com vítimas fatais inclusive, bem como tem dificultado o trânsito de veículos particulares, comerciais, públicos (vinculados à área de saúde, à área de educação);

As entidades representativas da sociedade local têm se reunido no intuito de adotar providências para exigir da administração pública que promova a recuperação e a manutenção das estradas da região (conforme notícia anexa), dentre as quais a BR-163, a qual aliás é tida como uma das rodovias em pior estado de conservação do país;

Há notícia de que a comunidade local de Capanema-PR está se organizando para promover um ato de manifestação e ocupação da rodovia em comento, em protesto aos acidentes que têm ocorrido em virtude do seu mau estado de conservação;

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares: arts. 80, 82, IV da Lei n.º 10.233/2001;

A competência federal é atraída pelo interesse decorrente da responsabilidade do Governo Federal sobre a rodovia BR-163, bem como da presença de órgão responsável pela conservação e manutenção das vias de transporte federais, o DNIT;

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, assim como nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e a tutela dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para a adoção de medidas junto aos órgãos públicos federais, em especial ao DNIT, no intuito de que seja realizada a adequada manutenção e conservação das rodovias federais da área de atuação desta Procuradoria da República, em especial da BR-163, no trecho entre Barracão-PR e Capanema-PR. Assim sendo, determino:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob n.º 1.25.010.000005/2011-50;

2) Seja comunicada esta instauração à 3ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pelegrini, Técnico Administrativo, matrícula nº 17.914-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) As seguintes diligências:

4.1) Requisite-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT informações sobre os investimentos realizados pelo Governo Federal nos últimos 3 (três) anos na conservação dos trechos das rodovias BR-163, entre Capanema e Barracão e BR 280, de Barracão até Renascença, bem como para que informe qual a programação para os próximos anos, identificando as licitações, contratos ou convênios de repasse pertinentes;

4.2) Requisite-se às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal os dados relativos a registros de acidentes ocorridos na BR-163 (antiga PR-163) nos últimos 3 (três) anos;

4.3) Expeça-se ofício à Associação Comercial local, em Francisco Beltrão-PR, para que informe acerca da existência de movimento das entidades comerciais locais no intuito de promover manifestação junto ao Poder Público a fim de obter a conservação das rodovias da região, em especial a BR-163;

4.4) Comunique-se ao MP/PR, promotoria de Capanema, a instauração deste ICP, com cópia desta Portaria;

5) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise do cabimento de Recomendação.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000133/2006-77, dando conta de que a Unimed Campinas/SP agiu no intuito de obstar que seus médicos cooperados prestassem atendimento por outros planos de saúde, contrariando o disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 9.656/98, e que tal conduta pode estar ocorrendo em cooperativas médicas (Unimed) situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República;

Determina-se a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução CSMPE nº 87/2006).

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia de que a Agência nº 0114 - Cambuci, do Banco Santander estaria se recusando a liberar empréstimo consignado a funcionários da empresa Santamália Saúde S/A, sob a alegação de que a mencionada empresa estaria inadimplente e o contrato, "Bloqueado pelo Sistema do Banco".

CONSIDERANDO que, segundo afirma a notícia, a Santamália Saúde "encontra-se com os pagamentos devidamente em Ordem.

CONSIDERANDO que, posteriormente, a noticiante informou que o Banco Santander mantinha a recusa em conceder o empréstimo consignado, mas não mais sob o fundamento da inadimplência, mas sim pelo número de funcionários da empresa.

CONSIDERANDO que, em atendimento ao solicitado, por meio de ofício, o Banco Santander informou que o convênio com a Santamália Saúde encontrava-se inativo, dado o número de funcionários existentes na empresa e, assim, em razão da gestão do negócio, não havia operações para esse convênio.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Banco Santander, relacionadas à negativa na concessão de empréstimo consignado a funcionários de empresas com ele conveniadas.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004228/2010-13 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Banco Central - BACEN, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 05, 21 e 29, solicitando informações sobre a existência de regulamentação sobre a concessão, pelos Bancos, de empréstimo consignado, a funcionários de empresas com eles conveniadas.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar a existência de cláusulas abusivas nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52, instaurado ex officio nesta Procuradoria da República, em razão da necessidade de apuração mais aprofundada, em procedimento específico, das irregularidades relacionadas às cláusulas abusivas existentes nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, noticiadas em outros procedimentos específicos em curso nesta Unidade Ministerial;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52 em inquérito civil, destinado a apurar a existência de cláusulas abusivas nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Administradora de Consórcio Honda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento do Inquérito Civil nº 11/2004, oriundo do Ministério Público Estadual, instaurado pela Promotoria de Justiça do Consumidor de Campo Grande, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pela Administradora de Consórcio Honda contra os contratantes de grupos de consórcio, consistentes na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos;

Considerando que no curso do supracitado inquérito, restou apurado que as irregularidades acima citadas estariam amparadas por um ato normativo expedido pelo Banco Central do Brasil (Circular nº 2.766, de 03 de julho de 1997, que regulamenta a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio);

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da Administradora de Consórcio Honda e do Banco Central do Brasil, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Administradora de Consórcio Honda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA



PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000757/2010-50, que visa apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na fiscalização das possíveis irregularidades na comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado do Espírito Santo, no que concerne ao envasamento e condições mínimas de segurança em seu armazenamento, e a necessidade de prosseguimento de diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000757/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Requisite-se da ANP cópia da minuta de Resolução em foco, mencionada à fl. 09, ou da própria Resolução, caso já tenha sido editada (p: 15DD);
- 4) Acautele-se por 25 (vinte e cinco) dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível existência de cláusulas abusivas em contratos de financiamento celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento do termo de reclamação de fl. 03, subscrita pelo consumidor Guilherme Leal de Oliveira, noticiando a existência de possíveis cláusulas abusivas em contratos de financiamento ligados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da nominada empresa pública federal, a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22 em inquérito civil, destinado a apurar possível existência de cláusulas abusivas em contratos de financiamento celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000697/2007-18. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Investigar a possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, pelos problemas pertinentes à qualidade na construção dos imóveis componentes do Residencial Albuquerque II, viabilizado através do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, administrado pela CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000697/2007-18, autuado nesta Procuradoria da República a partir do desmembramento do procedimento administrativo instaurado para apurar problemas semelhantes só que relativos ao Residencial Albuquerque I;

Considerando que tanto a CEF quanto a construtora responsável pela edificação do Residencial Albuquerque II são responsáveis pela qualidade dos produtos (imóveis) fornecidos aos consumidores;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado, em especial para constatar a persistência dos problemas inicialmente apontados;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da CEF e da PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar a possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, pelos problemas pertinentes à qualidade na construção dos imóveis componentes do Residencial Albuquerque II, viabilizado através do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, administrado pela CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à exploração de sorteios públicos vinculados à comercialização de seguros neste Estado.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento dos expedientes de fls. 02/12 (oriundos da Procuradoria da República no Estado do Maranhão), por meio dos quais se notícia uma possível exploração ilegal em vários Entes Federativos (inclusive neste Estado) de sorteios de título de capitalização, travestida de comercialização de plano de pecúlio coletivo de previdência complementar e/ou seguro de vida;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades relacionadas à exploração de sorteios públicos vinculados à comercialização de seguros neste Estado.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da Brasil Telecom S.A., consistente na cobrança de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos não fiscalizados pelo INMETRO.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de documentos enviados pelo Juiz Federal Renato Toniasso, extraídos dos autos da Ação Ordinária nº 2003.60.00.003686-9, que apontam a possível prática de ato(s) lesivo(s) aos direitos dos consumidores, consubstanciado na cobrança, por parte da BRASIL TELECOM S.A., de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos que não possuem certificação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Considerando que a cobrança do serviço telefônico pela medida de pulso, conforme noticiam os documentos encaminhados, é ilegal e lesiva ao consumidor, visto que desatende à metrologia legal, às leis técnicas de regência e à lei de proteção do consumidor;

Considerando que não se tem notícia de que o equipamento medidor de pulsos tenha sido verificado na sua instalação e nem que seja inspecionado periodicamente;

Considerando que toda cobrança de serviço não efetivamente prestado implica em enriquecimento ilícito ou sem causa por parte das companhias telefônicas em detrimento dos direitos do consumidor;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da Brasil Telecom S.A., consistente na cobrança de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos não fiscalizados pelo INMETRO.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da BRASIL TELECOM S.A., consistente na rescisão unilateral de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de documentos enviados pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCÔN/MS, noticiando a possível prática de ato(s) lesivo(s) aos direitos dos consumidores, consubstanciado na rescisão unilateral, por parte da BRASIL TELECOM S.A., de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica;

Considerando que a referida empresa de telefonia estava, segundo noticiado, estabelecendo contato telefônico (gravação), informando os consumidores de que, por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o seu plano de serviço de telefonia fixa pré-paga seria cancelado se não houvesse migração para um novo plano, no qual seria exigido pagamento de assinatura básica, além de outras taxas;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da BRASIL TELECOM S.A., consistente na rescisão unilateral de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000786/2005-01. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor e Ordem Econômica. Assunto: Investigar o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC celebrados com empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000786/2005-01, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de investigar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC celebrados com empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, quais sejam, Companhia Ultrazgas S/A, Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. e SHV Gás Brasil Ltda.;

Considerando que estes autos ainda não reúnem elementos que demonstrem o cumprimento (ou descumprimento) desses TAC's;

Considerando que houve desistência da ação judicial nº 001.05.033901-0, com trânsito em julgado, proposta pelos Parquet Federal e Estadual em litisconsórcio em face da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., a qual tramitou no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, por fim, a necessidade de fiscalizar o devido cumprimento dos termos de ajustamento de conduta celebrados (fls. 04-11, 12-19 e 20-27), imprescindível para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a averiguar se houve o devido cumprimento por parte das compromissárias dos termos do ajustamento de conduta.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

a) enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

b) juntar aos autos deste inquérito civil o extrato processual da ação judicial nº 001.05.033901-0;

c) oficiar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul solicitando informações sobre os seguintes pontos:

c.1) foram implementadas atividades fiscalizatórias, por esse órgão ministerial, para verificação do cumprimento dos referidos TAC's pelas empresas compromissárias?

c.2) chegou ao conhecimento desse Parquet estadual, seja por meio de representação ou pelos órgãos de defesa dos consumidores, acerca de possíveis condutas comissivas ou omissivas das compromissárias em referência que desrespeitassem, em tese, os termos dos respectivos TAC's?

c.3) em caso positivo, informar se houve propositura de ação de execução referente ao(s) TAC(s), encaminhando, nesse caso, dados do(s) processo(s);

d) oficiar à Agência Nacional de Petróleo, com encaminhamento de cópia dos TAC's em referência, requisitando as seguintes informações:

d.1) foi(ram) realizada(s) fiscalização(ões), por essa agência federal, nas empresas compromissárias dos aludidos TAC's desde junho de 2005 até o presente momento? e

d.2) em caso positivo, informe se em alguma dessas fiscalizações restou(ram) evidenciado(s) qualquer infringência à(s) cláusula(s) estipuladas nesses TAC's, encaminhando, na presente hipótese, cópia do respectivo laudo de fiscalização.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.31.000. 000692/2010-44, as quais noticiam a Recomendação nº 002, expedida pela Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS, em 18 de abril de 2006, para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de inserir a cláusula de confissão de dívida nos termos aditivos de contrato do sistema financeiro de habitação quando o termo aditivo for firmado apenas para alterar a data de vencimento do encargo mensal; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2.Expeça-se Ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, o encaminhamento de cópia dos termos aditivos dos contratos do Sistema Financeiro Nacional (Contratos CAIXA, Contratos EMGEA, e outros, se houver).

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público proteger os direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 5º, III, e, e 11, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações;

Considerando que o Município de Inajá/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório constatou irregularidades no Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, como a existência de telefones públicos fora de operação e a impossibilidade de realização de chamadas gratuitas para o "190", descumprindo as metas do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ - STFC pelas operadoras de telefonia fixa;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/1993),

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, no âmbito do Município de Inajá/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paraná sob o nº 1.25.011.000014/2011-31, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à concessionária de serviços de telecomunicação Oi, incorporadora da Brasil Telecom S/A, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe a razão pela qual os Terminais de Uso Público vistoriados pela Controladoria Geral da União não permitam ligações gratuitas para o número 190, bem como se foi adotada alguma providência de correção; (ii) informe como se dá o processo de manutenção de terminais telefônicos públicos, e em especial: a) qual a periodicidade das verificações do estado dos terminais no Município; b) qual o setor responsável pela verificação e substituição dos aparelhos danificados; c) qual a abrangência territorial do setor e quantos funcionários possui; d) quantos terminais públicos existem no Município; e (iii) dê outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuidas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao procedimento administrativo nº 1.29.012.000061/2006-68, dando conta da possível existência de propaganda enganosa por instituições financeiras nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas;



Determina-se a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006).

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

Considerando o teor das informações colhidas dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.012.000153/2007-29, as quais dão conta da cobrança indevida efetuada pela FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - FTEC Bento Gonçalves a título de taxa para expedição de diploma;

CONSIDERANDO que, até o momento, a instituição não se manifestou a respeito das providências adotadas a partir do recebimento da Recomendação nº 02/2008, reencaminhada por meio do Ofício nº 37/2010-STC/PRM/BG;

Determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de resolução da ilegalidade constatada, o que poderá ocorrer, extrajudicialmente, por meio de celebração de compromisso de ajustamento de conduta com a Instituição de Ensino Superior; alternativamente, para subsidiar as medidas judiciais cabíveis.

Como diligência inicial, notifique-se a Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - FTEC Bento Gonçalves, para que compareça na sede desta Procuradoria da República, em data a ser agendada pela Secretaria da Tutela Coletiva, para celebração de compromisso de ajustamento de conduta. Na notificação deverá constar a necessidade de o representante da instituição comparecer munido de procuração com poderes especiais para transigir.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de publicação da presente Portaria (arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000077/2009-13, dando conta de que o serviço de internet prestado pela Brasil Telecom não responde ao contratado pelo cliente;

DETERMINA-SE a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000230/2010-46, a partir da documentação infra, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Como diligência inicial, atualize-se, no CAETES, os registros do Inquérito Policial nº 5001519-25.2010.404.7113, já que relacionado aos mesmos fatos, mantendo vinculação para movimentação e compartilhamento de provas entre os dois procedimentos investigatórios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE BRETANHA SOUZA
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000070/2010-73;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo está em apuração a possível ocorrência de danos ambientais pela supressão da vegetação de restinga em área em frente ao lote 05 da quadra 65 do Loteamento Praia Rasa, no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO a possibilidade de a referida vegetação caracterizar-se como de preservação permanente, nos termos do Resolução CONAMA Nº 303/2002, art. 3º, IX, "a";

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo também está em apuração a suposta introdução de vegetação exótica no local e a possível implantação clandestina de um novo loteamento, denominado Praia Rasa III;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - CABO FRIO - PRAIA RASA - POSSÍVEL DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA - POSSÍVEL INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO CLANDESTINA DE LOTEAMENTO, DENOMINADO PRAIA RASA III";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore intimação a MAURO CESAR DE MELLO (fl. 94), para comparecer nesta PRM no dia 23/02/2011, às 17hs, ocasião em que deverá prestar depoimento como testemunha e apresentar eventual documentação que complemente o relatório de vistoria nº 050/2010 (remeter cópia da fl. 93 e da presente portaria);

5. determinar que a assessoria elabore ofício à Secretaria de Planejamento do Município de Cabo Frio requisitando informações sobre a possível implantação de loteamento denominado Praia Rasa III, na Praia Rasa (remeter cópia da fl. 17 e da presente portaria; prazo de 10 dias para resposta).

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000128/2010-89;

CONSIDERANDO que por meio do referido procedimento administrativo vem sendo acompanhado o processo de ordenamento do turismo náutico no interior da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEXMAR-AC), que é unidade de conservação federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo já foi expedida recomendação pelo Ministério Público Federal, para prevenir ilegalidades e possíveis danos ambientais relacionados à citada atividade turística;

CONSIDERANDO que o referido processo de ordenamento ainda não está concluído e que o Chefe da RESEXMAR-AC, por meio do Ofício nº 014/2011-ResexMar-Ac, solicitou seja realizada reunião nesta Procuradoria para debate sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARRAIAL DO CABO - RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ORDENAMENTO DO TURISMO NÁUTICO - PREVENÇÃO DE ILEGALIDADES E DE DANOS AMBIENTAIS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício ao Chefe da RESEXMAR-AC, acusando o recebimento da missiva de fls. 108/108, informando a designação de reunião para o dia 19/05/2011, às 16hs, e esclarecendo que incumbir-lhe-á convidar os demais interessados e trazer por escrito, no dia da reunião, informações atualizadas sobre o estudo de capacidade de carga e sobre o plano de manejo da referida unidade de conservação.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000108/2005-41;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ambientais causados por quiosques/restaurantes na Praia de João Fernandes, Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a possibilidade de tais estabelecimentos estarem indevidamente instalados em área de uso comum do povo e em área de preservação permanente, sem licença ambiental nem concessão de uso expedida pela Superintendência de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de tais estabelecimentos estarem ocupando indevidamente a faixa de areia de praia com mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - PRAIA DE JOÃO FERNANDES - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR QUIOSQUES/RESTAURANTES - POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL E DE CONCESSÃO DE USO PELA SPU - POSSÍVEL OCUPAÇÃO INDEVIDA DA FAIXA DE AREIA POR MESAS E CADEIRAS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à SUPLAJ, acusando o recebimento da missiva de fl. 671 e requisitando informações sobre os resultados alcançados com a notificação de fl. 672 (prazo de 10 dias para resposta; remeter cópia desta portaria e das fls. 671/672).

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000294/2007-88 em Inquérito Civil Público, para acompanhar o cumprimento de plano de recuperação ambiental de área degradada - PRAD - por Fabiano Batistotti, em local onde ocorreu supressão de vegetação para extração mineral, no chamado Sertão do Trombudo, no município de Itapema/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000243/2010-51 em Inquérito Civil Público, que deve tramitar em sigilo, conforme o pedido do representante, para apurar supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, no chamado Morro das Antenas, no município de Porto Belo/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000387/2007-11 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da implantação do "Condomínio Ecológico Quinta do Mar Sul", localizado na Praia do Estaleirinho, no Município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.008.000103/2011-64, a partir da documentação cadastrada no Sistema Único como PRM-ITJ-SC-- 00000918/2011, para apurar a degradação ambiental em área de preservação permanente pertencente à União (terreno de marinha) provocada por aterramento em imóvel localizado à margem do Rio Camboriú, no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000537/2008-69 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades ambientais na edificação localizada na Av. Atlântida, nº 770, Bairro Centro, na margem do curso d'água denominado "Canal Marambaia", que sofre influência das marés, obra de responsabilidade da Cechinel Construtora e Incorporadora Ltda, designada como "Edifício Metrôpolis", no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000020/2001-01 em Inquérito Civil Público, para acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o MPF, a Bontur S/A Bondinhos Aéreos, o IBAMA e o Município de Balneário Camboriú, nos autos do procedimento administrativo nº 08122-1.00073/99-58, que acompanhava as obras de construção de um teleférico pela empresa Bontur.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000053/2007-39 em Inquérito Civil Público, para apurar a degradação ambiental provocada pela extração irregular de minérios no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000097/2007-69 em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis loteamentos irregulares no Bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000332/2010-06 em Inquérito Civil Público, para apurar as consequências ambientais da canalização do curso d'água denominado "Canal Marambaia", que sofre influência das marés, no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

**PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000284/2008-53, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

- Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
 - Descrição do fato: licenciamento e execução das obras de retificação do Rio Pedreira, entre o Porto de São Francisco do Sul e o Museu Nacional do Mar.
 - Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Terminal Santa Catarina - TESC.
 - Nome e qualificação do autor da representação: Associação Movimento Ecológico Carijós - AMECA
- Ficam determinadas as seguintes diligências:
- Registros de praxe.
 - Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
 - A expedição de ofício à FATMA, conforme minuta.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000038/2008-00, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

- Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- Descrição do fato: construção e destinação de dois ranchos coletivos na praia das Varizes - São Francisco do Sul/SC.
- Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC.
- Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registros de praxe.
- Expedição de novo ofício ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca de São Francisco do Sul, requisitando informações atualizadas sobre a utilização dos boxes coletivos construídos na praia das Varizes, especialmente as informações constantes no Ofício GAB-TAG-308/2009, tendo em vista que até a presente data não houve resposta aos ofícios anteriormente expedidos (Ofício GAB-TAG-308/2009, Ofício GABPRM1-TAG-000415/2009 e Ofício GAB-PRM1-TAG-000505/2009). Prazo: 20 (vinte) dias.
- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002067/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia de dois indivíduos diferentes, noticiando a ocorrência de problemas semelhantes, consistente na ameaça de suas posses, que sofrem moradores tradicionais do Município de São Sebastião da Boa Vista, esta efetuada por confinantes de maior poder econômico, que se dizem proprietários das terras, tratando-se, em ambos os casos, de terras públicas federais;

Considerando que em razão das denúncias, foi instaurado procedimento administrativo específico para acompanhar os fatos noticiados, bem como foi realizada visita in loco na área de conflito, por parte deste Procurador da República e servidor da área de segurança institucional;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências complementares acerca da atual situação de conflito na região do Município de São Sebastião da Boa Vista;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de conflito na região do Município de São Sebastião da Boa Vista, consistente em ameaça de suas posses, que sofrem moradores tradicionais do Município de São Sebastião da Boa Vista, esta efetuada por confinantes de maior poder econômico, que

se dizem proprietários das terras, tratando-se, em ambos os casos, de terras públicas federais, fatos atribuídos, em princípio, a indivíduos ainda não identificados;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- verifique-se, junto ao setor responsável, sobre a elaboração do mapa, mencionado no item I do despacho de fls. 119;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 671, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001933/2009-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a elaboração do Relatório de Visita realizada na Reserva Extrativista Florestal Mapuá, localizada entre os Municípios de Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista, onde foram constatadas inúmeras irregularidades, tais como: a construção da estrada ligando os Municípios de Breves e Anajás, que passará dentro da RSEX; grande dificuldade de acesso às informações, em razão do isolamento geográfico e a precariedade dos meios de comunicação disponíveis; ausência do poder público no local; não recebimento do seguro-desenho; extração irregular de palmito e madeira; ausência de coleta de lixo; grande parte da população não possui qualquer tipo e documentação; falta de alternativas de atividades econômicas para as famílias; precariedade do serviço de saúde, pela ausência de médicos e equipamento nos postos de atendimento; necessidade de ampliação das escolas da comunidade e de maior apoio da EMATER, bem como necessidade de pagamento das verbas destinadas às parcerias tradicionais.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências imprescindíveis para efetiva análise das situações apontadas no Relatório de Vistoria acerca da RSEX Extrativista Florestal Mapuá;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais aplicados nas áreas de abrangência da Reserva Extrativista Florestal Mapuá.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- verifique-se, em secretaria, o recebimento das respostas expedidas para instrução deste feito; em não tendo sido recebidas, reitere-se, no prazo improrrogável de 10 dias úteis;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) encaminhou a esta Procuradoria da República o Ofício nº 098/2011 (Protocolo MPF/RESENDE nº 1.30.008.2011.000217), comunicando que fora lavrado em face do Município de Itatiaia/RJ, o Auto de Infração nº 010597-A, por "causar dano à Unidade de Conservação através da pavimentação de 240m de estrada, dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia";

CONSIDERANDO que segundo o Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, referida pavimentação incidiu sobre a via conhecida como "Estrada Velha da Usina", que liga a BR-485 ao Lote 13, localizado às margens do Rio Campo Belo, onde a Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ realiza a captação de água para o abastecimento da população local;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, parte da referida estrada, que fora objeto de pavimentação, está inserida dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que a captação de água no Rio Campo Belo pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, localizada no citado Lote 13, também está inserida dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que existem nos autos da Ação Civil Pública po Ato de Improbidade Administrativa proposta por este órgão ministerial, junto a Vara Federal de Resende/RJ (nº 2009.51.09.000757-9), em face do ex-prefeito do Município de Itatiaia/RJ, ALMIR DUMAY LIMA, bem como nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000077/2007-08 (Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SAÚDE - CONDIÇÕES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA"), notícia de que a mencionada captação de água no Rio Campo Belo pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, em trecho dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia, seria realizada de forma irregular pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, que, inclusive, também teria promovido recente cercamento da área;

CONSIDERANDO ser necessário o aprofundamento das investigações acerca dos fatos acima descritos, visando a mitigação/compensação de eventuais danos ambientais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a regularidade da promoção de pavimentação asfáltica, captação de água e cercamento de área, além de outras possíveis ações intempestivas, realizadas pela Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, na denominada "Estrada da Usina Velha", especificamente no trecho inserido dentro do Parque Nacional do Itatiaia;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CAPTAÇÃO DE ÁGUA - CERCAMENTO - OUTRAS POSSÍVEIS AÇÕES INTENPESATIVAS - ESTRADA DA USINA VELHA - TRECHO INSERIDO DENTRO DOS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos as cópias anexas de fls. 75/78, 110/112, 142/146, 196/198, 247/272, 278/280 e 286/294 extraídas do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000077/2007-08, e de fls. 62/66, 117/118, 152, 185/186, 248/249 extraídas da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta por este órgão ministerial, junto a Vara Federal de Resende/RJ (nº 2009.51.09.000757-9), em face de ex-prefeito do Município de Itatiaia/RJ.

e) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a) encaminhe o rol de medidas mitigadoras e/ou compensatórias eventualmente cabíveis em relação aos danos ambientais objetos do Auto de Infração nº 010597-A e do Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, cujas cópias deverão seguir anexas; b) informe se o cercamento da captação de água do Rio Campo Belo, realizado pela Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, incidiu dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia e, em caso positivo, se o mesmo foi objeto de prévia consulta e/ou autorização por parte do ICMBio.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000265/2009-28;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da extração de cópias da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000265/2009-28 (a partir da página 109), a fim de apurar a extensão e a responsabilidade pelos danos ambientais causados pelas construções irregulares existentes na orla marítima do Município de Passo de Torres/SC, e promover a recuperação do meio ambiente afetado.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.33.003.001358/2004-65;

Converta-se referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conservando-se o mesmo número, a fim de apurar a responsabilidade pelos danos causados pela implantação do Loteamento Golfinhos, instalado sobre área de preservação permanente, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC e a acompanhar o cumprimento da Recomendação n.º 04/2011.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento n.º 1.33.005.000352/2008-84, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "a" e "c", art. 6º, VII, alínea "b" da Lei Complementar n.º 75/93.

b) Descrição do fato: obras de restauração de imóvel tombado no Centro Histórico em São Francisco do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: herdeiros de Romário da Conceição Pereira.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício ao IPHAN para realização de nova vistoria no imóvel, objetivando o levantamento da atual situação do bem. Prazo: 30 (trinta) dias.

2) Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta informe o status do pedido de financiamento feito por Angela Pereira Ceccatto e Arlette Ceccatto por meio do 4º Edital de Imóveis Privado do Programa Monumental/SFS. Prazo: 15 (quinze) dias.

3) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento das Notas Técnicas 02/2008 e 15/2008, do Serviço Florestal Brasileiro, que apontam a aprovação, pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará-SEMA, de Planos de Manejo Florestal em área de floresta pública federal, sem a devida aquiescência da autarquia federal;

Considerando a gravidade dos fatos trazidos, bem como que no tocante às informações obtidas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências complementares acerca dos fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a investigação de Planos de Manejo aprovados pela SEMA em floretas públicas federais, e como possíveis responsáveis, servidores da Secretaria de Meio Ambiente do Pará-SEMA;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPEF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) junte-se aos autos a resposta ao ofício expedido à SEMA (fl.79);

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de n.º 1.33.005.000790/2001-76, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93.

b) Descrição do fato: verificar a situação do esgoto sanitário no Município de Araquari.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Araquari/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de n.º 1.33.005.000172/2010-17, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93.

b) Descrição do fato: verificar irregularidades na instalação de uma quadra de esportes na areia da praia da Enseada, em São Francisco do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de São Francisco do Sul/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Ministério Público Estadual de São Francisco do Sul/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Aguarde-se resposta do ofício n.º 643/2011 GAB1-TAG.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) a inclusão do objeto do presente procedimento no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, II, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.33.008.000288/2010-26 em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade praticado pelo Agente de Polícia Federal José Carmênio Barroso Júnior, consistente na facilitação da naturalização de estrangeiros residentes em outra unidade da Federação,

mediante a inserção de dados falsos nos respectivos processos administrativos, auferindo vantagens pessoais. Os fatos são objeto de ação penal em andamento.

E determina:

1 - a remessa de cópia da presente à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e a publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, §2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007).

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Verifica o cumprimento qualitativo substancial do acesso e das normas relativas ao fornecimento eficiente, aos cidadãos, de informações de caráter público por meio da internet, em especial da Lei Complementar 131/2009, pelos órgãos públicos gestores de verbas, serviços e competências federais na área das Subseções Judiciárias da Justiça Federal em Ilhéus e Itabuna.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) às prefeituras municipais de Ilhéus e Itabuna, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre quais medidas têm sido adotadas a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 48 e 73 da Lei Complementar 101/2000, quanto à ampla divulgação da prestação de contas municipais, mormente em sítios eletrônicos de pleno acesso público, como forma de efetivação da transparência fiscal e garantia do conhecimento sobre os gastos dos recursos públicos;

b) à prefeitura de Valença, solicitando informações sobre quais os procedimentos que estão sendo adotados para o cumprimento do prazo estipulado no artigo 73-B, inciso II da Lei Complementar 101/2000, que se avizinha (27/05/2011);

c) junte-se cópia da presente portaria aos ofícios expedidos.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPEF n.º 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) a inclusão do objeto do presente procedimento no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, II, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.33.013.000125/2009-31 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas emissões do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Hospitalar e Maternidade Cônsul Carlos Renaux, sediada em Brusque, em razão de esta não atender pacientes pelo SUS desde 1996.

E determina:

1 - a remessa de cópia da presente à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e a publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, §2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007).

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

**PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

(Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000112/2010-47)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000112/2010-47 tem por objeto apuração eventuais irregularidades concernentes à violação dos princípios da administração pública e possível ato de improbidade administrativa, referentes ao Município de Marília, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à proposição de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à violação dos princípios da administração pública e possível ato de improbidade administrativa referentes ao Município de Marília;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000112/2010-47, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Yuri Mohandas Larocca Franco (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 1.33.012.000131/2010-31

Assunto: Qualidade do serviço prestado pela Médica Perita do INSS Eviane Cazet da Silva

Representante: Ari Miranda

Representada: Médica Perita do INSS Eviane Cazet da Silva

Câmara de Coordenação e Revisão: 5ª - Patrimônio Público e Social e Probidade Administrativa

O Procurador da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85; art. 6.º, inc. VII, art. 7.º, inc. I e art. 8.º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1.º, caput, art. 4.º, inc. II e 5.º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2.º e art. 4.º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2.º da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 116, XI, da lei 8.112/90, dispõe que é dever do servidor público tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório de inquérito civil público foi instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de mau atendimento prestado pela Sra. Eviane Cazet da Silva, médica perita do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República.

converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração de possível ocorrência de mau atendimento prestado pela médica perita do INSS Eviane Cazet da Silva.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o ofício n.º 5.938/2010/GAB/CGU-Regional/BA/CGU/PR noticiando que o município de Cachoeira foi sorteado no 31.º sorteio de municípios no Estado da Bahia para fiscalização quanto à aplicação de recursos federais;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001349/2010-06 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se à CGU, solicitando informações acerca do resultado da fiscalização realizada no município de Cachoeira em razão do 31º sorteio de municípios no Estado da Bahia, encaminhando cópia do relatório, caso já finalizado.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [PRM-BAU-SP-00001371/2011]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o que consta do Relatório de Auditoria nº 1/2011, elaborado pela Divisão de Auditoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), encaminhado ao Ministério Público Federal através do Ofício nº 274/11, de 21/02/2011, que relata diversas irregularidades quanto a aplicação de verbas públicas federais destinadas à aquisição de produtos para o fornecimento de Merenda Escolar no Município de Paulistânia no ano de 2008;

Considerando que o referido relatório aponta como irregularidades "a inobservância de procedimentos na formalização do processo licitatório", "escolha incorreta da modalidade de Licitação", "atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar", "ausência de controle de distribuição dos gêneros alimentícios";

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto:

a) apurar as irregularidades encontradas na auditoria realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, notadamente eventual sobrepreço dos produtos licitados, bem como a inobservância da lei de licitações, mais especificamente artigo 23, incisos, alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

b) colher elementos para eventual proposição de ações civis públicas para ressarcimento ao erário, bem como para responsabilização por ato de improbidade administrativa, dos gestores públicos da administração do Município de Paulistânia, no ano de 2008, e demais envolvidos, relativamente às irregularidades encontradas.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Paulistânia/SP, conforme minuta que apresento em separado.

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Fernanda Cristina Catelan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal do Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000081/2010-54, o qual tem por objeto apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização CGU 01350, acerca do apoio à provisão habitacional de interesse social na região Sudeste, no tocante ao Município de Belford Roxo;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de arrematarmos um conjunto probatório mais contundente sobre os fatos em apuração, determina:

1) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3) Anote-se a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

4) Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

TATIANA POLLO FLORES

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa, consubstanciado em possíveis irregularidades praticadas na condução e/ou execução de contrato de repasse firmado com o objetivo de realizar serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares na Rua Conselheiro Mafra, neste Município, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSON ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades na concessão e fiscalização da programação da rádio comunitária (RADCOM) outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABBV - sediada no Município de Cláudio/ MG, por parte do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta está adstrita ao princípio da legalidade e que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Civil nº 1.22.012.0002021/2010-80 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data. Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal do Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000307/2010-17, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Diretor da Escola Municipal Vereador Carlos Pereira Neto em Queimados, relativas às verbas do FUNDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações realizadas, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3) Anote-se a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

4) Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

TATIANA POLLO FLORES

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa

d) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000006/2010-96 destina-se à apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Côcos/BA na gestão 2009/2012;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000006/2010-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

i) Proceda-se à juntada do Ofício nº 02/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Côcos, bem como do Ofício nº 3593/2011/GAB/CGU-Regional/BA/CGU-PR e dos dados informados pelo Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal - SAPPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

ii) Oficie-se à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que nos prestem informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca das medidas saneadoras adotadas ante as impropriedades descritas no item 5.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 01372/2009, especificamente quanto a existência de beneficiários com índices de renda acima do teto estabelecido na legislação do Programa Bolsa Família, no Município de Côcos/BA, bem como sobre a ocorrência de recente revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa. (Enviar em anexo cópia dos documentos de fls. 15/23)

iii) De-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 10674, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, Constatção nº 122643, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, no período de janeiro/2005 a junho/2010.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção das seguintes providências após a autuação do feito:

1. Encaminhe-se cópia do relatório acima aludido à PRDC, para as providências que forem reputadas cabíveis em sua esfera de atuação.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a notícia de deficiência no pavimento asfáltico da rodovia federal BR-494, no trecho entre os municípios de São João Del Rei e São Tiago;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000008/2011-65, fruto de conversão de peça informativa cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se a resposta ao ofício retro. Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas à regularização da propriedade, pelo Município de Treze de Maio/SC, e do licenciamento ambiental, pela FATMA, dos imóveis onde estão situados o latínio e a unidade de conservas da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Treze de Maio e Região - Coopertreze, beneficiária do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf do Governo Federal, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.007.000015/2011-72.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSON ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000483/2010-59, determina:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Abandono de obras no bairro Prados Verdes, em Nova Iguaçu."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2011

ICP n. 1.33.008.0000772011-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a remessa, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão n. 6553/2010, retificado pelo Acórdão n. 1076/2011, adotados por este Tribunal em Sessões da 1ª Câmara de 5/10/2010 e 22/2/2011, ao apreciar o processo de tomadas de contas especial (TC 004.001/2008-1 - processo nº 02000.000161/2004-61), bem como do relatório e Voto que o fundamentam.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar irregularidades na concretização do Convênio MMA/SRH n. 437/98, firmado em 2.7.1998, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Navegantes, no valor de R\$ 576.000,00, incluída a contrapartida de R\$ 96.000,00, e cujo objeto era a recuperação da Praia do Gravata.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Extraíam-se cópia dos principais documentos do PA n. 1.33.008.000021/2002-29, formando-se anexo.

4) Após, retornem conclusos para análise dos documentos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunópolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;



c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000068/2011-66. Interessados: Município de São Francisco de Paula, Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da aplicação da verba federal repassada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil ao Município de São Francisco de Paula, através do Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408), com objetivo de reestabelecer a normalidade das áreas afetadas pelos desastres no Município de São Francisco de Paula.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando as irregularidades noticiadas na cópia digitalizada do Inquérito Civil nº 00882.00008/2011, encaminhada pelo Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula - MPRS, consubstanciadas na aplicação irregular da verba federal repassada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ao Município de São Francisco de Paula, através do Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408), com objetivo de reestabelecer a normalidade das áreas afetadas pelos desastres no Município de São Francisco de Paula;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Secretaria Nacional de Defesa Civil solicitando os seguinte documento e informações relativos ao Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408):

a) Cópia integral do Projeto, do Plano de Trabalho e outros documentos que detalhem as obras e as respectivas localizações;

b) Cópia dos relatórios de inspeções in loco que foram realizadas durante a execução do projeto; e

c) Cópia da Prestação de Contas, Parecer Técnico e Financeiro e Parecer Final sobre a aprovação da prestação de contas.

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES,

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando a notícia de irregularidades no âmbito do Município de Pombos/PE, na aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

Considerando a decisão da e. 5ª CCR, confirmada pelo e. Conselho Institucional, de determinar a verificação do montante do dano ao erário e as medidas adotadas para sua recomposição; resolve DETERMINAR:

I. Conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.000374/2010-43 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar o montante do dano ao erário e as eventuais medidas adotadas pela Administração para sua recomposição, em face de irregularidades no âmbito do Município de Pombos/PE na aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III. Oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil solicitando informações acerca da quantificação do dano e as eventuais medidas adotadas para a cobrança dos valores devidos, em face do inadimplemento generalizado do financiamento concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, conforme detectado pela CGU no Relatório de Fiscalização nº29. Junte-se ao expediente cópia do referido relatório.

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo
1.14.002.000090/2010-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000090/2010-58, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo MM. Juiz Titular da Subseção Judiciária de Campo Formoso, dando conta de supostas irregularidades na conduta de perito médico integrante da Junta Médica oficial da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Junta Médica da Justiça Federal não apresentou resposta, bem como o representado quedou-se inerte;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Seja reiterado o ofício nº 901/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Junta Médica da Seção Judiciária da Bahia, ainda pendente de resposta;

3. Junte-se o Aviso de Recebimento da notificação dirigida ao representado, objetivando confirmar se o mesmo teve ciência da presente instauração.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta acumulação ilícita de cargos no Município de Capela do Alto Alegre. Autos nº 1.14.002.000066/2008-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 29.10.20089, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Cristiano de Oliveira Costa, noticiando acumulação ilícita de cargos, por parte de Claudinei Xavier Novato, de perito médico do INSS, vereador de Capela do Alto Alegre e médico do Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de nº 732/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Gerência Executiva do INSS em Salvador;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta utilização de "máquina perfuratriz de poços artesianos" encaminhada pelo Departamento nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS e Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para o Município de Campo Formoso, para fins particulares. Autos n.º 1.14.002.000092/2010-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01.10.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação do Partido PRP, noticiando suposta utilização de "máquina perfuratriz de poços artesianos" encaminhada pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS e Companhia do desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para o Município de Campo Formoso, para fins particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reiterem-se os ofícios de n.º 858/2010/PRMCF/GAB, 855/2010/PRMCF/GAB e 859/2010/PRMCF/GAB;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Federal PNATE, no exercício de 2004, atribuídas à ex-gestora do Município de Queimadas/BA, Heyde Maria Del Mastro de Amorim Caires Rodrigues. Autos n.º 1.14.002.000054/2009-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.10.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Queimadas/BA, noticiando omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Federal PNATE, no exercício de 2004, atribuídas à ex-gestora do Município de Queimadas/BA, Heyde Maria Del Mastro de Amorim Caires Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de n.º 849/2010/PRMCF/GAB, dirigido ao FNDE;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de São José do Jacuípe/BA. Autos n.º 1.14.002.000089/2010-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30.09.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação encaminhada através de "e-mail", noticiando irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de São José do Jacuípe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de n.º 852/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 42 DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no período compreendido entre os anos de 2004-2007, no Município de Jaguarari/BA, atribuídas a Edson Luiz de Almeida e João Cardoso Sá. Autos n.º 1.14.002.000035/2009-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Jaguarari/BA, noticiando irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no período compreendido entre os anos de 2004-2007, no Município de Jaguarari/BA, atribuídas a Edson Luiz de Almeida e João Cardoso Sá;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpra-se a alínea "a" do despacho exarado às fls. 33, retificando o objeto deste ICP, contendo apenas apuração relativas à gestão de recursos do PDDE no ano de 2007;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades nos programas concernentes às verbas do MEC para o FUNDEF, FAZENDO ESCOLA, PROJETO ALVORADA, PNATE, PNE, PDDE, PNAE e CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no Município de Jacobina, no ano de 2004. Autos n.º 1.14.002.000027/2007-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;



CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23.05.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 346 da CGU, que identificou irregularidades nos programas concernentes às verbas do MEC para o FUNDEF, FAZENDO ESCOLA, PROJETO ALVORADA, PNATE, PNE, PDDE, PNAE e CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no Município de Jacobina, no ano de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpra-se o item "1" do despacho exarado às fls. 327, ainda pendente de execução;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na Gestão Municipal de recursos da Saúde, no Município de Valente, nos anos de 2001 e 2002. Autos n.º 1.14.000.000948/2003-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12.12.2003, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Fórum da Cidadania de Valente, dando conta da gestão "centralizadora e sem transparência" por parte do então Prefeito do Município, além de informações inverídicas lançadas nos Relatórios de Gestão de Saúde dos anos de 2001 e 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na realização de Processos Licitatórios no Município de Campo Formoso/BA, envolvendo Recursos Públicos de Diversos Programas Federais. Autos n.º 1.14.002.000029/2008-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13.08.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 345 da CGU, que identificou irregularidades na realização de Processos Licitatórios no Município de Campo Formoso/BA, envolvendo Recursos Públicos de Diversos Programas Federais.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2011

(Etiqueta PR-ES-00004535/2011). Apurar possível nulidade de processos administrativos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos, em razão da falta de intimação pessoal dos interessados - ADI 4264 (STF)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Deputado Federal e Presidente do PMDB/ES, LELO COIMBRA, que requer medidas judiciais e extrajudiciais para que seja reconhecida a nulidade dos processos administrativos que não obedeceram a razoabilidade, proporcionalidade e legalidade da necessária intimação pessoal dos interessados;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelos integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE COBRANÇA ABUSIVA DAS TAXAS SOBRE TERRENO DE MARINHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, da Assembléia Legislativa/ES, Deputados Estaduais LUCIANO REZENDE (PPS - Presidente da Comissão), JOSÉ ESMERALDO (PR - Vice-Presidente da Comissão) e LUZIA TOLEDO (PMDB), que requer a declaração de nulidade dos procedimentos administrativos demarcatórios, das inscrições de terrenos de marinhas e acrescidos dos imóveis que foram inconstitucionalmente demarcados pela SPU/ES e das respectivas cobranças de taxas de ocupação e de laudêmio, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União e no CADIN;

CONSIDERANDO que a ausência de comunicação pessoal dos interessados na demarcação de terrenos de marinha e acrescidos viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4264 no Supremo Tribunal Federal (STF), proposta pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, a qual questiona a constitucionalidade do art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946, com a redação dada pela Lei 11.418/2007;

CONSIDERANDO que a nova redação do referido art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946 suprimiu o convite pessoal aos interessados certos nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, autorizando a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a fazer a notificação apenas por edital, tanto dos interessados certos quanto dos incertos (desconhecidos);

CONSIDERANDO que foi deferida liminar pelo Plenário do STF na ADI 4264, após último voto proferido em 16/03/2011, a qual restabeleceu a obrigatoriedade de convite pessoal dos ocupantes das áreas de marinha;

CONSIDERANDO que a liminar suspendeu com efeitos retroativos (ex tunc) a nova redação dada pela Lei 11.418/2007 ao art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a levantamento de dados sobre qual foi a forma adotada pela SPU/ES para a intimação dos interessados nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos no Estado do Espírito Santo e ao levantamento de quais as demarcações adotaram a intimação pessoal e quais adotaram a intimação por edital dos interessados na atividade demarcatória;

Resolvo converter as Peças de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.000438/2011-04 e nº 1.17.000.000476/2011-59 em um único Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, com a ementa descrita na epígrafe;

2. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor Ricardo Faria Rabelo, lotado neste gabinete;

3. Oficie-se à SPU/ES para solicitar informações sobre a forma adotada pelo órgão para a intimação dos interessados nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos no Estado do Espírito Santo e para obter dados de quais os procedimentos demarcatórios que adotaram a intimação pessoal e quais adotaram a intimação por edital;

4. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 10 de novembro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000251/2010-25, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pelo município de Dois Riachos/AL do Ministério da Saúde por meio do Convênio nº 2.045/2001, relativo ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), haja vista comunicação do Tribunal de Contas da União no sentido de que o gestor da referida municipalidade, o Sr. JOSÉ DAMACENA FILHO, responsável pela aplicação das verbas do citado convênio, teve suas contas rejeitadas pelo tribunal por meio do acórdão nº 2620/2010-TCU-2ª Câmara, fruto de apreciação do processo de Tomada de Contas Especial nº 020.269/2009-6;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento ao item "b" da Portaria nº 058/2010, acostada às fls. 01/02 dos autos;

d) Oficie-se à Advocacia Geral da União para que informe se já foi impetrada pelo órgão ação de execução dos valores a que foi condenado o Sr. JOSÉ DAMACENA FILHO por meio do acórdão nº 2620/2010-TCU-2ª Câmara, referente à Tomada de Contas Especial nº 020.269/2009-6;

d) Remetam-se os autos conclusos em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta aos ofícios, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. ante a edição da Medida Provisória nº 446, em 7 de novembro de 2008, a qual permite a renovação automática do CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - para entidades filantrópicas;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar quais as instituições tiveram a renovação automática do CEBAS, na Subseção Judiciária de Joinville - SC.

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, para a distribuição;

b) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) a expedição de ofícios ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para que prestem informações acerca dos nomes e demais dados das instituições que possuem a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS, na Subseção Judiciária de Joinville - SC, bem como quais destas entidades que tiveram a renovação automática do CEBAS.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001809/2009-16

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a malversação de verbas públicas oriundas do convênio nº 3336/2004, consignado entre o Município de Cabedelo/PB e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de serviços de atenção básica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Oficie-se ao Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba solicitando cópia do relatório de avaliação final do Convênio nº 3336/2004, consignado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e o Ministério da Saúde.
3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
4. Publique-se.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Pecas de Informação nº 1.24.000.001122/2010-14

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual será investigado se foram adotadas todas as medidas judiciais destinadas a viabilizar o ressarcimento ao erário decorrente das irregularidades na aplicação dos recursos repassados à prefeitura municipal de Gurinhém/PB, através do convênio nº 41851/1998 (SIAFI nº 358890), celebrado com o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já que a pretensão sancionatória decorrente da eventual prática de ato de improbidade administrativa foi alcançada pelo fenômeno prescricional desde o dia 31 de dezembro de 2005 (Art. 23, I, da Lei nº 8.429/92)..

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Considerando o teor das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União através do ofício encartado às fls. 35, as quais noticiam que foi interposto recurso em 13 de janeiro de 2011, o qual ainda não foi apreciado por aquela Corte de Contas, determino que os presentes autos permaneçam acautelados no Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NAMC) deste Órgão Ministerial pelo prazo de 6 (seis) meses, findo o qual deverá ser expedido novo ofício ao TCU, questionando se foi apreciado o recurso, bem como se houve o trânsito em julgado da decisão.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023000101/2010-69 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades envolvendo recursos da CEF;

Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é uma empresa pública federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada, determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000101/2010 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000063/2010-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Eliomar de Sousa Nogueira, ex-prefeito municipal.

3) Autor(es) da representação: Controladoria Geral da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Tendo em vista informação de fls. 12/13, oficie-se à agência de Balsas do Banco do Nordeste, encaminhando cópia do relatório de auditoria da CGU, solicitando informações circunstanciadas sobre o contrato A400038501, celebrado no âmbito do PRONAF, tendo como agente executor o Banco do Nordeste.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023.000169/2004-08 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000169/2004-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000167/2009-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas e na aplicação dos recursos do Programa Farmácia Básica, referente aos exercícios de 2007 e 2008, no município de São Pedro da Água Branca.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildezio Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito municipal.

3) Autor(es) da representação: Município de São Pedro da Água Branca.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I) Cumpra-se o item "a" do despacho de fl. 59; II) Reitere-se o ofício 980/2010/GAB/FMA (fl. 61).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000179/2009-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos destinados ao PNAC, no município de Vila Nova dos Martírios, exercício de 2008.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Edival Batista da Cruz.

3) Autor(es) da representação: Município de Vila Nova dos Martírios.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 27. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000133/2009-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos destinados ao PNAE, no município de Buritirana, exercício de 2004.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Antonio Lopes de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Buritirana.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 50. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000129/2009-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na no Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche, no município de Buritirana, exercício de 2004.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Antonio Lopes de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Buritirana.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 31. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000115/2009-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar suposto desvio de verbas públicas, no ano de 2001, no município de Campestre do Maranhão.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Ministério Público Estadual.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 23. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000119/2009-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades no convênio 5407/2009, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Governador Edison Lobão.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Washington Luis da Silva Plácido.

3) Autor(es) da representação: Município de Governador Edison Lobão.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 74/76. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000123/2008-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de João Lisboa, exercícios de 2007 e 2008.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes.

3) Autor(es) da representação: Conselho de Alimentação Escolar do Município de João Lisboa/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao FN-DE para que encaminhe novamente cópia do relatório da auditoria realizada na prefeitura municipal de João Lisboa, no período de 16 a 27/11/2009, pois a que foi encaminhada a esta PRM não contém todas as páginas.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023.000169/2004-08 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000169/2004-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023.000177/2008-70 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000177/2008-70 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000073/2005-12 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades ambientais na extração de minério;

Considerando que a atividade em questão deve ser fiscalizada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000073/2005-12 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000191/2006-10 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas do programa federal de reforma agrária por parte da UNICAMPO - cooperativa unificada de trabalhadores do campo;

Considerando que a atividade em questão deve ser fiscalizada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000191/2006-10 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000029/2005-11 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades referente a aplicação de recursos oriundos do BANCO DA TERRA em área de assentamento em IBATÉ;

Considerando que tais recursos são federais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000029/2005 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39, para promover a apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa e a União (Ministério do Trabalho e Emprego).

Determino, ainda, que seja reiterado o Ofício de fl. 65. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000165/2008-45 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no concurso para preenchimento de cargo na UFSCAR;

Considerando que aquela é uma universidade federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000165/2008-45 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03, para promover a apuração de suposto prejuízo ao Erário em razão do levantamento antecipado de honorários advocatícios nos autos do Processo nº 95.0006646-7.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01, para promover a apuração de suposta irregularidade e prejuízo ao Erário em razão de alteração do controle acionário da RIOCENTRO S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº. 1.34.001.008340/2010-15, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Assinatura por funcionários dos Correios da LOEC - Lista de Objetivos Entregues ao Carteiro - em substituição aos respectivos destinatários. Gilmar Vieira da Silva."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de cópias extraídas das Peças Informativas n. 1.34.001.004997/2010-11, em trâmite perante o 3º Ofício Criminal, para apurar possível prática dos crimes previstos, em tese, nos artigos 299 e 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 20.09.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 17.12.2010, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, no termo do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos que estão sendo apurados no presente procedimento configuram-se, em tese, como atos de improbidade administrativa nos termos dos arts. 9º, 10º e 11º da Lei n.º 8.429/92 e havendo necessidade de novas investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais no âmbito de proteção ao patrimônio público e probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007327/2010-49 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.008342/2010-12, convertidas em Procedimento Preparatório em 22/09/2010, cujo prazo foi prorrogado em 22/12/2010, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. UNIFESP. Irregularidades na proposta de criação de cargos para funcionários da UNIFESP.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 04/05, noticiando suposta criação irregular de cargos para funcionários da UNIFESP;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008342/2010-12 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000057/2011-78 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na aplicação das verbas da Fundação Universidade Federal de São Carlos;

Considerando que a Universidade Federal de São Carlos é uma fundação federal ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000057/2011-78 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 293, DE 25 MARÇO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001145/2011-73

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação configuram em tese desvio dão conta de possível desvio de verba federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da JOHSON CONTROLS DO BRASIL LTDA.

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: PREGÃO Nº 115/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.16.000.00761/2011-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

8º Ofício do Patrimônio Público

SGAS quadra 604, via L2 sul, lote 23, sala 121

Brasília - DF - CEP: 70.200-640

www.prdf.mpf.gov.br

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF transferidos ao município de Irará/BA no exercício 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000279/2009-97) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 315 DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, na compra de material hospitalar que não foi utilizado dentro do prazo de validade, e veio a perecer em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000490/2010-43) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA transferidos ao município de Irará/BA, em 1995 e 1996, através do Convênio nº 1/1995, fatos noticiados no Acórdão nº 840/2008 (TC 012.223/2004-1) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000110/2008-56) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar notícia de simulação de procedimento de licitação (Convite n.º 55/2003) realizado pela Prefeitura de Santo Estevão visando ao favorecimento da clínica de fisioterapia denominada Fisioterapia Santo Estevão Ltda ME, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.000.000424/2006-27) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 419, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 9735/CGU/PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 710/2005, do Município de São João de Pirabas, em decorrência da 19ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, tendo sido constatadas, entre outras, as seguintes irregularidades: instalações físicas inadequadas do Posto de saúde da Família da Vila de Japerica; 2) deficiências na execução e no planejamento do programa, tais como ausência de veículos para as ações em pontos estratégicos e de equipamentos de proteção individual, de borrifação;

Considerando que da análise dos documentos apresentados, notas de empenho e notas supostamente emitidas por diversas empresas que teriam vendido mercadorias e prestado serviços à Prefeitura de São João de Pirabas, verifica-se a presença de indícios de irregularidades, como a utilização de notas fiscais falsas;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta apurar a efetiva utilização de notas fiscais falsas na prestação de serviços e aquisição de medicamentos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, no Município de São João de Pirabas, nos anos de 2003 a 2005, fatos atribuídos em princípio ao ex-gestor municipal, João Bosco Rufino Moysés (CPF 064.398.022-91) e ao ex-Secretário Municipal de Saúde, Raimundo Araújo da Silva (CPF 117.517.462-91).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) aguarde-se em cartório, a resposta ao ofício de fls. 532; transcorrido o prazo concedido, reitere-se pelo prazo improrrogável de 10 dias;

b) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da prestação e aprovação de contas do Município de São João de Pirabas, nos anos de 2003 a 2005, relativas às verbas do Ministério da Saúde, bem como solicitando que encaminhe cópia dos documentos pertinentes.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 427, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 12946/2009/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01268, do Município de Ulianópolis-PA, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 2.1 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica nas ações específicas de saúde, que totalizaram o montante de R\$ 237.245,00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do Chefe da Controladoria Geral da União no Estado do Pará e da Ex-prefeita Municipal de Ulianópolis aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa e variável do piso de atenção básica - PAB, no Município de Ulianópolis, consistente em: aprovação irregular pelo conselho municipal de saúde do relatório de gestão de 2007, cujo conteúdo não contempla todos os elementos exigidos pelo decreto federal nº 1651/1995; falta de aprovação do plano municipal de saúde nos anos de 2006 a 2009 pelo conselho municipal de saúde; atuação deficiente do conselho municipal de saúde; não realização de reuniões ordinárias pelo conselho municipal de saúde; ausência de segregação de funções para presidência do conselho municipal de saúde; o prefeito e a secretária municipal de administração e finanças atuam como ordenadores de despesas do fundo municipal de saúde; falta de disponibilidade das memórias de cálculo dos recursos que formam cada bloco de financiamento; irregularidades na movimentação da conta corrente que recebe os recursos do bloco de atenção básica -PAB fixo; falta de apresentação dos processos licitatórios e dos extratos bancários do PAB fixo nos exercícios de 2007 e 2008; falta de atesto e de vinculação ao programa nos comprovantes de despesas realizadas e ausência de comprovação de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos do FMS, tendo como responsável, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 46 e 47.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 431, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação da Câmara Municipal de Portel, Ofício nº 027/09-GVR, que solicitava apuração individual de diversos convênios firmados entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Portel, dentre estes os Convênios SIAFI Nº 632235, 628122, 624939, 614784, 606949, 591066, 591042, 589630, 579095, 571797, 556236, 556235, 555079 e 639972;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao Convênio 2531/2006 (SIAFI 591066), que tem como objeto Drenagem para o Controle da Malária no Município de Portel/PA, consistente em possível redirecionamento das licitações; fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal, Pedro Rodrigues Barbosa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

- Oficie-se à Coordenação Regional do Pará, solicitando informações sobre as providências apontadas em atendimento ao Acórdão nº 1559/2010, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 433, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Representação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera-Pará, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades cometidas pela ex-Secretária de Saúde do Município, envolvendo a indevida aplicação e desvio de recursos federais destinados à saúde e envolvimento com agiotagem;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente de resposta o ofício enviado à requerida, que solicitou dilação do prazo para resposta e não a apresentou até a presente data.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no uso de verbas federais no município de Primavera-PA, tendo como responsável, em princípio, a ex-Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Maria Lopes Ferreira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se o ofício de fl. 144.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003448/2006-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Termo de Declarações, que Camila Maria Lourinho Pereira encaminhou a esta Procuradoria da República, informando que seu nome e cadastro no programa Saúde da Família vinculado à SESAU foram mantidos irregularmente pela Secretaria Municipal de Ananindeua, fato que levou a duplicidade, pois atualmente trabalha no Município de Macapá;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde de Macapá e a Sra. Camila Maria Lourinho Pereira, solicitando informações sobre as remunerações e respectivos valores recebidos dos Municípios de Macapá e Ananindeua;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível desvio/malversação de verbas públicas provenientes do Ministério da Saúde, em razão da duplicação indevida do nome de médica conveniada ao programa Saúde da Família.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se os ofícios de fls. 217 e 218;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 444, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá-Pará, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de fortes indícios de apropriação, desvio e má aplicação de recursos federais destinados ao atendimento da saúde no município, recebidos do Ministério da Saúde pelo prefeito Vildemar Rosa Fernandes;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Câmara Municipal, após diligências iniciais, ainda restam pendentes de respostas os ofícios enviados ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS e à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de São Miguel do Guamá, consistentes em: declarações prestadas por profissionais da área da saúde que atestaram que continuaram com seus nomes figurando como atuantes mesmo após serem desligados da prefeitura; ausência de médico especializado nas unidades de saúde e continuidade no recebimento de recursos do ministério da saúde sem que houvesse

pagamento dos médicos relacionados, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Sr. Vildemar Rosa Fernandes.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se os ofícios de fls. 365 e 366.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 447, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 785/2004/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 076, do Município de Maracanã-PA, em decorrência da 9ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 6 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica no programa Saúde da Família, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R\$ 79.656,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do DENASUS/MS aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico referente à parte variável do piso de atenção básica - PAB, no Município de Maracanã, consistente em: falta de médico para o atendimento diário, tendo como responsável, em princípio, o ex-Prefeito Municipal, Sr. Rafael de Loureiro Reis.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se os ofícios de fls. 91.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 450, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que no curso do processo administrativo 1.23.000.000459/2007-38, instaurado para apurar denúncias de irregularidades na execução de determinados programas por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, constatou-se, em vistoria realizada pela CGU, outras irregularidades complexas não vislumbradas inicialmente, fato que ensejou apuração por procedimento próprio.

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente ao item 3.1 da aludida vistoria, relativo ao programa de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Hospitais Regionais, que recebeu, através do Convênio de SIAFI 547406, o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente resposta ao ofício encaminhado ao Município de Santo Antônio do Tauá-PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, consistente em: empresas com quadros societários idênticos participaram do convite; homologação do convite sem três propostas válidas; suspeita de simulação de propostas de preço; não comprovação de que a proposta vencedora é compatível com os preços praticados pelo mercado; falta de numeração e de rubrica nas folhas do processo licitatório; falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresárias sobre a liberação de recursos do convênio e placa da obra fora do seu devido lugar, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Raimundo Freire Noronha.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 24.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 5742/2008/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 1020/2007, do Município de Oeiras do Pará, em decorrência da 24ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, tendo sido constatadas, no item 2.3, as seguintes irregularidades: armazenagem inadequada dos medicamentos adquiridos com recursos da farmácia básica; falta de controle na distribuição dos medicamentos e desperdício de medicamentos por decurso de prazo de validade;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao Prefeito de Oeiras do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, no Município de Oeiras do Pará, no ano de 2006, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 311;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001081/2005-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação, oferecida pelo Sindicato dos Médicos do Pará, que encaminhou a esta Procuradoria da República denúncia contra a SESMA, pela não prestação de contas da Secretaria no ano de 2002 e da farmácia básica do ano de 2003, bem como, pela falta de verbas e estrutura para o pleno e eficaz funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Belém, fato que ocasiona a desarticulação e dificulta o exercício do controle social.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos encaminhados à SESMA;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo Conselho, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, pela SESMA, fatos atribuídos em princípio ao Secretário Municipal de Saúde - Sr. Amaury Braga Dantas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 265;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 527, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação oferecida por Hospital São Joaquim, notificando supostas irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, por ocasião da realização dos procedimentos licitatórios referentes ao Edital nº 01/2008, consistente na não disponibilização ao interessados, bem como outras irregularidades;

Considerando que no tocante às irregularidades noticiadas, ainda restam pendentes as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, acerca dos hospitais que atualmente prestam serviços para o município, bem como respostas da SESP e SEAUD, acerca de auditorias realizadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, por ocasião da realização dos procedimentos licitatórios referentes ao Edital nº 01/2008, consistente na não disponibilização ao interessados, bem como outras irregularidades, tendo como responsável, em princípio, o ex-prefeito Municipal, José Alexandre Buchara Araújo.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios expedidos à Secretaria Estadual de Saúde-SESPA (fl. 147) e à Secretaria Municipal de Saúde de Capanema (fls. 149).

b) expeça-se ofício à SEAUD/PA, solicitando informações acerca da conclusão da auditoria, mencionado no Ofício/MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 921/10 (FL. 150)

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa PAS FIXO, no montante de R\$ 94.392,32 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 63;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação, oferecida pelo Município de São João da Ponta, que noticiou a esta Procuradoria da República que seu ex-gestor municipal - Sr. Orleandro Alves Feitosa, não prestou contas dos Convênios 436674 e 439361 junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), respectivamente.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta e ao Chefe da Controladoria Geral da União no Estado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, fatos atribuídos, a princípio, ao ex-gestor municipal, Orleandro Alves Feitosa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) reitere-se o ofício de fl. 70/71;
 - b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 12946/2009/GM/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01268, do Município de Ulianópolis, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1.13 a 2.1.24 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Atuação das equipes do Programa Saúde da Família, que no ano de 2009, totalizaram o montante de R\$ 727.122,00 (setecentos e vinte sete mil, cento e vinte e dois reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta necessário apurar efetivamente possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação: Atuação das equipes do Programa Saúde da Família, consistente em : impropriedades na contratação de agentes comunitários de saúde; ausência de contrato definindo a jornada semanal de trabalho; números de componentes da equipe saúde da família em desacordo com a legislação; falta de estrutura adequada para acolher os agentes comunitários de saúde da zona rural, no período de realização dos curso de educação continuada; ausência de recursos materiais e logísticos para o desempenho das atividades dos agentes comunitários; não cumprimento da jornada integral de 40 horas semanais pelos profissionais de curso superior lotados nas unidades de saúde da família; não comprovação da aplicação das contrapartidas municipais e estaduais; fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Jonas dos Santos Souza.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) verifique-se em secretaria o recebimento das respostas expedidas ao prefeito e secretário municipal de saúde; caso transcorrido o prazo, sem respostas, reitere-se, no prazo de 10 dias;
- b) tendo em vista o ofício de fls. 41, oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da regular apresentação de prestação de contas pelo gestor municipal, referente aos anos de 2009 e 2010, em especial, acerca das verbas objeto deste procedimento.
- c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 579, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito

Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, no montante de R\$ 2.324,00(Dois Mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente o reenvio de ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA, que retornou sem entrega em razão da mudança de endereço do mesmo.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) reitere-se o ofício de fl. 66, diligenciando para encontrar o atual endereço do investigado;
- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 580, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Sr. Carlos Haroldo Costa Júnior, Coordenador da Relação de Trabalho do SINDSAÚDE, Seção Belém, noticiando que, conforme informação prestada pelo Coordenador de Assistência do SAMU, Dr. Jonas Karlem Angelim Viana, os repasses do Ministério da Saúde para a manutenção e qualificação estão sendo usados para fins diversos dos seus originais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de Belém/PA consistentes em a SESMA/PMB utilizar para outros fins os recursos destinados para a saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) reitere-se o ofício de fls. 19.
- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento de Representação formulada por Estélio Marçal Guimarães, vereador do Município de Mocajuba, noticiando irregularidades na malversação de verbas destinadas à educação e à saúde pela Prefeitura de Mocajuba, no ano de 2005.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente à verbas destinadas à saúde, consistente em dispensa de processo licitatório para aquisição de materiais da empresa I.M. De S Martins e O.S. Igreja Comércio- Comercial Bacabeira;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente informações acerca das compras efetuadas pelo Município de Mocajuba, das empresas notificadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, consistente em dispensa de processo licitatório para aquisição de materiais da empresa I.M. De S Martins e O.S. Igreja Comércio- Comercial Bacabeira, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-gestor municipal, Wilde Leite Colares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) verifique-se em secretaria o recebimento das pesquisas acerca das compras efetuadas pela prefeitura municipal de Mocajuba, juntando-as aos autos;
- b) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da regular apresentação de prestação de contas pelo ex-gestor municipal, referente ao ano de 2005, em especial, acerca das verbas objeto deste procedimento.
- c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 584, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 2585/2009-TCU/SECEX-PA, que encaminhou cópia do Acórdão nº 5521/2009-TCU-2ª Câmara, que apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC 019.315/2004-7, de responsabilidade do sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-prefeito do Município de Breves, mediante o Convênio n 1.838/99, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o fim de apurar as irregularidades na execução do Convênio nº 1.838/99, se houve ajuizamento de ação fiscal ou qualquer outra medida visando o ressarcimento ao erário, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-prefeito do Município de Breves, Gervásio Bandeira Ferreira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 654, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.23.000.003585/2008-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de

3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de denúncia anônima formulada por meio de correio eletrônico noticiando suposto desvio de verbas da saúde por parte de servidores do Município de Ananindeua/PA, que deveriam ser utilizadas na compra de medicamentos;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente o resultado de auditoria especial solicitada à Controladoria Geral da União no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na compra de medicamentos por parte de servidores do Município de Ananindeua/PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à CGU/PA para que encaminhe relatório da auditoria especial solicitada no Município de Ananindeua.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 656, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.23.000.002489/2008-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4480, realizada na Organização Sociedade Civil de Interesse Público Pará Social, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com a finalidade de verificar a execução do Convênio FNS nº 3857/2004, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-presidente da OSCIP Pará Social ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível irregularidade na execução do Convênio FNS nº 3857/2004.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 71.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.002.000001/1998-71. Assunto: Irregularidades na Terra Indígena Xapecó. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 231, reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando, também, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o procedimento administrativo foi instaurado ainda em 1988, e diversos documentos que foram juntados aos autos, são cópia de peças processuais cujos assuntos foram tratados judicialmente;

Considerando que o procedimento foi analisado por antropólogo deste Órgão, que suscitou a ideia de ser promovido um levantamento dentro da área indígena para identificar todas as pessoas não índia que residem dentro daquela aldeia;

Considerando que diante das infrutíferas tentativas de ver realizado o levantamento por parte da FUNAI, esta Procuradoria da República recorreu à 6ª CCR para viabilizar o levantamento proposto pelo técnico. A CCR oficiou o Ministério da Justiça e a resposta encaminhou para as providências no âmbito desta PRM;

Considerando que já foi expedida recomendação para a FUNAI proceder ao levantamento de todas as pessoas não índias que residem dentro da TI Xapecó, mas que em resposta aquela fundação noticiou a formação de um Grupo de Trabalho Interministerial e já havia definido como prioridade a recorrência da prática ilegal de arrendamentos;

Considerando que diante dessas informações há necessidade de acompanhar esse trabalho da fundação;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias no sentido de ser realizada a mencionada avaliação interdisciplinar, assim como a mensuração econômica da indenização, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPT e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) oficie-se a Fundação Nacional do Índio em Brasília para prestar informações sobre o andamento dos trabalhos promovidos pelo GT, bem como o andamento das ações que estão sendo empreendidas pela diretoria de Proteção Territorial da FUNAI em prol da comunidade indígena.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011

Início: 9h38.

Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), Jeferson Luiz Pereira Coelho (Secretário ad hoc), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e a Conselheira Secretária Guiomar Rechia Gomes. Presente a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 151ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, a ata 151ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. Não participou da votação o Conselheiro Luiz da Silva Flores, por não ter participado da respectiva Sessão. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

02 - Indicação da Comissão Eleitoral e Apuradora visando a eleição para preenchimento de vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, por unanimidade, para integrar a Comissão Eleitoral e Apuradora visando a eleição para preenchimento de vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público os seguintes Membros: os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente); Evany de Oliveira Selva (Membro); as Procuradoras Regionais do Trabalho Eliane Araque dos Santos (Membro) e Adriane Reis de Araújo (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

03 - Indicação de Membros do MPT para participar da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou favoravelmente ao afastamento do Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e da Procuradora do Trabalho Ludimila Reis Brito Lopes, para comporem a Missão Oficial Brasileira que participará, de 1º a 17/06/2011, da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que será realizada em Genebra-Suíça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

04 - Pedido da Corregedora-Geral do MPT, com base nos arts. 217, IV e 218 do CPC, de designação de membro do MPT para figurar como Curador em procedimento administrativo instaurado por aquele Órgão.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando sugestão da Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires, designou, por unanimidade, o Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva, como Curador da Procuradoria do Trabalho Ana Luíza Fabero, para atuar nos autos do procedimento administrativo nº 08130.000273/2011, em trâmite na Corregedoria do MPT. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Processo com vista regimental

05 - Processo nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-

A.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de acolher a súmula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o apelo, antecipou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, tendo na sequência, o Conselheiro José Neto da Silva devolveu a vista regimental com voto, o qual será proferido após devolução da nova vista deferida. Em seguida, anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

Decisão: Prosseguindo, o julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da Conselheira Guiomar Rechia Gomes (relatora). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Processos desta Sessão

06 - Processo nº 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

Decisão: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

07 - Processo nº 08130.004650/2010

Interessado: Maisa Gonçalves Ribeiro - Procuradora do Trabalho (PTM de Montes Claros 3ª Região).

Assunto: Desistência de pedido de afastamento (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia referente a curso de pós-graduação em inteligência e segurança do Estado pela Fundação Escola Superior do MP/MG).

Relator: Conselheiro Rogério Rodrigues Fernandez da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - ad hoc.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, homologar a desistência do pedido de afastamento, e, por maioria, opinar pela desnecessidade de ressarcimento das despesas, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencido, parcialmente, nesse ponto, o Conselheiro suplente Luiz da Silva Flores. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

08 - Processo nº 08130.000236/2011

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho



Assunto: Sugestão de edição de norma para que seja assegurado aos membros do MPT o recebimento de passagens e diárias para o fim de comparecer a atos realizados durante procedimento disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

09 - Processo nº 08130.001098/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Lista de antiguidade dos membros do MPT, apurada até 31.12.2010.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - ad hoc.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, aprovar a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Trabalho, elaborada até 31.12.2010, a ser publicada no Diário Oficial, mediante edição de Resolução nº 97, de 31/03/2011, em obediência ao disposto nos artigos 98, VII e 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

10 - Processo nº 08130.004718/2010

Interessado: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora - Geral do Trabalho

Assunto: Solicita a regularização de distribuição de processos judiciais formalizada em setembro/2010.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

11 - Processo nº 08130.005193/2008

Interessado: Marcelo Freire Sampaio - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - ad hoc.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva - ad hoc.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Marcelo Freire Sampaio, pelo período de 1º/09/2011 a 1º/12/2011, para elaboração de tese de Doutorado em Direito das Relações Sociais, subárea Direito do Trabalho pela PUC/SP, nos termos do voto da Conselheira relatora ad hoc Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Extrapauta

12 - Processo nº 08130.001411/2011

Interessado: João Batista Martins César - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de mestrado.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho João Batista Martins César, pelo período de 1º de abril a 1º de julho de 2011, para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

13 - Processo nº 08130.001452/2011

Interessado: Mário Luiz Vieira Cruz - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaborar dissertação do Curso Máster Oficial en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro Luis Antônio Camargo de Melo - ad hoc

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - ad hoc

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Mário Luiz Vieira Cruz, pelo período de 02.05.2011 a 02.08.2011, para elaboração de dissertação do Curso Máster Oficial en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha, nos termos do voto do Conselheiro relator ad hoc Luis Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

14 - Processo nº 08130.001414/2011

Interessado: Alessandro Santos Miranda - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaborar dissertação do Curso Máster Oficial en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Alessandro Santos Miranda, pelo período de 03.05.2011 a 02.08.2011, para elaboração de dissertação do Curso Máster Oficial en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Término: 11h:43

OTAVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Secretário ad hoc do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 826, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 006087.2009.01.000/5-401, que noticia que Associação Atlética Portuguesa Carioca e Sendas Pão de Açúcar Esporte Clube vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de possível violação das normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, evidenciada, in casu, pela ocorrência de acidente com atleta profissional da associação nas dependências do estádio da 2ª investigada;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Associação Atlética Portuguesa Carioca, pessoa jurídica de direito privado situada na Rua Haroldo Lobo, 400, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.931-570, e Sendas Pão de Açúcar Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.799/0001-60, situada na Rua João Antonio Sendas, 289, José Bonifácio, São João de Meriti/RJ, CEP 25.565-330, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 827, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000573.2010.01.004/1-401, que noticia que a empresa Supermercados Novo Mundo Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de execução constrangedora de revistas de bolsas e armários dos trabalhadores, em nítida violação, por parte da empresa investigada, do direito fundamental à intimidade dos empregados protegido pelo art. 5º, X, da Constituição da República;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Supermercados Novo Mundo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.757.058/0001-45, situada na Rua Thomaz Fonseca, 1.152, Cerâmica, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.031-512, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 828, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001661.2005.01.004/0-401, que noticia que a empresa C.E.R. DOS SANTOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME (NOME FANTASIA: ELETROTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA) e CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de fraude à relação de emprego através de atos perpetrados pelos investigados no sentido de exigir dos trabalhadores, como condição para obter o emprego oferecido, a venda de títulos concedendo direitos de obter serviços de assistência técnica;

Considerando que tal conduta de evidente má-fé encontra-se em aparente descompasso com o regramento preconizado pelo Código Civil em seus artigos 421 e 422 c/c 113, que tratam, respectivamente, da função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva; tais princípios, aliás, regem as relações contratuais não só durante a sua execução, pois irradiam seus efeitos na fase pré-contratual e depois da extinção do negócio jurídico, desde que, por óbvio, haja relação da conduta com a proposta ou com o pactuado;

Considerando que os atos dos investigados violam também a força vinculante ou obrigatória da proposta de contrato, em afronta ao art. 427 do Código Civil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de C.E.R. DOS SANTOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME (NOME FANTASIA: ELETROTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA), empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.170/0001-50, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2171, apt. 301, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.220-060, e CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, empresário, inscrito no CPF sob o nº 055.476.677-90, residente na Rua Liberato, 247, Vila Emil, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, nos termos do disposto no art.129, inciso III do CF/88, c/c art.84, II da LC nº 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7.347/85,

Considerando que, nos autos do Inquérito Civil n. 000086.2009.03.01/5, instaurado em face de CORTE E VINCO CONFECÇÕES LTDA e PONTA BOLA CONFECÇÕES LTDA, a GRT em Divinópolis informou que as inquiridas, a princípio, não formam um mesmo grupo econômico, conforme relatado no despacho exarado à fl.177 do referido procedimento, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000124.2011.03.010/2 em face de Ponta Bola Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.247/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 229, Centro, Aguanil/MG, CEP 37273-000, com os temas 6.01.06 Discriminação a Trabalhadores - gênero; 06.1.11.Discriminação a Trabalhadores - orientação política, religiosa, filosófica; 08.01.Abuso do poder diretivo do empregador; 08.23.05 Jornada de Trabalho - Períodos de repouso; 8.23.05.04 Feriados; 8.37 Salário.

Registra-se que a empresa Corte e Vinco Confecções Ltda. continuará a ser investigada nos autos do IC 000086.2009.03.010/5.

Determina-se de início: a) decretação de sigilo do feito; b) a conclusão imediata dos autos após a publicação da Portaria

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que as empresas MINERAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - MINESCOM LTDA (CNPJ: 04.137.886/0001-70), R. RÉGIO DA SILVA (CNPJ: 08.071.975/0001-12) e ROCHA E MELO LTDA (CNPJ: 06.228.329/0001-90) estão sendo objetos de investigação em virtude do recebimento do Relatório de Fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral, encaminhado a esta Procuradoria pelo Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 386/2011-GAB/ACMC/RS/PR/AP, noticiando a prática de possíveis ilícitos trabalhistas, a saber, falta de anotação de CTPS e possível ausência de fornecimento de EPI's;

Determina, em 31/03/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000045.2011.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a AMPLIAÇÃO do objeto de investigação para incluir o item 1.21 (Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional - NR 22); (III) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO N. 1008/10/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 21-75.2010.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo advogado DRÁUSIO GUEDES BARBOSA ao Juízo da 1ª Auditoria da 2ª CJM e remetido por este órgão jurisdicional à Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP, por meio do qual aquele causídico, em síntese, relata ter sido impedido de ingressar, "por motivos desconhecidos" (fl. 34), na Academia da Força Aérea de Pirassununga.

Verifico, porém, que o objeto deste procedimento é idêntico ao já apreciado nos autos das Peças de Informação n. 13-76.2010.1202 (Protocolo n. 523/10/DDJ/PGJM), com decisão de arquivamento exarada no dia 6 de setembro de 2010 (anexa).

Tendo em vista, assim, a ausência de qualquer elemento novo que possa alterar a decisão supramencionada, determino o arquivamento deste feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Comuniquem-se o representante (fl. 6) e o Comando da AFA, com cópia desta decisão.

Brasília - DF, 28 de março de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral
Em exercício

PROTOCOLO N.º 1096/10/DDJ
REPRESENTAÇÃO 23-74.2010.1201
PJM/SÃO PAULO - 1º OFÍCIO

Trata-se de representação formulada pelo Cabo do Exército FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, na qual relata suposta prática dos delitos de furto e de peculato por parte do 3º Sargento GUSTAVO e do Cabo SENATORI, na Seção de Manutenção e Transporte do Hospital Militar de Área/SP (fls. 2/5).

O representante noticia o "sumiço de vários pneus de caminhões, motor de uma kombi, pneus semi-novos da viatura S10, kit de calotas, pára-choque, e retrovisores do caminhão D60, além de baterias novas" (fl. 4).

A Representante do MPM na instância a quo, após constatar a existência de IPM instaurado para apurar os fatos relatados neste procedimento (fl. 12), determinou o arquivamento dos autos (fl. 17).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento (fls. 32/36).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Tendo em vista que as questões aventadas nestes autos já são objeto de investigação em inquérito policial militar, instaurado por meio da Portaria nº 027 - SPM, de 19 de agosto de 2010 (fl. 12), determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante.

Brasília-DF, 31 de março de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral
Em exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de abril de 2011

Ratificação de Despesa-Processo TRT N.º 4904/2008

Ratifico a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a locação de imóvel firmada com a Senhora Rosemarie Nimer Terrabuio, inscrita no CPF sob o nº 026.331.438-30, no valor mensal de R\$ 1.000,00, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 404, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009(*), para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 375, de 13 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA Nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Normativa CFA Nº 373, de 12 de novembro de 2009, e o art. da Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009, que remetem competência ao Conselho Federal de Administração para fazer inclusões de cursos superiores de Tecnologia, em determinada área da Administração, no rol daqueles que habilitam o egresso a obter registro profissional em Conselho Regional de Administração; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 5ª reunião, realizada em 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a convergência à respectiva alínea do art. 2º da Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009:

"(...)
p) Transporte Terrestre.
x) Segurança Pessoal e Patrimonial; Investigação e Perícia Judicial; Saúde e Segurança do Trabalho.
y) Informática para Gestão de Negócios.
(...)"

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente

(*) Resolução Normativa CFA Nº 374/2009 publicada no D.O.U. Nº 217, de 13-11-09 Seção 1, pág. 183 e 184

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de abril de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.337, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Aprova, AD REFERENDUM do Plenário do CFC, a intervenção do CFC no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRCGO, cria e designa membros para compor a Junta Governativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art.23 e no inciso XXI do art.27 da Resolução CFC N.º 1252/2009 que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas pelo CFC acerca de irregularidades na gestão administrativa e financeira no CRCGO, que justifica a adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da ordem dos trabalhos daquela entidade;

CONSIDERANDO que o retorno da regularidade administrativa do CRCGO impõe a intervenção do CFC, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias e indispensáveis a apuração dos fatos relatados nas denúncias;

CONSIDERANDO que ao CFC compete coordenar as atividades dos Conselhos, a fim de manter a indispensável unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que a intervenção se faz necessária uma vez que o CFC necessita de acesso irrestrito a todos os documentos e informações constante no CRCGO;

CONSIDERANDO que a inércia do CFC em restabelecer a ordem na atual gestão do CRCGO poderá acarretar em graves prejuízos de ordem administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Diretor do CRCGO requerendo a intervenção do CFC no CRCGO até que se apurem as supostas irregularidades provenientes de denúncias em tramite nos órgãos federais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INTERVENÇÃO do CFC no CRCGO, o afastamento do Presidente e a suspensão de todas as atividades dos Conselheiros, principalmente, quanto a reuniões de Câmaras, Plenário e Conselho Diretor.

Art. 2º Fica, a contar da data da publicação da presente Resolução, afastado o presidente do CRCGO e suspensa todas e qualquer atividade dos conselheiros.

Art. 3º É instituída a JUNTA GOVERNATIVA do CFC no CRCGO composta pelos seguintes integrantes: José Wagner Rabello Mesquita; José Odilon Faustino; Mauro Manoel Nóbrega e Dorgival Benjoia da Silva, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º Compete à JUNTA GOVERNATIVA do CFC no CRCGO:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento do Presidente, Conselheiros e funcionários que entender cabível;

II - tomar todas as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões relacionados às denúncias, bem como os apurados previamente nos Relatórios de Auditoria, adotando as providências de gestão para sanar as impropriedades encontradas, especialmente:

a)relatórios detalhados das ações e dos fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração, inclusive de valores, quando for o caso;

b)determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;

c) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Junta Governativa;

d)demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Junta Governativa.

IV - nomear, se julgar necessário, um gestor para administrar o CRCGO ao qual caberá assinar toda e qualquer documentação, inclusive movimentar conta bancária e assinar cheque sempre em conjunto com um integrante da Junta Governativa;

V - adotar toda e qualquer medida necessária ao funcionamento do CRCGO em toda a sua plenitude, inclusive contratar e rescindir contratos de trabalho e administrativos, movimentar conta bancária, com a assinatura de no mínimo dois integrantes da Junta Governativa, caso não haja nomeação de um gestor.

Parágrafo único A Junta Governativa do CFC no CRCGO exercerá suas funções até a data da posse dos conselheiros eleitos no pleito de 12/11/2011.

Art. 5º O Presidente e os membros do Plenário do CRCGO serão oficiados dos termos desta Resolução acerca da Intervenção e da suspensão de suas atividades.

Art. 6º O Presidente do CFC caberá a interpretação da presente Resolução, tomando as medidas necessárias ao bom funcionamento das atividades da Junta Governativa, "ad referendum" do Plenário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 25/02/2011

1.Processo CFO-26032/2010

Processo CRO-MG-01/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Denunciado: CD-William Vilarino Jorge

Acórdão CFO-1587/2011

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 08/12/2010

1. Processo CFO-17249/2010

Processo CRO-PR-135/2008

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Denunciada: CD-Luciana Valente Bellini



Acórdão CFO-1561/2010

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 2 (duas) anuidades.

2. Processo CFO-16010/2010

Processo CRO-GO-1335/2008

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás

Denunciado: TPD-Robson Alves de Barros

Acórdão CFO-1576/2010

Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

3. Processo CFO-15765/2009

Processo CRO-RS-14/2008

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciada: CD-Bárbara Kremer Cauduro

Acórdão CFO-1572/2010

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

2ª CÂMARA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 21 de março de 2011

RECURSO 2009.08.03996-01/SCA. Assunto: Restauração de autos. Rcte.: OAB/São Paulo. Rcd.: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Interessado: B.J.F. (Adv.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita F.da S. Pinto OAB/SP 130066). DESPACHO. "Chamo o feito à ordem. Determino a notificação da OAB/São Paulo, do Advogado Recorrido e do Interessado quanto à instauração do processo de restauração de autos, facultando-lhes, mediante ciência do despacho de fls. 636/637, o prazo regulamentar de quinze dias para apresentação complementar de documentos. Regularize o Recorrido a representação processual, com a juntada do instrumento procuratório tendo como outorgado o advogado Euclides Aparecido Martins (OAB 212.943).

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

2ª TURMA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 21 de março de 2011

RECURSO 2009.08.00695-05/SCA-STU. Assunto: Restauração de autos. Rcte.: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Rcd.: OAB/São Paulo. Rcd./Interessado: Cláudio da Silva Mourão. DESPACHO. "Chamo o feito à ordem. Juntem-se os Protocolos 2010.29.08564-01 e 2010.29.08568-01. Determino a notificação do Advogado Recorrente, da OAB/São Paulo e do Recorrido/Interessado quanto à instauração do processo de restauração de autos, facultando-lhes, mediante ciência do despacho de fls. 313/314, o prazo regulamentar de quinze dias para apresentação complementar de documentos. Regularize o Recorrente a representação processual, com a juntada do instrumento procuratório tendo como outorgado o advogado Euclides Aparecido Martins (OAB 212.943).

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Institui e regulamenta o Referencial de Fiscalização das atividades e do exercício profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 157ª Reunião Ordinária;

Considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução COFFITO Nº 182, de 25 de novembro de 1997;

Considerando o quanto estabelecido no art. 2º da Resolução COFFITO Nº 29, de 13 de dezembro de 1982, que estabelece as normas reguladoras complementares da fiscalização do exercício profissional;

Considerando que é da competência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias, em sua jurisdição, na forma do art. 7º, III, da Lei Nº 6.316/75;

Considerando que a atuação fiscalizadora do Departamento de Fiscalização do CREFITO-7 vem verificando inúmeras situações de potenciais irregularidades, bem como vem enfrentando dificuldades procedimentais para efetivar suas atividades;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de apuração das infrações constatadas pelos Fiscais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Referencial de Fiscalização das atividades e do exercício profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, que será regulado pelos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II - DA INFRAÇÃO

Art. 2º. Entende-se por infração o não atendimento de obrigação ou dever instituído em lei ou em outras normas pertinentes ao exercício profissional da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.

Parágrafo Primeiro: A infração disciplinar compreende tanto o ilícito ético como o administrativo e o ético-administrativo.

Parágrafo Segundo: A apuração dos ilícitos referidos no parágrafo anterior pode ser objeto de processo distinto para cada um deles e a punição aplicada pelo CREFITO-7 independe da punição do infrator com base em legislação de outra natureza.

Parágrafo Terceiro: A atuação do infrator em razão das condições tipificadas nesta Resolução não o isenta das infrações de natureza ética, apuradas em processo específico, as quais continuam a ser regidas pelo Código de Ética Profissional e pelo Código de Processo Disciplinar, aplicáveis à Fisioterapia e à Terapia Ocupacional.

Art. 3º. O autor da infração pode ser:

I - a pessoa física do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional inscrito no CREFITO-7;

II - a pessoa física que, embora possuidora da formação universitária necessária para o exercício profissional da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, não tenha a habilitação legal conferida pela inscrição no CREFITO-7; e

III - a pessoa jurídica que se dedique à:

a) prática, com finalidade lucrativa ou não, de qualquer conduta, procedimentos ou técnicas privativas do exercício profissional da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, executados em razão da atividade básica ou em razão da prestação de serviços decorrentes desta, nos termos da Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

b) industrialização, comércio, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumental destinado à utilização na prática de conduta, procedimentos ou técnicas privativas do exercício profissional da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional;

c) o ensino ou supervisão, com finalidade lucrativa ou não, da prática de qualquer conduta, procedimentos ou técnicas privativas do exercício profissional da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

IV - a pessoa, vinculada ou não ao CREFITO-7, que exerça cargo ou função de administração, direção, gerência, coordenação, ou qualquer outra função similar, das pessoas jurídicas enquadradas no inciso anterior.

Parágrafo Único: Responde solidariamente pela infração quem, de qualquer modo, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 4º. As infrações são classificadas em três níveis de gradação, estabelecidos conforme a gravidade da conduta e o dano dela decorrente, sendo:

I - de NÍVEL I, as leves;

II - de NÍVEL II, as médias; e

III - de NÍVEL III, as graves.

CAPÍTULO III - DOS TÍPOS DE PENALIDADE

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, as penalidades aplicáveis às infrações previstas nesta Resolução são:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Multa;

IV - Suspensão do exercício profissional ou do registro da empresa pelo prazo de até 03 (três) anos;

V - Cancelamento do registro profissional ou da empresa.

Parágrafo Único. Em caso de infrações a dois ou mais dispositivos desta Resolução, é permitida a cominação de penalidades cumulativas, na forma dos respectivos dispositivos infringidos.

Art. 6º. As penalidades de natureza pecuniária decorrentes da presente Resolução serão aplicadas com base na Unidade Padrão de Multa - UPM, cujo valor unitário será equivalente ao valor fixado para a anuidade devida pelos profissionais inscritos no CREFITO-7.

Parágrafo único: O valor da UPM será corrigido na mesma proporção da correção fixada para as anuidades devidas pelos profissionais inscritos no CREFITO-7.

Art. 7º. O valor da multa, quando cabível, será proporcional ao nível de classificação da infração cometida, a saber:

I - Infração Nível I - Multa de 02 (duas) UPM;

II - Infração Nível II - Multa de 05 (cinco) UPM;

III - Infração Nível III - Multa de 10 (dez) UPM.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro em relação ao valor aplicado pela infração anterior, salvo disposição em contrário nesta Resolução;

Parágrafo Segundo: Decorridos 05 (cinco) anos após o efetivo cumprimento ou extinção da penalidade imposta, por decisão transitada em julgado, o infrator retornará à condição de primário, não sendo considerado reincidente em caso de nova infração idêntica à anterior;

Art. 8º. Ao infrator fica assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, em qualquer estágio do processo de apuração da infração, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo implica na anulação do respectivo processo, devendo esta ser declarada de ofício pelo Presidente do CREFITO-7.

Art. 9º. Sem prejuízo do processo ético disciplinar cabível, o não pagamento da penalidade de multa no prazo que for estabelecido, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa da entidade, seguida da imediata e respectiva cobrança judicial.

Art. 10. O cumprimento da penalidade imposta não isenta o infrator da obrigação de providenciar sua regularização perante o CREFITO-7, sob pena da aplicação de novas sanções, inclusive para fins de reincidência, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis a fim de fazer cessar a infração.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 11. São infrações passíveis de sanção por parte do CREFITO-7, sem prejuízo de outras eventualmente previstas na legislação vigente:

I - Das Infrações de Nível I (Leves):

a) Estabelecer prioridade para o atendimento por razão que não seja imposta por lei ou pela urgência requerida no caso.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02 (duas) UPM

b) Desrespeitar os valores culturais, étnicos, a orientação sexual e o sentimento religioso do paciente.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

c) Desrespeitar o direito do paciente de decidir sobre sua pessoa e seu bem estar.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

d) Prestar serviço gratuito, a preço ínfimo, ou cooperar para que seja prestado, ressalvadas as exceções contidas no Código de Ética Profissional.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

e) Contratar ou manter profissional mediante remuneração ínfima, ainda que com o consentimento deste.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

f) Afixar tabela de honorários fora do recinto do exercício da atividade ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade profissional ou consentir na prática.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

g) Omitir a indicação do número de inscrição e/ou do registro no CREFITO -7 em documentos, placas, anúncios e qualquer outro veículo de comunicação.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

h) Utilizar titulações indevidas ou não regulamentadas.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

i) Pessoa jurídica que industrialize, comercialize, arrende ou alugue equipamentos de uso da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, exercendo suas atividades sem o devido registro do CREFITO-7.

Penalidade: Advertência

Reincidência: Multa de 02(duas) UPM

II - Das Infrações de Nível II (Médias):

a) violar segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento ou concorrer para violação ou deixar de exigir de profissional sob sua direção a observância do sigilo.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

b) Praticar atos de concorrência desleal ou consentir na sua prática.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

c) Recusar ou abster-se de prestar assistência por motivo ligado à etnia, nacionalidade, credo político, religião, sexo, orientação sexual ou condição sócio-econômica.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

d) Desrespeitar o natural pudor e a intimidade do paciente.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

e) Abandonar, sem justo motivo, o paciente em meio a tratamento, ou concorrer para o abandono.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

f) Admitir ou manter estagiários sem a interveniência da Instituição de Ensino Superior competente, ainda que sob a supervisão de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

g) Administrar ou colaborar para a administração de tratamento desnecessário, antiético, proibido ou não regulamentado pela legislação, ou que se sabe ineficiente, ainda que com o consentimento do paciente ou de seu representante legal.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

h) Consentir ou cooperar, mediante remuneração ou não, para que o próprio nome ou o de outro profissional conste do quadro técnico, ou registro congênere, com a finalidade de conferir ao local condição legal de nele ser praticada qualquer conduta privativa do exercício profissional da fisioterapia ou terapia ocupacional.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

i) Receber ou pagar comissão, remuneração ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, que não corresponda a serviço efetivamente prestado.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Multa de 10 (dez) UPM

j) Manter, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador, responsável técnico, ou função afim, estabelecimento onde sejam desrespeitados princípios éticos, ou não seja assegurada autonomia plena para o exercício profissional, ou inexistam condições que garantam a adequada assistência ao paciente.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional
l) Demitir de cargo, função ou emprego, profissional que se recuse a praticar ato ou aceitar condições de trabalho que contrariem a legislação, ou impor tais condições para admissão, designação ou nomeação, ou para a manutenção do profissional no estabelecimento.

Penalidade: Multa de 05 (cinco) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

m) Pessoa Jurídica, estabelecimento, órgão ou instituição de qualquer natureza, com ou sem finalidade lucrativa, que preste serviços de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, exercendo suas atividades sem o regular e efetivo registro no CREFITO-7.

Penalidade - Multa de 5 (cinco) UPM

Reincidência - Suspensão do serviço

III - Das Infrações de Nível III (Graves):

a) Praticar ou permitir a prática de conduta, procedimento ou técnica privativa das profissões com falta de zelo, probidade e decoro, ou inobservância dos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da Lei, em detrimento da honra, da dignidade e do prestígio das tradições das profissões.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

b) Desrespeitar a vida humana, considerada esta desde a concepção até a morte, ou participar de ato em que voluntariamente se atente contra a vida, ou que coloque em risco a integridade física ou psíquica do ser humano.

Penalidade: Suspensão do registro ou licença profissional

Reincidência: Cancelamento do registro ou licença profissional

c) Negar ou concorrer para que seja negada assistência em caso de urgência ou emergência, na falta do profissional especializado para garanti-la.

Penalidade: Suspensão do registro ou licença profissional

Reincidência: Cancelamento do registro ou licença profissional

d) Prescrever medicamento, ou praticar ato cirúrgico.

Penalidade: Suspensão do registro ou licença profissional

Reincidência: Cancelamento do registro ou licença profissional

e) Cooperar em prática destinada a antecipar a morte do paciente.

Penalidade: Cancelamento do registro ou licença profissional

f) Prestar ao paciente serviço que, por sua natureza, incumba a outra categoria profissional, sem a devida habilitação legal, salvo em caso de emergência, epidemia, calamidade pública ou grave crise social.

Penalidade: Suspensão do registro ou licença profissional

Reincidência: Cancelamento do registro ou licença profissional

g) Exercer a profissão ou permitir o seu exercício sem a habilitação legal conferida pela inscrição ou registro no CREFITO-7, ainda que se trate de bacharel em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Multa de 10 (dez) UPM

h) Associar-se ou aliar-se, por qualquer forma, com pessoa que pratique sem o indispensável amparo legal, atividade de fisioterapia ou terapia ocupacional, ou consentir em tal prática.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

i) Ser conivente, sob qualquer hipótese, com crime, contravenção penal ou ato que infrinja princípio ético-profissional.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

j) Obstaculizar a ação de Agente Fiscalizador do CREFITO-7, devidamente identificado, mediante negativa de acesso, ocultação de informações, documentos, equipamentos, profissionais, prestação de informações inverídicas, ou qualquer outra conduta destinada a dificultar a constatação da verdade dos fatos.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

l) Permitir prática de atividades de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional por pessoa leiga, ainda que na presença ou sob a supervisão de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

Penalidade: Multa de 10 (dez) UPM

Reincidência: Suspensão do registro ou licença profissional

Parágrafo Único. As infrações e as penalidades previstas neste artigo são incidentes tanto às pessoas físicas como às pessoas jurídicas, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO E PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Auto de Infração

Art. 12. Constatada a conduta infratora, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter os seguintes elementos, sob pena de nulidade:

I - Nome ou razão social do infrator, bem como sua qualificação;
II - Data, hora e local da constatação da infração;
III - Descrição completa da infração;
IV - Dispositivo legal ou normativo infringido;
V - Penalidade decorrente da infração constatada;
VI - Prazo para defesa do infrator, o local de sua apresentação e a quem deve ser dirigida;

VII - Advertência de que, em não sendo apresentada defesa no prazo cabível, será aplicada de plano a penalidade pertinente, sendo, inclusive, executada a cobrança da penalidade de multa, quando for o caso, através de boleto bancário a ser enviado ao infrator, em parcela única, com vencimento de até 15 (quinze) dias.

Art. 13. O Auto de Infração deverá ser entregue, pessoalmente, ao infrator ou ao seu representante legal, gerente, diretor, sócio, administrador, responsável técnico, ou quem exerça função afim, que deverá receber o Auto e exarar seu ciente na respectiva contrafé.

Parágrafo Primeiro: Não sendo encontrado o infrator, ou qualquer das pessoas mencionadas no caput deste artigo, o Agente de Fiscalização retornará ao local por mais duas vezes, a fim de cumprir a diligência;

Parágrafo Segundo: Frustradas as tentativas mencionadas no parágrafo supra, e em havendo suspeita de ocultação ou qualquer outra tentativa de obstaculizar a diligência, deverá o Agente de Fiscalização informar a qualquer preposto que se encontre no local de que, em data e horário marcados, retornará ao local a fim de entregar o Auto de Infração, sob pena de considerar ciente o infrator, para todos os fins legais;

Parágrafo Terceiro: No dia e hora marcados, o Agente de Fiscalização retornará ao local e, em não encontrando o infrator, ou qualquer das pessoas mencionadas no caput deste artigo, deixará o Auto de Infração no local, lavrando certidão do ocorrido e dando por ciente seu destinatário.

Seção II - Do início do Processo

Art. 14. O processo administrativo a que se refere esta Resolução será organizado em autos próprios, com o número e ano de sua instauração, seqüenciado em folhas numeradas e rubricadas pelo funcionário do CREFITO-7.

Art. 15. O processo se inicia com o Auto de Infração que, após lavrado e devidamente certificado pelo Agente de Fiscalização, será encaminhado para a Secretaria do CREFITO-7 a fim de que sejam abertos os autos pertinentes.

Seção III - Da Defesa

Art. 16. O autuado poderá apresentar defesa ao Auto de Infração, em petição escrita e dirigida ao Presidente do CREFITO-7, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência do Auto Infração.

Parágrafo Único. Para a apresentação da defesa, bem como para a prática de todos os outros atos do processo, o autuado poderá constituir advogado devidamente habilitado mediante instrumento de mandato, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Não sendo apresentada defesa, ou sendo oferecida fora do prazo estabelecido nesta Resolução, o Auto de Infração será confirmado de plano, por meio de despacho do Presidente do CREFITO-7, que determinará a execução imediata da penalidade aplicável.

Art. 18. Recebida a defesa, o Presidente do CREFITO-7 abrirá vistas do processo ao Departamento de Fiscalização - DEFIS, para que apresente sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento formulado por escrito ao Presidente do CREFITO-7.

Seção IV - Da Instrução

Art. 19. Cumpridas as formalidades descritas nas seções anteriores, o Presidente nomeará Comissão composta por 03 (três) membros, todos Conselheiros, efetivos ou suplentes, à qual caberá o julgamento do processo, dentre eles o Conselheiro Relator, a quem caberá a condução da instrução processual e a apresentação do Relatório Final do processo.

Art. 20. O Conselheiro Relator intimará o autuado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretende produzir no processo.

Art. 21. Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, ou do depoimento pessoal do autuado ou do seu representante legal, o Conselheiro Relator designará audiência de instrução para esse fim, a realizar-se na sede do CREFITO-7, intimando o autuado do dia e horário marcados.

Art. 22. O autuado deverá arrolar as testemunhas que pretende inquirir em até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a audiência de instrução, em número máximo de 03 (três) testemunhas, devendo conduzi-las ao CREFITO-7 por seus próprios meios, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Art. 23. Será admitida a juntada de documentos em qualquer fase do processo, até o seu julgamento.

Art. 24. O autuado, ou seu procurador legalmente habilitado, terá vistas do processo a qualquer tempo, na sede do CREFITO-7, podendo requerer cópias do mesmo, que serão fornecidas mediante recolhimento de custas destinadas à produção das fotocópias.

Art. 25. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do CREFITO-7 para que seja emitido Parecer acerca de sua regularidade formal e da eventual necessidade da produção de novas provas.

Seção V - Do Relatório e Julgamento

Art. 26. O Relator apresentará seu Relatório no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da instrução processual, prorrogável por igual período, mediante despacho do Presidente do CREFITO-7.

Art. 27. Do Relatório constará a descrição dos fatos, das alegações da defesa do autuado e das provas produzidas no processo, bem como a fundamentação e o voto do Relator acerca da confirmação ou arquivamento do Auto de Infração.

Art. 28. O Relator designará data para reunião da Comissão de Instrução do processo, onde será realizada a leitura do Relatório e do seu voto, devendo os demais membros votarem contra ou a favor do Relatório.

Parágrafo Único. É facultado a qualquer membro da Comissão pedir vistas dos autos, antes de proferir seu voto, suspendendo-se a sessão por 05 (cinco) dias, até o pronunciamento de todos os membros da Comissão.

Art. 29. A decisão da Comissão de Instrução será lavrada na forma de Acórdão, e será enviada ao autuado pela Secretaria do CREFITO-7, via carta registrada.

Seção VI - Dos Recursos

Art. 30. Do Acórdão que decidir pela aplicação de qualquer penalidade caberá recurso ao Plenário do CREFITO-7, com efeito suspensivo, nas condições seguintes:

I - voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

II - ex officio, quando for aplicada penalidade de suspensão ou cancelamento do registro profissional ou da empresa autuada.

Art. 31. Recebido o Recurso, o Presidente o incluirá na pauta da próxima Reunião Plenária do CREFITO-7, onde será lido juntamente com o Acórdão recorrido, facultando-se vistas dos autos a qualquer membro do Plenário.

Parágrafo Primeiro. Durante a mesma sessão plenária, todos os Conselheiros que desejarem ter vistas dos autos deverão manifestar seu pedido ao Presidente do CREFITO-7, que deferirá prazo de 05 (cinco) dias para cada Conselheiro que assim o desejar, suspendendo a apreciação do Recurso e o incluindo na pauta da próxima Reunião Plenária possível.

Parágrafo Segundo. Havendo empate nos votos dos Conselheiros, o voto de minerva caberá ao Presidente do CREFITO-7.

Parágrafo Terceiro. A decisão final do Plenário será lavrada na forma de Acórdão, e será enviada ao autuado pela Secretaria do CREFITO-7, via carta registrada.

Art. 32. Transitada em julgado a decisão, o CREFITO-7 promoverá o arquivamento do Auto de Infração ou a execução da penalidade aplicada, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As infrações previstas no art. 16 da Lei Nº 6.316/75 serão apuradas de acordo com os preceitos legais e normativos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, quando for o caso.

Art. 34. No caso de infração cometida por pessoa leiga ou por empresa não registrada no CREFITO-7, deverão ser adotadas junto aos órgãos competentes do Poder Público as medidas cabíveis para fazer cessar a conduta infratora e, se for o caso, para a aplicação de sanções complementares.

Art. 35. A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução não exclui, sob nenhuma hipótese, a incidência de outras sanções eventualmente previstas em lei ou em outras normas administrativas aplicáveis ao exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único. Quando a infração implicar em sanções de natureza cível ou criminal, a adoção de providências imediatas junto aos órgãos competentes, inclusive do Poder Judiciário, constitui procedimento necessário a que está obrigado o CREFITO-7, por sua diretoria, empregados e assessorias técnicas.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS



VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SFG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



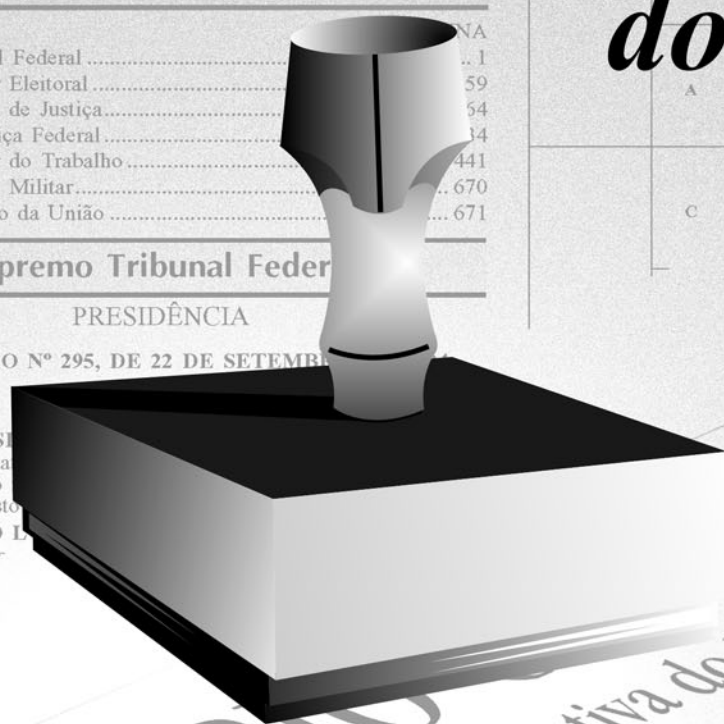
Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

